

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPUBLICA — N. 112

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

o mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermediação das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerias de Contabilidade e de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal da Guerra, do Estado Maior do Exército e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegrafos e da Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria de Plantas Testeis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civic — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRO PROVISORIO

DECRETO N. 22.662 — DE 24 DE ABRIL DE 1933

Altera o número de primeiros e segundos tenentes contadores navais

O Chefe do Govêro Provisorio de Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expõe o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 19330, decreta:

Art. 1.º O efetivo do quadro de contadores navais a que se refere o art. 2º do decreto n. 21.066, de 18 de fevereiro de 1932, dos dois últimos postos, passa a ser o seguinte:

14 (quatorze) primeiros tenentes e 21 (vinte e um) segundos tenentes.

Art. 2.º Nenhuma promoção ao posto de primeiro tenente será feita enquanto o número existente não ficar reduzido ao que ora é fixado.

Art. 3.º A proporção que se verificarem vagas de primeiros tenentes em cada duas vagas desse posto serão nomeados três segundos tenentes, até atingir o número de oficiais deste último posto, fixado pelo art. 1º deste decreto.

Paragrafo unico. A nomeação de segundos tenentes, de que trata este artigo, obedecerá sempre ao preceito do artigo 3º do Regulamento anexo ao decreto n. 21.870, de 22 de fevereiro de 1932.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRO PROVISORIO:

- Decreto n. 22.662, de 24 de abril de 1933.
- Decreto n. 22.689, de 4 de maio de 1933.
- Decreto n. 22.702, de 11 de maio de 1933.
- Decreto n. 22.703, de 11 de maio de 1933.
- Decreto n. 22.704, de 11 de maio de 1933.
- Decreto n. 22.705, de 11 de maio de 1933.
- Decreto n. 22.708, de 12 de maio de 1933.
- Decreto n. 22.709, de 12 de maio de 1933.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 29 de abril último.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 de abril findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 de abril proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Art. 4.º A despesa com o pagamento de vencimentos, decorrente da presente alteração, corre por conta da respectiva verba orçamentaria já votada para o presente ano fiscal.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.689 — DE 4 DE MAIO DE 1933

Autoriza, nos termos do art. 1.º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, o prosseguimento da ação de sequestro e penhora intentada por Byrkett & Buckton, Limitada, contra Walter F. Anderson, arrendatário de terrenos diamantíferos no município de Diamantina.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que não ha motivo de interesse público que justifique a recusa, por parte do Governo da União, ao pedido feito por Byrkett & Buckton, Limitada, da autorização, a que se refere o decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, no sentido de ter prosseguimento a ação judicial que movem contra Walter F. Anderson para sequestro e penhora do arrendamento de treze lotes de terrenos diamantíferos, situados no arraial de Dattas, em Diamantina, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.º E' concedida autorização, de acôrdo com o que dispõe o art. 1.º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, para o sequestro e penhora do arrendamento feito a Walter F. Anderson, de treze lotes de terrenos diamantíferos, situados no arraial de Dattas, Diamantina, Estado de Minas Gerais, conforme requereram os seus credores Byrkett & Buckton, Limitada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C—1.796—16-5-33—35\$700)

DECRETO N. 22.702 — DE 11 DE MAIO DE 1933

Altera o número de alunos da Escola Naval

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica alterado para duzentos e cinquenta e um (251), o número de alunos da Escola Naval, inclusive cento e onze (111) do Curso Prévio a que se refere a letra c, do artigo 1.º, do decreto n. 22.271, de 29 de dezembro do ano proximo passado, que fixou a Força Naval para o exercicio de 1933.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.703 — DE 11 DE MAIO DE 1933

Altera o Regulamento da Escola de Estado Maior

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o periodo final do item 1, do art. 45, do Regulamento da Escola de Estado Maior:

"As arguições e as criticas dos trabalhos dos oficiais superiores, alunos das categorias B e C serão realizadas como as

dos alunos das demais categorias, isto é, em sessões normais ou comuns, as primeiras sempre com a presença do professor ou professores franceses, enquanto a Missão estiver no Brasil."

Art. 2.º O art. 45 do aludido regulamento fica acrescido do seguinte paragrafo:

"Paragrafo unico. Os alunos da categoria A (A2 — 2.º ano) ou B (B1 — 1.º ano) que nas provas orais de tática das armas, finais do 2.º ano para os primeiros e do 1.º ano para os últimos, obetiverem média inferior a 5 (cinco) no conjunto das provas, serão considerados sem aproveitamento e como tais desligados da Escola, não mais podendo ser rematriculados."

Art. 3.º O art. 75 do referido regulamento passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75. Os professores, auxiliares de ensino, instrutores e auxiliares de instrutor, poderão ser utilizados para a execução dos trabalhos e serviços eventuais que o Chefe do Estado Maior do Exercito julgar necessários, sem prejuizo, porém, de suas funções normais na Escola."

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignácio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.704 — DE 11 DE MAIO DE 1933

Altera o Regulamento da Escola Militar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve alterar o Regulamento da Escola Militar aprovado por decreto n. 18.713, de 25 de abril de 1929:

Art. 1.º A atual 5.ª aula do 3.º ano da Escola Militar fica desdobrada em duas outras a saber: 5.ª aula — Historia militar; 7.ª aula — Geografia militar.

Paragrafo unico. Cada uma das aulas acima comportará um professor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignácio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.705 — DE 11 DE MAIO DE 1933

Cria, nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, o cargo, em comissão, de ajudante do delegado fiscal, mais um lugar de contador e outros, uma secção sob a denominação de 3.ª Contadoria, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no interesse de melhor prover aos serviços a cargo das Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam creados nas duas delegacias fiscais de 1.ª classe, com os vencimentos das tabelas anexas, os seguintes lugares:

a) Delegacia Fiscal em São Paulo: 1 ajudante do delegado fiscal, em comissão, 1 contador, 1 primeiro, 2 segundos, 3 terceiros e 5 quartos escrivães, 1 tesoureiro e 4 fiéis de tesoureiros;

b) Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul: 1 ajudante do delegado fiscal, em comissão, 1 contador, 1 primeiro, 2 segundos, 3 terceiros e 5 quartos escrivães, 2 fiéis de tesoureiro e 1 servente.

Art. 2.º Para atender privativamente aos serviços pertinentes aos Ministerios da Marinha e da Guerra, fica creada nas aludidas repartições mais uma secção sob a denominação de 3.ª Contadoria, podendo tambem, a juizo do delegado fiscal, ser atribuidos a essa secção trabalhos das demais Contadorias, quando assim o exigir a conveniencia do serviço.

Art. 3.º As referidas delegacias passam a ter duas tesourarias, sob as denominações de Primeira e Segunda, constituídas do modo seguinte:

a) São Paulo — Primeira Tesouraria: 1 tesoureiro e 4 fiéis; Segunda Tesouraria: 1 tesoureiro e 4 fiéis;

b) Rio Grande do Sul — Primeira Tesouraria: 1 tesoureiro e 4 fiéis; Segunda Tesouraria: 1 tesoureiro e 2 fiéis.

Art. 4.º Compete ao ajudante:

1º — Substituir o delegado em seus impedimentos e faltas;

2º — Fiscalizar os trabalhos das Contadorias, fazendo baixar as instruções que se tornarem precisas e propondo por escrito, ao delegado fiscal, quando se tratar de matéria que escape à sua alçada, as medidas necessárias ao bom andamento do serviço;

3º — Superintender os serviços das estações arrecadoras, com elas se correspondendo diretamente, despachando os pedidos de suprimento de selos e estampilhas, visando os balancetes e demonstrações e as guias de recolhimento de renda, observadas as disposições legais aplicáveis a cada espécie;

4º — Dar parecer sobre os relatórios de inspeção de serviços e dirigir a organização da estatística dos impostos de consumo;

5º — Promover o rápido andamento dos processos de tomadas de contas;

6º — Dar parecer nos processos de fianças ou cauções de qualquer natureza;

7º — Representar ao delegado fiscal, propondo a aplicação de penalidades aos funcionários da repartição;

8º — Conferir e encaminhar ao delegado fiscal o resumo do ponto mensal dos empregados;

9º — Rubricar os livros do "Ponto", os de créditos e outros das Contadorias, excetuados os de folhas de pagamento, podendo, porém, delegar aquela atribuição, desde que assine o respectivo termo de abertura;

10º — Representar, propondo as medidas necessárias à exata e regular fiscalização das rendas e despesas públicas e à boa marcha do serviço;

11º — Observar e fazer observar as leis, regulamentos, instruções e ordens relativos aos serviços a seu cargo;

12º — Proferir despachos interlocutórios e de arquivamento de papéis findos, mandar fazer intimações e promover as diligências necessárias ao julgamento dos processos;

13º — Desempenhar quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas, por escrito, pelo delegado fiscal, desde que não importem em autorização ou ordenação de despesa, concessão de isenção ou redução de direitos aduaneiros, restituição de impostos e de depósitos e cauções, imposição de multas e quaisquer outras penalidades, interpretação de leis e regulamentos, julgamento definitivo de processos, assinatura da correspondência oficial não compreendida no inciso 3º deste artigo e em deliberação de assuntos da privativa competência do delegado fiscal.

Art. 5.º Compete especialmente à 3ª Contadoria:

1º — Escriturar com regularidade as ordens de distribuição de créditos e duodecimos subordinados aos orçamentos dos Ministérios da Marinha e da Guerra;

2º — Processar, de acordo com os preceitos legais em vigor, todos os documentos relativos a despesas de pessoal e material, que devam correr à conta dos créditos a que se refere o item anterior;

3º — Organizar e manter em dia, à vista das cadernetas, ofícios e guias de apresentação, o assentamento dos oficiais não arregimentados ou em trânsito, ajustando suas contas para os efeitos de pagamento dos vencimentos;

4º — Providenciar igualmente sobre a organização do assentamento das praças asiladas, que estejam devidamente autorizadas a residir fora do Asilo dos Invalidos da Pátria;

5º — Organizar e instruir os processos de concessão de pensões de meio soldo e montepio militar;

6º — Dar fiel execução aos serviços que lhe forem atribuídos, ex-vi do art. 2.º do presente decreto.

Art. 6.º Compete ao tesoureiro da Primeira Tesouraria:

1º — Designar os seus fiéis, submetendo os respectivos atos à aprovação do delegado fiscal, devendo recair em funcionários em disponibilidade as primeiras designações que excederem ao número de fiéis ora existente;

2º — Receber e conservar sob sua responsabilidade todas as quantias ou valores pertencentes à Fazenda Nacional ou depositados nos cofres a seu cargo, excetuados os que forem

representados por selos, estampilhas, cintas e demais espécies, até o respectivo recolhimento ao Banco do Brasil, tudo na forma dos regulamentos em vigor;

3º — Transmitir à Segunda Tesouraria, após o lançamento no Caixa Geral e a competente averbação, uma das vias da guia de aquisição de selos por vendedores particulares;

4º — Recolher diariamente ao Banco do Brasil o total da renda arrecadada no dia anterior;

5º — Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

6º — Conferir a assinar diariamente, com o respectivo escrivão, os lançamentos feitos no Caixa Geral;

7º — Assinar, ou um dos seus fiéis por si, com prévia autorização, os conhecimentos da renda arrecadada;

8º — Exigir do escrivão o balancete diário dos saldos existentes, conferi-lo e assiná-lo;

9º — Designar o fiel ou fiéis que o devem substituir em seus impedimentos, declarando a ordem em que exercerão as respectivas funções, do que dará prévio conhecimento ao delegado fiscal, para os devidos fins;

10º — Assistir aos balanços que forem dados nos cofres a seu cargo, assinar os respectivos termos si com ele concordar, podendo, em caso contrário, subscrevê-los com ressalva ou protestar por novo balanço, representando nesse sentido ao delegado fiscal.

Art. 7.º Compete ao tesoureiro da Segunda Tesouraria:

1º — Designar os seus fiéis, submetendo os respectivos atos à aprovação do delegado fiscal, devendo recair em funcionários em disponibilidade as primeiras designações que excederem ao número de fiéis ora existente;

2º — Receber e bem conservar sob sua responsabilidade todos os valores representados por estampilhas, cintas e quaisquer outras espécies;

3º — Providenciar sobre a entrega de estampilhas adquiridas por vendedores particulares, à vista das guias de aquisição que lhe serão remetidas, devidamente legalizadas, pela Primeira Tesouraria, constituindo essas mesmas guias os documentos do respectivo Caixa;

4º — Organizar, para um período calculado de três meses de consumo, os pedidos de suprimentos de estampilhas, cintas e demais espécies, juntamente com uma demonstração de que constem discriminadamente a quantidade dos selos solicitados, dos saldos existentes na tesouraria, as importâncias respectivas e os valores fornecidos para o trimestre anterior, — encaminhando-os ao delegado fiscal por intermédio da 1ª Contadoria, afim de serem endereçados à Casa da Moeda com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando responsável pelas faltas e prejuízos resultantes da demora na confecção daqueles pedidos;

5º — Distribuir pelos seus fiéis os serviços de estampilhas, cintas e demais espécies às estações arrecadoras e o de entrega de estampilhas aos vendedores particulares, de modo a serem atendidos com presteza e perfeita regularidade;

6º — Conferir as remessas recebidas da Casa da Moeda, com observância das exigências regulamentares;

7º — Conferir a demonstração diária do movimento de estampilhas, cintas e outras espécies, organizada pelo escrivão dos respectivos caixas;

8º — Assinar as averbações feitas nos pedidos de suprimentos das estações arrecadoras e nas guias aquisitivas de estampilhas dos vendedores particulares;

9º — Verificar si os pedidos de suprimentos e as guias de aquisição foram processadas de acordo com a legislação em vigor, representando, no caso contrário, ao ajudante do delegado fiscal, por intermédio da 1ª Contadoria;

10º — Designar o fiel ou fiéis que o devam substituir em seus impedimentos, declarando a ordem em que exercerão as respectivas funções, do que dará prévio conhecimento ao delegado fiscal, para os devidos fins;

11º — Assistir aos balanços que forem dados nos cofres a seu cargo, assinar os respectivos termos si com eles concordar, podendo, em caso contrário, subscrevê-los com ressalva ou protestar por novo balanço, representando nesse sentido ao delegado fiscal.

Art. 8.º Os decretos ns. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, e 15.218, de 29 de dezembro de 1921, serão observados com as alterações do presente decreto e, no que couber, observar-se-á o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, com as modificações introduzidas pela legislação posterior.

Art. 9.º As nomeações para os logares de entrada serão feitas de acordo com a legislação em vigor, sendo aproveitados os funcionários cujos cargos são suprimidos pelo art. 10 deste decreto; as de ajudante, recairão em empregados de segunda entrada, por indicação ou com audiência do respecti-

do delegado fiscal; e a dos novos tesoureiros, nos atuais pagadores.

§ 1.º Aos novos tesoureiros fica arbitrada fiança igual à exigida para identicos serventuários que desempenham tais funções nas mesmas delegacias, a qual será prestada no prazo legal, sem prejuizo da posse e exercicio immediato.

§ 2.º Os delegados fiscaes providenciarão com a maxima urgencia no sentido de ser feita a tomada de contas dos atuais tesoureiro e pagador.

Art. 10. Ficam suprimidos: nas Delegacias Fiscaes a que se refere o presente decreto, as secções de pagadoria, bem como os respectivos logares de pagador e fiéis; na do Pará, dois logares de quartos escriturarios; na Alfandega de Recife, quatro de quartos escriturarios; na de Porto Alegre, um de quarto escriturario; na de Paranaquá, dois de segundos escriturarios; na de Pelotas, um de segundo escriturario, e no Tribunal de Contas, dois de primeiros, dois de segundos, quatro de terceiros e seis de quartos escriturarios.

Art. 11. Para auxiliar os serviços a cargo do ajudante, serão postos á sua disposição, pelo delegado fiscal, um ou mais funcionarios.

Art. 12. Fica aberto ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 214:480\$ para atender ás despesas de pessoal, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, de acôrdo com as tabelas anexas.

Art. 13. O presente decreto entrará em vigor dentro de trinta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1933, 112º da Independencia e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N. 22.705,
DE 11 DE MAIO DE 1933

Tabela A

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo			
	Ordenado	Gratíf.	Total
1 ajudante do delegado fiscal	—	7:200\$000	7:200\$000
1 contador	14:400\$000	7:200\$000	21:600\$000
1 primeiro escriturario	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
2 segundos escriturarios	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
3 terceiros escriturarios	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
5 quartos escriturarios	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 tesoureiro (quebras 900\$)	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
4 fiéis do tesoureiro...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
			<u>166:500\$000</u>

Tabela B

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul			
	Ordenado	Gratíf.	Total
1 ajudante do delegado fiscal	—	7:200\$000	7:200\$000
1 contador	14:400\$000	7:200\$000	21:600\$000
1 primeiro escriturario	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
2 segundos escriturarios	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
3 terceiros escriturarios	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
5 quartos escriturarios	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 tesoureiro (quebras 900\$)	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 fiéis do tesoureiro...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 servente (vencimento anual)	—	—	3:120\$000
			<u>155:220\$000</u>

Despesa da tabela A.....	166:500\$000
Despesa da tabela B.....	155:220\$000
	<u>321:720\$000</u>

DECRETO N. 22.708 — DE 12 DE MAIO DE 1933

Isenta os imoveis situados na vila proletaria "Orsina da Fonseca" do pagamento de taxas ou impostos federais ou municipaes e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas ou impostos federais ou municipaes, existentes ou que venham a ser creados, com exclusão da taxa de pena dagua, os predios da vila proletaria "Orsina da Fonseca", situados na Capital Federal e vendidos a funcionarios públicos federais por meio de consignações em folha de pagamento.

Art. 2.º O favor de que trata o art. 1º é concedido desde a época da aquisição dos mencionados imoveis até a data da escritura definitiva de venda dos mesmos aos funcionarios adquirentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933, 112º da Independencia e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.709 — DE 12 DE MAIO DE 1933

Crêa a função de sub-ajudante no Corpo de Marinheiros Nacionais e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negocios da Marinha sobre a conveniencia de ser aplicado ao Corpo de Marinheiros Nacionais o critério estabelecido para o Corpo de Fuzileiros Navais pelo art. 27. do regulamento anexo ao decreto n. 21.632, de 14 de julho de 1932, relativamente ao exercicio da função de "sub-ajudante", decreta:

Art. 1.º Fica creada no Corpo de Marinheiros Nacionais a função de "sub-ajudante", a qual será cometida ao brigada do mesmo Corpo.

Art. 2.º Os "sub-ajudantes" dos Corpos de Marinheiros Nacionais e de Fuzileiros Navais terão o posto de sub-official e gozarão de todos os direitos, regalias e vantagens inherentes a esse posto, inclusive o uso dos respectivos uniformes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933, 112º da Independencia e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 29 de abril último, foi concedida ao Primeiro Secretario de Legação em Bogotá, Antonio Moreira de Abreu, licença de três meses, de acôrdo com o artigo 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação das que lhe foram concedidas por portarias de 22 de outubro de 1931, 11 de março de 1932 e 22 de outubro de 1932, de conformidade com o art. 8º, ns. I e II e artigo 15, deste mesmo decreto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados:

Pedro Macario da Silva, ex-carvoeiro da lancha "Sotero dos Reis", da Alfandega de S. Luiz, no Estado do Maranhão, para o logar de remador das embarcações da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catarina.

Antonio Lopes Fazenda, remador das embarcações da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catarina.

Jair Feitosa Serra, despachante aduaneiro da Alfandega de Corumbá, em Mato Grosso.

Manoel Silva do Nascimento, marujo do corpo de Marinheiros da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, a pedido e por permuta, para o lugar de marinheiro das embarcações da Alfandega de S. Salvador, na Baía.

Luiz Gonzaga dos Santos, marinheiro das embarcações da Alfandega de S. Salvador, no Estado da Baía, a pedido e por permuta, para o lugar de marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Asteclades Demosthenes Ricci, despachante aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

José Caetano Machado, coletor das rendas federais em Palmeiras, no Estado de Goiás.

Maria Magdalena Côelho Martins, praticante da Contadoria Central da Republica.

Luiz Palhares da Soledade, servente da Alfandega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Simplicio Pinto de Carvalho, remador das embarcações da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o lugar de marinheiro das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco.

Durval Machado Xavier, coletor das rendas federais em Mineiros, no Estado de Goiás.

Marciano Alves de Lima, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em S. Thomaz de Aquino, no Estado de Minas Gerais.

Aristides Duncan, ex-condutor técnico, contratado, da comissão da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para o lugar de desenhista da Administração do Dominio da União, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo.

Nelson Candido Lima, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado da Baía. Ataliba Goulart, arrumador das Capatazias da Alfandega de Uruguaina, no Estado do Rio Grande do Sul.

Waldemar da Rocha Moreira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, para identico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro, a pedido e por permuta.

Francisco Salgado Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, a pedido e por permuta, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Carlos José da Rocha, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo.

Maurício Fonseca dos Santos, ex-sargento comandante dos guardas do extinto Posto Fiscal de Oyapock, no Estado do Pará, para o lugar de conferente da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Santa Vitória do Palmar, no Rio Grande do Sul.

Agb Paes Cavalcante, guarda do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Apa, no Estado de Mato Grosso. Edgar Porto Penna de Carvalho, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado do Pará.

— Por outros de igual data, foram exonerados:

Paulo de Oliveira, do lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado do Pará, por ter aceitado outro emprego.

Dr. Carlos Alberto Ferreira Beltrão, a pedido, do cargo de diretor do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal do Estado de S. Paulo.

Luiz do Canto Maciel, do lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, á vista do deliberado no processo n. 20.569, de 1933.

Sesino José Cardoso, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, á vista do deliberado no processo n. 22.375, de 1933.

Salvador Sellaro, do cargo de coletor das rendas federais em Lorena, no Estado de S. Paulo, a pedido.

Francisco da Rocha Leite, do cargo de coletor das rendas federais em S. João da Boa Vista, no Estado do Paraná, por falta de exação no cumprimento dos seus deveres e á vista do deliberado no processo n. 21.845, de 1933.

Aristophanes de Souza Cruz, a pedido, do lugar de datilografo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Theodorico Julio Freire, a pedido, do lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Macaíba, no Rio Grande do Norte.

— Por outros daquela data, foram dispensados:

José de Oliveira Campos, Ernesto Rattis de Carvalho e Luiz Mendes Braz da Silva, dos cargos, em comissão, respectivamente, de guarda-livros, auxiliar técnico de 1ª classe e praticante de 2ª classe, da Contadoria Central da Republica.

— Por outros da mesma data, foram designados:

Helyit Almeida dos Santos, Nelson Borba de Araujo, Carmen Tavares Jorge e Souza e Lauro de Vasconcellos Vi-lares, para os cargos de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica.

Bethuel Eugenio Pessoa, 2º escrivario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para, em comissão, incumbir-se do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Por outros daquela data, foram promovidos:

A guarda-livros, em comissão, da Contadoria Central da Republica, o auxiliar técnico de 1ª classe, em comissão, da mesma repartição, Alberto Rodrigues Nunes.

A auxiliares técnicos de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, os auxiliares-técnicos, de 2ª, em comissão, da mesma repartição, Themistocles Coutinho Carneiro e Antonio Carlos Cidade Nogueira.

A auxiliares-técnicos de 2ª classe, em comissão, da Contadoria Central da Republica, os praticantes de 1ª classe, em comissão, da mesma repartição, Manoel Ribeiro da Silva, Luiz Getulio da Costa e Fernando Quinciano de Souza.

A praticante de 1ª classe, em comissão, da Contadoria Central da Republica, os praticantes de 2ª classe, em comissão, da mesma repartição, Francisco P. Gomes da Silva, Newton Rodrigues de Moraes e Lauro de Araujo Pereira.

A auxiliar-técnico da Contadoria Central da Republica, por merecimento, o praticante da mesma repartição Nogueira Soares Pinheiro.

A guarda-livros da Contadoria Central da Republica, por antiguidade, o auxiliar-técnico da mesma repartição, Eugenio Frazão.

A comandante da policia aduaneira da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catarina, o sargento da mesma policia Antonio Felisbino da Silva.

— Por outros de 10 de maio, foram aposentados:

Leoncio Fernandes de Araujo Pimentel, servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas. José Carvalho, maquinista da lancha a vapor da Alfandega de Belém, no Estado do Pará.

Alvaro Carneiro Leão, 2º escrivario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe.

Mauricio Gonçalves dos Santos, marinheiro das embarcações da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catarina.

Sebastião Alexandre Alves, servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro.

Carlos Antonio de Lisboa, porteiro da Caixa de Amortização.

Ezequiel José dos Santos Junior, servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro.

João José Felipe, mestre de 1ª classe das embarcações da Alfandega de S. Salvador, no Estado da Baía.

— Por outros ainda de 10 do corrente, foram declarados sem feito:

O decreto de 1 de fevereiro dêste ano, nomeando Manoel Messias Gusmão escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Maceió, no Estado de Alagoas.

O de 1 de junho de 1932, nomeando Orlando Ferreira de Oliveira, coletor das rendas federais em Palmeiras, no Estado de Goiás.

O titulo de 25 de junho de 1925, nomeando José Joele, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em S. Thomaz de Aquino, no Estado de Minas Gerais.

Ministerio da Marinha

Decretos de 11 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Americo Ferraz e Castro, das funções de comandante da 1ª Divisão Naval;

O capitão de mar e guerra Virgílio de Mesquita Barros, das funções de comandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de fragata Durval de Oliveira Teixeira, das funções de capitão dos Portos do Estado da Bahia;

O capitão de fragata Tacito Reis de Moraes Rego, das funções de capitão dos Portos do Estado de São Paulo;

O capitão de fragata Antonio Buarque Pinto Guimarães, das funções de comandante do tender "Belmonte";

O capitão de fragata Galdino Pimentel Duarte, das funções de comandante do cruzador "Bafá";

O capitão de corveta Fernando Cockrang, das funções de capitão dos Portos do Estado de Santa Catarina;

O capitão de corveta Mario de Azeredo Coutinho, das funções de comandante do tender "Ceará";

O capitão de corveta Attila Monteiro Aché, das funções de comandante do submarino "Humaitá";

O capitão de corveta Otto de Faria, das funções de comandante do contra-torpedeiro "Mato Grosso";

O capitão de corveta Antão Alvares Barata, das funções de comandante do contra-torpedeiro "Paraíba";

O capitão de corveta Joaquim Pinto de Oliveira, das funções de comandante do contra-torpedeiro "Maranhão";

O capitão-tenente José Pereira Cotta Filho, das funções de comandante da torpedeira "Goiaz".

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Dario Paes Leme de Castro, para exercer as funções de comandante da 1ª Divisão Naval;

O capitão de mar e guerra Eduardo Augusto de Brito e Cunha, para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de Santa Catarina;

O capitão de mar e guerra Virgílio de Mesquita Barros, para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado da Bahia;

O capitão de mar e guerra Oscar de Souza Spinola, para exercer as funções de comandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de fragata Antonio Buarque Pinto Guimarães, para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de São Paulo;

O capitão de fragata Aarão Reis Filho, para exercer as funções de comandante do tender "Belmonte";

O capitão de fragata Durval de Oliveira Teixeira, para exercer as funções de comandante do cruzador "Bafá";

O capitão de corveta Antão Alvares Barata para exercer as funções de comandante do contra-torpedeiro "Maranhão";

O capitão de corveta Oscar Barboza Lima para exercer as funções de comandante do contra-torpedeiro "Paraíba";

O capitão de corveta Mario de Azeredo Coutinho, para exercer as funções de comandante do submarino "Humaitá";

O capitão de corveta Otto de Faria para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado do Maranhão;

O sub-oficial comissionado Irineu José dos Santos, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "artilheiros";

O sub-oficial comissionado Viciál da Rocha Araújo, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada incluído no quadro de "fleis";

O sub-oficial comissionado Ernesto Fernandes da Silva, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada incluído no quadro de "fleis";

O sub-oficial comissionado, Jorge de Arruda Proença, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de pilotos aviadores do Corpo de Aviação da Marinha;

O sub-oficial comissionado, Manoel Gomes de Medeiros, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "montadores de aviação", do Corpo de Aviação da Marinha;

O sub-oficial comissionado Manoel Genuino da Silva para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "artilheiros de aviação" do Corpo de Aviação da Marinha;

O sub-oficial comissionado Edail Fernandes Cortes, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada incluído no quadro de "condutores maquinistas";

O sub-oficial comissionado, Brazil Gonçalves da Silva, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "condutores de caldeiras";

Albino Terra Vargas, para exercer o cargo de servente da Oficina de Aparelhos e Serventes do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;

Celestino de Barros Cardoso, para exercer o cargo de encarregado de diligências da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas; e,

O servente do Gabinete de Maquinas da Escola Naval, José Gomes Xavier, para exercer o cargo de conservador do mesmo gabinete.

— Transferindo para a Reserva de Primeira Classe, o capitão de corveta do Corpo de Patrões Móres, Manoel Gomes da Silva, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais 14 quotas de 2 % sobre o dito soldo anual, visto contar 36 anos e dias de serviço.

— Concedendo as honras do posto de capitão de mar e guerra e o uso dos respectivos uniformes ao capitão-tenente reformado, Augusto Vinhaes, atendendo a que prestou à Marinha não só como oficial do Corpo da Armada, como também, no exercício do cargo de diretor da "Revista Marítima Brasileira", relevantes serviços por um período superior a 40 anos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foi mandada anular a reforma administrativa do 1º tenente de infantaria Jorge Bicudo Junior, determinada por decreto de 13 de outubro do ano findo, visto ter ficado provado sua não participação no movimento irrompido em Mato Grosso.

Foram classificados, por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de engenharia, o major João Luiz Monteiro de Barros, no quadro suplementar;

Na arma de infantaria: os tenentes-coroneis Raymundo de Oliveira Pantoja, no 28º batalhão de caçadores, e João Damasceno Marques Dias, no 12º batalhão de caçadores (sem efetivo); o capitão Moyses Castello Branco Filho na companhia de metralhadoras do 25º batalhão de caçadores; os majores Henrique Duffles Teixeira Lott e Airtton Plaisant, respectivamente, no 12º e 11º batalhões de caçadores (sem efetivo) e capitães Joaquim Luiz Amaro da Silveira e José de Alencar Velloso nas 6ª e 9ª companhias (sem efetivo) do 13º regimento; Manoel Stol Nogueira, na 6ª companhia (sem efetivo) do 13º regimento; Milton Guimarães de Souza, na 6ª companhia (sem efetivo) do 11º regimento; Juracy Montenegro Magalhães e Landri Sales Gonçalves, no quadro suplementar, e Jurandyr Bisarria Mamede na 3ª companhia (sem efetivo) do 19º de caçadores.

Foi concedida a Juvencio Matione Filho a exoneração pedido do lugar de servente da Enfermaria Militar em Juníá.

— Foi concedida aposentadoria:

De acôrdo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Ermelino Rodrigues da Silva no lugar de servente do Hospital Militar de Curitiba, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido;

De acôrdo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do de n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, combinados com o disposto no decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, com todos os vencimentos, a Christovão Lopes Ribeiro no lugar de servente do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Diretoria de Intendencia da Guerra, visto achar-se compreendido no citado decreto n. 5.565, de 1928;

De acôrdo com o disposto nos arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do de n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Alberto Pieren Filho, no lugar de 1º oficial do Colegio Militar de Porto Alegre, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foi concedida reforma;

De acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Manoel José de Souza, do 25º batalhão de caçadores, e com o soldo da respectiva classe, ao músico de 1ª classe Pedro Pereira de Almeida, do 19º batalhão de caçadores, visto contarem mais de 25 e 20 anos de serviço;

De acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao sargento ajudante, escrevente, Joaquim Diogenes, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foi concedida transferencia para a reserva da primeira classe, de acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao coronel de infantaria Ascendino d'Avila Mello, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foram demitidos, por abandono de emprego, de acôrdo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, Antonio Porcino da Costa e Djalma Braga, respectivamente, do lugar de auxiliar de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra e aprendiz de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Foi exonerado do lugar de advogado da 6ª circunscrição de justiça militar o bacharel José Fernandes Dias, visto ter abandonado o exercicio daquele lugar.

Foi mandado contar, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções, de 22 de março de 1932, em ressarcimento de preterição, a antiguidade de promoção do 2º tenente de aviação Salvador Rosés Lizarralde, devendo figurar no Almanaque da Guerra imediatamente acima do 2º tenente Vicente Cavalcanti de Aragão.

Foram mandados agregar, de acôrdo com o disposto no art. 4º, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, às armas a que pertencem o major Alvaro Augusto de Frias Vilar, de infantaria, e capitão José Liberato da Cruz Barroso, de artilharia, por se acharem com molestia continuada há mais de um ano e terem sido, em inspeção de saúde, julgados impossibilitados de prestar serviços.

Foi mandado incluir no quadro da arma de artilharia da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, como 1º tenente, para servir na 1ª Região Militar, o ex-aluno da Escola Militar Aristogiton Theophilo de Carvalho, beneficiado pelo decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, visto ter preferido inclusão na mesma reserva.

Foram nomeados:

De acôrdo com o disposto no art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1924, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de primeira linha do Exército, 2º tenente farmaceutico, para servir

na 8ª Região Militar, o farmaceutico, reservista, Hernani Coutinho da Silva Batista;

Advogado da 6ª Circunscrição de Justiça Militar o bacharel José Carlos Tourinho Junqueira Ayres;

2º suplente de auditor da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição de Justiça Militar, pelo prazo de dois anos, o bacharel José Luiz Natalicio;

2º adjunto de promotor da 5ª Circunscrição de Justiça Militar o bacharel Alcides Vieira Arco Verde;

Serventes do Hospital Militar de Livramento, os reservistas Manoel Afrilino da Silva, Florencio Silveira Goulart, Dorival Matias e Claudino Santana;

No Estabelecimento Regional de Fardamento e Equipamento (3ª Região Militar), operario de primeira classe o operario de 2ª classe Abrelino Silveira; operario de 2ª classe, por antiguidade, o operario de 3ª classe, Valeriano Nereu de Araujo Filho; operario de 3ª classe, Rodolpho Precht;

Operario de 2ª classe da oficina de correios e seleiros do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento o operario de 3ª classe da mesma oficina, Francisco Joaquim de Assis, que contará antiguidade da data em que deixou de ter acesso, sem direito, porém, a vencimentos atrasados;

No Serviço Central de Transportes do Exército, contra-mestre do rebocador *Marechal Vasques* o marinheiro Antonio José de Castilho; patrão de embarcações o contra-mestre do rebocador *Marechal Vasques* Joaquim Pereira Santiago; serventes braçais os reservistas Alvaro Ribeiro Filho e Arlindo Ferreira Nunes.

Foi promovido, na arma de infantaria, a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Boanerges Lopes de Souza.

Foram transferidos, por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de engenharia, o major Nestor Rodrigues da Silva do quadro ordinario para o suplementar;

Na arma de infantaria, os capitães Luiz Batista do 21º de caçadores para a 3ª companhia (sem efetivo) do 1º regimento; Moacir Soares Marroig do 21º de caçadores para a 3ª companhia (sem efetivo) do 1º regimento; Renato Rodrigues Ribas do 2º regimento para a companhia de metralhadoras do 21º de caçadores, Jeronimo Ferreira Romariz Rodrigues do 3º regimento para a 2ª companhia do 21º de caçadores; Adamastor Emilio Haidt do 2º de caçadores para a 1ª companhia do 21º de caçadores; Fernando Pires Besonchet da 2ª companhia de estabelecimentos para a 3ª companhia, sem efetivo, do 8º regimento; José Carlos de Moura e Cunha da 2ª companhia do 2º regimento para a 2ª companhia de estabelecimentos; Silvino Castor da Nobrega da 3ª companhia, sem efetivo, para a 2ª companhia, do 13º de caçadores; Mario Tasso Salão Cardoso do quadro ordinario para o quadro do servico de ordens; Rinaldo Pereira da Camara da 2ª companhia do 8º de caçadores para o lugar de ajudante do III batalhão (sem efetivo) do 9º regimento e Pedro Eugenio Pies da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria montada para a 2ª companhia do 5º de caçadores (sem efetivo).

Foi transferido para a reserva de 1ª classe, de acôrdo com o art. 22, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, o capitão contador Marcelino de Oliveira Rocha, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

Expediente de 16 de maio de 1933.

Offícios:

N. 1.548 — Ao Sr. ministro da Justiça e N. Interiores, remetendo o título de inatividade e a folha de pagamento com o respectivo requerimento de Alfredo Gomes dos Santos. Processo N. 70.345/33.)

N. 1.549 — Idem, idem, remetendo o requerimento com o atestado medico em que Alfredo Francisco Coulomb pede dois meses de licença. (N. 70.402/33.)

N. 1.550 — Idem, idem, remetendo o processo de que trata o officio n. 4.022, de 10 de outubro de 1932, no qual Olegario Loreto Bafa e Joaquim de Abreu Freitas, pedem assemelhação de vencimentos. (J. 10.285.)

N. 1.551 — Idem, idem, remetendo o processo originado do requerimento de Aldemar Lourenço Vianna. (J. 10.425/33.)

N. 1.552 — Ao diretor da Contabilidade do Ministerio da Justiça, informando quanto ao requerimento extra-aviado de Arnaldo Feltro de Oliveira. (J. 10.402/33.)

N. 1.553 — Ao diretor Regional dos Correios e Telegrafos da Bahia, remeten-

do por cópia a carta do coletor Federal de Boa Nova.

N. 1.554 — Idem idem, do Estado do Espirito Santo, comunicando que deixa de atender o pedido constante do officio n. 1.170, de 16 de março proximo passado. (V. 30.346/33.)

N. 1.555 — Idem idem do Distrito Federal, comunicando que foi remetido um amarrado com exemplares do "Diário Oficial", destinado aos assinantes de Copacabana. (V. 30.482/33.)

N. 1.556 — Idem Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo a 3ª via do empenho na importancia de 129\$000.

N. 1.557 — Ao Sr. delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, comunicando que a remessa do "Diário Oficial" para o assinante Luiz Antonio

Maciel da Silveira, está sendo feita com regularidade. (F. 20.750/33.)

N. 1.558 — Ao Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, respondendo o ofício n. 628, de abril ultimo, sobre Antonio Pinho de Almeida Filho. (T. 10.419/33.)

N. 1.559 — Ao Sr. procurador dos Feitos da Saúde Pública, remetendo as contas no valor de 238\$800. (E. 50.167/33.)

N. 1.560 — Ao Sr. Dr. José Macefo. Pouso Alegre, Minas, respondendo o telegrama de 30 de abril ultimo.

N. 1.561 — Ao Sr. gerente da The Rio de Janeiro City Imp. Comp. Ltd., remetendo a 1ª via do empenho n. 19.

N. 1.562 — Ao Sr. Ottoni Bastos, remetendo o conhecimento n. 664. (Processo n. 60.952/33.)

N. 1.563 — Ao Sr. M. Improta, São Paulo, comunicando que se acha esgotada a edição do Cod. de Contabilidade da União. (P. 60.974/33.)

N. 1.564 — Ao Sr. Miguel F. Coutinho, Parafba do Sul, remetendo o conhecimento n. 672. (P. 60.955/33.)

N. 1.565 — Ao Sr. Agripino Sá, Bafa, remetendo o conhecimento numero 642.

Requerimentos despachados no dia 16:

Herminia da Costa Pereira. — Sim, em termos.

Nestor Medeiros da Silva Leal. — Sim, em termos.

Aristides Carlos da Costa. — Concedo abono integral durante sete dias, nos termos da lei.

Ricardo Benedicto dos Santos. — Certifique-se o que constar.

José Callado Bandeira de Albuquerque. — Sim, em termos.

Antonio Ferreira da Costa Navios e outro. — Averb-se.

Montepio dos S. do Estado. — Cancele-se.

Miguel Cavalheiro. — Certifique-se e averbe-se.

Joanna Porfirio. — Certifique-se.

Por ato de hoje do Sr. diretor Geral foram dispensados os suplentes de conferentes Gentil Gomes do Amaral, Os mundo de Moraes Borba e Nelson Orlando Mouren; compositor suplente Eduardo Domingues de Oliveira, e impressor suplente Pedro Borba de Moraes, todos incurso nas disposições do § 2º do art. 14 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 14, paragrafo unico do decreto 20.902, de 31 de dezembro de 1931.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portarias de 13 de abril de 1933, do Sr. ministro, foram concedidas licenças, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes funcionarios do Departamento Nacional de Saude Pública:

Jandyrá Silva, servente de 2ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, pelo prazo de dois meses, a partir de 24 de março ultimo, art. 21.

Adolpho Rohloff Junior, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, pelo prazo de tres meses, a

partir de 3 de abril do corrente ano, art. 8º, n. I.

Por outras de 13 de maio corrente, do Sr. ministro, foram concedidas licenças, nos termos do citado decreto numero 14.663, aos seguintes funcionarios do referido departamento:

Ephygenia Bandeira Candido, servente de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis, pelo prazo de dois meses, a partir de 11 de abril ultimo, art. 8º, n. I.

Nair Raul, enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis, pelo prazo de dois meses, a partir de 15 de abril ultimo, art. 8º, n. I;

José Lino da Silva, trabalhador da Diretoria de Saneamento Rural, pelo prazo de um mês e 15 dias, a partir de 7 de março ultimo, art. 8º, n. I;

Hermogenes Sobreira, pedreiro do Hospital São Sebastião, pelo prazo de tres meses, a partir de 11 de abril do corrente ano, art. 8º, n. I;

Eulalia de Azevedo Pinto, auxiliar de dispensario da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, pelo prazo de seis meses, em prorrogação, sendo cinco meses pelo art. 8º, n. I e um mês pelo n. II, do mesmo artigo;

Francisco do Espirito Santo Paula, matológico, pelo prazo de seis meses, em prorrogação, art. 19.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de maio de 1933

— Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.493 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas a contratar, de acordo com o decreto n. 18.088 de 27 de janeiro de 1928 um inspetor de alunos, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1932, com a gratificação mensal de 300\$000.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.494 — Transmite uma conta da Companhia Telefonica Brasileira de serviços prestados, em 1923, ao Conselho Superior do Ensino, na importância de 592\$500, e pede informações a respeito.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.495 — Péde informações relativamente ás contas de Companhia Telefonica nas importancias de 576\$045 e 410\$400, de que é credora a Companhia Telefonica Brasileira, por serviços prestados em 1923 á Colonia de Psicopathas (Homens).

— Sr. presidente da Sociedade Socorro aos Necessitados — Curitiba — Paraná:

N. 1.496 — Pede a remessa a este Ministerio dos documentos comprobatorios da aplicação do auxilio de réis 3:000\$ recebido pela mesma sociedade, em 1931.

— Sr. presidente da Associação Protectora dos Pobres e Menores Abandonados, de Lambari — Minas Gerais:

N. 1.497 — Péde a remessa a este Ministerio de provas de personalidade juridica e de falta de recursos da mesma Associação, bem como a apresenta-

ção do relatorio do 2º semestre do ano findo.

— Sr. presidente do Asilo de Mendicidade "Irmão Joaquim" — Florianopolis — Santa Catarina:

N. 1.498 — Restitue os documentos comprovantes da aplicação dada aos auxilios para os 1º e 2º semestre do ano findo, visto não constar dos mesmos a entrada dos artigos correspondentes aos referidos documentos.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 1.499 — Péde esclarecimentos sobre o requerimento em que Moreno Borlido & Comp. pede pagamento de uma conta relativa ao fornecimento de um aparelho raios X, com a respectiva montagem no Centro de Saude de Bangú.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.051 — Solicita informações sobre os vencimentos de disponibilidade fixados ao secretário-bibliotecario do Observatorio Nacional, Laurindo Macedo.

— Sr. presidente da Sociedade dos Cooperadores Paroquiais — Recife — Pernambuco:

N. 1.502 — Restitue os documentos comprobatorios das despesas efetuadas por essa sociedade durante o 2º semestre de 1932, afim de que seja completado o selo dos mesmos, e, bem assim, apresentadas provas de gratuidade de serviços, com indicação do número de beneficiados no referido semestre e de falta de meios proprios para a sua manutenção.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1.503 — Remete a petição da "Fundação Nacional Pestalozzi", pedindo auxilio para o 1º semestre do corrente ano, afim de que na mesma seja feita a cobrança do selo com revalidação.

— Sr. presidente da Fundação Nacional Pestalozzi — Canoas — Rio G. do Sul:

N. 1.504 — Comunica haver remetido á Delegacia Fiscal de Porto Alegre, a petição dessa Fundação pedindo um auxilio para o 1º semestre do corrente ano, afim de que na mesma seja feita a cobrança do selo com revalidação.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Alienados da Terezina — Piauí:

N. 1.505 — Afim de que sejam devidamente selados, restitue os documentos comprobatorios das despesas feitas por essa Santa Casa e, bem assim, os estatutos respectivos que, também, deverão ser selados.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia — Camanducaia — Minas Gerais:

N. 1.506 — Restitue os documentos comprobatorios das despesas efetuadas por essa Santa Casa, em 1932, pois das faturas e recibos apresentados, não constam as entradas dos artigos nem o atestado de prestação dos serviços.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 1.507 — Remete o processo S. E. 3.650/33, que, contendo materia relativa a esse departamento, só afi poderá ter o andamento necessario, reclamado pela Despesa Pública.

Diretoria Geral de Educação**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Camillo Severino de Oliveira, pedindo que sejam revistas as suas provas, pela própria banca que as julgou no concurso que prestou para inspetores de ensino do curso secundário. — Indeferido.

Dario Severino de Oliveira, pedindo que seja nomeada uma junta para apurar as irregularidades verificadas no concurso que prestou para inspetores de ensino do curso secundário. — Indeferido, do acordo com os pareceres. Não houve irregularidade no julgamento de prova do candidato.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**Requerimentos despachados**

Enrico Cortez, solicitando matrícula. — Declare a Escola em que pretende a matrícula.

Waldemar Ferreira da Silva, pedindo matrícula. — Arquivou-se por já ter sido resolvido pelo senhor ministro, em 18 de janeiro último.

Lelio Guimarães, alegando que seu filho Olavo Guimarães prestou exame de admissão à primeira série do Colégio Militar desta Capital e, verificando não haver vaga no internato do referido instituto, pede autorização de matrícula do mesmo, no Colégio Bittencourt de Campos. — Indeferido por estar fóra do prazo.

Alcides Rodrigues, aluno do Ginásio de São Bento, desta Capital, pedindo certificado dos exames do quarto ano, prestados no mesmo estabelecimento. — Não é possível atender porque o requerente não está amparado pelo disposto no artigo 41 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Frederico Bokel, pai dos estudantes Jonas, Enio e Jaddo Barbosa Bokel, ex-alunos do Curso Andrews. — Deferido, em face da legislação em vigor. Expediam-se os certificados e as guias de transferência dos referidos menores.

Alcides Rodrigues, pedindo certificado do exame final de francês em que foi habilitado no Ginásio São Bento, desta Capital. — Deferido.

Sylvestre Jorge Haidar, pedindo certificado de exames. — Indeferido em face do parecer.

Violeta Garcia, pedindo registro de diploma por seu procurador Raul Villela. — Preliminarmente, apresente a procuração, afim de que possa ser iniciado o processo.

Sylvio Moura, pedindo certidão de despacho. — Deferido.

José de Moraes Rattes, pedindo registro de diploma. — Prove que usa legalmente o nome de José Moraes Rattes, afim de que possa ser registrado o respectivo diploma.

Cyro Nunes Ferreira, pedindo devolução de documentos. — Sim, quanto ao título de nomeação e mediante recibo.

Jannuaria Monteiro de Barros, pedindo restituição de documentos. — Sim, por traslado, se lhe convier.

Ubaldo de Moraes Junior, pedindo devolução de documentos. — Sim, por traslado se lhe convier.

Registro de professores:

Manoel Alvaro Lopes da Cruz. — Apresente o documento de que cogita a letra B, do artigo 69 do decreto número 19.890.

Dulce Rodrigues Corrêa. — Prove o exercício do magisterio secundário pelo prazo de dois anos, em português.

Walter Lucio de Oliveira. — Satisfaca as exigências dos pareceres.

Alcides Estillac Leal. — Legalize o atestado de exercício do magisterio reconhecendo a firma do atestante.

Oswaldo de Barros Castro. — Satisfaca as exigências do parecer.

João de Carvalho, pedindo a devolução de seus documentos. — Sim por traslado, se lhe convier.

Mario Corrêa do Couto. — Indeferido, quanto ao registro de matemática e latim; quanto ao registro em história, satisfaca a exigência da letra F do artigo 69 do decreto n. 19.890.

José Goyanna Primo, pai da menor Lourdesine Goyanna, recorrendo de despacho anterior. — O recorrente alega que sua filha menor, Lourdesine Goyanna, que pleiteia seu registro de professora de música, nesta diretoria, adquiriu um título que a habilita para o exercício do magisterio, através de cursos, tais como os de "teoria" e "solfejo", e "superior de harmonia", do Instituto Nacional de Música. Alega, igualmente, ser maior de dezoito anos, e vive de sua profissão, lecionando há mais de dois anos, e em condições, portanto, de prover a sua própria subsistência. E tais princípios são invocados, em benefício da referida professora, por seu próprio pai, que tem condições, ele mesmo, para a emancipar judicialmente, por suplemento de idade, visto como é ela maior de dezoito anos. O requerimento do progenitor, no caso presente, é uma demonstração expressa, e não simplesmente tacita, de seu consentimento para tal fim. Por outro lado, já se decidiu, quanto às normalistas do Distrito Federal (pelo Juízo da Primeira Vara de Orfãos, em virtude de parecer do curador Ademar Tavares), que o título de professora, por si só, dá direito à emancipação, à semelhança do que, em face do Código Civil, só acontecer com os títulos obtidos pelos que concluíram os cursos nas Faculdades de Medicina, Direito ou Engenharia; à vista do exposto, em face do direito e da jurisprudência, e por haver como expresse o consentimento do pai, e ser a candidata a registro maior de dezoito anos, e professora por instituto oficial, dou provimento ao recurso. Estando regular a documentação apresentada, conforme a legislação vigente, autorizo o seu registro de professora de música.

Departamento Nacional de Saúde Pública**Secretaria Geral****Diretoria do Expediente****Expediente de 15 de maio de 1933****Solicitaram-se providências:**

Ao presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, no sentido de ser apresentado a este Departamento, com a possível urgência, por se tornarem necessários os seus serviços, o funcionário Cido Carvalho e Silva, que se acha a disposição do juiz da Quarta Zona Eleitoral. (Of. E. 1.325.)

Ao diretor de Saneamento Rural, no sentido de se tornar efetiva, com a urgência que o caso requer, a continuação das diligências por parte da comissão nomeada para solucionar o caso das

aguas do rio da Prata do Cabuçú, agradecendo o interesse com que foi encarado o assunto. (Of. E. 1.328.)

— Comunicaram-se:

Ao secretário de Estado da Educação e Saúde Pública de São Paulo, que os médicos da Inspetoria de Fiscalização da Medicina não encontraram, à rua Domingos Ferreira n. 180, a esposa do Dr. Antonio Lyra Porto, para quem fora pedida inspeção de saúde. (Ofício E. 1.333.)

Ao juiz federal substituto da Terceira Vara do Distrito Federal, que Emilio Moscovici, foi considerado habilitado para exercer a profissão de dentista prático, em vista do exame prestado no dia 25 de março findo, de conformidade com o decreto n. 21.073, de 22 de fevereiro de 1932. (Of. E. 1.327.)

Ao diretor, interino, da Recebedoria do Distrito Federal, que na inspeção procedida, na residência de Carmine Carnevale, Carlos Lopes, Octavio Viviani e Americo Nardi, à rua Paula Mattos, não foi encontrado, pelo técnico, aparelho ou petrechos destinados a qualquer especie de industria. (Of. E. 1.326.)

— Remeteu-se:

Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública, o relatório do Serviço de Enfermeiras, referente ao mês de abril findo. (Of. E. 1.323.)

— Restituiu-se:

Ao chefe do Serviço de Febre Amarela, devidamente preenchido, o questionário do Dr. Macnamara, da Fundação Rockefeller. (Of. E. 1.329.)

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

João Ricarte de Souza, pedindo seu aproveitamento como guarda de primeira classe extranumerário. — Aguardo oportunidade. (Req. 33-89-3.)

— Pelo Sr. ministro:

Wandette de Moura Freitas, pedindo anulação da penalidade de três meses de suspensão imposta pelo Serviço de Enfermeiras. — Em face dos pareceres, indeferido. (Req. 33-318.)

— Pelo Sr. diretor geral:

José Monteiro de Sá Freire, pedindo certidão do inteiro teor das informações, parecer e despacho final do processo N.º 754, de 1932. — Certifique-se o que constar. (Req. 754.)

Maria Luiza Doria Bittencourt, pedindo certidão dos varios despachos exarados no processo de licenciamento do preparado farmaceutico "Pson". — Certifique-se, unicamente quanto aos despachos. Restituam-se os documentos, mediante recibo. (Req. 932.)

— Pelo Sr. diretor do Expediente:

Carlos Raymundo Carvalho Ribeiro, pedindo concessão de férias regulamentares. — Deferido, à vista do parecer. Anote-se. (Req. 33-100-10.)

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MATITIMA E FLUVIAL**Expediente do mês de maio de 1933****Ofícios:****Ao diretor de Contabilidade:**

N. 730 — Remetendo copias autenticas de recibos com que o Dr. Alfredo de Mello e Alvim, diretor do Lazareto da Ilha Grande, comprova haver recolhido à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, quantias provenientes de fornecimento de energia elétrica e medicamen-

los aos moradores do povoado Abrahão, e o imposto sobre o consumo de luz, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro ultimos.

N. 731 — Remetendo um pedido, desta diretoria, a Fred Figner, para concerto geral de uma máquina de escrever, conforme concorrência n. 11.

Dia 5

Ao sub-inspetor de Saude do Porto de Aracajú:

N. 733 — Transcrevendo o teor da circular que solicita providencias sobre a organização de uma relação de todos os serventuarios que tenham recebido, administrado e dispendido ou guardado bens pertencentes á União.

— Ao diretor do Lloyd Nacional:

N. 734 — Relatando o criterio adotado por esta diretoria, em relação ao assunto do officio de 29 de abril p. p. dessa empresa, a respeito de expurgo de navios.

— Ao sub-inspetor de Saude de Porto Murtinho:

N. 735 — Comunicando que o guarda sanitario dessa sub-inspetoria, José Lisbino Corrêa, deve ser submetido a inspeção de saude para poder ter andamento o processo referente á licença solicitada.

— Ao inspetor de Saúde dos Portos da Baía:

N. 736 — Comunicando que, por despacho de 19 de abril último, indeferiu o recurso interposto pelo Sr. Polydoro das Neves Tinoco, comandante do vapor nacional "Porto Seguro", pedindo relevação da multa de 200\$, que lhe fôra imposta por essa inspetoria, por infração do regulamento sanitario em vigor.

Dia 6

Ao diretor do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 738 — Remetendo declarações para assentamento do pessoal marítimo da Inspeção de Saúde do Porto do Rio de Janeiro.

N. 739 — Remetendo declaração para assentamentos do mestre de lancha da Inspeção de Saúde do Porto do Rio Grande, Pio Alves Lopes.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 741 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela sub-inspetoria de saude do porto de Aracajú, relativo a fevereiro p. passado.

N. 742 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da sub-inspetoria de saúde dos portos do Maranhão, referente a março p. findo.

N. 745 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela sub-inspetoria de saúde dos portos do Maranhão, relativo a março p. findo.

N. 746 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da inspetoria de saúde dos portos do Pará, referentes a fevereiro p. passado.

N. 747 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspeção de Saúde dos Portos do Pará, referentes a março p. findo.

N. 748 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspeção de Saúde do Porto de Fortaleza, referente a março p. findo.

N. 749 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspeção de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, referente a março p. findo.

N. 750 — Remetendo relação de serventuarios que teem recebido, administrado, dispendido ou guardado bens pertencentes á União, durante o ano de 1932, desta diretoria e repartições a ela subordinada, com excepção do hospital Paula Candido e subinspetoria de Saúde do Porto de Aracajú que ainda não remeteram.

— Ao Sr. inspetor de Saúde dos Portos do Ceará:

N. 751 — Comunicando que a diretoria de Contabilidade deste Departamento já solicitou ao Tesouro Nacional, providencias no sentido de ser distribuída á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, a importancia de réis 3:200\$, para reforçar a sub-consignação 61, destinando-se, porém, essa quantia para atender aos concertos da lancha dessa repartição, em tempo reclamados.

— Ao Inspetor de Saúde do Porto de Santos:

N. 752 — Remetendo um recurso de multa interposto pela Companhia Carbonífera Rio Grandense para que seja devidamente informado e devolvido para o conveniente despacho, a respeito de multa do vapor nacional "Chuí".

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 13 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 2.194, de Manoel M6 Cambro. -- Só poderá funcionar depois de cumprir as exigencias sanitarias.

N. 2.229, de M. A. Macedo. -- Como requer.

N. 2.225, de Augusto Pereira Rodrigues; n. 2.238, de Manoel Bertholo Parafita; n. 2.246, de José Simões; numero 2.270, de Maria Ephigenia; numero 2.271, de Albino A. Gonçalves; n. 2.285, de Alvaro Amoedo Ipinã; numero 2.291, de José Ferreira. -- Certifiquem-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 4 de maio corrente, foi designado o Primeiro Secretário de Legação, Acyr do Nascimento Paes, para servir em comissão, sucessivamente, nas Embaixadas do Brasil em Washington e em Londres.

— Por outras, de 15 de maio corrente:

Foi concedida ao Embaixador Abelardo Roças, licenças de dois meses, em prorrogação, de acôrdo com o art. 8º, ns. I e II do Decreto n. 14.663 de 1º de fevereiro de 1921;

Foi removido do Consulado Geral em Barcelona para o de 2ª classe em Montreal o Consul de 2ª classe, Carlos Miranda da Silveira Lobo;

Foi removido da Legação em Peiping para a Secretaria de Estado, o Segundo Secretário de Legação, Pedro Eugenio Soares; e

Foi nomeado o Capitão Lincoln de Carvalho Caldas para o cargo de Ajudante tecnico da Comissão Demarcatória das Fronteiras do Brasil no Setor Sul.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

N. 15.610, de 1933 — Requerimento do 3º escrivão da Caixa de Amortização, Luiz Barbosa Garcia, submetido pelo Sr. ministro da Fazenda á deliberação do Sr. Chefe do Governo Provisorio, e no qual o referido escrivão pede a abertura de inquerito administrativo afim de apurar acusações feitas contra o inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, Sr. José dos Santos Leal. — Arquite-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 6.626, de 1933 — Antonio Carlos dos Santos, ex-encarregado da venda externa do selo adesivo no Distrito Federal, solicitando reintegração. — Indeferido.

N. 23.065, de 1933 — Antonio Salustiano Martins, solicitando nomeação. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 24.347, de 1933 — Edmundo Teltscher & Comp., pedindo encaminhamento de processos em que é interessado. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 13.605, de 1933 — Mozart da Gama, fazendo considerações sobre a reforma dos serviços relativos ao imposto sobre a renda. — Sele devidamente os documentos de fls. 2/16.

N. 17.516, de 1933 — Antonio de Almeida, pedindo uma certidão. — Concretize o fim a que se destina a certidão solicitada.

N. 26.833, de 1933 — D. Maria Luizza Menna Barreto de Mello, datilografa do Tesouro Nacional, pedindo férias. — Defiro o pedido de fls.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 70 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.582, de 2 de setembro ultimo, referente ao ato da Comissão Central de Compras do Governo Federal, que considerou pertencente ao ano final de 1932 a despesa relativa a fornecimento feito, no mesmo ano, á Escola João Luiz Alves, por conta de contrato firmado em 1931, que, embora o aludido fornecimento corresponda a contrato celebrado no ano anterior ao em que ele foi feito, deve a respectiva despesa, em virtude do art. 2º e paragrafo unico do decreto n. 20.373, de 10 de setembro de 1931, e de acôrdo com o disposto no artigo 5º do mesmo decreto, correr á conta do orçamento do ano em que o material foi entregue á repartição requisitante.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 91 — Comunicando haver resolvido que o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Julio de Oliveira Maciel, removido, por decreto de 10 do corrente, para identico lugar na Alfandega de Santos, continue, até ulterior deliberação, a ter exercicio na comissão revisora da Tarifa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1933

Ao Sr. diretor do Dominio da União:
N. 178 — Comunicando que o senhor ministro autorizou a Diretoria do Dominio da União a contratar os seguintes trabalhadores de campo da Administração do Dominio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro: Armando Horacio Fernandes Cortes, Luiz Bocatine, Octavio de Souza, Didimo de Castro, Julio e Alberto Gomes Vilça.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 40 — Comunicando que mandou averbar nos assentamentos do auditor da Caixa de Amortização, Clovis Moura de Faria, o tempo de serviço por ele prestado ao Exército, no período de 7 de junho de 1919 a 2 de dezembro de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 87 — Declarando que, em face do que preceitua o art. 12 do regulamento baixado com o decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914, indeferiu o requerimento em que o chefe da seção da Alfandega de Manaus, Francisco Jorge de Souza, pede o pagamento de ajuda de custo, relativa à sua remoção da Alfandega de Recife para a do referido Estado.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 16 de maio de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor do Dominio da União:
N. 459 — Remetendo-vos o incluso processo n. 26.252/33, sobre a ação proposta pela Sociedade Anonima Empresa da Urca, solicito vossas providencias urgentes, afim de serem fornecidos a este gabinete os esclarecimentos, para defesa dos interesses da União Federal.

N. 460 — Remetendo-vos o incluso processo n. 26.260/33, sobre a ação proposta pela Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, solicito vossas providencias urgentes, afim de que sejam fornecidos a este gabinete os esclarecimentos, para defesa dos interesses da União Federal.

N. 461 — Remetendo-vos o incluso processo n. 25.906, de 1933, sobre a ação proposta pela Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, solicito vossas providencias urgentes, afim de que sejam fornecidos a este gabinete os esclarecimentos, para defesa dos interesses da União Federal.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1933

Processos:

N. 10.637, de 1933 — Cicero V. de Torres, consultando sobre o decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932. — De acordo com o parecer, dirija-se o interessado à repartição arrecadadora local, de acordo com o art. 91 do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926. (Em 8 de maio de 1933.)

N. 12.655, de 1933 — The Western Telegraph Co., Ltd., sobre isenção de

direitos. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Em 11 de maio de 1933.)

N. 14.632, de 1933 — Almeida Fonseca & Comp., sobre juntada de processo. — Preliminarmente, deveria o signatario provar a qualidade de mandante. *De meritis*, não cabe recurso na especie, em face do art. 9º, paragrafo unico, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931. Nada ha, pois, que deferir. (Em 5 de maio de 1933.)

N. 18.384, de 1933 — Urban V. Woolmann, em relação ao imposto sobre a renda. — Deante da informação prestada pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, archive-se. (Em 10 de maio de 1933.)

N. 23.971, de 1933 — Arlindo Baptista Leoni, sobre o registro de loteria. — Archive-se. (Em 10 de maio de 1933.)

N. 25.369, de 1933 — Nicolas Bunning, sobre isenção de direitos. — Dirija-se à Alfandega, querendo. (Em 9 de maio de 1933.)

N. 57.115, de 1932 — Associação Comercial de Pelotas, sobre prorrogação de prazo. — Archive-se. (Em 3 de maio de 1933.)

Dia 16

N. 10.120, de 1933 — Arlindo Leoni, sobre a taxaço do imposto de fumo. — Já estando o assunto resolvido com a expedição do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, archive-se. (Em 9 de maio de 1933.)

N. 20.658, de 1933 — Humberto Gonçalves de Carvalho, pedindo a troca de estampilhas. — Junte o interessado as estampilhas referidas em seu requerimento. Em seguida, seja procedido o exame das mesmas pela Casa da Moeda. (Em 11 de maio de 1933.)

N. 23.776, de 1933 — Ernesto Morando, sobre isenção de direitos. — Indeferido. Archive-se. (Em 9 de maio de 1933.)

N. 15.226, de 1933 — Fabricantes de cerveja do Distrito Federal e de São Paulo, sobre a venda desse produto. — De acordo com o parecer, archive-se. (Em 10 de maio de 1933.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1933

Processos:

N. 16.888, de 1933 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, sobre isenção de direitos. — Convide-se a interessada a apresentar novo certificado tecnico, cujo selo seja inutilizado de acordo com o paragrafo unico do artigo 3º do regulamento anexo ao decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926. (Em 10 de maio de 1933.)

N. 18.408, de 1933 — Associação da Igreja Episcopal do Sul, pedindo isenção da taxa de pena de agua. — Faça-se nova publicação do despacho de 11 de abril findo. (Em 8 de maio de 1933.) — Pelo referido despacho a interessada foi convidada a satisfazer a exigencia do parecer da Terceira Sub-Diretoria.

N. 21.303, de 1933 — Lucas Rodrigues dos Santos, solicitando os favores do decreto n. 21.459, de 1932. — Tendo o requerente deixado de apresentar os livros da escrita de vendas mercantis, sob o fundamento de se terem extraviado, infração que só pode ser considerada como falta do pagamento do imposto, concedo o pedido de 50 por cento da multa imposta, ficando as patrimonias

marcado o prazo de oito dias, contados da data do "ciente", para o recolhimento respectivo. (Em 8 de maio de 1933.)

N. 24.872, de 1933 — Mendes Raupp & Martins Ltd., sobre isenção de direitos. — Convide-se a requerente a provar o alegado. (Em 12 de maio de 1933.)

N. 25.260, de 1933 — Antonio Alipio dos Reis, pedindo levantamento de fiança. — Convide-se o interessado a apresentar as respectivas provisões. (Em 8 de maio de 1933.)

N. 26.088, de 1933 — Arthur Miranda, pedindo a entrega de caução. — Apresente certidão negativa passada pela Terceira Sub-Diretoria desta diretoria. (Em 11 de maio de 1933.)

N. 26.559, de 1933 — Antonio Rodrigues dos Santos, pedindo certidão. — Junte procuração. (Em 11 de maio de 1933.)

N. 27.191, de 1933 — Adjalma Rosa de Aguiar, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal. (Em 13 de maio de 1933.)

N. 18.636, de 1926 — O Globo, sobre isenção de direitos. — Faça-se nova publicação do despacho de 20 de fevereiro do ano findo. (Em 18 de abril de 1933.) O despacho referido é o do senhor ministro, nos seguintes termos: "Prove o alegado, na forma do parecer".

Dia 16

N. 20.029, de 1933 — Guilherme Costa & Comp., pedindo para efetuar o pagamento de dívida em prestações. — Notifique-se o interessado para, no prazo de cinco dias, apresentar novo fiador, sob pena de caducidade do favor concedido. (Em 15 de maio de 1933.)

N. 51.725, de 1932 — Pedro Rodrigues de Andrade, sobre o pagamento de edio. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Em 13 de maio de 1933.)

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 308 — Remetendo, para cobrança executiva, as certidões de dividas de multas e direitos aduaneiros, ns. 42, 43, 44, 46, 47 e 52 F.N., na importancia total de 25:872\$950, ouro e papel, inscritas a fls. 113 do livro 28 e fls. 205 do livro numero 26.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional e Técnico do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 432 — Em referencia ao oficio numero 2.954, de 22 de setembro do ano passado, fichado no Tesouro Nacional sob n. 52.170, de 1932, com que consultais, em relação à cobrança do imposto de selo de que trata o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, transcrevo, em solução ao mesmo, o parecer prestado pelo bacharel Malaquias dos Santos, sub-diretor da 2ª Sub-diretoria desta diretoria, nos seguintes termos:

"As consultas sobre imposto do selo devem ser dirigidas à repartição arrecadadora local.

Tratando-se, porém, no caso, de repartição federal, poder-se-á responder aos itens formulados da seguinte forma, segundo penso:

Ao 1º — Sim, tendo em vista a "observação" 2ª, do parág. 1º da tabela B, que manda cobrar selo de todas as certidões ou atestados que forem pedidos na mesma folha.

Quanto á 2ª parte do item — Não — podendo, porém, o interessado completar o selo na repartição arrecadadora local.

Ao 2º — O selo de atestado, 1\$, independe do pagamento do selo do requerimento.

Ao 3º — Si, como atestado, já tiver pago 1\$, não ficará sujeito a novo selo, quando junto como documento.

Os atestados passados "ex-officio" pela Saúde Publica não devem pagar selo.

Ao 4º — Não.

Ao 5º — Ao funcionario que confeciona folha.

Ao 6º — Pode, salvo si fôr caso de revalidação, em que deverá encaminhar o papel á repartição arrecadadora.

Os atestados sempre pagaram selo, antes como atestado e depois como documentos não especificados.

No regulamento sempre de 1900 se encontrava, porém, a isenção para os de molestia ou frequência concedidas a funcionarios publicos (art. 15, n. 15), isenção que deixou de vigorar em face da lei de 1920 (tabela B, n. 2).

Continuou, entretanto, a isenção para os atestados para inumação de cadáveres (n. 23 do art. 30 do decreto de 1926) e para os atestados de vida, estado e residência (n. 72 do mesmo artigo).

A conclusão lógica e legal é que todos os demais atestados deverão pagar selo como documentos não especificados.

A incidencia dos relativos á frequência foi expressa, porque o legislador, naturalmente, achou esse o melhor meio de denunciar claramente a abolição da isenção então vigorante, mas tal circunstancia não pode forçar a conclusão da isenção para os demais atestados.

Veja-se a tabela B do regulamento numero 2.573, de 3 de agosto de 1898, em que se aludiu nominalmente a atestado, e, entretanto, a "observação" 2ª a ele se referiu isentando-o do selo, quando passado na mesma meia folha do requerimento.

Essa "observação" está hoje alterada, pois se exige selo de cada atestado passado na mesma folha, como atos diversos.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 122 — Solicitando audiencia vos transmito o processo fichado sob numero 11.916, deste ano, em que é interessado Alberto Hess.

N. 123 — Restituindo, o processo fichado sob n. 5.687, deste ano, em que é interessado João José de Araujo-Vilela.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 404 — Para os fins constantes do despacho desta diretoria, vos restituo o processo fichado sob n. 20.496, deste ano, em que é interessada Francisca Tibáu Sarmento.

N. 405 — Restituindo o processo fichado sob n. 19.028, deste ano, em que é interessado Alexandre José Ferreira.

N. 406 — Restituindo o processo fichado sob n. 21.304, do ano em curso, em que é interessada a "Brazilian Sales Corporation."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 15 — Restituindo o processo fichado sob n. 67.532, de 1932, relativo a um termo de responsabilidade assina-

do pelo encarregado do distrito radiotelegráfico, nesse Estado, para que o mesmo seja instruido com os documentos exigidos em lei.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 341 — Transmitindo o processo fichado sob n. 27.422, deste ano, em que são interessados J. Papetti & Comp. Ltda., D. Marsicano & Comp., Ltda., N. Schiefferdecker e Metalurgica Matarazzo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 637 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o interventor do Distrito Federal, em processo fichado sob numero 27.517, do ano em curso, concedeu, por despacho de 12 do corrente mês, isenção de direitos de importação e demais taxas para uma caixa contendo 228 livros, destinados á Biblioteca Central de Educação.

O material referido foi trazido pelo vapor "Western Prince", entrado no porto desta capital, no dia 5 ultimo e deve ser entregue ao Dr. Armando de Campos, diretor da mesma biblioteca, conforme solicitou a Interventoria do Distrito Federal.

N. 638 — Para serem satisfeitas as exigencias da informação de folhas, restituo-vos o processo fichado sob numero 14.000, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

N. 639 — Restituindo o processo fichado sob n. 18.265, do corrente ano, em que é interessada a firma J. de Souza & Comp.

N. 65 — Restituindo o processo fichado sob n. 13.082, deste ano, relativo ao officio n. 102, de 27 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 163 — Restituindo o processo fichado sob n. 11.237, do ano em curso, relativo ao officio n. 122, de 20 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 26.449, do ano em curso, em que o Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul reclama contra a cobrança da taxa de 0,7 %, ouro, alegando que tem sido determinada a sua restituição a diversos contribuintes, proferiu, em data de 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Responda-se ao Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul, declarando, que a cobrança da taxa de 0,7 %, ouro, pelas Alfândegas do Porto Alegre e Pelotas, está sendo efetuada em perfeita conformidade com o decreto n. 14.481, de 18 de novembro de 1920, e o contrato celebrado com o Governo do Estado, não importando a sua inclusão na Lei da Receita, porque nessa hipótese, o art. 27, da lei n. 4.536, de 2 de janeiro de 1922, autoriza a arrecadação, e bem assim, que as restituições ordenadas referem-se apenas á arrecadação pelo porto do Rio Grande, onde a cobrança foi sustada por ter cessado o motivo que a determinára."

N. 152 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 19.463, deste ano, em que a firma Mario Gomes da Silva & Comp., pede os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, para a multa que lhe fôra imposta pela Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, proferiu, em data de 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Pendendo de solução do Conselho de Contribuintes, o processo a que alude a firma requerente, nada ha que providenciar. Arquite-se."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais:

N. 63 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob o n. 73.022 do ano proximo findo, em que a firma Francisco de Assis Cotta pede restituição da quantia de 5\$300, correspondente a impostos recolhidos a mais, no referido exercicio, em data de 28 de abril ultimo, proferi o seguinte despacho:

"O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e, dessa forma, vão reavê-lo integralmente daquêles a quem venderam o mesmo produto. No caso em apreço, o requerente quando vendeu sua mercadoria incorporou ao preço da mesma a importancia do adicional que havia pago ao fisco, indenizando-se, assim, do imposto, cuja restituição requer agora. Quem pagou, em definitivo, o imposto foi o consumidor e, portanto, a este competiria a restituição. Não assistindo ao requerente, em face do exposto, direito ao que pede, deixo de autorizar a restituição."

N. 64 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob o n. 17.638, em que a firma Agostinho Sanson pede restituição da quantia de 88\$938, correspondente a impostos recolhidos a mais, no referido exercicio, em data de 28 de abril ultimo, proferi o seguinte despacho:

"O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e, dessa forma, vão reavê-lo daquêles a quem venderam o mesmo produto. No caso em apreço, o requerente, quando vendeu sua mercadoria incorporou ao preço da mesma a importancia do adicional que havia pago ao fisco, indenizando-se, assim, do imposto cuja restituição requer agora. Quem pagou, em definitivo, o imposto foi o consumidor e, portanto, a este competiria a restituição. Não assistindo ao requerente, em face do exposto, direito ao que pede, deixo de autorizar a restituição."

N. 65 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 13.596, deste ano, em que a Associação Comercial de Juiz de Fôra, nesse Estado, pede sejam considerados não em vigor, até 31 de outubro de 1932 os arts. 174 e 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho do mesmo ano, — por despacho proferido em data de 25 de abril proximo passado, mandou que se declarasse que o assunto já foi solucionado por este ministerio, conforme consta da ordem desta Diretoria, n. 269, de 13 de dezembro de 1932, á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1933

Requerimento do "Fluminense Yacht Club", pedindo relevação de multa. — Indeferido. (Processo n. 19.344, de 1933.)

Dia 4 de maio de 1933

Ofícios:

N. 83, de 5 de setembro de 1930, da Coletoria de Rendas de Magé, solicitando cópias do contrato lavrado nesta diretoria com relação ao sítio da Batalha. — Lavre-se o termo de acordo com o parecer, cobrando-se a dívida pelos meios regulares. (Processo n. 46.451, de 1932.)

Dia 5

N. 81, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativo ao aforamento do terreno de marinha á margem direita do rio Capiberibe, requerido Adelheid Borselmann e outros. — Aprovo dando provimento, em parte, ao recurso de fls. para que o valor ao terreno seja fixado em 5\$000 (cinco mil réis) por metro quadrado. (Processo n. 1.033, de 1933.)

N. 71, da Delegacia Fiscal na Bafa, restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado á fazenda de Siriba, município de Ilhéus, requerido por Cypriano de Oliveira Berbert. — Aprovo de acordo com o parecer. (Processo n. 74.227, de 1932.)

Dia 9

N. 60 da Delegacia Fiscal em Pernambuco encaminhando o processo em que o Banco Agrícola de Pernambuco, propõe ao Sr. ministro da Fazenda a venda do predio de sua propriedade, situado á rua Vigário Tenório n. 55, para a instalação da Delegacia Fiscal. — Não interessa ao Governo, presentemente, a transação proposta. (Processo n. 22.110, de 1933.)

N. 4, de 16 de janeiro de 1923, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativo ao terreno de marinha e seu acrescido anexo, situado entre a praia dos Milagres e a rua do Isthmo, nesse Estado, pretendido por D. Maria da Cruz Trigueiro. — Aprovo de acordo com o parecer. (Processo n. 21.267, de 1932.)

N. 4, de 16 de janeiro de 1933, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Pernambuco, remetendo o processo n. 62.201, de 1925, relativo ao aforamento de terreno acrescido de marinha á avenida Lima Castro, município de Recife, requerido por Anísio Freire de Mendonça. — Aprovo, de acordo com o parecer. (Processo n. 5.068, de 1933.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1933

Requerimento de José Ernani de Lima, pedindo abatimento de 30 %, sobre a compra do predio 47 da avenida 7 de Setembro — Vila Marechal Hermes — Indeferido. Os documentos, cuja devolução ora é solicitada, constituem partes integrantes do processado e não podem, dessa forma, ser retirados pois essa desanexação trará o erro de desfalar um processo que deve ser arquivado com todas as suas peças julgadas essenciais, e nas quais se louvou a administração para decidir a respeito. (Processo numero 8.816, de 1933.)

Dia 12 de maio de 1933

Requerimento de Adhemar Barbosa de Almeida Portugal, pedindo retificação de seu nome. — Junte o titulo. (Processo n. 19.292, de 1933.)

Requerimento de Jorge Teixeira Campos, pedindo retificação no decreto de sua nomeação. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Processo n. 20.175, de 1933.)

Requerimento de Antonio Gonçalves, pedindo que esta diretoria requirite á Delegacia Fiscal de São Paulo o processo n. 70.736, de 1932. — Declare o requerente qual a natureza dos impostos. (Processo n. 14.878, de 1933.)

Dia 13

Requerimento de F. Passos & Comp., sobre a venda de terreno, preço de réis 1.067.040\$00 da freguezia de São José com a area de 889.729 na parte aterrada da Avenida das Nações. — Restitua-se, mediante recibo. (Processo n. 13.754, de 1933.)

Dia 15

Ofícios:

N. 732 — Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Publica, sobre permuta de terreno pretendido pelo Botafogo Football Club, solicitando devolução do processo que deu causa ao officio numero 1.907, de 3 de abril ultimo. (Processo n. 19.851, de 1933.)

N. 734 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o processo constante do officio n. 119, de 11 de setembro de 1924 a este ministerio, pedindo fosse sustado as concessões de aforamentos de terrenos de marinhas e acrescidos, em todo o litoral dessa cidade, devido ao começo das obras de saneamento da enseada de S. Lourenço, nesse Estado. — Pedindo encaminhar o mesmo processo ao administrador desta diretoria naquele Estado. (Processo n. 46.352, de 1924.)

N. 735 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o processo sobre o requerimento de 15 de agosto de 1932, da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos. — Solicitando entrega do mesmo processo ao administrador desta diretoria nesse Estado. (Processo numero 55.840, de 1932.)

— Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 736 — Encaminhando o processo em que Alice da Silva Paiva requer locação de casa pertencente ao acervo da Baixada Fluminense. (Processo numero 15.624, de 1933.)

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 738 — Pedindo fornecimento de material necessario ao serviço desta repartição.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 739 — Remetendo mapa de proprios nacionais nesse Estado, ocupados por funcionarios do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", do Ministerio da Agricultura. (Processo n. 66.421, de 1932.)

Ao diretor da Imprensa Nacional — Pedindo material necessario ao expediente desta repartição.

Requerimento despachado pelo Sr. administrador do Distrito Federal:

Manoel Gonçalves Vianna. — Apresenta o documento exigido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser

ultimado o processo de venda á referida Estrada do dominio util do terreno, sítio á rua dos Andradas n. 63 (Em 15-5-933. Processo n. 61.477/915.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

16-5-933

Requerimentos despachados

N. 9.828 — Lucas Corrêa & Comp. — Proceda-se, precisamente, de acordo com a informação do laudo retro.

N. 29.490 — Machado Paulino & Comp. — Intime-se a requerente a alegar o que entender em sua defesa, tendo em vista o informado dentro de oito dias.

N. 29.102 — José Belsito. — Em face do informado, altere-se para um conto e oitocentos mil réis o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, reafirmando-se para "hombeiro hidraulico" á classificação do mesmo.

N. 21.158 — E. de Almeida — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, riscando-se da petição de fls. os termos injuriosos enunçados na mesma.

N. 29.666 — Joaquim Ferreira da Costa Guimarães. — Em face do que tem resolvido esta diretoria em casos identicos, indeferido.

N. 29.669 — Candido João de Sá. — Idem.

N. 29.664 — Manuel Joaquim de Sá. — Idem.

N. 29.264 — Manuel Souza Araujo. — Idem.

N. 6.951 — Diamante & Dachis. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importancia respectiva ser paga dentro de tres dias.

N. 6.413 — Jayme Ghopem. — Proceda-se á inscrição proposta na informação de fls.

N. 7.689 — João Baptista Ballanny Junior. — Proceda-se pela forma proposta oficiando-se á Diretoria da Receita tendo em vista o que afirma o informante.

N. 7.124 — Antonio Duran Sarandon. — De acordo com o parecer, estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 7.058 — Empresa de Armazens Frigorificos. — De acordo com a informação e parecer, deferido, procedendo-se a troca mediante as cautelas fiscais.

N. 6.038 — Antonio Herculano Martins Pinheiro. — Em face do informado, cancele-se o lançamento feito em nome do reclamante por ser o mesmo improcedente.

N. 6.298 — Antonio Alves Guedes. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importancia respectiva ser paga dentro de três dias.

N. 5.922 — Alfredo Moreira & Companhia. — Arquite-se.

N. 5.875 — Arthur de Souza Lima. — Em face do que afirma o informante, anote-se a dívida de que se trata, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 4.962 — Mitha Archi-episcopal do Rio de Janeiro:

Proceda-se á inscrição proposta na

informação e parecer, oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito.

N. 4.833 — Vences & Almeida — Intime-se a requerente a declarar o numero do processo de reclamação que não merecem deferimento desta Diretoria, bem como a data de entrada do mesmo no protocolo respectivo.

N. 4.587 — Ostram Ltd., Sociedade Brasileira. — Proceda-se pela forma proposta na informação laudo e parecer, expedindo-se portaria a 2ª sub-diretoria quanto á assemelhação de que se trata.

N. 3.703 — Maria Alice A. Antunes. — Anotado o goso dagua por hidrometro, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 3.691 — Cizelda Pinelli. — Transfira-se, isto é, averbe-se a mudança, tendo em vista o informado.

N. 108 — Mirko Taussig. — Averbe-se a mudança pela fórmula proposta nas informações de fls. 4 v, sob o valor locativo de 9:000\$. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.683 — Manuel Pereira da Silva. — Proceda-se á inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o corrente ano no lançamento existente em nome de Aristeu Pereira da Silva a quem imponho a multa de 50\$ minimo da lei.

N. 2.245 A. Brando & Dias. — De acôrdo com a informação e parecer, verificad a legitimidade das estampilhas faça-se a troca, mediante as formalidades legais.

N. 5.843 — José Ankerl. — Proceda-se á inscrição pela fórmula proposta. Imponho a multa de 100\$000 minimo da lei.

N. 3.726 — Antonio Ferreira Meirelles. — Idem.

N. 9.829 — Lucas Corrêa & Comp. — Proceda-se precisamente de acôrdo com a informação de laudo retro. Imponho a multa de 100\$000 minimo da lei.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de maio de 1933

Requerimentos despachados:

N. 2.207 — Clovis Freire. — Averbe-se a mudança.

N. 29.630 — J. M. Feijó. — Idem.

N. 38.489 — Felix Ribeiro & Comp. — Entregue-se o documento como propõe o parecer supra.

N. 7.086 — Manoel Soares Junior. — De acôrdo com a ordem n. 638, de 1927, da Directoria da Receita a esta Recebedoria, registre o peticionario o distrato de fls. no respectivo officio de Titulos e Documentos. Feito isso volte o processo a despacho desta ajudancia.

N. 28.324 — Americo Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 22.388 — Joaquim Pereira, Pinto e outro. — Transfira-se.

N. 7.251 — Barbara Benlibre Rua. — Preliminarmente seja satisfeita a exigencia da informação de fls. 3.

N. 6.985 — S. A. "A Economica". — Proceda-se exatadamente de acôrdo com a informação e parecer.

N. 7.494 — Saleme Salomão. — Proceda-se exatadamente de acôrdo com o parecer. Imponho a Misael Mausude a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 21.353 — J. G. Meirelles. — Arquive-se.

N. 4.838 — Alvaro Pereira Moutinho — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 18.323 — M. S. Lima. — Arquive-se.

N. 6.744 — Comp. de Lojas Federais S. A. — Transfira-se.

Certidões:

N. 467 — Oswaldo Joaquim Lavrador. — Certifique-se.

N. 466 — A. Torres Lima & Comp. — Idem.

Notificações:

N. 902 — M. M. Alves. — Frei Caneca 311. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 20\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 136 — Manoel da Costa Santos. — Cardoso de Moraes, 11. — Multa de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 666 — Alexandre Raphael — Alfandega, 358 — Multa de 150\$000 mais a importancia de 145\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 1933

Realizou-se no dia 15 de maio de 1933, ás 9 horas, a 101ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José Lourdes Salgado Scarpa, Paulo Seabra, Raul de Araujo Maia, Otto de Andrade Gil e Xisto Vieira Filho, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretario.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão extraordinária realizada no dia 8 do corrente, a qual foi aprovada sem observações.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.183 — Guichard Filho & Comp. — Imposto de consumo, arts. 81 e 204 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Alberto Queiroz. — Deu-se vista ao Sr. Candido Borges.

N. 1.646 — Abrahão Lopes Isar — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, senhor Xisto Vieira. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.883 — Achilles Stephan — Imposto de consumo, art. 81 — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. João A. Alves. — Deu-se provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar cobrar o imposto e impôr a multa regulamentar, no minimo, relevada de 50 %, contra os votos do relator e do Sr. Paulo Seabra, que confirmavam a decisão recorrida. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Alberto Queiroz.

N. 2.361 — Standard Oil Co. of Brasil — Imposto de consumo — Adicional — Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Alberto Queiroz e Benedicto da Costa, que tomavam conheci-

mento para restabelecer a decisão de primeira instancia.

N. 3.205 — B. Julia Serrat — Imposto de consumo — Taxa — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, contra os votos do relator e dos Srs. Paulo Seabra, João Augusto Alves, Araujo Maia e Salgado Scarpa. O Sr. Alberto Queiroz foi designado para redigir o acórdão.

N. 42 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, senhor Benedicto da Costa. — Deu-se vista ao Sr. Paulo Seabra.

N. 53 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, senhor Benedicto da Costa. — Deu-se vista ao Sr. Paulo Seabra.

N. 314 — Vianna & Nunes — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 773 — Sociedade Anonima Esperança Agricola — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal da primeira para a segunda instancia, unanimemente.

N. 919 — A. Pupo de Moraes — Diferença de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 951 — Standard Oil Company of Brasil — Diferença de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa, que tomava conhecimento para aplicar a taxa competente do artigo 757 da Tarifa.

N. 1.006 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de ser ouvida a Escola Politécnica, contra os votos dos Srs. Paulo Seabra, Xisto Vieira, Candido Borges e Benedicto da Costa. Falou pela recorrente o Sr. Ricardo Lumby.

N. 2.226 — F. Farias & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Pelotas — Relator, Sr. Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

ACÓRDÃO N. 2.047

Recurso n. 1.528 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, D. H. Berude. Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso nos termos do art. 537, da Consolidação das Leis das Alfandegas

D. H. Berude despachou, na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota número 123.140, seis caixas, contendo transformadores estatísticos até 200 quilos, á taxa de \$600 o quilo. Impugnando, o conferente modificou a classificação para aparelhos fisicos não classificados, do art. 573 da tarifa. Nomeado

engenheiro para dar parecer, declarou ele tratar-se de aparelho físico experimental não classificado. A Comissão da Tarifa, unanimemente, assim classificou, para pagar 15 % "ad-valorem", a 28 de janeiro de 1928. A 4 de fevereiro pediu o recorrente reconsideração da decisão, o que foi negado. A 2 de março recorreu para o ministro da Fazenda, sendo que a 18 de abril retirou as amostras.

Isto posto e.

Considerando que a classificação foi feita, unanimemente, em face do parecer do engenheiro nomeado, que declarou ser o objeto em questão um aparelho físico experimental;

Considerando que o próprio recorrente retirou a amostra e que desse modo é impossível examinar a mercadoria;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso, na conformidade do que dispõe o art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Conselho de Contribuintes, em 19 de Janeiro de 1933. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maid*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.044

Recurso n. 1.762 — Imposto de consumo.

Recorrente, Olimpio Elias.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Pará.

Não se toma conhecimento do recurso por *perempto*

Em 20 de maio de 1933, em Siqueira Campos, no Estado do Pará, foi lavrado contra Olimpio Elias o auto de fls. 7, por ter em seu poder, dentro de uma gaveta das prateleiras, 96 cintas do imposto de consumo para aguardente e alcool, do valor de \$150 cada uma, inutilizadas no anverso com os dizeres: "Raimundo Cruz", a carimbo, e no verso, com os seguintes: "guia n. 620 — Inhangá — p. Fábrica Santa Cruz, 20 de julho de 1927, Raimundo Cruz, inscrição essa feita a lapis.

Ainda encontrou o fiscal 48 cintas do mesmo valor, inutilizadas no anverso com as letras V, M & B., a carimbo e no verso, também a carimbo, com os seguintes dizeres: "guia n. 3.245 — Garrafão n. 8.078 — litros, 24. Em 21 de junho de 1927. A. T. Machado & Cia. — Igarapé Assú", infringindo assim os arts. 53 e 64 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Isto é o que consta do auto.

O autuado defendeu-se, tendo o senhor coletor aplicado a multa de 600\$, gráu mínimo do art. 53.

Houve recurso para o delegado fiscal que manteve a decisão recorrida e deste para esta instancia. A ciencia da decisão do delegado fiscal foi dada ao procurador do autuado em 30 de maio, folhas 26 verso, e o recurso só foi apresentado em 25 de junho, com data do dia anterior, fls. 28.

O prazo para recurso é de 20 dias, contados da data da ciencia da decisão.

Esta foi dada ao seu procurador, cuja procuração se vê a fls. 20, em 30 de maio e o recurso só foi apresentado em 25 de junho.

Considerando que a petição de recurso foi apresentada depois do prazo de 20 dias, estabelecido no art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por se achar *perempto*.

Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1933. Unanime. *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.007

Recurso n. 1.064 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Frussa Neuman & Companhia.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 26 § 2º do regulamento aprovado pelo dec. n. 17.535 de 10 de novembro de 1926. Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela firma Frussa, Neumann, estabelecida á rua Buenos Aires, 160, sobrado, nesta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 353, lavrado em 12 de março de 1931, que impôs á mesma a multa de 200\$ e 232\$ de revalidação, além de igual importância de imposto não pago, penalidades estabelecidas nos arts. 31 § 6º e 30, a, 1º, do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo dec. número 17.535 de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que as vendas não estavam lançadas á data do auto; mas

Considerando que a revalidação está dispensada pelo inciso 3º do art. 1º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas de 50 % pelo inciso 4º do mesmo artigo e decreto;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar reduzida de 50 % a multa imposta, á recorrente e dispensada a revalidação, uma vez pago o imposto simples.

Conselho de Contribuintes, em 8 de janeiro de 1933 — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Paulo Seabra*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *João A. Alves*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Serafim Vallandro*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.009

Recurso n. 1.048 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Adib & Irmão.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração dos artigos 24, § 2º e 26, § 2º, do regulamento aprovado pelo dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo ao recurso interposto, dentro do prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda por Adib & Irmão, estabelecidos em S. João da Boa Vista da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela Coletoria Federal de S. João da Boa Vista, que, em face do auto lavrado em 26 de abril de 1930, impôs á mesma firma a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, n. 6, do regulamento aprovado pelo dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, ficando, ainda, obrigada ao pagamento de 16\$, correspondente ao imposto não pago em tempo;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal, bem como a obrigação do pagamento do imposto em dobro;

Considerando, porém, que a multa está compreendida no art. 1º, incisos 2º e 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuinte tomar conhecimento do recurso para conceder o perdão de 50 % de multa imposta aos recorrentes, dispensada a revalidação, uma vez pago o imposto simples.

Conselho de Contribuintes, em 8 de janeiro de 1933 — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Andrade Queiroz*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.011

Recurso n. 1.005 A — Vendas mercantis; recorrente Paschoal Stumpo; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis, art. 6º, letra a — Aplicação do decreto número 31.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto por este Conselho, pela firma Paschoal Stumpo, estabelecida em Botucatu, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria do mesmo Estado, que, em face do auto lavrado em 30 de dezembro de 1930, impôs á mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, parágrafo 2º, do regulamento do imposto de

vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 8 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica — Unanime.

ACÓRDÃO N. 2.018

Recurso n. 1.230 — Classificação de mercadorias; recorrente, Coval & Comp.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto

Coval & Comp. importaram pelo vapor italiano *Belvedere* e submeteram a despacho, na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota n. 57.261, de 17 de julho de 1931, 11 fardos com papel liso, branco, para escrever, á taxa de \$300 por quilo, razão 50 %. O conferente, no entanto modificou a razão para 25 %. Submetido o caso á Comissão de Tarifa, confirmou ela a decisão do conferente, em 3 de outubro de 1931. Havendo, Coval & Comp. pago a diferença, na taxa de melhoramentos do porto, pela nota numero 65.492, em 18 de novembro de 1931, interpuzeram o presente recurso, datado de 11 de dezembro do mesmo ano, que só deu entrada no protocolo, acompanhado do requerimento de encaminhamento, a 15 do mesmo mês.

Consta do processo uma anotação, segundo a qual, Coval & Comp. foram inteirados do despacho, sem, entretanto, haverem aposto o seu "ciente". Verifica-se, todavia, que os recorrentes tiveram conhecimento a 9, data em que foi assinada a guia para recolhimento da diferença.

Considerando que o recurso foi interposto depois de decorrido o prazo de 20 dias, estabelecido pelo art. 6º do decreto n. 20.350, já então em vigor:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dê-lo não tomar conhecimento, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1933 — Unanime. — *F. de A. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Serafim Vallandro*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.026

Recurso n. 1.539 — Classificação de mercadorias; recorrente, Luiz Corção; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Havendo o recorrente pago os direitos de acôrdo com o despacho por ele proprio formulado, e retirado a mercadoria, sem qualquer reclamação, nega-se provimento ao recurso.

Luiz Corção despachou na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota 36.349, de 16 de junho de 1931, oito caixas com aparelhos fisicos não classificados, artigo 875, taxa de 15 %, pagando, além disso, 30 % de taxa de Estrada de Rodagem. Em 22 do mesmo mês, retirou a mercadoria sem qualquer reclamação. A 1º de julho, recorreu para o ministro da Fazenda, alegando que a mercadoria ou deve ser classificada como acessórios de automoveis, pagando 5 % *ad valorem* e 30 % de taxa de Estrada de Rodagem, ou como aparelhos fisicos não classificados e isenta da taxa de Estrada de Rodagem.

Considerando que o recorrente pagou os direitos de acôrdo com o despacho por ele mesmo formulado, e sem qualquer reclamação retirou a mercadoria:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1933. — Unanime. — *Mário P. da Camara*, vice-presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Candido Borges*. — *Paulo Seabra*. — *Benedicto da Costa*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.030

Recurso n. 1.152 — Faturas consulares; recorrente, Indústrias Reunidas F. Matarazzo; repartição de origem, Mesa de Rendas de Antonina (Paraná).

Em se tratando de simples infração regulamentar, releva-se a multa imposta em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Indústrias Reunidas F. Matarazzo recorrem no prazo legal e mediante as formalidades regulamentares do ato do senhor delegado fiscal, no Paraná, que, confirmando decisão do administrador da Mesa de Rendas de Antonina, lhes impôs a multa de 7.000\$ por infração do art. 12, letra i, do regulamento de faturas consulares, aprovado pelo decreto n. 14.029, de 29 de janeiro de 1920.

Recebeu a recorrente, de Baía Branca, pelo vapor nacional *Lydia M.*, entrado naquêlê porto a 19 de novembro de 1931, uma partida de 36.726 sacos, contendo trigo em grão que submeteram a despacho no dia imediato. Constatou a Mesa de Rendas, na conferencia da descarga, que alguns volumes apresentavam marcas e numeros diversos, e que estava em desacôrdo co ma declaração da fatura consular — sem marca e sem numero — dando, pois, lugar a infração arguida.

Defenderam-se os recorrentes, alegando:

"que todo aquêlê carregamento de trigo era destinado a um só consignatario, de modo que não havia inconveniente em que os sacos não estivessem marcados; que a marcação encontrada em alguns sacos significa apenas o uso anterior, que os mesmos tiveram no pais de origem, nada tendo com o transporte em causa;

que as marcas e numeros que, quando existentes nos volumes, deve constar da fatura consular, são que servem para distinguir os volumes no porto de destino da mercadoria.

Isto posto:

Considerando que a infração constatada está compreendido entre as que são relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1933. — Unanime. — *Mário P. da Camara*, vice-presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.637

Recurso n. 850 — Estravio de Mercadorias — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Perempto o recurso, por falta de deposito da importância exigida, dela não se toma conhecimento

Recorre a Companhia Commercial e Maritima do ato do Sr. inspetor da Alfandega desta capital que lhe impôs a pena de pagamento de 578\$500 em ouro e 385\$630 em papel, em consequencia do extravio de mercadorias contidas em uma caixa marca S. C. n. 100, vinda pelo vapor "Mont Viso" entrado neste porto em dezembro de 1929.

O consignatario (importador) da caixa em questão, R. Albanate, requereu, em tempo certo, fosse o volume sumido á vistoria.

Informando, a 1ª secção declarou que o volume em questão não constava de termo de avaria. A Capitania do Porto informou que não o incluiu no termo de avaria porque não apresentava indício de violação. Designados os Srs. Candido Costa, e Braga Noronha para procederem á vistoria, foi a Companhia cientificada a 19 de fevereiro e nesse mesmo dia realizada a vistoria em cujo termo, posto se declare que estava presente o representante do comandante do vapor, não consta a assinatura do mesmo. Reza o termo de avaria:

"Que a caixa referida pesa bruto 100 quilos, sendo o peso da descarga de 103;

Que não apresentava indícios externos de violação e nem estava cintada e nem lacrada;

Que aberto o volume, não foi verificada mercadoria alguma e, sim, pedra, terra, pedaços de sacaria velha, pesando 85 quilos;

Que o peso da descarga (103) está em desacordo com o faturado (102);

Que a diferença entre a descarga e a vistoria explica-se pelo fato de ter sido molhada a terra e os sacos colocados na caixa, o que se evidenciava por se apresentarem húmidos;

Que, sendo diferente o peso manifestado e o faturado, é responsável o comandante do vapor, em face do n. 3, do art. 570 da Consolidação."

Segue-se a relação do que deveria conter a caixa, pelo pagamento de cujos direitos foi responsabilizado o comandante do vapor, em 15 de fevereiro de 1930. Dessa decisão só a 9 de julho de 1931 foi a recorrente, consignataria do vapor, intimada, recorrendo a 8 de agosto para o Sr. ministro da Fazenda, vindo a este Conselho por força do disposto no decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Sendo assim, e

Considerando que a caixa em questão, no momento da descarga, não apresentava indícios de violação o que, por isso, não foi cintada;

Considerando que em tais condições não ha como se possa afirmar que a violação se tenha dado a bordo;

Considerando que do termo de vistoria não consta a assinatura do representante do comandante, embora se declare, aliás sem individuação, que ele se achava presente, circunstancia estas que têm levado o Conselho, por varias vezes, a dar provimento a recursos identicos;

Considerando, porém, que a recorrente não fez deposito previo da quantia que lhe era exigida;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso para considerá-lo perempto.

Conselho de Contribuintes, em 13 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — *Andrade Queiroz*. Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.039

Recurso n. 1.667 — Imposto de consumo — Recorrente, *Mário Monteiro & Carvalho* — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Não justificada a conveniencia da exposição á venda de vinhos falsificados e insuficientemente selado, nessas infrações, nega-se provimento ao recurso

A 3 de março de 1931 verificaram os agentes fiscaes que *Mário Monteiro & Carvalho*, tinham exposto á venda em seu estabelecimento comercial 13 litros de vinho, de tres marcas diferentes, insuficientemente selados e com indicio de falsificação pelo que foi lavrado o auto de infração dos artigos 61-H e 78, paragrafo unico do decreto n. 17.464, de 1926, sendo todos os vinhos autenticados e remetidos ao Laboratorio Bromatologico um litro de cada marca para o respectivo exame.

Os autuados defendem-se juntando uma nota datada de 28 de novembro de 1929 referente a duas qualidades de vinho, para provar que os vinhos foram comprados a *Domenico Maiello*, pro-

curando justificar a nota se referir apenas a duas marcas quando foram apresentadas tres marcas e que assim não lhe deve caber culpa nem falsificação, nem pela insuficiencia de selo.

Os laudos do Laboratorio Bromatologico declaram que os produtos são falsificados.

Por diligencias procedidas consta que *Domenico Maiello* havia adquirido vinhos de *Pogliati, Picon & Comp.*, firma desaparecida depois de um processo de falsificação de bebidas no qual *Maiello* havia sido depositario da mercadoria de *Fogliati*. Consta tambem que *Maiello* já havia sido autuado e multado por essa infração, conforme auto n. 244, de 1931.

O agente fiscal informa sustentando o auto, tendo o Sr. diretor da Recebedoria isentado *Domenico Maiello* de qualquer penalidade e julgado procedente o auto impôs á firma *Marian Monteiro & Carvalho* a multa de 1:200\$, minimo do artigo 78, paragrafo unico do decreto citado.

Intimados a 6 de maio de 1932 depositar a multa a 23 de e recorreram para o Conselho, insistindo que não lhes cabe responsabilidade pois pela nota com que adquiriram os vinhos fica provado que pagaram pelos mesmos os preços reais do mercado e que assim não podiam supor que os mesmos fossem falsificados.

Isto posto, e

Considerando que o regulamento do imposto de consumo, responsabilizando tambem o expositor a venda de produtos falsificados e insuficientemente selados, só mediante provas convincentes da sua inocencia no ato se poderá absolve-lo das penalidades previstas;

Considerando que não é possivel aceitar-se que uma nota de venda referente a duas marcas de vinho e datada de 28 de novembro de 1929 se refira a tres marcas diferentes de vinho e ainda existentes em março de 1931;

Considerando inaceitaveis as desculpas apresentadas de que os litros de vinho haviam sido trocados pelo simples fato das baratas terem roído os rotulos e selos;

Considerando que a natureza das infrações e as circunstancias do processo não justificam a applicação dos dispositivos do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Serafim Vallandro*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.093

Recurso n. 1.886 — Vendas mercantis — Recorrente, *A. Prestes & Comp., Ltd.*, e *P. Pinheiro & Comp.* — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. Applicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorrem *A. Prestes & Comp., Ltd.*, e *P. Pinheiro & Comp.*, para o Conselho

de Contribuintes do ato do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal que os condenou, por não terem devolvido e protestado, no prazo regulamentar, duplicatas emitidas e referentes á vendas mercantis realizadas.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia os autoados o que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 24 de janeiro de 1933. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Malaquias dos Santos*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.898

Recurso n. 1.348 — Imposto de consumo — Recorrente, *Antonio Francisco Cardoso* — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo. Applicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932

Em virtude do auto n. 2.318, lavrado em 10 de outubro de 1931, foi imposta pela Recebedoria do Distrito Federal a multa de 200\$000, nos termos do artigo 81 do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, a *Antonio Francisco Cardoso*, por haver exposto á venda 16 litros de alcool sem o devido estampilhamento e rotulagem, no seu estabelecimento comercial, á rua *Arquias Cordeiro* n. 444, nesta Capital, onde foram apreendidos.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o multado, no prazo legal, e com observancia das formalidades regulamentares, para este Conselho, alegando haver recebido o alcool em uma lata, devidamente selada, tendo-o passado para o vasilhame de vidro, afim de não evaporar e não se estragar, permanecendo na lata aludida, etc.

Isto posto:

Considerando estar provado do processo que o recorrente expunha á venda, no seu estabelecimento, 16 litros de alcool, sem estarem selados e rotulados, tendo até iniciada á venda de um litro do produto, nas condições referidas, aos autuantes, antes de conhecer a qualidade dos agentes do fisco;

Considerando, assim, ter sido bem aplicada pela repartição recorrida, a multa do art. 81 do regulamento citado; mas,

Considerando que o caso em apreço se enquadra na hipotesis prevista no inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, não havendo ocorrido nenhuma das circunstancias que impedem a concessão do favor comtido no aludido dispositivo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, tão somente para, na forma do n. 4º do art. 1º do decreto n. 21.459,

precitado, dispensar 50 % da multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator, designado para o acórdão. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. — *Benedicto da Costa*. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Serafim Vallandro*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.020

Recurso n. 1.550 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Standard Oil Co of Brasil — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do processo visto não se tratar de recurso

Standard Oil Company of Brasil despachou, na Alfandega desta capital, pela nota 113.184, de 13 de dezembro de 1930, 25 tambores de ferro batido, pintados, pagando direitos à razão de 20 % ad-valorem. Posteriormente, em requerimento ao Sr. ministro da Fazenda, pediu restituição de direitos pagos a mais, visto como entendia que os mesmos deveriam ter sido cobrados à taxa de \$100 por quilo, de acordo com o artigo 757 da Tarifa.

Sendo assim, e

Considerando que se não trata de recurso regularmente interposto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não conhecer do processo.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1933. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Serafim Vallandro*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.021

Recurso n. 2.191 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Standard Oil Co of Brasil — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do pedido originário de restituição de direitos

A Standard Oil Company despachou pela nota de importação n. 4.683, vinte tambores de ferro, julgados com valor comercial, em 15 de janeiro de 1931, classificando-os para pagamento de direitos, no art. 757, ultima parte, taxa de 20 % ad-valorem, conforme a Circ. n. 48, de 23 de julho de 1931.

Não se conformando, recorreu ao senhor ministro da Fazenda baseada na Circ. n. 48, de 13 de abril de 1923, que mandava aplicar aos tambores em questão, a taxa de \$100 por quilo, considerado a data em que foi despachado.

Isto posto, e

Considerando que a doutrina vigente neste Conselho a classificação desta mercadoria no art. 757, para pagamento de direitos de 20 % ad-valorem, conforme resolução do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando mais que se trata de pedido originário de restituição de direitos:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do pedido.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1933. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Serafim Vallandro*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.022

Recurso n. 1.712 — Classificação de mercadorias — Recorrente, The Caloric Company — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tambores de ferro para transporte de graxa mineral classificam-se no artigo 757 da Tarifa para pagamento de 20 % ad-valorem

The Caloric Co. recorre da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre a classificação de tambores de ferro contendo graxa mineral, para pagamento da taxa de 20 % ad-valorem, classificação essa dada de conformidade com a Circ. n. 48, de 23 de julho de 1931.

Considerando que as suas condições admitem valor comercial;

Considerando que, já constitui doutrina vencedora neste Conselho, a classificação de semelhante mercadoria no art. 757, para pagamento de direitos na taxa de 20 % ad-valorem, conforme resolução do Sr. ministro.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mario P. da Camara*, pela conclusão. — *Serafim Vallandro*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Candido Borges*. — *Paulo Seabra*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Andrade de Queiroz*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.023

Recurso n. 2.158 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Cia. Eletro Lux S. A. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

As maquinas para encerrar soalhos classificam-se no 1.009 da Tarifa, 1ª parte, para pagamento da taxa de \$250 por quilo

Recorre para este Conselho a Companhia Electro Luz, do ato da Inspeção da Alfandega desta capital, que de acordo com o parecer da Comissão de Tarifas, determinou fosse classificada no art. 872 da Tarifa das Alfândegas, para pagamento dos direitos na taxa de réis 18000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.348, deste ano.

Trata-se de maquinas importadas para encerrar soalhos, que a recorrente entendeu classificar no art. 1.009 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$250

por quilo, como maquinas operatrizes que são e que não podem ser assemelhadas aos aspiradores de pó, como pretende a Alfandega recorrida.

Considerando que este Conselho já teve ocasião de apreciar diversos recursos interpostos pela recorrente sobre a mesma materia;

Considerando que foi confirmado pelo Sr. ministro o Ac. n. 143, deste Conselho, conforme officio 292, de 2 de abril de 1932, da Diretoria Geral do Tesouro a este Conselho:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria em causa, como maquinas operatrizes, no art. 1.009 da Tarifa, primeira parte.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1933. — *Mario P. da Camara*, vice-presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Candido Borges*. — *Paulo Seabra*. — *Benedicto da Costa*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Andrade Queiroz*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.032

Recurso n. 1.009 — Imposto de consumo.

Recorrente — *Salim João*.
Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Na infração do art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo são igualmente responsáveis o fabricante e o expositor á venda da mercadoria apreendida

Narra o auto inicial deste processo a apreensão de seis lenços de linho e algodão não selados, no estabelecimento comercial varejista de *Salim João*, comerciante em Itaocara, Estado do Rio.

A infração foi capitulada no art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Aberta defesa, o autuado não indicou desde que época detinha a mercadoria em contravenção e tão pouco juntou documento provando do quem a adquirira. Assumiu, assim, sósinho, a responsabilidade da falta.

Apoia-se na ordem da Diretoria da Receita Publica á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, n. 151, de 21 de setembro de 1917, para se declarar a coberto de qualquer penalidade, visto que a infração questionada não lhe pode ser imputada.

A defesa é agressiva e concebida em termos descortezes, que deveriam ter sido cancelados, na forma legal, pelo coletor de Itaocara.

O autuante, informando o processo, sustenta a validade do seu procedimento e revida as asperezas da defesa por forma igualmente incompatível com a serenidade a manter em documentos tais.

O coletor julga o auto improcedente e reconhece-se visado em insinuações do autuado, pelo que, para o caso, solicita a atenção do delegado fiscal, para quem recorreu "ex-officio", como lhe cumpria.

Essa autoridade dá provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, impondo ao infrator a multa de 200\$000, mínimo da estatuida no art. 81 referido e extranha o incidente, que não interessa ao caso concreto e apenas serve para quebrar a serenidade recomendada e ne-

cessaria ao bom andamento dos processos administrativos.

O recurso em julgamento é voluntário e no processo foram cumpridas todas as formalidades legais.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está provada;

Considerando que por ela são igualmente responsáveis o fabricante e o expositor à venda;

Considerando que o recorrente, sendo varejista, não lhe aproveita a ordem em que se apoia e cuja validade, aliás, é discutível, em face das modificações sofridas pelo regulamento do imposto de consumo depois de sua expedição;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, relevando, porém, metade da multa, com apoio no que prescreve o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de junho do corrente ano.

Conselho de Contribuintes, em 10-1-1933. Unanime. — *Mário P. da Camara*, vice-presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *João Augusto Alves*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.034

Recurso n. 1.837 — Imposto de consumo.

Resorrente—Domingos Pereira Pinto. Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Multa imposta por infração do Regulamento do Imposto de Consumo — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Contra Domingos Pereira Pinto e outros, foi lavrado, a 2 de julho de 1930, o auto de fls., porque foi encontrado em seu poder cintas do imposto de consumo sobre aguardente sem que, no verso houvesse feito os fabricantes vendedores do produto a inutilização recomendada pelo art. 64 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autoado, ora recorrente, é comerciante varejista.

Defendeu-se o autoado no prazo legal, sendo-lhe imposta a multa de réis 200\$000 pelo coletor federal em Ilabira.

No prazo legal, recorreu para o delegado fiscal que, de acordo com os pareceres manteve o despacho recorrido.

Também no prazo, interpôs recurso dessa decisão para este Conselho, observadas as formalidades necessárias:

Isto posto, e

Considerando que se trata de multa que se incluí entre as de que trata o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo;

Acórdam os membros do Conselho tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa aludida.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1933. — Unanime — *Mário P. da Camara*, vice-presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *João Augusto Alves*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado*

Scarpa. — *Malaquias dos Santos*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.036

Recurso n. 2.236 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Standard Oil Co. of Brasil.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 621 da Tarifa das Alfandegas como não especificado para o pagamento da taxa de \$100 por quilograma, asfalto sem composição ou mistura, contendo 96, 6% de betume solúvel em sulfureto de carbono.

Standard Oil Co. of Brasil, despachou na Alfandega do Rio, pela nota de importação n. 711, deste ano, asfalto preparado para calçamento, do art. 621 da tarifa e taxa de \$010 por quilograma.

O conferente de saída solicitou audiência do Laboratorio Nacional de Analises que proferiu o laudo adeante transcrito e comentado, e a vista do qual o inspetor, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar a mercadoria como asfalto não especificado da taxa de \$100.

A interessada requereu a retirada de novas amostras, afim de serem ouvidas a Escola Politecnica e a Secção Técnica da Prefeitura do Distrito Federal, o que foi deferido. E recorreu para esta instância, dentro do prazo legal, assinando termo pela diferença dos direitos e multa correspondente.

A tarifa especificando os betumes solidos, taxa o ambar e o azeviche a \$600, o não especificado a \$100 e o preparado para calçamento a \$010.

As taxas dos primeiros aplicam-se quando eles se encontrem no estado em que são extraídos e a do ultimo subordina-se a condição de preparo prévio, isto é, quando se apresente já preparado para o fim especial a que se destina.

PREPARAR, na acepção comum do termo é *arranjar*, *aprontar*; donde, dizendo-se *preparado para calçamento*, ter-se dito *arranjado* ou *pronto para calçamento*. Isto significa que o asfalto para tal mister importado deve apresentar-se em condições tais que, independente de qualquer modificação na sua essência, possa ter imediata aplicação.

Quem diz PREPARADO, não diz *por preparar* ou *para preparar*.

Aliás, o termo discutido podia deixar de figurar no artigo mencionado. Bastaria que o legislador escrevesse, pura e simplesmente, *asfalto para calçamento*, para que desde logo, sem nenhuma esforço de intelligencia, sem nenhuma ginastica mental, se alcançasse o seu intuito, sabendo-se como se sabe, que aquele produto, somente adicionado de outras substancias poderá ter o emprego determinado na Tarifa.

Foi por melhor explicar o seu pensamento que ele empregou o vocabulo que tão bem esclarece, define e melhor caracteriza a mercadoria em questão.

Quando a tarifa menciona, por exemplo, *graxa para sapatos*, no art. 149, compreende-se que não se trata de graxa simples do art. 67, mas desse produto preparado para determinada aplicação; quando no art. 142 especifica *carvão para desenho*, percebe-se que nem se refere ao carvão vegetal do art.

206 e ainda menos, aos carvões minerais e animal dos arts. 624 e 166, mas ao que foi preparado ou afeiçoado para o mister de desenhar.

Vê-se, portanto, que, mesmo omitido aquele vocabulo, a indicação do emprego da mercadoria está claramente subordinada à condição de preparo.

O termo em discussão está empregado em varios artigos da Tarifa, entre outros no de ns. 54 (*cera*), 629 (*giz*), 631 (*lousa*) 632 (*pedrneiras*).

Tais mercadorias têm, quando em bruto, uma taxa e, quando preparadas, outra, sempre mais alta.

Dir-se-á que isto prova em contrario, porque o asfalto natural ou em bruto, tem taxa superior á do preparado.

Mas é que se ha modificação nas mercadorias que determinam, como naquelas, aumento de taxas, pelo maior valor comercial das materias que entram em sua composição, outras ha que acarretam diminuição, pela concorrência de substancias desvaliosas, preponderando ou predominando.

Nas mercadorias acima discriminadas os produtos associados são mais valiosos como no *giz* para alfaiate e para tacos de bilhar em que entram, *cera*, *cola*, *materiais corantes*, etc., ora o beneficiamento sofrido (desbastamento, compressão, afeiçoamento, refinação ou pulverização) os encareceu, como na *cera*, na *lousa*, na *pedrneira* ou no *giz* em pó.

Nesses casos, portanto, a expressão discutida se empregou no sentido de *beneficiado*, sem embargo todavia de, com tal beneficiamento concorrerem mistura, composição ou adição.

Em outras mercadorias, porém, o preparo determinou aviltamento de valor: A graxa para sapatos, do art. 149, e a tinta de escrever do art. 173 pagam, quando em pó, direitos menores que quando preparadas a agua; a cola ou gelatina do art. 55, simples, paga maior taxa que estando *preparada* para tipo-grafia.

O preparo a que foram submetidas a graxa e a tinta com o adição de liquido; a mistura do mel á cola afim de dar-lhe maleabilidade e elasticidade convenientes, todas essas modificações que tornaram aqueles produtos menos valiosos, levaram o legislador a dar-lhes taxas inferiores ás que impôs ás mesmas em estado natural ou em bruto.

Essas citações, que poderiam ser multiplicadas, justificam os motivos determinantes da imposição ao asfalto natural de taxa dez vezes maior que a do preparado para calçamento.

Evidentemente esse produto destinado a tão grosseiro mister devia conter materiais de infimo ou mesmo nulo valor venal e sua composição.

Todos sabem o que é o asfalto empregado na pavimentação das ruas. E os que fizeram a tarifa sabiam-no igualmente.

Clamorosa injustiça cometeriamos, pois, julgando os tecnicos organizadores taquele trabalho capazes de tão palmares erros de officio: primeiro, fazendo distincção entre dois produtos que não pudessem ser distinguidos e, ainda mais, tributando-se tão desigualmente; depois, taxando o produto natural dez vezes mais que o preparado, quando esse preparo constituísse, como quer a recorrente, em

beneficiamento, aperfeiçoamento, elaboração.

Essa interpretação do texto em litígio sofre, aliás, por parte dos que a defendem, formal contestação neste período da petição de recurso: "o asfalto para calçamento não é misturado ou preparado com areia e cascalho pelo produtor".

Resulta dessa singela confissão: a) que o asfalto para calçamento é preparado com areia e cascalho;

b) que esse preparo, porém, não é feito pelo produtor.

Portanto, sem aquele preparo prévio essencial que caracteriza o asfalto para calçamento, o produto continua a ser um asfalto simples, comum; deixa de ser um asfalto preparado, isto é, pronto para o fim especial determinado na tarifa, para ser pura, exclusivamente, asfalto não especificado da taxa de \$100.

Ao argumento do recurso de que "seria contraproducente e insensato importar areia e cascalho tão abundantes no Rio de Janeiro e de tão boa qualidade", opõe-se a afirmação de que, ainda hoje, se faz a importação de areia, barro, argila e pedra, sem embargo da existência e abundância desses produtos espontâneos entre nós.

Foi evidentemente tendo em vista a tributação de tais mercadorias que o legislador, incluindo entre os artigos de importação o asfalto preparado para calçamento, lhe deu a taxa de \$010, igual à da areia, da argila e do barro em bruto, atendendo, com muita lógica, a que a percentagem de areia em tal preparação é considerável.

Em uma tarifa de taxas altas, mesmo em se tratando de mercadorias de importação obrigatória, pela inexistência de similares no país, seria injustificável tão vil tributação recaindo sobre um produto que, ao contrário de barateado pela mistura de substâncias de quasi nulo valor, estivesse encarecido, por destilação, purificação, ou beneficiado de qualquer outro modo, como se pretende.

O exame das faturas consular e comercial anexas ao processo reforça essa série de argumentos impressionantemente.

A taxa específica de uma mercadoria está na relação de seu valor; e a razão tarifária adotada representa a sua percentagem, o seu coeficiente de tributação.

Isto demonstra que, sendo de \$010 a taxa imposta ao asfalto para calçamento, e de 50 % a razão, o seu valor será de \$020 por quilograma.

Tratando-se no caso em discussão de 92.643 kgs. de mercadoria valendo réis \$ 1.300,77, vê-se que cada quilo tem o valor aproximado de \$200, que é o atribuído pela tarifa ao "asfalto não especificado" da taxa de \$100.

Examinado o assunto sob outro aspecto, o mais interessante talvez, aborde-mos os laudos:

Diz o Laboratorio Nacional de Análises: "A amostra é de asfalto sólido que tanto se presta para calçamento, como para outros usos industriais, pois atualmente o asfalto sólido se usa em calçamento tal qual é importado, sem adição de outras substâncias. Resumindo: o produto é asfalto sólido; tem outras aplicações industriais; emprega-se em calçamento tal qual é importado, sem adicionamento de outras substâncias.

Dessas três afirmativas, uma apenas se contesta, ante o simples exame da amostra que é de um corpo mole, viscoso, aderente, impróprio, pois, para ter, tal como se encontra, a aplicação que lhe é dada.

Se não facilmente se verifica, ele, em temperatura normal e a sombra, não resiste, pela sua maleabilidade, à leve pressão dos dedos, muito menos suportará o peso de um corpo ou de um veículo, após sofrer a ação do sol a que estaria continuamente exposto, se empregado em pavimentação de ruas.

A Escola Politécnica declara: "O exame técnico revelou tratar-se de um asfalto dos comumente empregados para calçamento, isto é, dos preparados para este fim. O tipo examinado corresponde ao da letra "c" das matérias asfálticas constantes dos cadernos de obrigações da Prefeitura, etc."

Lamentável a omissão do laudo, não desvendando a natureza daquele preparo.

Em química, preparar é obter um corpo qualquer por meio de composição ou decomposição.

Portanto, se no caso, tal preparo se fez por composição, como parece, conviria saber-se quais os elementos que nela entraram e em que proporções.

Infelizmente não se encontram nessa peça elementos que suficientemente orientem este conselho.

Os ensaios procedidos na Prefeitura demonstraram que se trata de betume, cujos característicos quanto à densidade, penetração, ponto de fulgor, ponto de amolecimento, estão especificados no laudo de folhas.

Conquanto o produto contenha 99,6% de betume solúvel em sulfureto de carbono, concluíram os técnicos daquele departamento que "é um betume preparado para calçamento, indicado nos climas quentes para a execução de calçamento de macadame betuminoso."

Ante os dados expostos no laudo, impõe-se conclusão diferente. Villavecchia no seu *Dicionário de Merceologia e de química applicata* (vol. I, pag. 581), tratando de betume refinado da Venezuela, cujos característicos coincidem quasi com os do produto em questão, e que contém 90,6 % de betume solúvel em sulfureto de carbono, será puríssimo.

E assim sendo, não se compreende, nem satisfatoriamente se explica que, para emprego tão vulgar e grosseiro, se importe produto tão puro que nem ao menos revela na análise a existência de substâncias minerais, areias betuminosas, sempre presentes nos betumes comuns.

A alegação de que a prefeitura emprega esse tipo de betume em seus serviços, não favorece, antes agrava a situação da recorrente.

Pode aquela repartição exigir até mesmo betumes isentos de impurezas.

Industrialmente isto lhe aproveita porque, quanto mais pura for a matéria prima, melhor rendimento obterá no preparo do asfalto para calçamento.

Seria inepto que, possuindo uma usina bem aparelhada, aquele departamento da administração importasse o produto já manufaturado.

Se para comodidade de transporte, poupança de vasilhame, barateamento de fretes, etc., a importação do asfalto preparado para calçamento, não obstante o baixo tributo fiscal que o onera, preju-

dica os negócios da recorrente, convindo-lhe por isso adquirir o betume simples e puro, afim de aqui prepará-lo para aquele fim, isto é, mera questão de conveniência comercial que não pode implicar na desclassificação da mercadoria que é o que se procura obter no caso em julgamento.

Assim exposto e apreciado o assunto, e:

Considerando que o preparo de um produto, em face da nomenclatura da Tarifa, não está ligado à condição única e exclusiva de beneficiamento;

Considerando que o termo "preparado", tal como o emprega a referida Tarifa, tanto implica em valorização por aperfeiçoamento da mercadoria a que se releva, como em desvalorização da mesma por efeito de mistura, composição ou adição de substâncias de nulo ou insignificante valor;

Considerando, no caso particular que se examina, que não poderia o produto em estado natural ou simples, ser gravado com direitos superiores ao do mesmo já preparado, quando esse preparo importasse em refinação ou purificação, donde concluir-se que o motivo determinante da aplicação da taxa baixa, foi a sua depreciação pelo adicionamento de areia ou outra substância desvaliosa;

Considerando que, segundo os dados expostos no laudo da prefeitura, o produto examinado é isento de substâncias estranhas, até mesmo das que estão naturalmente associadas aos betumes comuns;

Considerando que, pela existência na mercadoria em causa de 99,6 % de betume solúvel, não pôde a mesma ser senão um betume puro, à vista da opinião de Villavecchia, a respeito de produto idêntico, com maior coeficiente de impurezas;

Considerando que, por todos esses motivos, não pôde caber à mercadoria sobre que versa o recurso senão a classificação de asfalto não especificado da taxa de \$100;

Acórdão dos membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar integralmente a decisão recorrida. Rio, 10-1-933. — *Mário P. da Camara*, vice-presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*, vencido. — *Paulo Seabra*, vencido. — *Raul de Araújo Maia*, vencido. — *Serafim Vallandro*, vencido. — *Fui presente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.045

Recurso n. 1.315, Imposto de consumo; recorrente, Armour of Brasil Corporation; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

Submetendo-se o sal a despacho, os direitos e o imposto de consumo serão cobrados sobre a quantidade manifestada, embora haja falta de mercadoria: no caso não tem lugar a aplicação de multas

A Armour of Brasil Corporation apresentou à Alfandega de Livramento documentos relativos a 609.600 quilos de sal, tendo apenas despachado 604.505, faltando portanto 5.095 quilos.

Intimada a prestar declarações a Armour of Brasil Corporation declarou que tal quantidade de sal havia se extraviado entre Montevideo e Rivera, deixando

de entrar em território nacional, visto tratar-se de mercadoria a granel, carregado em vagões abertos.

O inspetor da Alfandega considerando que a mercadoria foi legalmente desembarcada sem que o importador tivesse em época própria requerido a vistoria para constatar o derrame alegado, manda que, de acordo com o art. 100, letra "b", do vigente regulamento do imposto de consumo, fossem extraídas as notas de diferença, sendo intimado o importador ao recolhimento das importâncias devidas.

Pagas estas importâncias, a Armour of Brasil Corporation recorre para o delegado fiscal justificando o extravio com o transporte fracionado de Montevideo a Rivera, em vagões abertos, pela Estrada de Ferro Central do Uruguai, não lhe sendo possível provar o derrame por falta de documentos onde a mercadoria é novamente pesada e feito novo manifesto de carga. Alega também que, mesmo que lhe coubesse a obrigação de recolher os direitos correspondentes aos 5.095 quilos de sal extraviado, não lhe cabia recolhê-los em dobro dadas as disposições da terceira parte do art. 501, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Termina pedindo que seja reformada a decisão recorrida sendo mandado restituir-lhe os direitos pagos como diferença, assim como o imposto de consumo também pago.

Encaminhando o recurso o inspetor da Alfandega reconheceu o direito da parte quanto ao pagamento dos direitos simples e não em dobro. O delegado fiscal determina que sejam cobrados os direitos simples e mais o imposto de consumo devido pelo sal extraviado.

A Armour of Brasil Corporation recorre para o Conselho de Contribuintes, insistindo em suas alegações, terminando pedindo que lhe sejam restituídos os direitos pagos por diferença e o imposto de consumo pagos sobre os 5.093 quilos de sal extraviado.

Isto posto, e:

Considerando que tendo sido despachada quantidade de sal em menor quantidade que a manifestada, verificou-se a hipótese final do art. 501, da Nova Consolidação, pela qual os direitos do sal devem ser cobrados pelo total do manifesto, sem multa de direitos em dobro;

Considerando que, no imposto de consumo também não ha multa a cobrar, pois a hipótese verificada é a do parágrafo único do art. 100 e não a letra "b" do artigo referido como por engano foi primitivamente citado pelo inspetor da Alfandega;

Considerando que as alegações do recorrente para isentar-se do pagamento de qualquer imposto sobre o sal extraviado, não têm amparo legal;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter o despacho do senhor delegado fiscal.

Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1933. (Unânime.) — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araújo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José L. Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.048

Recurso n. 1.689 — Classificação de mercadorias; recorrente, Casa Lohner S. A.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto

A Casa Lohner S. A. despachou pela Alfandega do Rio, pela nota 5.092, de 12 de junho de 1931 uma caixa contendo catálogos da taxa de 3150 o quilograma e como o Sr. conferente opinou pela taxa de 3\$ o quilograma solicita que seja ouvida a Comissão da Tarifa, que unanimemente concorda com a taxa de 3\$, decisão homologada pelo Sr. inspetor, a 31 de janeiro de 1931.

A 10 de fevereiro de 1931, a Casa Lohner sem impugnar esta decisão, requer ao Sr. inspetor que mande prosseguir o despacho independentemente da multa a que se julga com direito o Sr. conferente e isto solicita porque a classificação que havia dado estava de acordo com inúmeras decisões da alfandega. Este requerimento é indeferido pelo Sr. inspetor.

A 7 de maio de 1931 a Casa Lohner dirige-se ao Sr. inspetor pedindo reconsideração da decisão a 31 de janeiro que é mantida a 9 de maio de 1931.

A 26 de maio desse mesmo ano a Casa Lohner S. A. recorre para o Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente deixou perimir o seu direito, não só com a petição de 10 de fevereiro de 1931 em que nada alegou contra a classificação da alfandega, como também porque só recorreu depois de um prazo de mais de seis dias;

Acórdam os membros do Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1933. — Unânime — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araújo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.849

Recurso n. 1.375 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Sociedade Técnica e Comercial, Ltda. — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Papel Kraft, alcatroado e justaposto, tendo de permeio fibras de seza, dispostas mais ou menos regularmente, assemelha-se ao papel forrado de pano para pagar direitos de \$400 por quilograma, de acordo com o art. 612, da Tarifa

A Sociedade Técnica e Comercial Limitada, despachou, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 25.626, de 1931, mercadoria que classificou como "ruberoide", da taxa de \$100 por quilograma.

O conferente propõe a classificação do papel forrado de pano da taxa de \$400, do artigo 612, da Tarifa.

Submetida a questão à Comissão da Tarifa, esta, em sessão de 29 de junho, unanimemente, concordou com o conferente e assim decidiu o inspetor.

Ciente a 2 de julho, a 3 pediu a interressada, reconsideração do despacho, alegando não ser o papel forrado de pano, mas de fibras de seza espalhadas, irregularmente, na superfície daquele para maior consistência.

O inspetor da Alfandega, á vista do parecer da Comissão da Tarifa, novamente chamada a pronunciar-se, manteve a decisão já referida; sendo interposto, no prazo legal, o recurso ora em apreço.

Relatado e discutido:

Considerando que a mercadoria em causa — papel Kraft, alcatroado, justaposto, tendo de permeio fibras de seza dispostas, mais ou menos regularmente, no sentido do cumprimento e da largura das folhas de modo a substituir o tecido, ao papel forrado de pano deve ser assemelhado;

Considerando que não se justifica a assemelhação do "ruberoide" que é um papelão imbebido de alcatrão ou betume com areia ou sílex;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — Unânime. F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Benedicto da Costa. — Malaquias dos Santos. — José L. Salgado Scarpa. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Serafim Vallandro. — Uldarico Cavalcanti. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.058

Recurso n. 281-A — Restituição de direitos.

Recorrente, Banco Francês e Italiano. Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Estando prescrito o direito de reclamação, nos termos do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Meses de Renda, e já havendo sido retirada a mercadoria em questão, nega-se provimento ao recurso.

O Banco Francês e Italiano para a America do Sul despachou na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota n. 52.653, de 1930, duas caixas marca S. C., pesando líquido 789 quilos, contendo 100 peças com 4.907 metros sobre 140 centímetros de largura de algodão tinto com 32 fios pesando mais de 60 a 71 gramas, na base de 10 x 10 fios por metro quadrado.

O despacho foi pago a 29 de maio de 1930. A 20 de agosto seguinte, alegando haver pago a mais a quantia de 490\$130, em virtude de engano no despacho, requereu a recorrente ao inspetor da Alfandega a restituição dessa importância. Nessa petição procura a recorrente demonstrar aritmeticamente a procedência de sua reclamação, concluindo que a mercadoria despachada se enquadrava na taxa de 2\$800 e não na de 3\$400 por quilo, como foi pago, originando a diferença aludida. Dizem então: 4.807 m. de comprimento por 1m.40 de largura dão 6.729,80m.2. Sendo o peso líquido total de 789 quilos dividido por 6.729,80m.2 dará por quociente 117 gramas por metro quadrado. Multiplicando-se esse peso — 117 gramas — por 20, teremos 2.340

que dividido por 32, que é o número de fios em 5 m/m em quadro, encontraremos 73 que é a base indicativa da taxa a pagar, taxa que, de acordo com o decreto n. 5.650, de 9 de janeiro de 1929, é a da classe VII (de mais de 71 até 85m,2 — 2\$800 por quilo).

Informando, o chefe da segunda seção diz que não procede a alegação do requerente, "pois a mudança de peso por metro quadrado de tecido importaria em divergência de qualidade e levaria o conferente a proceder ao que determina o art. 490 da Consolidação". Em parecer de 18 de dezembro de 1930, o Sr. diretor da Receita Pública opina pela procedência da reclamação mas acha que, à vista do disposto no artigo 616 da Consolidação só por equidade poderia ser provido o recurso. Parece ter havido equívoco na citação do art. 616, que não tem nenhuma correlação com o caso, parecendo certo que o Sr. diretor da Receita Pública quiz se referir ao art. 666 que trata da prescrição do direito da reclamação.

Isto posto.

Considerando que, ainda que não estivesse prescrito o direito de reclamação, nos termos do art. 666 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias, ao caso se aplicaria o disposto no art. 537 da mesma Consolidação, visto que a mercadoria em questão já havia saído da Alfândega:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1933. — Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — José L. Salgado Scarpa, relator. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — Malaquias dos Santos, vencido. Não tomava conhecimento do recurso. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra, vencido. Não tomava conhecimento do recurso. — Raul de Araujo Maia. — Serafim Vallandro. — Uldarico Cavalcanti, vencido. Não tomava conhecimento do recurso. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 2.059

Recurso n. 192-A — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia de Fumos Santa Cruz — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Comprovada a sonegação e agravada esta pelos artificios usados com evidente má fé, nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão que exigiu além do imposto devido, na importância de 20:546\$370, a multa de igual quantia, nos termos do artigo 220 do regulamento do imposto de consumo vigente

Em 13 de dezembro de 1922, foi lavrado contra a recorrente o auto de folhas 23, por ter desde 1919 (origem do estabelecimento), até 20 de novembro de 1922, dado ao consumo 285.573 carteiras de cigarros, 7.597.625 quilos de fumo desfiado para commercio e 770 quilos de fumo desfiado para fabrico, sem o pagamento do imposto devido, sonegando assim ao fisco a importância de réis 28:557\$600.

Para esse resultado obter, o fiscal au-
tuante examinou toda a escrituração com-
ercial e fiscal do estabelecimento, as-

sim com livros auxiliares e talões-guias o que se constata pelos termos de fls.

Intercorrentemente foi junto ao processo o auto n. 38, de 1923, da Coletoria Federal em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, lavrado contra a recorrente e R. Moro & Comp., por ter sido encontrado no estabelecimento destes ultimos, cigarros em maços e pacotes, selados com selo comum (um de \$040 e outro de \$020), quando para os cigarros existem selos especiais. Alegou a recorrente em sua defesa que esses selos haviam sido fornecidos pela Coletoria local, na falta dos especiais.

Essa afirmação em parte é confirmada pelos agentes fiscais autuantes, porquanto a Coletoria de Santa Cruz, forneceu aos recorrentes 40.000 selos de \$040 e 40.000 selos de \$020.

O coletor decidiu, iplacendo a multa de 20:544\$370, com obrigação de recolher igual quantia nos termos do artigo 220 do regulamento do imposto de consumo, em virtude de só responsabilizar a recorrente pelos \$040 da verba nas carteiras ou maços de cigarros.

O delegado fiscal confirmou a decisão recorrida, da qual novamente recorreu a Companhia de Fumos Santa Cruz, vindo o processo a esta instancia para decidir.

A sonegação está provada pelos termos e dados do processo.

Os artificios usados para sonegar o imposto de verba, evidencia a má fé com que agiram os recorrentes: Prevalecendo-se de nova taxaço de 1922 e do fato da Coletoria local não ter os selos devidos e lhes fornecer os comuns das taxas de \$040 e \$020, continuaram comprando os da taxa de \$040, como si se destinassem a fumo, arranjando clandestinamente os outros de \$020.

Adquiriu assim 300.000 selos de \$040 conseguindo não se sabe por que modo os de \$020. A alegação de que os selos de \$040 se destinavam realmente a fumo, é pueril, porque os menores pacotes, que são de \$250 grs. pagam \$050 de selo. Não havia, pois, outra utilidade para os selos de \$040, senão a fraude.

Verdade é que, bem ou mal o imposto foi pago, só não tendo sido satisfeita a verba respectiva. Só por isso entendo, que se póde responsabilizar a recorrente.

Verifica-se por esse criterio, que entendendo ser o justo a aplicar no caso, porque a penalidade já está suficientemente agravada, com a classificação da infração no art. 220, sonegação esta que foi de:

\$040, sobre 283.578 vintenas, ou seja.	11:423\$120
\$010, sobre 308.573 vintenas, vendidas em 1922, com a taxa de 1921, ou seja.	3:085\$750
2\$400, sobre 540 quilos de fumo desfiado, taxa de 1921, ou seja.	1:296\$000
2\$, sobre 230 quilos de fumos desfiado, taxa de 1921, ou seja.	450\$000
\$020, sobre 213.975 vintenas, vendidas em 1920, com a taxa de 1919, ou seja.	4:279\$500
	20:544\$370

Essas cifras estão perfeitamente apuradas e certas. Foram constatadas não só no inicio, como no correr do processo. Em varios modos, a recorrente lesou o fisco, e isso desde a data de sua fundação (1919). Revela esse fato, o intuito preconcebido da má fé.

Isto posto:

Considerando que está bem apurada e constatada a figura da sonegação no presente processo, não só pelos exames procedidos, como pela provada má fé, com que obraram os recorrentes;

Considerando que, pago parte do imposto devido, embora por meio de um ardil, não é lícito exigir-se novo pagamento dêsse imposto;

Considerando que, por essa forma, constata-se a sonegação de 20:544\$370;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1933. — (Unanime) — F. de O. Passos, presidente. — João Augusto Alves, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — Paulo Seabra. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa.

Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 2.068

Recurso n. 830 A — Vendas mercantis. Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal. Recorridos — Macario & Gouvêa e outros.

Suposta infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926 — O auto é considerado improcedente

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela Recebedoria do Distrito Federal da sua decisão considerando insubsistente o auto n. 543, lavrado em 25 de novembro de 1927 contra Macario & Gouvêa, estabelecidos á rua Coronel Gomes Machado n. 89, em Niterói, por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que no processo ficou apurado ter sido a duplicata devolvida em tempo, apenas o emitente não tendo feito a anotação respectiva:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1933. — (Unanime) — F. de O. Passos, presidente. — Paulo Seabra, relator. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Candido Borges. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa.

Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.069

Recurso n. 822 A — Vendas mercantis — Recorrentes, Carvalho & Filho — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Ministro da Fazenda pela firma Carvalho & Filho, estabelecida à rua Alto da Boa Vista n. 97, Tijuca, nesta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, em face do auto n. 690, lavrado em 23 de março de 1928, que impôs a mesma multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1932:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta a recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1933. — Unânime — F. de O. Passos, presidente. — Paulo Seabra, relator. — M. P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José L. Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.071

Recurso n. 872 A — Vendas mercantis — Recorrente, Demetrio Salvatori; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo:

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela firma Demetrio Salvatori, estabelecida em Sorocaba, São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria de São Paulo, que, em face do auto lavrado em 18 de novembro de 1929, impoz a mesma multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, item 2º do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta a requerente.

Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1933. (Unânime). — F. de

O. Passos, presidente. — Paulo Seabra, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José L. Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Uldarico Cavalcanti. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.072

Recurso n. 887 A — Vendas mercantis — Recorrentes, Féres Farha & Irmãos; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela firma Féres Farha & Irmãos, estabelecida em Piratininga, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo que, reformando a proferida pela 3ª Coletoria de São Paulo, em face do auto n. 121, lavrado em 14 de março de 1928, impoz a mesma multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, inciso 2º do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta a requerente.

Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1933. (Unânime). — F. de O. Passos, presidente. — Paulo Seabra, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José L. Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Uldarico Cavalcanti. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.075

Recurso n. 1.042-A — Vendas mercantis — Recorrente, João Turazza — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração dos artigos 24 e 30 letra "d" do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda por João Turazza, estabelecido em S. Joaquim, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela Coletoria de S. Joaquim, que, em face do auto lavrado em 26 de agosto de 1930, impoz a mesma multa de 200\$000 e 8\$000 de revalidação, além de 8\$000 de imposto não pago, penalidades estabelecidas no artigo 31 alinea 6ª e 30, letra "a" n. 1, do regulamento do imposto de vendas mercantis,

aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A defesa alega que no tempo da infração estava o multado viajando, tendo entregue seu escritório ao guarda-livros que caiu doente no princípio do mês de agosto, como provou com atestado médico e por isso, de fato, o fiscal encontrou o livro sem os lançamentos da última quinzena, mas com os selos em estoque mais do que suficientes. Afirma ser negociante honesto e zeloso dos interesses do fisco, tanto que sendo estabelecido há muitos anos, é esse o primeiro auto contra ele lavrado e termina pedindo a relevação da multa por equidade.

Considerando que a infração está provada e que as férias não estavam escrituradas à data do auto;

mas

Considerando que a revalidação está dispensada pelo artigo 1º inciso 3º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas de 50 por cento pelo inciso 4º do mesmo artigo e decreto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para dispensar a revalidação e reaver 50 por cento da multa imposta, de acordo com o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — João Augusto Alves, relator. — Paulo Seabra, votei pelo provimento por equidade. Sendo, como me pareceu, um caso típico de equidade, a anistia apenas de 50 por cento se me afigurou uma iniquidade. — Serafim Vallandro. — José L. Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Mario P. da Camara. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.076

Recurso n. 1.053 A — Vendas mercantis.

Recorrente — F. Soares & Soares.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 30 letra a) n. 2, do regulamento aprovado pelo dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela firma F. Soares & Soares, estabelecida à rua Senador Pompeu n. 42, nesta capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 559, lavrado em 8 de julho de 1930, que impoz a mesma multa de 200\$ e 20\$ de revalidação, além de igual importância de imposto pago a menos, penalidades estabelecidas no art. 30 a) 1º e 31 n. 6 do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal;

Mas,

Considerando que a revalidação está dispensada pelo inciso 3º do art. 1º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente e dispensada a revalidação, uma vez pago o imposto simples.

Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1933. — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Paulo Seabra*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.083

Recurso n. 2.081 — Restituição de direitos.

Recorrente — Anibal Gouvêa.

Repartição de origem — Alfandega de Recife.

Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento

O presente processo se refere a um pedido de restituição de direitos, que Anibal Gouvêa diz ter pago a mais.

Tendo tido o recorrente conhecimento da última decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco fls. 14) em 16 de abril de 1932, só em 9 de maio desse ano, recorreu para este Conselho.

Estando já em pleno vigor o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, que no art. 6º só permite o recurso dentro do prazo de vinte dias, está ele *perempto*.

Isto posto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por se achar *perempto*.

Conselho de Contribuintes, em 24 de janeiro de 1933. — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Candido Borges*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.079

Recurso n. 398 A — Vendas mercantis.

Recorrentes — Thomaz de Aquino & Companhia.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Revalidação exigida pelo art. 17 § 5º da lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925 — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela firma Thomaz de Aquino & Comp., estabelecida em Jaboatão, Pernambuco, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, não tomando conhecimento, por *perempto*, do recurso da decisão proferida pela 2ª Colatoria de Pernambuco, que, em face da representação do agente fiscal Lydio Gomes, datada de 15 de julho de 1926, impôs á mesma a revalidação de réis

2392\$, além da obrigação de pagar igual importancia de imposto devido, penalidades estabelecidas no art. 17 § 5º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Considerando que o direito de recorrer perimiu na 2ª instancia;

Mas,

Considerando que a revalidação está compreendida nas relevadas pelo inciso 3º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo tão sómente para declarar dispensada a revalidação imposta á recorrente, uma vez pago o imposto.

Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Paulo Seabra*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.089

Recurso n. 1.744 — Imposto de consumo; recorrente, Companhia Fiação e Tecelagem Morais Sarmento; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Mediante prévio depósito da multa e no prazo regulamentar, recorre para o Conselho de Contribuintes, a Companhia Fiação e Tecelagem Morais Sarmento do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 200\$, minimo do art. 122 do decreto n. 17.464, de 1926, por isso que havia remetido para o Rio, por estrada de rodagem diversas fazendas consiantes da nota de venda n. 10.768, de 2 de dezembro de 1931, sem que estivessem acompanhadas da respectiva guia de selo. Foi lavrado auto de infração dos artigos 122 e 111 § 9º letra c e a 4 de dezembro de 1931 e aprendizes a nota de venda e a mercadoria anteriormente entregue mediante apresentação da guia de selo, extraida em ordem na mesma data do despacho da mercadoria, mas enviada pelo correio e não com o condutor do veiculo.

A Companhia Morais Sarmento invoca em sua defesa a nulidade do auto em face da apreensão indevida da mercadoria em transitio, confiada a uma empresa de transporte e que tendo a mercadoria pago o imposto antes da saída da fabrica, não se verificou a infração do artigo 111 § 9º letra n. O agente fiscal informa sustentando o auto e o diretor da Recebedoria declarando não estar provado que a mercadoria sem a guia fosse transportada por empresa de transporte "julga procedente o auto e impõe a multa de 200\$ minimo do art. 122 do regulamento citado.

Em seu recurso a Companhia Morais Sarmento declara que a mercadoria estava entregue a uma empresa de transporte, juntando a publica forma do imposto de industria e profissão paga pela empresa, e pede que lhe seja aplicada o disposto no art. do decreto 21.459 de 1 de junho de 1932.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria apreendida transitando apenas acompanhada da guia de selos, esta devia ser entregue ao condutor do veiculo em virtude da alteração introduzida no art. 122 do decreto n. 17.464 pelo art. 11 do decreto 19.827 de 2 de abril de 1931;

Considerando entretanto que provado como se acha que a mercadoria pagou o imposto devido ao sair da fabrica, a infração do art. 111 § 9º letra e se resume a uma simples infração regulamentar;

Considerando que do processo não se evidencia dolo ou artificio;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar reievada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 24 de janeiro de 1933. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Andrade Queiroz*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Offícios expedidos:

Dia 11 de maio de 1933.

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 55-T -- Remetendo, informado por esta inspetoria o processo da Companhia União Commercial dos Varejistas, para ser encaminhado ao Sr. ministro.

-- Ao mesmo:

N. 56-T -- Remetendo, informado por esta inspetoria o processo fichado no Tesouro sob n. 33.684, de 1932.

-- Ao mesmo:

Ns. 57 e 58-T -- Remetendo, informados por esta inspetoria os processos das Companhias Guardian Assurance Company Limited e The Northern Assurance Company Limited, para serem ambos presentes ao Sr. ministro.

-- Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 59-T -- Comunicando que a World Auxiliary Company Limited, cessou suas operações no Brasil desde 7 de fevereiro do corrente ano, nomeando os Srs. Norton Megaw & Comp. para seus liquidantes.

-- Ao Sr. delegado de seguros da 6ª Circunscrição -- Porto Alegre:

N. 70-D -- Comunicando a nomeação dos Srs. Colin & Neitzel (em substituição ao Sr. Eduardo Neitzel) para agentes em Blemenau -- Estado de Santa Catharina da Companhia Sul-America Terrestres, Maritimos e Acidentes, com sede nesta capital.

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Confiança" (processo numero 52-C -- de 1933). -- Sobre aprovação de apolices. -- Permitto que a companhia se utilize dos modelos das suas apolices de seguros contra risco do fogo e de mar, até que esta inspetoria tenha concluido o estudo e organização do

modelo das apolices para essas modalidades.

Companhia "Mannheim Versicherung Gesellschaft" (processo n. 13-M -- de 1933). Sobre aprovação dos modelos de suas apolices. -- Sem aprovar os modelos de apolices de seguros contra risco de fogo e transporte, permito contudo que a companhia os utilize até que seja organizado por esta inspetoria de modo uniforme os modelos de tais apolices.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Providente" (processo numero 16-P -- de 1933). Submetendo a aprovação as apolices de seguros marítimos e ferro-viarios até que por esta inspetoria fiquem organizados os modelos definitivos das apolices para tais modalidades.

Dia 15 de maio

Aerolloyd Iguassu' S. A. (processo n. 199-A -- de 1933). Requerendo autorização para efetuar o Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais dos Pilotos e Passageiros dos seus aviões diretamente no estrangeiro. -- Deferido.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1933

N. 128/33 -- Antonio Braga & Comp., Ltda. -- Intime-se, sob pena de ser mandado fazer o competente exame da escrita.

N. 2.055/32 -- M. Cardoso & Silva -- Arquite-se, só podendo ser feita a entrega da certidão mediante prova de pagamento do selo.

N. 4.634/33 -- Audelino Augusto Corrêa. -- Indeferido. O procedimento desta repartição foi perfeitamente regular.

N. 1.534/32 -- F. Donatelli & Comp. -- Arquite-se, sendo que a certidão só poderá ser entregue, depois de feita a prova do pagamento do selo.

N. 4.420/32 -- Joaquim Moreira Gomes. -- Idem.

N. 1.361/32 -- Carvalho & Alves. -- Idem.

N. 12.283/31 -- Matheus Fittipaldi. -- Idem.

N. 3.732 -- Alberto Childe. -- Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 4.529/33 -- José Gomes da Rocha Leal. -- Intime-se o explicar a declaração que fez e que não se ajusta aos elementos do Cadastro.

N. 998/33 -- Alberto Pereira. -- Solicite a substituição.

N. 3.666/33 -- Abdu Kexpe. -- Indeferido, uma vez que não foi feita a prova exigida.

N. 603/31 -- Arno Brandt. -- A vista do que consta da informação de folha 5, de 24 de agosto de 1931, antilem-se as notificações de fls. 3 e 4.

N. 13.349/32 -- Costa & Barros. -- Nada ha a deferir, uma vez que já se pediu o cancelamento da certidão de dívida.

N. 5.309/33 -- Bernardino Alves Carneiro. -- Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 5.495/33 -- Vieira & Torres. -- Prevem a sua qualidade de sucessor.

N. 2.532/33 -- França Carvalho & Comp., Limitada. -- Certifique-se o que constar.

Offícios expedidos:

N. 50 -- Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo de restituição de imposto de renda, em que é interessada Irene Mesquita.

N. 228 -- Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo, em que é interessada a The Leopoldina Railway Co., Ltd.

Ns. 229/231 -- Ao diretor da Despesa Pública, idem, em que são interessadas The Leopoldina Railway Co., Ltd., Companhia Navegação Lloyd Brasileiro e Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 233 -- Ao diretor da Receita Pública, restituindo o processo, em que é interessado José Fernandes Bastos.

N. 234 -- Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessada a Associação de Práticos das Barras e Rios Navegáveis.

N. 235 -- Ao diretor da Receita Pública, idem, em que são interessadas as Companhias Estrangeiras de Navegação.

N. 236 -- Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessada a firma Loureiro, Barbosa & Comp., Limitada.

N. 237 -- Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado Léon Morimont.

N. 238 -- Ao diretor da Receita Pública, restituindo processos, em que é interessado Mario Soido de Barros Falcão.

Ns. 539/546 -- Ao Dr. procurador criminal da Republica, restituindo processos de executivo fiscal movidos pela Fazenda Nacional contra diversos contribuintes.

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1933

N. 10.601/31 -- José Freire. -- A vista da informação da Recebedoria do Distrito Federal, indeferido.

N. 13.184/32 -- Ribeiro & Espassandim. -- A vista dos esclarecimentos de que consta da informação da seção de Cadastro, a folhas 2 verso, cancele-se o lançamento, *ex-officio*, de fl. 4, referente ao exercício de 1930. Proceda-se á revisão da inclusa declaração.

N. 8.808/32 -- Antonio Duarte de Magalhães. -- Indeferido. Não tendo o reclamante prestado oportunamente os esclarecimentos necessários ao lançamento *ex-officio*, foi este efetuado de acordo com os elementos de que dispunha a Delegacia Geral.

N. 3.885/33 -- Raphael Levy -- Trata-se de Raphael Levy, oficial da Diretoria do Expediente da Marinha, e não da pessoa de igual nome, ex-socio da firma Levy Hazan & Comp. Retifique-se, pois, o lançamento, excluindo-se a importância dos lucros comerciais, computados indevidamente no calculo.

N. 5.308/33 -- Gabriel Donas. -- Prove o inicio do negocio.

N. 6.121/32 -- Sylvio Gomes de Brito. -- Intime-se a firma Manoel Fernandes.

N. 3.365/33 -- Carlos Alberto Alves. -- A vista do que informou a seção de Lançamento, nada ha a deferir.

N. 12.444/32 -- Pery Maciel. -- Mantenho o lançamento.

N. 5.021/33 -- Alfredo Alvaro Baumann. -- Mantenho o lançamento que se efetuou, de acordo com os elementos de que dispunha a delegacia, uma vez

que o reclamante não prestou os esclarecimentos solicitados para a instrução do processo.

N. 1.023/33 -- Maurício Braz de Araujo. -- Não tendo sido feita a prova exigida, mantenho o lançamento.

N. 12.082/32 -- José Cordeiro. -- Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 17 de abril de 1933:

N. 438 -- A. A. Martins -- 18.284 -- Despachou pela nota n. 26.306, deste ano, papel em livrinhos para cigarro, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho tido dúvida sobre a incidência do selo de consumo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que se consulte á Recebedoria do Distrito Federal sobre a incidência do selo do imposto de consumo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "Considero o papel para cigarros sujeito ao imposto de consumo, á razão de \$015 por quilo, ou fração, peso bruto, de acordo com a parte final da nota correspondente ao § 14. Sendo o selo pago por guia, ha apenas um fator a considerar, isto é, o fator quilo ou fração. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o Sr. conferente Alfredo Seabra.

N. 439 -- Anglo Mexican Petroleum Company, Limited -- 17.213 -- Despachou pela nota n. 23.074, deste ano, obras não classificadas de vidro numero um, de cor. para outros usos, do artigo 665 e taxa de \$650 por quilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado aparelhos fisicos não classificados, do art. 875, sujeitos a direitos *ad-valorem*, 15 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subseve o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Trata-se do recipiente destinado a medir a gasolina. É uma peça integrante de bomba para gasolina, e, em consequencia, deve seguir o mesmo regimen que é de 15 % *ad-valorem*; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "O cilindro de vidro, por si só, não constitue parte de objeto fisico, ou, então, peça integrante. Deve pagar como obras não classificadas, de vidro n. 1, de cor. para outros usos". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 440 -- Aziz Nader & Comp. 14.244 -- Despacharam pela nota n. 19.587, deste ano, fio de borra de seda, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite entendido que deve pagar a taxa de 10% como torçal. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises n. 332, que declara serem as mercadorias analisadas, enroladas em tubos de papellão, fios de lã com mescla de borra de seda artificial, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 485 da Tarifa, como fio de lã tinto, com mescla de seda, da taxa de 2% por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 441 -- Aziz Nader & Comp. 19.949 -- Despacharam pela nota n. 20.363, deste ano, fio de borra de seda, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como torçal (fios de seda torcidos), da taxa de 10\$000. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacio-

nal, analise n. 334, que declara serem as mercadorias analisadas, enroladas em tubos de papelão, fio de borra de seda animal com mescla de borra de seda artificial, e fio de lã com mescla de borra de seda artificial, por unanimidade de votos, considera a mercadoria da amostra n. 1.956 bem despachada, como fio de borra de seda, do art. 570 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, e a da de n. 1.943, como fio de lã com mescla de seda, tinto, do art. 485 da Tarifa e taxa de 2\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 442 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob n. 13.347, relativa a mercadoria despachada pela Companhia S. S. White Dental MFG of Brasil, pela nota numero 17.458, deste ano, como verniz e celuloide preparado para dentista, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 338, que declara serem as mercadorias analisadas: da amostra n. 1, contida em um frasco de vidro, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: — "Cavity Lining and Varnish — The SS. White Dental M.F.G. Co.", um verniz (solução de resina em dissolvente organico); da amostra n. 2, representada por uma barra triangular, colorida em rosa escura, tendo gravados os seguintes dizeres: "SS. White — Resovin — Trade Marks — Reg. In. U. S. Por off and elsewhere made In U. S. of A.", um produto organico, clorado, sintético, tendo o mesmo emprego que a "Vulcanite e Hekolite" na arte dentaria (confeção de chapas ou dentaduras); e da amostra n. 3, contida numa lata pequena, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Resovin Varnish — The SS. White Dental M. F. G. Co.", um verniz de aceto-celulose, tendo pó de aluminio em suspensão, por sua maioria, considera as mercadorias em causa bem despachadas, amostras ns. 1 e 3, como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo, e amostra n. 2, como celuloide preparado para dentista, do art. 1.033 da mesma Tarifa e taxa de 3\$200 por quilo; e os senhores conferentes Elias Souto, Euclides de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha consideram verniz, as mercadorias representadas pelas amostras ns. 1 e 3, e produto quimico não classificado, a representada pela amostra n. 2. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 443 — Barbosa, Monteiro & Companhia. 14.156. Questão sobre mercadoria vindá pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como chapéus de pelucia de seda simples, sujeitos a direitos ad-valorem, 60%. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — chapéus para uso de sacerdotes — como chapéus de pelucia, lisos, sujeitos á taxa de 7\$000 por unidade, do art. 580 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 444 — Companhia Manufatora Progresso de Itajubá — 16.863 — Despachou pela nota n. 18.949, deste ano, papel em forros e lades para chapéus, da taxa de \$800 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado mercadoria omissa ou obras de papel. A Comissão da Tarifa, por sua maioria,

classifica a mercadoria em causa — sepadores de chapéus — como capas de papel para chapéus, ou papel em capas, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$900 por quilo, de acordo com a decisão n. 1.490, de setembro de 1930; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins consideram como papel em forros para chapéus, da taxa de \$800 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 445 — Cossard Mossé Comp. — 17.756 — Despacharam pela nota numero 24.637, deste ano, rendas de filó de algodão bordado á seda, da taxa de 56\$ por quilo, pretendendo, em conferencia, considerar parte da mercadoria como renda de filó de algodão bordado á algodão, da taxa de 35\$, com o que não concordou o conferente Sr. Palvino Rocha. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pela amostra numero 1, como renda de filó de algodão, bordada á seda, do art. 468, combinado com a nota n. 56, da Tarifa, e taxa de 56\$ por quilo, isto é, 35\$,000 mais 60%, e a representada pela amostra n. 2, como renda de filó de algodão, bordada, da taxa de 35\$ por quilo, do citado artigo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 446 — H. B. Werner & Comp. — 15.371 — Despacharam pela nota numero 17.557, deste ano, fio de borra de seda, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite classificado como torçal, da taxa de 10\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 335, que declara ser a mercadoria analisada, fio de borra de seda animal, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fio de borra de seda, do art. 570 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, mantendo os senhores conferentes Alfredo Seabra e Engenico Pourchet seu parecer anterior. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 447 — H. B. Werner & Comp. Ltd. — 15.372 — Despacharam pela nota n. 17.850, deste ano, fio de borra de seda, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como torçal, da taxa de 10\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 317, que declara ser a mercadoria analisada, fio de borra de seda animal, em meada, não apresentando os caracteres das linhas de seda para costura (retrozes e torçais), por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada no art. 570 da Tarifa, como fio de borra de seda, da taxa de \$600 por quilo, de acordo com diversas decisões a respeito. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 448 — F. Brattstroem — 17.185 — Despachou pela nota n. 23.153, deste ano, baeta de lã, do art. 489 e taxa de 1\$100 por quilo, e brim de algodão, da taxa de 2\$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha classificado como baeta de lã do art. 523 da Tarifa e taxa de \$8000 por quilo e panos grossos para máquinas de estamparia do artigo 474 e taxa de \$8000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria representada pela amostra n. 1 como pano não especificado, de lã, proprio para máquinas de estamparia ou semelhantes, do art. 523 da Tarifa e taxa de \$8000 por quilo, e a representada pela amostra n. 2, como pano

grosso de algodão, proprio para máquina, da taxa de 3\$000 por quilo, do art. 474 da Tarifa; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: "Considero a amostra n. 1 como baeta de lã destinado ás máquinas de estamparia e semelhantes, da taxa de 2\$200. Por várias vezes expendi os motivos por que assim voto e excuso-me, por isso, de repeti-los aqui. Quanto á amostra n. 2, estou de acordo com a classificação dada pelo conferente do despacho." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 449 — Jacobo Schwarzmann — 17.105. Despachou pela nota n. 24.202, deste ano, pêles preparadas, com pêles, não especificadas, da taxa de 2\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto considerado como pêles preparadas, semelhantes a arminho castor, etc., da taxa de 7\$600. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como pêles de fina qualidade, semelhantes ás de castor, lontra, etc., da taxa de 7\$600 por quilo, do art. 24 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 450 — Moysés & Jair Musafir — 17.890. Despacharam pela nota numero 24.491, deste ano, tampas para almofadas de veludo de algodão, da taxa de 5\$000 e mais 10 por cento, por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha verificado tampas para almofadas de veludo de seda e algodão enfeitados, sujeitos a direitos "ad-valorem" 50 por cento. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "De acordo com a classificação do conferente, visto não se tratar de tecido em peça, mas de artefato por acabar, sujeito a direitos "ad-valorem" 60 por cento, como artefato não especificado de seda e algodão. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 451 — Oscar D. O'Neil — 14.927 — Questão sobre mercadoria vindá pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como peças avulsas de borracha para cirurgia, da taxa de 10\$000 por quilo, com o que não concordou o requerente. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — Ash's Rubber Strips for Separating Teeth — como borracha preparada para dentista, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 3\$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 452 — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited — 16.969 — Pedindo reconsideração da decisão numero 247, de 1 de março ultimo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarilio de Noronha mantêm seu parecer anterior, considerando como balança granataria, da taxa de 7\$ por quilo; e os demais Srs. conferentes mantêm, também, seu voto anterior, classificando como balança de precisão, do art. 983 da Tarifa, para pagamento de 50% "ad-valorem", pois as razões aduzidas não autorizam se modifique ou altere a classificação adotada. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando deste modo mantida a decisão n. 247, de 1 de março findo.

N. 453 — Vianna & Nunes — 16.975 — Pedindo reconsideração da decisão n. 422, de 8 do corrente mês, conside-

rando como obras não classificadas de ferro batido, galvanizado, da taxa de \$600 por quilo, os tambores despachados pela requerente. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu parecer anterior, considerando os tambores em questão sem valor mercantil, não sujeitos a direitos, visto se inutilizarem os referidos tambores para poder ser retirado o breu; o Sr. conferente Pedro Torres Leite, em face das considerações apresentadas pela parte, modifica seu parecer para considerar sem valor mercantil os envolveros em apreço; e o Sr. conferente Elias Souto mantém seu parecer anterior, considerando os envolveros em apreço como obras de ferro, do art. 757 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 422, de 8 deste mês.

N. 454 — Weskott & Comp., A Química Industrial "Bayer Meister Lucius" — 12.523. — Despacharam pela nota n. 15.534, deste ano, sub-carbonato de bismuto com carbonato de bismuto, tendo o conferente senhor Elias Souto opinado pela audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 329, que declara ser a mercadoria analisada, contida em envolvero de papel lendo, em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Bismutum Sucarbonio purissimo" — Weskott & Comp., sub-carbonato de bismuto, também denominado carbonato de bismuto e carbonato basico de bismuto, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como carbonato de bismuto, do artigo 205 da Tarifa e taxa de \$5000 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 455 — Officio da Alfandega de Santos, n. 577, de 8 de abril corrente, protocolado sob número 17.696, consultando sobre a classificação adotada nesta alfandega para os tambores de ferro batido, pintados. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — cilindros de ferro pintados a alumínio — como obras não classificadas de ferro batido pintado, do artigo 757 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo; e o senhor conferente Eugenio Pourchet doixa de votar por não ter sido remetida amostra do tambor em questão. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Estados

Officio da Alfandega de Pernambuco, n. 346, de 24 de março último, protocolado sob número 16.859, remetendo o recurso da firma Affonso de Albuquerque & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como chapas lisas para gravar, da taxa de \$1000 por quilo, mercadoria despachada pela nota n. 3.383, de 1932. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, doutor Paulo Martins, Elias Souto e Pedro Torres Leite, são de parecer que a mercadoria em questão, deve ser analisada na oficina de gravura da Casa da Moeda; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, doutor Amarilio de Noronha e Euclides de Carvalho consideram a mesma mercadoria bem despachada como folhas de cobre e suas ligas,

para pagar a taxa de \$200 por quilo. O senhor ajudante do inspetor, no impedimento do senhor inspetor, concordou com os últimos.

Officio da Alfandega de Pernambuco, n. 331, de 21 de março último, protocolado sob número 16.850, remetendo o recurso da firma René Hauscheer & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como brim de linho, lonado, proprio para vestuario, do artigo 538 da Tarifa, para pagar a taxa de \$6000 por quilo, o tecido despachado pela nota n. 9.185, de 1932. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, considera o tecido em questão, bem despachado como "brim de linho branco e tinto lavrado", da taxa de \$6000 por quilo, do artigo 538 da Tarifa. O senhor inspetor concordou com o parecer unanime.

Officio da Alfandega do Pará, n. 1, de 11 de janeiro deste ano, protocolado sob número 5.207, remetendo da The Pará Electric Railways & Lighting Company Limited, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como produto quimico, do artigo 328 da Tarifa, para pagamento de 50 por cento do seu valor, a mercadoria despachada pela nota n. 2.859, de 1932. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, classifica a mercadoria em questão, como produto quimico não classificado, para pagar 50 por cento "ad-valorem", á vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises. O senhor inspetor concordou com a Comissão e manda que se publique, a seguir, o citado laudo.

O laudo é o seguinte:

"A referida amostra, representada por um liquido levemente amarelado, de cheiro característico, inflamavel, é constituída por mistura de dissolventes organicos tendo parafina em dissolução (cerca de 4 gramas, 680 por cento), podendo ser empregado como removedor de tintas e vernizes. Não se trata, portanto, de verniz.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1933.
— Farmaceutica Maria Olga Tovar Bicuado de Castro, primeiro quimico."

Officio da Recebedoria do Distrito Federal, n. 2.447, de 4 de abril corrente, protocolado sob número 17.135, pedindo para ser examinada a amostra enviada, de modo que se possa verificar a percentagem de fios de seda da estrutura do referido tecido. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do senhor conferente Alfredo Seabra, que se segue: "Considero a mercadoria, como tecido de algodão, lavrado, tinto, de mais de 100 gramas por metro quadrado, com mescla de seda, da taxa de \$5000 por quilo e com taxa de 40 por cento, de acordo com as modificações introduzidas na classe 15ª da Tarifa, pelo decreto n. 5.650, de 9 de janeiro de 1929". O senhor inspetor concordou com o parecer unanime.

Officio da Recebedoria do Distrito Federal, n. 2.425 de 4 de abril corrente, protocolado sob n. 17.138, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pelas amostras enviadas com o mesmo officio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do Sr. conferente doutor Paulo Martins, que se segue: "As duas amostras de fls. 16, são, a meu ver, de fitas, porque apresentam as características de fita não tendo avesso,

uma das suas principais características." O Sr. inspetor concordou com o parecer unanime.

Ordem da Diretoria da Receita Pública n. 287 de 9 de março último, protocolada sob n. 12.296, transmitindo, para audiência, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 10.115, deste ano, em que é interessada a firma Bernardino Caldas & Cruz. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet, concluindo pela insubsistencia do ato recorrido, tanto mais quanto o pronunciamento desta alfandega, em materia de classificação de mercadorias, só poderá manifestar-se á vista de amostra ou quaisquer outros elementos que não se apresentam no caso em questão. O Sr. inspetor concordou e manda que se publique a seguir, o citado parecer.

O parecer em apreço é o seguinte:

"A Diretoria da Receita Pública pode audiência da Comissão da Tarifa desta Alfandega, para que sejam prestados esclarecimentos sobre o presente processo, em que é interessada a firma Bernardino Caldas & Cruz, da praça de São Luiz do Maranhão.

Trata-se de nota de diferença de direitos, extraída pela Comissão de Revisão de Despachos, com exercício na Alfandega de São Luiz do Maranhão pela qual a firma Bernardino Caldas & Cruz é considerada devedora por ter despachado como "raízes medicinais não classificadas" — da taxa de 25 % *ad valorem* — art. 119 da Tarifa — mercadorias que encontram classificação nos arts. 129 e 290 da Tarifa — por se tratar de "resina de jalapa" e "podofilina em pó, quimicamente pura". A questão versa, com se vê, sobre diferença de qualidade de mercadorias já retiradas da Alfandega; a comissão de revisão de despachos entende terem sido mal classificadas as mercadorias, e, pois, exige pagamento de diferença de direitos.

Não ha amostra dos produtos; do processo não consta laudo, ou análise, que positive qual a natureza, estado ou qualidade dos mesmos.

Os documentos aduaneiros limitam-se a declarar "Jalapa em pó" e "raiz de podophyllina em pó".

Depreende-se, portanto, presunção, apenas, por parte da Comissão de revisão, de não terem pago, devidamente, os direitos as mercadorias em questão. razão pela qual extraiu nota de diferença.

Considerando, pois, á vista do exposto e do que consta do processo, que não apresenta elementos justificativos o áto da Comissão Revisora:

Sou de parecer que se deve concluir pela insubsistencia do referido áto, tanto mais quanto o pronunciamento desta Alfandega, ouvida a Comissão da Tarifa, em materia de classificação de mercadorias, só poderá manifestar-se á vista de amostra ou quaisquer outros elementos que não se apresentam no caso em questão."

Officio n. 92, de 8 de fevereiro deste ano, da Alfandega da Bafa, protocolado sob número 8.525, remetendo o recurso de Machado Soares & Comp., interposto do áto da mesma Alfandega que mandou classificar como semelhante a terçado,

da taxa de 1\$000 por quilo, do art. 796, da Tarifa, a mercadoria despachada como ferramentas grossas, do art. 999, e taxa de \$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet deu parecer em separado; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins, emitiu o parecer que se segue, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto, Pedro Torres Leite e Euclides do Carvalho: "Estou de acordo com o voto do Sr. conferente Pourchet. Realmente o processo em causa afastou-se das regras ordinárias; e, sem que tivesse o seu encerramento natural, após os tramites da primeira instancia, — o que obrigaria o pagamento dos direitos devidos, o processo continuou, ainda com os efeitos de um "exame prévio". Ora, afastado o processo das regras comuns, ficou em condições de difidencia que não autorizavam seu encaminhamento." e o Sr. conferente Xisto Vieira, assim se pronunciou: "O caso é regulado pelo art. 42, das Instruções anexas ao decreto número 3.529, de 15 de dezembro de 1899, estando por conseguinte de acordo com o voto do Sr. conferente Pourchet." "O Sr. inspetor concordou com a Comissão e mandou que se publique, a seguir, o parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet.

O parecer referido é o seguinte:

"Com o officio n. 92, de 8 de fevereiro ultimo, a Inspeção da Alfandega da Baía encaminha, ao Conselho de Contribuintes, o processo de recurso que a firma Machado Soares & Comp., interpoz do ato daquela repartição, que classificou como "semelhantes a terçado", do art. 796 da Tarifa, taxa de 1\$ por quilogramo, a mercadoria que a recorrente pretendia despachar como "ferramenta grossa", da taxa de \$100 por quilogramo, art. 999 da Tarifa.

Em rigor, não pôde este processo ser considerado um recurso organizado com todas as formalidades legais, pois que o despacho da mercadoria (também irregularmente iniciado), não foi pago ainda, e a Inspeção da Alfandega recorrida diz que "não ha razão para exigir o pagamento do despacho desde que a mercadoria permanece nos armazens e garante ou deve garantir os interesses fiscaes".

O processo teve origem em um exame prévio, solicitado pela firma, sobre a mercadoria que pretendia despachar como "ferramenta grossa".

Retirada a mostra e submetida á Comissão da Tarifa, decidiu a inspeção se tratava de "facões para mato", ou semelhantes a terçado — art. 796, taxa de 1\$ por quilogramo.

Não se conformou a firma com o resultado e requereu arbitramento. A comissão de arbitros confirmou a classificação já decidida anteriormente, depois de ouvida a Comissão da Tarifa.

Pede, então, a firma que a inspeção encaminhe ao Conselho de Contribuintes a petição de recurso do referido ato sem ter sido formulado o despacho da mercadoria.

Determinou a inspeção fosse junta, ao processo, pelo despachante respectivo, a nota de importação.

A nota de importação, pela qual foi despachada a mercadoria, não está completa; não tem numeração (pois o despacho não foi pago); em adição unica, despacha a firma 30 caixas contendo "facões com cabos de madeira ordinaria, sem corte e sem fio para canas, ferramentas grossas para lavoura", pesando liquido, taxa de \$100 por quilogramo, razão 15 %, art. 999 da Tarifa.

Logo, em seguida, vem declaração pela qual é feita correção da taxa determinada pela inspeção, que passa a ser a de 1\$ por quilogramo art. 796 — "Terçados ou facões do mato, com ou sem guarda".

Tal correção foi determinada pelo chefe da 1ª secção. Como se vê, é irregular a forma de organização do processo, e tanto mais quanto não consta do mesmo ter sido satisfeita a exigencia do art. 7º do decreto n. 20.356, de 31 de agosto de 1931, que creou o Conselho de Contribuintes.

Referido art. 7º, preceitua que recurso algum será encaminhado ao Conselho sem o prévio depósito da importância exigida. E o parágrafo unico diz que, quando esta importância for superior a 5:000\$000, as autoridades recorridas poderão permitir o seguimento do recurso mediante termo de responsabilidade, exigindo, se assim o entenderem, a garantia de fiador reconhecidamente idoneo.

Mas a mercadoria não foi retirada dos armazens, pois, o despacho não se ultimou; não foi pago.

Declara a Inspeção que não ha razão para exigir o pagamento; autorizou o encaminhamento do recurso, que veio acompanhado de amostra, um facão com cabo de madeira ordinaria.

Desde, porém, que não foram satisfeitas as formalidades legais, não se pôde dizer como procederia esta Alfandega, que não se pronunciará sobre diferença de qualidade de mercadoria ainda não despachada e, sim, sobre divergencia de qualidade, em ato de consulta ou de exame prévio, circunstancias essas que se consideram preliminares em matéria de organização de despacho, do qual é que deverá constar a classificação que dará origem á diferença de qualidade, confirmada por ato da Inspeção, ato do qual haverá recurso para a instancia superior, depois de satisfeitas as formalidades legais.

Declara o officio da repartição recorrida que o recurso foi interposto no prazo legal, tendo sido satisfeitas as exigencias do art. 7º, do decreto, já citado, n. 20.356, estando o processo devidamente informado e instruido com todas as peças.

Apezar de ter sido remetida amostra da mercadoria, á qual deve ser aplicada a taxa de 1\$000 por quilogramo, como "facões para mato", art. 796, da Tarifa (Decisões da Alfandega da Capital Federal ns. 277, de 15 de fevereiro de 1930 e 1.028, de 20 de agosto de 1932), sou de parecer devem ser satisfeitas as exigencias legais, com a precedencia do despacho da mercadoria, o que não foi feito, como se depreende do exame do processo.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1933. — Luiz Simões, segundo escriptorario, secretário.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1933

Sr. diretor geral do pessoal:

N. 1.736 — Aprovando a seguinte locação para o rebocador Salles de Carvalho.

Sub-official:

SO-CO-MA..... 1

Inferiores:

AE-CM..... 1

AE-FL..... 1

Praças:

Serviço geral de convés:

Cabo SE..... 1

Segundas ou terceiras classes SE... 6

Cabo PE-EF..... 1

Cabo PE-TL..... 1

Primeira classe PE-TL..... 1

Serviço geral de maquinas:

Cabo PE-MA..... 1

Primeira ou segunda classe PE-MA... 1

Primeira ou segunda classe PE-F... 1

Sgunda classe CRV-CF..... 1

— 17 —

Criado..... 1

Cozinheiro..... 1

— 19 —

N. 1.744 — Promovendo á classe imediatamente superior o marinheiro nacional n. 6.689-SE-1ª classe, Pedro Francisco do Nascimento, de acordo com o art. 87 do regulamento para o corpo de Marinheiros Nacionais, aprovado pelo decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926.

N. 1.745 — Concedendo baixa do serviço da Armada, do fuzileiro naval número 1.738, de 2ª companhia, 220, Francisco Domingos Gomes, de acordo com o § 2º do art. 47 do Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, aprovado pelo decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926.

N. 1.746 — Promovendo ao posto imediatamente superior, o segundo sargento AE-MO n. 0524, Antonio Guilhaume.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.738 — Submete á consideração de V. Ex. a informação, por cópia anexa, prestada pela Diretoria de Fazenda deste ministerio, relativamente á distribuição de créditos á Comissão Central de Compras para aquisição de material destinado ao Gabinete de Identificação da Marinha e á Diretoria de Saúde Naval.

N. 1.742 — Transito a V. Ex., para os fins convenientes, o processo anexo do montepio civil pretendido por Brásia Maria Ferreira, viúva do ex-segundo faroleiro do balisamento do Estado do Piauí, Pedro Ferreira do Amaral, falecido a 22 de fevereiro de 1930.

A herdeira do referido funcionario deverá ser indenizada da quantia de duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cincoenta e nove réis (281\$459), que a mais foi descontada aos vencimentos do referido faroleiro, a titulo de contribuição para o montepio civil.

N. 1.741 — Solicitando o pagamento da importância de 34\$300, ouro, ao ex-soldado do Corpo de Fuzileiros Navais, José Prophirio de Oliveira, da qual deverá ser a quantia de 31\$600 papel, que

foi recebida, neste ministério, pela aludida ex-praça.

N. 1.740 — Solicitando o pagamento da importância de 152\$500, ao remador da Capitania dos Portos daquele Estado, José Furtado.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.743 — Transmitindo, para os devidos fins, o processo relativo ao acidente no trabalho de que foi vítima nas obras do novo Arsenal do Marinha da Ilha das Cobras, o operário Francisco Barcellos.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.747 — Submetto á consideração de V. Ex. os inclusos papéis pertinentes ao pedido feito pelo talheiro Antonio Augusto dos Reis, de ser expedido o título de sua naturalização.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 15 do corrente:

Foram concedidos ao tenente-coronel honorário Luiz Mariano de Barros Fournier três meses de licença a partir de 2 de abril último, para tratar de seus interesses.

Foi classificado o major do extinto quadro de intendentes Antonio Gonçalves Domingues Netto como chefe do serviço de intendência da 8ª Região Militar, por necessidade absoluta do serviço.

Foi transferido o capitão Francisco Augusto Rondon de adjunto do estado maior da 8ª Região Militar para igual cargo na circunscrição militar.

Foram designados:

O major veterinário Durval Carlos dos Reis, para sub-diretor do ensino da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinária do Exército, por 2 anos, a contar desta publicação;

O major Orozimbo Martins Pereira, para sub-diretor do ensino da Escola de Cavalaria;

O 1º tenente Luiz Baptista da Silva Pereira, para secretário da Escola de Artilharia;

Para a Escola de Aplicação do Serviço de Saude:

Professores e auxiliares de ensino de materias militares:

Curso médico: professor da 2ª aula da instrução especial de organização militar, capitão Dr. Alcides Romeiro da Rosa; auxiliar de ensino da aula acima, capitão Dr. Antonio Gentil Basilio Alves; professor da 2ª aula do curso teorico, major Dr. Florencio Carlos de Abreu Pereira; professor da 1ª aula do curso técnico, capitão Dr. Emanuel Marques Porto; professor da 3ª aula do curso teorico, capitão Dr. Helvecio do Rego Monteiro; auxiliar de ensino da 2ª aula do curso teorico, 1º tenente Dr. Virgilio Alves Bastos; professor da 1ª aula de instrução especial de organização militar, 1º tenente Dr. Ernestino Gomes de Oliveira.

Curso de Farmaceuticos: professor da 1ª aula da instrução especial de organização militar, capitão Eurico Brandão Gomes.

Curso de enfermeiros: professor da 1ª aula da instrução especial da organização militar e serviço de saude, tenente-coronel Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro, cumulativamente com as funções de sub-diretor do ensino da escola.

Professores e auxiliares de ensino de materias não militares:

Curso médico: professor da 1ª aula do curso pratico, capitão Dr. Augusto Marques Torres; professor da 2ª aula do curso acima, capitão Dr. Luiz Vaz Lobo da Camara Leal; professor da 3ª aula do mesmo curso, 1º tenente Dr. Carlos de Paiva Gonçalves; professor da 4ª aula idem, 1º tenente Dr. Octavio José de Amaral; professor da 5ª aula idem, major Dr. Murilo de Souza Campos; auxiliares de ensino da 2ª aula, capitão Dr. Evergisto Souto Maior; professor da 7ª aula do curso pratico, capitão Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira.

Curso de farmaceuticos: professor de química farmaceutica, 1º tenente farmaceutico Dr. Virgilio Lucas.

Curso de enfermeiros: professor da 1ª aula, capitão Dr. Evergisto Souto Maior; professor da 2ª aula, 1º tenente Dr. Francisco de Carvalho Nobre Filho; professor da 3ª aula, capitão Dr. Emanuel Marques Porto; professor da 4ª aula, capitão Dr. Aridio Fernandes Martins.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1933

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que deve ser considerado como de estagio, para os efeitos do art. 38, anexo II, do Regulamento do Serviço Telegrafico do Exército, o tempo em que o 3º sargento do Centro de Instruções de Transmissões Jorge Novais Bannitz prestou serviço nas estações radio-telegraficas da Fortaleza de São João e do Forte da Lage.

— Ao Sr. comandante da 1ª Região Militar, autorizando a fazer as nomeações de oficiais para os cargos de delegados do Serviço de Recrutamento nas 7ª, 17ª, 22ª, 24ª e 34ª zonas da 2ª Circunscrição, que se acham vagos.

— Ao Sr. comandante da Circunscrição Militar, mandando providenciar para que a Fazenda de Caiçara fique sob a guarda do comandante do contingente de São Luiz de Cáceres.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que são transferidas para a Escola de Artilharia as massas distribuidas á Escola de Aperfeiçoamento de Officiais, e, bem assim, a massa de expediente, constante da verba 4ª, "Instrução Militar, etc.", todas referentes aos três ultimos trimestres deste ano, ficando assim retificado o aviso n. 172, de 5 do corrente, á mesma diretoria.

Dia 10

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, pedindo providencias para que, á conta da verba 8ª, "Serviço de Intendencia, etc.", sejam postos á disposição das delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados em seguida mencionados os seguintes creditos:

Amazonas, 7:000\$; Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Goiás, 1:000\$ a cada uma; Paraíba, 3:000\$; Pernambuco, 5:000\$; Bahia, 8:000\$; São Paulo, 12:000\$; São Paulo, para Mato Grosso, 20:000\$; Paraná, 8:000\$; Rio Grande do Sul, 19:000\$000.

— Ao Sr. ministro de Estado da Agricultura, consultando sobre a possibilidade, pelo mesmo ministerio: I, da divisão em lotes da Fazenda da Caiçara e a venda dos mesmos aos atuais ocupan-

tes, localizando novos colonos nacionais ou estrangeiros; II, sobre a revalidação do lote concedido por aviso de 30 de março de 1910 a Ignacio da Costa e Faria ou a concessão de outro lote; III, separação de lotes a serem franqueados a reservistas, de acordo com o Regulamento do Serviço Militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de maio de 1933

Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancias, comunicando que o Sr. ministro da Guerra mandou arquivar o depoimento, anexo ao officio do mesmo presidente, sob n. 68, de 26 de abril findo, do 1º tenente veterinário Deodato Cintra Moreno, conforme opinou a comissão acima citada.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que o 2º tenente reformado Herminio Pires de Souza pede anulação de reforma.

Requerimentos despachados

Lybio Vieira de Rezende, 1º tenente veterinário, pedindo permissão para gozar férias nesta Capital. — Concedo.

Alvaro Brasil, Oscar Vieira & Comp., João Baptista Gomes, Empresa Brasileira de Omnibus, Silva Pereira & Almeida, Simon Oliveira & Comp., The Caloric & Company, pedindo pagamento de requisições militares. — Pague-se 50 por cento; o restante deverá aguardar novo crédito.

Oscar Gonçalves de Lima Verde, 2º sargento, pedindo passar á disposição do Serviço Radio do Exército. — Como pede.

Euclydes de Oliveira, 2º tenente comissionado, pedindo matricula no curso de administração da Escola de Intendencia. — Deferido.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Requerimentos despachados

Pelo Sr. coronel chefe:

Josias Lindolfo, pedindo permissão para matricular-se na Capitania do Porto. — Concedo.

José Silva, pedindo permissão para verificar praça na Polícia Militar do Distrito Federal. — Concedo.

Rafael Teixeira, pedindo um certificado. — Concedo.

José Maria Brandão, pedindo restituição de titulo de eleitor. — Restitua-se, ante recibo.

Claudionor de Jesus, pedindo permissão para verificar praça na Polícia Militar do Distrito Federal. — Concedo.

Oswaldo Freire do Prado, pedindo entrega de caderneta. — Registre-se e entregue-se ao proprio a caderneta, mediante recibo.

Antonio Sebastião de Santana, pedindo caderneta militar. — Apresente certidão de idade.

Agripino de Souza do Prado, pedindo caderneta militar. — Certifique-se, na forma da lei.

Franklin José Novaes, pedindo certificado. — Certifique-se, na forma da lei.

Está sendo convidado a comparecer na Primeira Circunscrição de Recrutamento (primeira secção), na Avenida Pedro II, São Christovão, afim de tratar de seu interesse, o Sr. Jayme Daquer.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados por esta chefia:

Herminio Centeno, 2º tenente comissionado do 7º R. I., servindo na 8ª C. R., pedindo matrícula na Escola de Intendencia. — Indeferido, por não ter juntado os atestados dos exames de humanidade, que alega possuir.

Luiz Baptista Vieira, genitor e responsável pelo ex-aluno do 4º ano do curso do Collegio Militar do Ceará, Evandro Baptista Vieira, solicitando re-matrícula do mesmo, de acordo com o paragrafo unico do art. 27 e do de numero 156 do aludido regulamento. — Sim, deve efetuar o pagamento das mensalidades atrasadas.

Leonardo José Fernandes, aprendiz de 2ª classe da Imprensa Militar, pedindo demissão do referido cargo. — Concedido.

Elyseu de Souza Bandeira, do Q. G. do 1º D. A. C. pedindo reconsideração de despacho de um requerimento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Gentil Homem Lopes Machado, do 7º R. I., servindo como auxiliar da 7ª C. R., pedindo matrícula na Escola de Intendencia. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 122, de 31-12-932.

Odílio Flores, 2º tenente comissionado, pedindo matrícula na Escola de Contadores. — Indeferido, de acordo com as informações.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Antonio Mendes da Costa, progenitor do sorteado Azemiro Costa, incorporado ao 1º R. A. M., pedindo adiamento da incorporação de seu filho. — Indeferido, á vista das informações. (Retifica-se, pois o D. O. de 12/V/1933, publicou com incorreção).

Bernardino Caminha, 2º sargento, escrevente em serviço na 6ª C. R., pedindo transferencia para uma das repartições da Capital Federal. — Transfiro-o para o Depósito Central do Material Sanitário do Exército, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Ocarlina Borges de Barcellos, progenitora do soldado Manoel Barcellos Nascimento, incorporado ao 3º R. I., pedindo reconsideração de despacho de um requerimento dirigido á Junta de Revisão e Sorteio da 3ª C. R., que foi indeferido e em que solicitava isenção do serviço militar de seu filho, alegando ser o mesmo arrimo. — Recorra ao Supremo Tribunal Militar, querendo.

Guilherme Augusto de Barros, 2º sargento da Cia. Ind. de Adm., pedindo transferencia para o 2º B. C. — Indeferido, de acordo com o art. 310 do R. I. S. G.

Antonio dos Santos Teixeira, sargento ajudante do 10º B. C., pedindo pagamento de diferença de vencimentos pelos motivos que alega. — Indeferido, do acordo com a informação da Diretoria de Engenharia.

Guilherme Felix Pessoa da Silva, 1º sargento reformado, pedindo melhoria de reforma pelos motivos que alega. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Domingues de Oliveira, sargento ajudante reformado, pedindo reificação de reforma pelos motivos que alega. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

Francisco Bezerra de Araujo Lins, sargento ajudante escrevente em serviço no Q. G. da 2ª R. M., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Pernambuco visitar pessoas de sua familia. — Concedo 30 dias, inclusive as férias regulamentares, e a permissão pedida, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Cecílio Fernandes da Silva, soldado artifice do 1º B. E., pedindo transferencia para o Grupo Mx. de Av. — Deferido, de acordo com as informações da Dir. Av. M.

Alcides Herculano de Oliveira, cabo da VII/R. A. Mx., pedindo transferencia para um dos corpos da 3ª R. M. — Indeferido, de acordo com o art. 315, § 2º, do R. I. S. G.

Natalio Borges Guedes, 3º sargento da VII/R. A. Mx., pedindo transferencia para um dos corpos da 3ª R. M. — Indeferido, de acordo com o art. 315, § 2º, do R. I. S. G.

Afonso Varela, 2º sargento escrevente em exercicio no C. M. R. J., pedindo cancelamento de nota. — Deferido, de acordo com o art. 65, n. 75, do R. I. S. G.

Manoel Brandão, 1º sargento radiotelegrafista do 1º R. I. e adido ao Gr. Mx. de Av. desde 10 de junho de 1932, pedindo transferencia para o citado grupo. — Deferido, de acordo com as informações da Dir. de E. e Dir. Av. Militar.

Valdemar Klofflesck, soldado artifice do 9º R. A. M., pedindo engajamento com destino ao Grupo Mx. de Av. — Reengaje-se no seu corpo, si quizer e satisfizer as exigencias regulamentares.

Caetano José de Aguiar, excluido, em

1925, do Contingente Ferro-Viario, em Deodoro, em virtude de ordem de *habes-corpus*, pedindo expedição de caderneta de reservista de 2ª categoria que se julga com direito. — Deferido, de acordo com o art. 41, letra b. do R. S. M. Encaminhe-se á 1ª R. M. para que a 1ª C. R. faça entrega da caderneta.

José Pedro dos Santos, cabo da Força Pública do Estado de Minas Gerais, pedindo lhe seja passado certidão de tempo de serviço prestado, no Exército, nos antigos 26º e 28º batalhões de infantaria, durante o periodo de 1889 a 1896. — Passe-se-lhe por certidão, na forma da lei, o tempo consignado na informação da G. 1.

José Maria Coutinho Nevares, pedindo caderneta de reservista de 2ª categoria. — Compareça a este departamento para cumprir exigencias necessarias.

Julio Canrobert Lopes da Costa, aspirante a official, pedindo contagem, para todos os efeitos, do tempo em que esteve servindo como praça no 9º R. A. M. e como consequencia, sua colocação no Almanaque Militar, logo após ao último colocado da turma saída da Escola Militar em 1931. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

Otávio Muniz Guimarães, major adido ao D. G., pedindo permissão para gosar em Cambuquira, uma licença para tratamento de saúde. — A licença deveser ser gosada na sede do seu corpo, conforme o aviso n. 156, de 10 de março de 1933.

Agripa José Gonçalves, 2º tenente comissionado, da 1ª C. E., pedindo ser considerado aspirante a official de 1922, 2º tenente de 1923 e 1º tenente de 1924. — Prove que requereu matrícula, de acordo com o aviso n. 12, de 23 de fevereiro de 1922.

Bonifacio Antonio da Silva, 1º sargento reformado, pedindo anulação do decreto que o reformou e sua reversão ao serviço ativo do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Frutuoso Rodrigues Santana, 2º tenente do Exército de 2ª linha, e reformado como sargento ajudante, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, em face da informação da G. 1.

Amaro Roberto de Moraes e Silva, músico de 3ª classe do 2º B. C., pedindo permissão para aguardar sua reforma fóra do serviço. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Germano de Oliveira Ponce, 1º tenente veterinario, pedindo licença para tratamento de saúde em sua residencia. — Deferido, de acordo com as informações.

Silvio dos Santos Barbosa, capitão medico, diretor do Sanatorio Militar de Itatiaia, pedindo permissão para gosar férias nesta capital. — Concedo, permissão para gosar um periodo de férias nesta capital, de acordo com o aviso n. 204, de 22 de março de 1933.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Associação Brasileira de Imprensa

ASSOCIADOS

(Para os fins determinados no art. 6º do decreto n. 22.384, de 20 de janeiro de 1933)

Carteira numero	Nomes	Matricula	Cargo	Jornal
1.	Antonio Cicero.....	516	Redator	Jornal do Comércio.
2.	Alberto Juvenal do Rego Lins.....	1.203	Redator	Correio da Manhã.
3.	Baldomero Carqueja de Fuentes.....	91	Redator	Jornal do Comércio.
4.	Mario Lisboa Barbosa.....	525	Redator	Jornal do Comércio.
5.	Augusto Francisco da Ro- cha.....	427	Desenhista	O Tico-Tico.
6.	Antonio Machado da Cunha	560	Gerente	Revista da Farnam.
7.	Ribeiro Couto.....	1.397	Redator	Jornal do Brasil.
8.	R. Dupuy de Lome No- reno.....	719	Correspondente ...	La Prensa, de Bue- nos Aires.
9.	Martinho Caldas.....	143	Redator	A Noite.
10.	Rodolpho Troppmair.....	591	Dir.-proprietario	Fon-Fon.
11.	Lelio Vieira Machado.....	398	Redator	Jornal do Comércio.
12.	Argemiro Bulcão.....	1.362	Redator	Fon-Fon.
13.	Antonio Borges Sampaio...	36	Redator	A Noite.
14.	Gilberto Veiga.....	1.367	Redator	O Globo.
15.	Carlos Motta.....	882	Redator	Jornal do Comércio.
16.	José Sizenando Teixeira...	1.599	Redator	O Malho.
17.	Annibal Freire.....	782	Revisor	Jornal do Comércio.
18.	Julio Barbosa.....	260	Redator	O Globo.
19.	H. E. Bornemann.....	1.189	Colaborador	Jornal do Comércio.
20.	Osmar Gusmão.....	1.051	Redator	Jornal do Comércio.
22.	Angelo Neves.....	122	Redator	Jornal do Comércio.
23.	Alfredo Martins Horcades	519	Redator	Jornal do Comércio.
24.	Mario Nunes.....	41	Redator	Jornal do Comércio.
25.	Anysio Motta (Fritz).....	540	Redator	Jornal do Comércio.
26.	Povons de Siqueira.....	1.398	Redator	Jornal do Comércio.
27.	Henry Kauffman	1.091	Redator	Jornal do Comércio.
28.	Belmiro Braga.....	1.297	Redator	Jornal do Comércio.
29.	André Barthes	253	Redator	Jornal do Comércio.
30.	Manoel Miranda Rosa.....	1.139	Redator	Jornal do Comércio.
31.	Alberto Ramos.....	127	Redator	Jornal do Comércio.
32.	Agostinho Ferreira Fraga	48	Redator	Jornal do Comércio.
33.	José Nassif Daher.....	253	Gerente	Jornal do Comércio.
34.	Raul Pederneras.....	106	Redator	Jornal do Comércio.
35.	Jão Mello.....	3	Redator	Jornal do Comércio.
36.	M. Paulo Filho.....	4	Redator	Jornal do Comércio.
37.	Afonso de Magalhães Ju- nior.....	19	Redator	Jornal do Comércio.
38.	Roberto Gomes Tarlé.....	12	Redator	Jornal do Comércio.
39.	Aluizio de Hollanda Ta- vora.....	857	Redator	Jornal do Comércio.
40.	Helo Silva.....	1.316	Dir. da Sucursal.	Folha da Manhã, de S. Paulo.
41.	Germano Dalmão.....	302	Rep. fotografico...	Fon-Fon.
42.	Carlos Manhães.....	419	Red.-chefe.....	Tico-Tico
43.	Oscar Sayão de Moraes.....	490	Redator	Jornal do Brasil.
44.	José Mattoso Maia Forte..	5	Redator	Jornal do Comércio.
45.	José Jobin.....	763	Redator	O Globo.
46.	Mario Domingues.....	1.070	Redator	Diario da Noite.
47.	Luiz Hermann Filho.....	524	Redator	Brasil Odontológico.
48.	José Maria Penna Barros	1.396	Redator	Revista Comercial do Brasil.
49.	Euclides Deslandes.....	483	Revisor	Diario Oficial.
50.	Tancredo Lopes.....	684	Diretor-gerente ...	A Voz, do E. do Rio.
51.	Aureliano Amaral.....	274	Diretor	Jornal do Brasil.
52.	Moacyr Marinho.....	1.232	Rep. fotografico...	O Globo.
53.	Belfort de Oliveira.....	205	Redator	O Radical.
54.	Leandro Costa.....	1.327	Secretário	O Radical.
55.	Carlos Gonçalves.....	897	Redator	O Globo.
56.	Clovis Martins.....	4166	Redator	A Patria.
57.	Jorge Santos.....	725	Redator	Vanguarda.
58.	Raul de Azevedo.....	1.444	Redator	Vanguarda.
59.	Alberto de Carvalho.....	1.371	Redator	O Globo.
60.	Herbert Moses.....	1461	Diretor	Fon-Fon.
61.	Martins Capistrano.....	991	Secretário	Jornal do Comércio.
62.	João Antonio Barreiros...	1697	Redator	Jornal do Comércio.
63.	Alvaro Freire.....	408	Redator	Jornal do Comércio.
64.	Humberto Gotuzzo.....	35	Colaborador	Jornal do Comércio.
65.	Renato Pacheco.....	671	Redator	Jornal do Comércio.
66.	Mario de Souza Ferreira..	155	Redator	Jornal do Comércio.
67.	Mario Azevedo.....	532	Redator	Jornal do Comércio.
68.	Horacio Machado.....	171	Redator	Jornal do Comércio.
69.	Miguel Caldas.....	248	Redator	Jornal do Comércio.
70.	Arlino Pimentel.....	326	Redator	Jornal do Comércio.
71.	Oscar Vellozo.....	1.017	Redator	Diario de Noticias.
72.	Raphael de Hollanda.....	1.314	Redator	Diario de Noticias.
73.	Raul de Borja Reis.....	86	Redator	A Noite.
74.	Augusto de Lima.....	1.416	Colaborador	A Noite.
75.	Roberto Marinho.....	502	Red.-chefe.....	O Globo.
76.	João Alfredo Pereira Reg	229	Redator	O Globo.
77.	Antonio Alves da Silv	25	Redator	O Globo.
78.	Hugo Barreto.....	973	Redator	O Globo.
79.	Ary Roffo Pitombo.....	371	Redator	O Globo.
80.	Jeronymo Sodré Vianna...	1.006	Redator	O Globo.
81.	Manoel Antonio Gonçalves	370	Redator	O Globo.

Carteira	Número	Nomes	Matrícula	Jornal	Cargo	Nomes	Matrícula	Cargo	Jornal
82.		Sabino Monteiro de Lemos	292	Redator		Antonio Leal da Costa....	29	Gerente	O Globo.
83.		Walter Belian.....	1.298	Redator		Eduardo Gonçalves Maia..	359	Redator	Vanguarda.
84.		Otto Sacks.....	1.260	Diretor		Carlos J. H. Wendt.....	892	Diretor	Deutsche Itio Zeit- ung.
85.		João Gomes de Abreu....	850	Dire. red.-chefe..		Armando F. Peixoto.....	736	Red.-chefe	"United Press".
86.		Lincoln Nery da Fonseca.	1.316	Redator chefe.....		D. G. Coimbra.....	555	Redator	Fon-Fon.
87.		Ildefonso Ayres Marinho..	1.357	Redator		Jorge Schmidt.....	873	Dir. proprietário..	Caveta.
88.		Mario Costa.....	1.403	Gerente		H. Rossi Bélahe.....	1.364	Red. gerente.....	A Gazeta, do Espi- rito Santo.
89.		Nunzio Greco.....	738	Redator		Helomar Carneiro da Cunha.....	1.305	Diretor	A Gazeta, do Espi- rito Santo.
90.		Armando Erse (João Luso)	33	Redator		Barbosa Lima Sobrinho....	409	Red. chefe.	Jornal do Brasil.
91.		Tchuzaburo Nemura.....	1.407	Redator		Adalberto Luiz Coelho....	90	Redator	Correio da Manhã.
92.		Alfredo Takeuchi.....	1.406	Redator		Heitor Moniz.....	950	Redator	Diários Associados.
93.		João Wandenley.....	1.417	Gerente		Jayne de Barros Gomes...	1.380	Redator	O Globo.
94.		Cornelio Penna.....	557	Redator		Eloy Pontes.....	139	Redator	O Globo.
95.		Sabath Karakuschansky...	881	Redator		Coryntho da Fonseca.....	227	Redator	Vanguarda.
96.		Manoel Pinto de Balsemão	1.068	Redac. secretário ..		Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca.....	1.103	Redator	Vanguarda.
97.		Plinio Cavalcanti.....	1.423	Dire. red. da Suc. S. Paulo.		Renato de Paula.....	1.141	Red. da sucursal..	Estado de S. Paulo.
98.		Alberto Lima.....	547	Red. artístico.		Ernesto Ribeiro.....	153	Diretor	Vida Domestica. de Santos.
99.		Manoel de Souza Talina..	607	Redator		Jesus Gonçalves Fidalgo..	680	Redator	Voz do Povo, de Gofaz.
100.		Orlando da Motta e Silva..	214	Redator		Claro Augusto Godoy.....	322	Gerente	Brazil-Ferro-Carril.
101.		Satyro Alves da Rocha....	1.145	Diretor		Vicente Callamelli.....	136	Repres. comercial.	Jornal do Comércio.
102.		M. M. de Amorim Junior..	1.188	Cronista policial.		Abailard Justo da Silva...	20	Redator	Jornal do Comércio.
103.		Mario Magalhães.....	35	Diretor		Arthur de Guaraná.....	314	Revisor	Jornal do Comércio.
104.		Victor do Espírito Santo..	876	Diretor		Manoel de Freitas Silva...	104	Correspondente	Jornal do Comércio.
105.		Sack Miura.....	303	Diretor		A. S. Guimarães Junior..	626	Redator	Jornal do Brasil.
106.		Agostinho Menezes.....	514	Dir. red.....		Mucio Carneiro Leão....	1.500	Redator	Diário de Notícias.
107.		Alvaro Menezes.....	369	Revisor		Josias Leão.....	517	Gerente	A Ratailha.
108.		Manoel de Sant'Anna Neves	1.459	Redator		Mario Netto.....	636	Redator	A Noite.
109.		Benjamin Martins Ferreira	1.381	Redator		Nestor Guimarães.....	1.109	Redator	A Noite.
110.		Oscar Guanabarinho Filho	1.381	Redator		José Luiz Fernandes.....	902	Representante	A Noite.
111.		Théo Filho.....	756	Diretor		Ismael de Oliveira Maia..	1.436	Sub-gerente	O Globo.
112.		Berilo Neves.....	533	Redator		Luiz Affonso d'Escagnolle	Remido	Redator	O Malho.
113.		Calos Spinola.....	841	Correspondente		Henrique Gigante.....	313	Redator	—
114.		Amadeu de Beaupaire Ro- han.....	40	Redator		Gustavo Garnett.....	313	Redator	—
115.		J. B. Martins Guimarães..	35	Dir. tesoureiro...		Rio de Janeiro, 4 de março de 1933.			
116.		Alberto Gomes Smith.....	1.266	Redator		— Herbert Moses, presidente da A. B. I.			
117.		Benedicto Penha da Costa	1.223	Redator					
118.		Ultra.....							

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de maio de 1933

Permitindo a aceitação de requerimentos de inscrição dos auxiliares de 2ª classe ao concurso de 2ª entrância para terceiros oficiais, até o dia 31 do corrente mês, e bem assim, dos telegrafistas de 5ª classe para o cargo de telegrafistas de 3ª classe. (Port. 630/13/5, de 1933).

Dispensando, a pedido, das funções de chefe de tráfego telegrafico da Diretoria Regional de Uberaba, o telegrafista de 2ª classe, Humberto Bereuti, que reverterá à Estação Central Telegrafica. (Port. 631/13/5/33).

Designando o telegrafista de 2ª classe Joaquim Ferreira Ramos, para exercer as funções de chefe do tráfego telegrafico da Diretoria Regional de Uberaba. (Port. 633/15/5/33).

Designando para examinadores do concurso de 2ª entrância para inspetores de linhas de 3ª classe, a realizar-se a 16 do corrente, os seguintes funcionarios: Portuguez — Henrique Gonçalves de Araújo Bastos, 2º oficial; aritmética pratica e algebra elementar — Ariovaldo Neves, inspetor tecnico de 3ª classe; elementos praticos de geometria e trigonometria — Arnaldo da Cunha Azevedo, inspetor chefe; elementos de topografia e pratica dos serviços de linhas — João Barbosa de Moura, inspetor tecnico de 2ª classe; Corografia do Brasil — Luiz Pedrosa Filho, 3º oficial. (Port. 634, de 15 de maio de 1933).

Transferindo, da Diretoria Regional do Ceará para a do Pará, os telegrafistas de 5ª classe, Odalgiro de Castro Velloso e Maria de Castro Velloso. (Port. 635, de 16 de maio de 1933).

Transferindo, da Estação Central Telegrafica para a Diretoria Regional do Distrito Federal, o telegrafista de 3ª classe, José Augusto de Menezes. (Portaria 637/16/5/33).

Transformando em estações telefonicas os postos de conservação de linhas Santa Isabel e Castanhal, as quais, fundidas ás agencias postais das mesmas localidades, passarão a funcionar como agencias postais telefonicas de Santa Isabel e Castanhal, subordinadas à Diretoria Regional do Pará. (Port. 636, de 16 de maio de 1933).

Marcando o dia 17 do corrente para o inicio das provas do concurso de primeira entrância para auxiliares, a realizar-se na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, designando os seguintes funcionarios para examinadores: Portuguez — Oswaldo Barreto e Silva, auxiliar de 2ª classe; francês — José da Rocha Motta, 1º oficial; aritmética — Onezio da Motta Cortez, 2º oficial; geografia e corografia — Noemia Engracia Telles, auxiliar de 2ª classe; telegrafia e elementos de fisica e quimica — José Miranda Cruz, telegrafista de 3ª classe; dactilografia — Maria da Conceição de Campos Camarao auxiliar de 1ª classe. (Port. 638/16/5/33).

Requerimento despachado

Israel Machado Junior, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo remoção de Ilacara, onde serve como agente

postal telegrafico, para a sede daquela Diretoria Regional. — Autorizo, desde que não resulte prejuizo para o serviço. (Of. n. 2.316/4 — Dr RJ).

DIRETORIA DO PESSO(L)
Requerimento despachado

José Valido dos Santos, pedindo certidão para percepção de pecúlio no Instituto de Previdência. — Prove a qualidade de curador, conforme alega.

Licenças concedidas:

Antonio Adolpho Hurst, diarista, com exercicio na Diretoria Regional da Baía, três meses, em prorrogação, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 10 de março último;

Maria Stella da Rocha Sotani, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, dois meses, com dois terços do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril último.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1933

Em virtude de despacho do Sr. diretor, foi renovado, mediante vistoria, o prazo de validade do certificado de navegabilidade do avião PP-CAO, do Sindicato Condor Ltda.

Dia 8

De acôrdo com o despacho do Sr. diretor, foram renovados os prazos de validade dos certificados de navegabilidade dos aviões PP-CAK, do Sindicato Condor Ltda., e PP-TAM, do Sr. Raphael d'Avila Chrysostomo d'Oliveira.

Dia 10

Por despacho do Sr. diretor, foi anotado, na carta de mecânico n. 80, expedida ao Sr. Apollinario Machado de Almeida, o exame médico a que se submeteu.

— Em virtude de despacho do Sr. diretor, foi renovado, mediante vistoria, o prazo de validade do certificado de navegabilidade do avião F-AJLN, da Companhia Générale Aéropostale.

— Requerimento do Aerolloyd Iguassú S. A., pedindo vistoria e matricula de um avião "Klemm Kl 31 a) n. 44, de sua propriedade. — Deferido. O avião foi matriculado no Registro Aeronautico Brasileiro, com a marca PP-IAA, de acôrdo com o resultado da vistoria.

Dia 15

De acôrdo com o despacho do Sr. diretor, foi renovado, mediante apresentação de exame médico, o prazo da licença do mecânico Ernest Nuelle, do Sindicato Condor Ltda.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Guerra:
N. 148 — Submetendo a apreciação de S. Ex. a petição em que o Sindicato

dos Proprietarios de Farmacia e Laboratorios protesta contra a concorrência comercial que, segundo alega, os seus associados estão sofrendo por parte da Fabrica de Polvora sem Fumaça, do Piquete.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Plinio Casado, ministro do Supremo Tribunal Federal:

N. 149 — Acusando o recebimento do officio n. 106, de 5 do corrente mês, de V. Ex., e prestando as informações solicitadas para instruir uma ordem de *habeas-corpus* impetrada por Manoel Medeiros e outros.

Dia 11 de maio de 1933

Processos despachados:

13ª Inspetoria Regional, com sede em Minas Gerais (Belo Horizonte), fazendo ponderações sobre a situação do auxiliar Vinicio Alvim Pereira da Silva e de seu substituto legal D. Elza Alvim Pereira da Silva. (D. G. E. 3.408-933). — Faça-se expediente nomeando a mesma funcionaria.

Dia 12

Manoel Fernandes e outros, operarios da firma industrial J. Palermo & Comp. estabelecida nesta Capital, protestando contra a negação das férias a que têm direito. (D. G. E. 93-M-933). — Como parece ao Dr. Consultor.

É o seguinte o parecer: "Neste processo, suscitam-se duas questões:

a) saber qual o conceito da falta, para os efeitos do desconto do prazo das férias, a que se refere o art. 6 do decreto n. 19.808;

b) saber até que ponto se faz mister a exigência da exibição da caderneta devidamente legalizada como meio de prova do tempo de trabalho efetivo e ininterrupto, a que se refere o art. 1 do decreto 17.496, de 1926 e o art. 3 do decreto n. 19.808, de 1930.

1.º que a lei (decreto n. 17.496, artigo 4.º, decreto n. 19.808, art. 6.º), teve em vista, quando mandou que se descontasse do prazo das férias (15 dias) as faltas não justificadas do operario, dadas durante os 12 meses, foi, penso, crear um motivo de compressão moral, para impedir a vadiagem ou a impon-tualidade do operario, cujas faltas frequentes ao trabalho causam perturbações sensíveis á normalidade do funcionamento da officina ou do negocio. É uma disposição tendente a reprimir a maldridagem do trabalhador; tanto que a lei não permite o desconto das faltas justificadas, isto é, para as quaes ha, da parte do operario, um motivo poderoso, de força maior ou doença. Só assim se explica também que a lei não houvesse expressamente isentando o diarista do desconto, só o consentindo para o mensalista.

Realmente, sem dar este sentido repressivo ao preceito da lei, não se comprehendaria o desconto em relação ao diarista. Este, si falta, perde o dia; logo, o salario. Como então se poderia justificar o desconto d'este dia dos 15, que lhe cabem como férias; é abater, correspondentemente, da importancia pecuniaria, a que ele faz jus, a importancia do salario d'este dia perdido? Seria, como bem acentua a representação de fls. 186, uma dupla penalidade: perda de salario e perda da fêria. É aparentemente absurdo; mas, este absurdo resulta d'este desconto ter um fim de re-

pressão, tendo em vista forçar o operário á pontualidade, á continuidade, á efetividade do trabalho.

O mensalista, ao contrário, deve sofrer o desconto, si faltou sem causa justificada. Ele recebe, de facto, o ordenado integral no fim do mês, independentemente das faltas dadas durante este tempo: nada mais justo, portanto, que, no fim do ano, ao ter de receber a importância dos 15 dias de férias, desconte o patrão, destes 15 dias, aqueles dias de faltas não justificadas e que, entretanto, já lhe foram pagos; incluídos que foram no ordenado mensal. Si assim não fôr, pagará o patrão duas vezes ao empregado o salário por um trabalho que não foi prestado — o que não me parece justo.

Levando em consideração este objetivo do preceito legal, é que me parece contra o seu espirito o desconto das horas que o empregado não trabalhou. O que a lei quiz foi assegurar a pontualidade do comparecimento do operário ou empregado ao serviço — e o empregado que deixou de trabalhar no dia, uma ou duas horas, nem por isso deixou de comparecer á officina ou ao estabelecimento. Não pôde, pois, em boa doutrina, ser considerado um faltoso para os efeitos do desconto. Discordo, pois, do áto da firma que incluiu, no computo dos dias de faltas, as horas que o operário, que compareceu ao estabelecimento, deixou de trabalhar.

2º — Quanto á questão da exhibição da caderneta, é preciso atender á época em que o direito a férias se constituiu. Porque, neste ponto, ha uma diferença sensível entre o decreto n. 17.496, de 1926 (Regulamento da Lei de Férias) e o decreto n. 19.808, que modificou em muitos pontos aquele regulamento.

Pelo Regulamento da Lei de Férias (decreto n. 17.486) só fazia jús ás férias o empregado ou operário que exhibisse a sua caderneta devidamente legalizada (art. 11, § 4º). Não estabelecia, porém, esta lei nenhum preceito regulador da hipótese da caderneta de férias não estar devidamente regularizada por culpa do patrão; ora, este encontrava nesta lacuna da lei meios de, evitando intencionalmente que o operário ou empregado regularizasse a sua caderneta, evadir-se á obrigação de pagar ás férias.

O decreto n. 19.808, do Governo Provisorio, atendeu, porém, a este ponto, suprimindo esta lacuna. E' assim que preceitua:

"Art. 10. Só terá direito a férias os empregados ou operários que tiverem suas cadernetas devidamente legalizadas, por meio de registro, no estabelecimento onde trabalhem.

§ 1.º Cada estabelecimento ou empresa deverá ter o registro de cadernetas de seus empregados ou operários.

§ 2.º A falta de cumprimento da prescrição do paragrafo anterior, por negligencia ou má vontade do patrão ou administrador do estabelecimento, empresa ou instituição, devidamente apurada pela autoridade competente, dispensará o respectivo empregado ou operário da exigencia acima prevista."

Por este dispositivo, si a caderneta não pôde ser exhibida, ou o foi sem as formalidades regulamentares, tudo por culpa, negligencia ou dolo do patrão, o empregado ou o operário fica liberto da exigencia regulamentar — e é já ao patrão que cabe defender-se; o *onus* da prova cabe a ele.

O parecer, que foi junto a este, e em que opinei pelo indeferimento do pedido de férias contra a Companhia Este Brasileiro (fls. 178), pelo facto de não estar a sua caderneta regularizada devidamente, refere-se a férias de 1929, portanto ainda reguladas pelo decreto número 17.496. O pedido actual, ao contrário, se refere a férias ganhas em 1930 e 1931, já reguladas pelo decreto n. 19.808, que acautela o operário ou o empregado contra a negligencia ou má fé do patrão.

Ora, neste processo, os reclamantes, que pedem férias de 1930 e 1931, não juntaram a caderneta. Por que não fizeram? E' o que não está dito. Teria sido por culpa do patrão? Mas, neste caso, é dispensavel a exhibição da caderneta em face do dispositivo, acima citado, do art. 10 do decreto n. 19.808, e as férias, a que os reclamante fizeram jús, lhes devem ser pagas.

Aliás, a firma reclamada não se nega a pagar as férias; reconhece-as; e toda dúvida resulta apenas do criterio adoptado por ela para fazer o calculo das faltas havidas, pelo qual a firma incluiu tambem as horas que os reclamantes faltaram — o que, como já disse, não me parece legal, nem justo.

3º — Em conclusão:

a) não deve a firma reclamada computar, no desconto das faltas, sinão os dias que os reclamantes deixaram de comparecer ao estabelecimento sem motivo justificado; mas, não as horas;

b) que, como a firma não se nega a pagar as férias, não se faz mistér exigir dos reclamantes a formalidade da exhibição da caderneta;

c) que se deve atender os reclamantes, pra o fim de que seja intimada a firma a pagar as férias, descontando apenas a importância das faltas de dias e não de horas.

É este o meu parecer.

Rio, 14 de maio de 1933. — Oliveira Vianna.

Olívio Peixoto Meira, socio do Sindicato Médico Brasileiro, fazendo considerações sobre o art. 4º do decreto número 22.653, de modo que se evitem duvidas sobre a validade do pleito que se vai realizar no mesmo Sindicato. — "É inapplicavel ás associações civis não sindicalizaveis a lei de sindicalização. Elas se regem pela lei especial que as regula. A duvida ao peticionario surge da apreciação individualista que faz, quando o eleitor é a associação e não os socios dela. Estes apenas figuram como elementos constitutivos da organização e escolhem, por ela, o seu delegado-eleitor. Assim, inexistente a duvida sugerida."

Nos processos da Associação dos Empregados no Comércio, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão (D. G. E. 258-A-933): do Sindicato dos Operários em Padarias, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio (D. G. E. 407-S-933): do Sindicato dos Officiais Barbeiros e

Cabelereiros, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (D. G. E. 485-S-933): e da União dos Operários em Construção Civil, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (D. G. E. 56-U-933), pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, o Sr. ministro proferiu os seguintes despachos: "Assinei a carta de reconhecimento".

Sindicato do Trabalhadores em Frigoríficos, com sede em Osasco, município de São Paulo, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 2-S-933). — Defiro; prossiga-se.

Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros, com sede nesta Capital, pedindo a regulamentação da classe (D. G. E. 400-S-933). — "Nomeio o bacharel Oscar Saraiva e o Sr. Clodoveu d'Oliveira para fazerem parte da comissão que, sob a presidencia do primeiro, reunindo um representante do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros e um representante da Companhia Seguranga Industrial, este por parte dos empregadores, deverá elaborar o regulamento solicitado".

Dia 13

8ª Inspetoria Regional, com sede em Vitória, pedindo providencias, no sentido de não ser obstado, pela Alfandega, seu ingresso em navios nacionais ou estrangeiros, de modo que possa ser efetuada a fiscalização dos serviços a seu cargo (D. G. E. 3.681-933). — "Officie-se ao Ministério da Fazenda".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de maio de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo

N. 598 — Remetendo, afim de ser transmitido ao Sr. Adail Valente do Couto, para a necessaria informação, o officio de 13 de abril ultimo, do Sindicato dos Ferroviarios da São Paulo Railway, relativo a um acôrdo firmado entre o referido Sindicato e a mesma Estrada de Ferro.

— Ao Sr. 1º secretario da Sociedade Perseverança e Auxilios dos Empregados no Comercio, de Maceió:

N. 599 — Acusando o recebimento do officio-circular n. 1, de 10 de abril proximo findo, agradece-se em nome do senhor ministro, a comunicação que lhe fez de haverem sido eleitas e empossadas a nova diretoria e a comissão fiscal dessa sociedade, cujos mandatos deverão terminar em 30 de março de 1934.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 600 — Havendo sido demittido, por economia, em outubro de 1923, o operário das officinas dessa companhia, Manoel Pereira da Silva, que entrara para as mesmas officinas em 1892, dando-se, portanto, a demissão, após 31 anos de serviço, durante os quais não consta houvesse cometido falta desabonadora de sua conduta, e, existindo, por outro lado, neste ministerio, um processo, já devidamente informado movido pelo Sindicato dos Operários e Empregados na Indus-

tria de Construção Naval, em favor de seu associado, manda o Sr. ministro, em despacho exarado no referido processo, interceder junto á diretoria dessa companhia, no sentido da nomeação daquele velho servidor dessa empresa em alguma vaga que ocorrer, de preferência a outro candidato.

— Ao Sr. presidente da União dos Contra Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante:

N. 601 — Comunicando que o diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, aquiesceu no livre ingresso dos tesoureiros das associações de classe a bordo dos navios daquela companhia, quando atracados e bem assim na utilização das conduções da empresa de 6 hs. e 30, 8 hs., 12 hs. e 5 hs. e 30 para que possam eles executar a cobrança das mensalidades de seus socios embarcados, quando os navios a que pertenciam estejam ao largo ou nas oficinas, mas que devido aos inconvenientes apontados por aquela empresa, e, ainda, para não prejudicar o serviço da Alfandega e da Polícia, não é permitido, segundo uma circular em vigor, a atracação de embarcação particular ao costado dos navios do Lloyd Brasileiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de maio de 1933

Processos despachados:

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com sede nesta Capital, pedindo a nomeação de uma comissão para elaborar um regulamento para a classe (D. G. E. 99-S-933). — Designo o bacharel Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, procurador do Departamento Nacional do Trabalho, e, conferindo-lhe as atribuições de presidente, recomendo que se solicite á Prefeitura Municipal, Sindicato dos Atacadistas, Centro dos Proprietários de Veículos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres a indicação de um representante para constituírem a comissão especial encarregada de proceder á elaboração do regulamento solicitado; também a União dos Proprietários de Empresas de Ônibus.

União Sindical dos Vidreiros de São Paulo, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. 68-U-933). — Defiro; prossiga-se.

Sindicato dos Químicos, com sede na Capital do Estado de São Paulo, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 143-S-931). — Assinei a carta de reconhecimento.

Dia 15

Sindicato dos Arraes da Baía do Rio de Janeiro, Práticos e Mestres de Cabotagem, pleiteando medidas atinentes ao beneficiamento da classe (D. G. E. 487-S-932). — O pedido não encontra apoio na lei. Não ha o que deferir.

Sociedade dos Trabalhadores em Café, com sede em Santos, Estado de S. Paulo, protestando contra o reconhecimento do Centro dos Operários em Armazens de Café, com sede na mesma cidade (D. N. T. 398-S-933). — Indefero. O seu reconhecimento importaria numa duplicidade de sindicatos da mesma profissão.

E' preciso que todos compreendam, não constituir cada organização com um núcleo onde impere a vontade de determinadas pessoas, mas um centro de cooperação e defesa dos interesses da profissão, sem atender aos caprichos ou interesses individuais, que só devem surgir como decorrentes daquela.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 9 de maio de 1933 (aditamento)

Decio Lopes Barbosa, representando, em janeiro de 1931, no sentido de ser promovida a redução das taxas cobradas pela Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, nos serviços de telefone, luz e gaz. (D. G. E., 8-D, de 1933). — Arquite-se.

Dia 10 (aditamento)

Terceira Delegacia Auxiliar da Polícia do Distrito Federal, pedindo providências para que seja a Inspetoria de Imigração autorizada a recolher á Ilha das Flores os imigrantes que, por falta das formalidades legais, são impedidos de desembarcar, ficando a bordo dos navios que permanecem no porto desta capital. (D. G. E., 6.998, de 1932, com informação do Departamento Nacional do Povoamento). — A' Diretoria Geral de Expediente, para ser apensado ao processo originado de um officio ao Sr. chefe de Polícia sobre o assunto, e arquivado.

Thomaz Caetano Lapa, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que restabeleceu, até á indenização total da divida contraída a resolução da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Leopoldina Railway Company Ltda., concernente ao desconto de 4 % sobre a importancia dos seus vencimentos de engenheiro aposentado, sujeito ainda á restituição do que demais recebera no periodo decorrido da data em que entrou em vigor o decreto n. 20.465 até á do ultimo desconto feito na base de 3 % (D. G. E. 32-T, de 1932). — O art. 7º e paragrafos do decreto n. 18.074, de 1928, que estabelecia o prazo de 30 dias para interposição de embargos ou recursos de decisões do Conselho Nacional do Trabalho foi revogado pelo art. 70 e paragrafo unico do decreto n. 20.465, de 1931, que, estabelecendo os mesmos recursos, lhes não fixou prazo para a sua utilização. Si é certo que, conhecendo dos embargos, não infringiu a lei, porque, sendo incabível o socorro á equidade, era pertinente a applicação do dispositivo invocado, que autorizava o seu uso sem tempo delimitado, não o é menos que a decisão recebendo os embargos laborou em erro taxando uma quota de gratificação, quando deveria exclusivamente fazer recair o onus sobre os vencimentos percebidos e a receber pelo recorrente, como bem demonstrou o Dr. procurador geral no seu parecer de fls. 15 e seguintes. Adoto como razão de decidir os fundamentos d'êste parecer, para restabelecer o accordo de fls. 19 e seguintes, que mandam seja cumprido, provendo o recurso. (E' o seguinte o parecer a que êste despacho se refere: — "Quer sob o ponto de vista

dos principios gerais do direito social, quer em consideração aos preceitos gerais do direito civil, e quer finalmente sobre a natural e justa interpretação dos dispositivos da legislação sobre as caixas de aposentadoria e pensões, e de nenhum fundamento o ato da Caixa. E' verdade que a intenção que orientou a Junta Administrativa foi no sentido de bem servir a instituição, procurando diminuir-lhe os encargos e assim fortalecer o fundo da mesma, adotando um criterio que lhe pareceu aceitavel e legal para defesa da economia da Caixa. O proposito seria louvavel si não acarretasse o sacrificio de um direito do recorrente, condição que por si só basta para provar a improcedencia da medida posta em prática pela Caixa. Pêla, lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, a aposentadoria ordinaria decorre da prestação do serviço por 30 ou mais anos, de maneira que todo aquêle associado que tiver êsse tempo de serviço efetivo terá direito ao beneficio. Portanto, a aposentadoria ordinaria normal é a que decorre dessa circunstancia do tempo de serviço. O recorrente teve uma aposentadoria especial, porque em seu beneficio concorreu o caso do art. 72; de maneira que essa situação só se entende com o beneficiado, e não com a generalidade dos beneficiarios. Assim, a base da contribuição não pôde se referir a essa situação especial do recorrente, salvo si a lei expressamente fizesse, essa exigencia; logo, o dispositivo sobre a contribuição, fazendo referencia a casos gerais, applica-se do mesmo modo e pêla mesma maneira ao caso do recorrente. A lei 5.109 não fixou contribuição normal para os aposentados; mas, como permitiu a concessão do favor por antecipação do pagamento da contribuição, determinou que o aposentado teria que contribuir para a Caixa pelo tempo que lhe serviu de base para a aposentadoria, conforme o art. 37, que é o seguinte: "Nos casos de aposentadoria ou pensão, o associado e seus herdeiros continuarão sujeitos a todos os pagamentos de contribuição, que lhe ou lhes serão descontados até completar-se o respectivo tempo que serviu de base para a aposentadoria." Determinando essa contribuição, a lei fixou o quantum pelo paragrafo unico do art. 8º, que é o seguinte: "As Caixas são igualmente obrigadas a fazer o desconto, nas folhas de pagamento dos aposentados e de todos os pensionistas, das contribuições d'êstes, na razão de 3 % sobre o ultimo vencimento percebido, de acordo com o art. 37, recolhendo as importancias dentro de 15 dias ao referido Banco." Ora, si o paragrafo invocado manda contar a percentagem de 3 % sobre o ultimo vencimento, é claro e logico que êsse vencimento não é a importancia da aposentadoria, mas o estipendio, o ordenado, o vencimento de atividade. Logo, o recorrente, percebendo como ultimo vencimento 1:500\$000 mensais, a Caixa bem lhe descontou 3 % sobre essa aposentadoria. Mas a partir de 1 de janeiro do corrente ano a Caixa passou a descontar não mais 3 % sobre 1:500\$000, porém, 4 % sobre 1:950\$000, isto porque, informa, entrou em execução o decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, que em seu art. 43 manda fazer êsse desconto. Si a modificação advem do decreto indicado, então a Caixa devia tê-lo praticado desde 1 de outubro

de 1931, porque entrou em execução na mesma data, *ex-vi* do art. 87 de maneira que não ha apoio na lei para que essa alteração tivesse início em janeiro deste ano. Em verdade, também o artigo 43 do decreto 20.465 não ampara a decisão da Caixa. O art. 43 invocado tem como objetivo crear para o associado a obrigação de indenizar a Caixa das contribuições que não foram pagas anteriormente e, para esse efeito, estabeleceu uma tabela percentual, tendo em atenção a importancia maior ou menor de 1:000\$000. Mas, si esse pagamento é a resultante das contribuições anteriores não pagas, logicamente o seu cálculo terá que ser organizado sobre os ordenados, porque de outro modo não é possível firmá-lo. Expressamente o § 1º do art. 43 resolveu o assunto, determinando que a amortização das importancias em atraso consiste na soma dos vencimentos dos cargos exercidos anteriormente, durante o tempo de serviços prestados, e que, na impossibilidade de se apurar esse tempo, tomar-se-ão por base os vencimentos dos dez ultimos anos. Ora o aposentado, como o ativo, também indeniza a Caixa por igual consideração, como se vê do § 3º do art. 43; logo, o aposentado indeniza pela mesma forma estabelecida no art. 43. Assim, não ha no decreto 20.465 nenhum dispositivo que autorize a Caixa a proceder ao desconto sobre a importancia da aposentadoria. Nestas condições, a Caixa, por bem cumprir a lei, terá que levantar a conta dos vencimentos anteriores do recorrente durante todo o tempo que lhe serviu de base para a aposentadoria e, apurados esses vencimentos, fazer incidir a percentagem do art. 43. A Caixa, porém, assim não fez: tomou a seu alvedrio a solução que lhe pareceu melhor e passou a descontar 4 % sobre a importancia da aposentadoria do recorrente, sob pretexto de que cumpre o art. 43, quando, em verdade, esse artigo é o maior embaraço legal para essa pretensão. Assim, é de todo o fundamento legal o recurso interposto; opino pelo provimento, afim de que a Caixa desconte a quota de indenização a que o recorrente está obrigado, calculando a percentagem sobre os vencimentos dos cargos anteriormente exercidos, e não sobre a importancia da aposentadoria, como fez."

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de maio de 1933

Companhia de Produtos Fábrica Bélem (proc. 5.849/33). — Expeça-se o certificado, de acordo com a informação. Cooperativa Santa Justina (processo 5.281/33). — Faça-se a retificação. The Sydney Ross Company, Inc., (processo 9.369/31). — Expeça-se o certificado.

João Carrieri & Filho (proc. J. 36/32). — Cumpra o despacho publicado em 24 de mês proximo findo.

Clarimundo F. Carneiro (proc. 4.781 de 1933). — Junte-se ao processo número 13.910/31.

Costa, Penna & Comp., (proc. 3.722 de 1933 — oposição ao registro da marca requerida por Suerdicck & Comp., e depositada sob o n. 198 na Junta Comer-

cial do Estado da Baía). — Junte-se ao processo.

A. T. Videira (proc. 5.431/32). — Compareça para prestar esclarecimentos.

J. Lipiani (proc. 5.193/33). — Expeça-se segunda via da guia, completando o selo de juntada.

Dr. Jeronymo Gesteira (proc. 3.943 de 1933). — Satisfaca a exigencia da Secção.

Companhia Paulista de Tintas e Vernizes (proc. 5.383/33). — Preliminarmente, apresente o certificado de registro das marcas.

Juan Y Alejandro Alonzo (processo 13.171/31), e Montenegro, Costa & Companhia, (proc. 9.380/32). — Prestem esclarecimentos.

Waldemar Arnt (proc. 10.232/31). — Prove ter pago o imposto de industria e profissão.

Bruno Bobbio (proc. 9.448/32). — Apresente nova descrição na classe 40 sómente.

Leclerc & Comp., (proc. 5.432/33). — Procedam como propõe a Secção.

Orvil, Moreira & Comp., (processo 5.535/33). — Requeiram, por certidão.

Companhia Progresso Nacional (processo 6.617/32). — Satisfaca a exigencia da Secção.

Perfumaria Mirta S/A (proc. 2.786 de 1932). — Compareça a este Departamento, afim de tomar conhecimento, dentro do prazo de 10 dias, do recurso interposto por C. Magalhães & Comp., contra o despacho que mandou registrar sua marca.

Pedidos de registro de marca:

Edmundo Ahrens & Comp., da marca "que consiste na disposição em zig-zag de um traço largo, para as classes 24, 30 e 39. — Registre-se.

Edmundo Ahrens & Comp., da marca "Zig-Zag", para as classes 24, 30 e 39. — Registre-se.

J. R. Kanitz, da marca "Duravel", para as classes 46 e 48. — Registre-se.

Adolpho Silva & Comp., da marca "V. B." para a classe 41. — Registre-se.

Vitorino Ferreira da Costa, da marca "Elephante", com a figura de um elefante, para a classe 42. — Registre-se.

Hygino Franchini & Comp. Ltda., da marca "Sibat", para a classe 49. — Registre-se.

José Trindade, da marca "Filtro-Universal", para a classe 12 e 15. — Registre-se.

Francisco Flauzino Côrtes, da marca "Kalieta", para a classe 3. — Registre-se.

Sinner & Comp., da marca "Café Brasil", para a classe 41. — Registre-se.

Custodio, Fernandes & Comp., da marca "Arreda", para a classe 23. — Registre-se.

Paulo Proença & Comp. Ltda., da marca "Gino-Pasta", para a classe 3. — Registre-se.

Scott & Turner Ltd., da marca "Andrews Liver Salt", com a representação de uma fonte, para a classe 3. — Registre-se.

Leão Junior & Comp., da marca "Palmeira", para a classe 41. — Registre-se.

Guilherme Frizzo, da marca "Unica", para a classe 48. — Registre-se.

Sociedade. Anonima Fabrica de Tecidos Maria Candida, da marca "Divino", com a figura de um cromo representando uma cabeça de Christo, para a classe 23. — Registre-se.

Garofalo & Misson, da marca "Café Creolo Bom", para a classe 41. — Registre-se, como reivindicado.

Eileen Mary Blake e Laura Barbosa Casas, da marca "Belza", para a classe 48. — Registre-se, exceto para pen-tes.

Silva Sampaio & Comp., da marca "Golfinho", com a figura de um golfinho, para as classes 1, 4, 5, 6, 11, 12 e 47. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia de Perfumarias "Beija-flôr", da marca "Lady", para as classes 3 e 46. — Indeferido, de acordo com o art. 88, paragrafo único do decreto n. 16.264, de 1923.

Paulo Proença & Comp. Ltda., da marca "I. B.", para a classe 3. — Indeferido, de acordo com os pareceres tendo em vista o disposto no art. 88, paragrafo único do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas, da marca "Avante", para a classe 38. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto número 16.264, de 1923.

Transferencia de marca:

Companhia Leitaria Leopoldinense (processo n. 9.194, de 1931), transferencia para o seu nome da marca "Manteiga Minerva", registrada sob o n. 12.749 em nome de Machado & Comp.). — Anote-se a transferencia.

Cancelamento de marca:

Fontoura & Serpe (processo n. 4.724, de 1933, requerem a caducidade da marca internacional denominada "Biozyme", registrada sob o n. 23.982). — Anote-se o cancelamento da marca de acordo com o art. 115, do decreto número 16.264, de 1923, e faça-se a devida notificação ao Bureau de Berna.

RETIFICAÇÕES

Pedido de privilegio de invenção:

International Patentes Development Company, para "aperfeiçoamentos em amidos modificados e processo para fabricá-los". — Deferido, de acordo com laudos técnicos, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente.

Leclerc & Co. (processo n. 5.035, de 1933, pedem expedição de guia para o pagamento da 11ª anuidade da patente n. 12.542, concedida a J. R. Kanitz, em 7 de fevereiro de 1922, para "um dispositivo para proteger sabonetes contra a humidade". — Expeça-se guia, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente.

J. R. Kanitz (processo n. 5.034, de 1933, por seus procuradores Leclerc & Co., pedem expedição de guia para o pagamento da 11ª anuidade da patente n. 12.541, expedida a 7 de fevereiro de 1922, para "um dispositivo para reclame ou propaganda de essencias, extratos e outros liquidos perfumados". — Expeça-se a guia, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 13 de maio de 1933

Sebastião Borges, Pedro Cordeiro e Victorio Pavan, Emilio Schraner, Helge Harboe, Manoel Lopes de Araujo, José Romualdo de Oliveira, Herbet Lefevre Claisse e Otto Roth. — Lavre-se o termo.

Gajdoras & Schoenfelder Ltda. (processo n. 5.523, de 1933). — Publiquem-se os pontos característicos, devendo o requerente apresentar uma via do desenho com os sélos devidamente inutilizados.

Julio Ferreira de Souza (processo n. 5.850). — Atenda-se.

Momsen & Harris (processos ns. 5.644, 5.869, 5.692 e 5.693, de 1933). C. Buschmann (processos ns. 5.858 e 5.859, de 1933), Moraes Netto & Sinza (processo n. 5.737, de 1933), Abeilard Santa Rosa Araujo (processos ns. 5.798 e 5.799, de 1933) e Domingos Lopes (processo número 5.363, de 1933). — Expeçam-se guias.

Retificações:

Francisca Dell'oso (processo n. 5.458, de 1933, pede expedição de guia para pagamento das 2ª, 3ª e 4ª anuidades da patente n. 17.548, expedida em 4 de abril de 1929, para "um processo de corte"). — De acordo. Expeça-se guia, e não como saiu publicado no *Diario Oficial* de 12 do corrente.

Frederico Virmond de Lacerda Werneck e outros (proc. 5.483/33 — oposição ao pedido de privilegio requerido pelo Dr. Anns Dyckerhoff, depositado sob o n. 12.150). — Junte-se ao processo, e não como safu no *Diario Oficial* de 12 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 13 de maio de 1933

Augusto Aguiar Corrêa, P. V. Pinheiro & Comp. Ltda., Resenha Artistica Limitada, Karl Hoefelmayr, Oscar D. O'Neill, Silva Araujo & Comp. Ltda., Produção Meridional Ltda., Alvaro Braga da Silva e Alvaro Braga da Silva. — Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Laboratorio Biologico Ltda. (2 requerimentos), Parrota, Gonçalves & Comp., The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, e Justino Rebello Amaral (9 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Pedro Bari & Filho. — Publique-se a descrição.

Thomas Othon Leonardos (processo 5.767/33), Abrahão Kaniefsky (processo 5.865/33) e Leclerc & Comp. (processos 5.902, 5.905 e 5.906/33). — Dê-se certidão.

Refinações de Milho São Bento Limitada (proc. 5.748/33). — Dê-se vista. Americo Sarubbi (proc. 9.567/32). — Prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Theodor Jos. Horts do Brasil Limitada (procs. 9.542, 9.548, 9.551, 9.552 e 9.553/32). — Satisfacem a exigência constante da informação supra.

Theodor Jos. Horts do Brasil Limitada (proc. 9.544/32). — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 4.

Theodor Jos. Horts do Brasil Limitada (procs. 9.543 e 9.546/32). — Reconheça a firma do documento de fls. 4.

Theodor Jos. Horts do Brasil Limitada (proc. 9.541/32). — Faça, preliminarmente, reconhecer a firma do documento de fls. 3, devendo, depois-aguardar solução do processo 4.267/32, acima referido.

Instituto de Sérothérapie Hémopoletique (proc. 5.797/33). — Junte-se ao processo.

Auditamento ao dia 12 de maio de 1933 José Emilio Soares (proc. 2.772/32). — Cumpra a segunda parte do despacho acima referido.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "uma nova forma de tanques de cimento armado para líquidos ou outras substancias, produzindo empuxos laterais", para a qual requer privilegio Helge Harboe (depósito n. 12.350, de 13 de maio de 1933):

Uma nova forma de tanques de concreto armado para armazenagem de substancias, principalmente líquidos, que produzem empuxos laterais dirigidos de dentro para fora sobre as paredes, e consistindo as paredes do tanque em uma série de arcos erectos convexos em relação ao centro do tanque, sendo a que os encontros dos arcos se acham situados sobre uma superficie cilindrica circular e ligados consecutivamente entre si unicamente por meio de tirantes exteriores horizontais (3), acompanhando as paredes e convenientemente espaçados, formando figuras poligonais de equilibrio e tomam os empuxos proveniente dos arcos sobre os encontros, empuxos estes a eles transmitidos por intermedio das vigas erectas (4).

Pontos característicos da invenção de "um compasso de precisão para traçar espirais", para a qual requer privilegio Sebastião Borges (depósito n. 12.351, de 13 de maio de 1933):

Em resumo, reivindicado como caracteres e pontos constitutivos desta invenção, os seguintes:

1º, um compasso de precisão para traçar espirais, caracterizado por ser disposto para traçar espirais pelo simples movimento de circumscrição de uma de suas pernas em torno da outra, que é disposta com rosca continua e que no centro da espiral pretendida se firma com duas pontas, afim de não girar, mas deixando girar em sua rosca o centro de um braço radial, cujo extremo livre, formado em anel, mantém guiado a perna movel do compasso, de modo que, simultaneamente, com a sua subida em seu giro na dita rosca conjuntamente com o movimento de circumscrição assim provocado na perna movel, esta vai divergindo da perna fixa, e, assim, traçando a linha espiral do centro para o exterior e inversamente, quando esse braço radial desce pela dita rosca, perna movel essa que pôde ser réta, ou mais ou menos, curva, afim de permitir maior ou menor afastamento no passo da espiral;

2º, o compasso reivindicado sob o n. 1, no qual a dita perna movel se articula no apêndice de um acionador digital disposto na parte articulada do compasso e que aí gira na dita perna fixa do mesmo.

Pontos característicos da invenção de "uma bomba de compressão de peso para elevar agua em jacto contínuo", para a qual requerem privilegio Pedro Cordeiro e Victorio Pavan (depósito n. 12.352, de 13 de maio de 1933):

1º, uma bomba de compressão de peso para elevar agua em jacto contínuo, caracterizada por acumular em um cilindro disposto no fundo do poço e imerso na agua uma quantidade de agua que, por meio de um pistão de grande peso, anteriormente elevado para lhe dar entrada no cilindro, é comprimida por esse peso quando ele baixa automaticamente, elevando-se, por isso, a agua por um encanamento, do qual pôde ser tirada em jacto contínuo directamente por torneira ou torneiras, baixando o dito peso na proporção em que a agua vai saindo, assim como estacionando o pistão quando fechada a torneira ou torneiras, pistão esse que, pelo acionamento de um aparelho elevador, em cima do poço, se eleva por meio de cabo metalico, descendo automaticamente desse mesmo aparelho, afim de produzir a compressão da agua no dito cilindro, pelo que, em virtude da acumulação de grande volume de agua no referido cilindro e suficiente para um consumo prolongado, se obtém o abastecimento de agua, apenas elevando-se em periodos prolongadamente distanciados o dito pistão compressor, ficando assim isenta a necessidade absoluta de outras acumulações de agua para o consumo;

2º, a bomba reivindicada sob o n. 1, na qual o dito pistão tem na sua parte penetrante do seu cilindro uma valvula que compreende um pequeno espaço, onde a agua do cilindro penetra para auxiliar a hermetica em favor do vacuo que na subida do pistão favorece a entrada da agua no cilindro e da compressão quando o pistão baixa para elevar a agua pelo encanamento;

3º, a bomba reivindicada sob os ns. 1 e 2, cujo cilindro se comunica em baixo com um dispositivo de dupla ação de valvula, das quais uma se abre para dar entrada da agua no cilindro, quando o pistão da bomba sobe, ao mesmo tempo que a outra se fecha para não deixar retroceder a agua do encanamento de elevação, e inversamente quando o pistão baixa para comprimir no cilindro a agua pelo dito encanamento.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo de aero e hidroplano", para a qual pretende privilegio Emilio Schraner (depósito n. 12.353, de 13 de maio de 1933):

1º, um novo dispositivo de aero e hidroplano, caracterizado por um plano aerostático em logar das azas atuais, combinado por uma armação com a nave ou flutuador inferior e tendo forma de trapesio, cuja base menor fica no lado da frente do aparelho, e dentro de limites preestabelecidos, disposto esse plano para, pela manobra ser oscilavel de modo horizontal em sentido longitudinal ao aparelho, girando para isso em seu eixo

disposto entre os extremos desse plano em ponto previamente determinado, e tendo por cima os motores que, por seus eixos acionam os respectivos propulsores dispostos na frente do aparelho, plano aerostático esse que na sua parte posterior, é inferiormente previsto com o leme de declinação e para o qual é também preestabelecida como posição maxima inferior a horizontal relativa ao aparelho, da qual divergem as posições inclinadas e de modo a sempre se elevar até o limite maximo o extremo do dito plano, que fica no lado da frente do aparelho, oferecendo assim esse plano com a sua face inferior maior ou menor reação ao vento impellido pelos propulsores, e servindo ao mesmo tempo de leme de declinação, tudo de modo a se obter a decolagem em vertical do aparelho, assim como a progressão da subida, ou percurso avante e permanencia no ar, sem ação dos motores e sem perigo de queda precipitada, e a descida em declive com ou sem intervenção dos motores;

2º o dispositivo acima reivindicado sob o n. 1, cuja nave ou flutuador abaixo do referido plano aerostático tem um afastamento vertical relativo ao aparelho, prévia e suficientemente determinado para baixar em tanto o centro de gravidade do aparelho, de modo a se evitar que, pelo adorno, possa este capotar;

3º, o dispositivo acima reivindicado sob os ns. 1 e 2, no qual o dito plano aerostático é manobrado do posto de comando na nave ou flutuador por meio de um cabo metalico que passa de um extremo a outro da nave ou flutuador, prendendo-se com seus proprios extremos aos extremos desse plano;

4º, o dispositivo acima reivindicado sob os ns. 1, 2 e 3, no qual o leme de declinação do aparelho é acionado do mesmo posto de comando por meio de um cabo metalico que para ele converge;

5º, o dispositivo acima reivindicado sob os ns. 1, 2, 3 e 4, o qual, quando construido para funcionar como aeroplano, terá a nave adequadamente modificada, e quando feito para funcionar como hidroplano, receberá em cada lado um flutuador de camara de ar, destinado a garantir a estabilidade do aparelho em sua flutuação sobre a agua.

Pontos característicos da invenção de "Um detentor de fagulhas centrifugo, para locomotivos ou similares que queimem combustiveis solidos", para a qual pediu privilegio José Romualdo de Oliveira; (depósito n. 12.354, de 13 de maio de 1933):

1.º Um detentor de fagulhas centrifugo, applicavel a locomotivas ou similares que queimem combustiveis solidos, compreendendo: um corpo cilindrico, fechado em baixo mas tendo uma abertura para passagem do cone de despedição habitual, e aberto em cima para receber a chaminé usual; um aro, em volta desta chaminé, nas proximidades desta abertura; uma série de paletas, presas por uma extremidade ao aro que cinge a chaminé, nas proximidades desta abertura; uma série de paletas, presas por uma extremidade ao aro que cinge a chaminé, e pela outra ao bordo superior do corpo cilindrico, dispondo-se estas paletas obliquamente em forma de cone

e a maneira das venezianas de janelas e guardando entre si uns intervalos mais estreitos em cima do que em baixo; a chaminé usual com a respectiva sobre-saia; uma antepara, dividindo esta sobre-saia e descendo no corpo cilindrico para dividi-lo tambem; umas aberturas na parte inferior deste corpo; umas chapas de deflexão; internas, cobrindo estas aberturas mas a distancia delas, de modo a deixarem uma passagem; uma camara envolvendo parcialmente o corpo cilindrico do detentor, e comunicando com este corpo pelas aberturas acima citadas; um fundo inclinado, nesta camara, tendo uma abertura na parte mais baixa, que desemboca num cachimbo ou coletor de cinzas e fagulhas; uma porta automatica neste cachimbo; e a caixa da fumaça habitual, com a respectiva bica de despejo, que recebe a cinza do cachimbo e a descarrega onde quer que se deseje;

2.º O detentor de acordo com o ponto 1, em que o movimento de rotação ou centrifugo da mistura dos gazes, cinza, e fagulhas, é recebido por esta mistura durante a sua passagem pelos intervalos que separam as paletas;

3.º O detentor de acordo com os pontos 1 e 2, em que o vapor expulso na maneira habitual pelo cone de despedição cria o vacuo consideravel no espaço ou caixa do mesmo detentor; em que este vacuo provoca então uma aspiração forte nos intervalos que separam as paletas obliquas e paralelas, sobrepostas em cone no corpo cilindrico do detentor, e por consequencia uma tiragem, dirigida para estas paletas, dos gazes e cinzas vindos da fornalha pelo feixe habitual das caldeiras; em que a mistura dos gazes, cinzas e fagulhas, atraídas para o conjunto das paletas com grande velocidade, recebe destas paletas um determinado movimento de rotação centrifuga e desce, animada deste movimento, ao longo do corpo cilindrico do detentor; e em que nestas condições a mistura é obrigada pela força centrifuga a desagregar-se, indo as particulas solidas projetar-se contra a parede do cilindro e acumulando-se ali, ao passo que os gazes se conservam na zona central do mesmo cilindro, em correspondencia com a sobre-saia da chaminé e com esta chaminé,

4.º O detentor de acordo com os pontos 1 a 3, em que as particulas solidas descem animadas de movimento rotativo ao longo da parede interna do corpo do detentor, até encontrarem umas chapas de deflexão dispostas, na parte inferior da mesma parede, em correspondencia com umas aberturas que comunicam com a camara, estreita, que circunda a maior parte do corpo cilindrico do citado detentor; e em que encontrando a resistencia dessas chapas, a cinza e as particulas solidas ou fagulhas defletem para a camara estreita e nela descem para o seu fundo inclinado de onde passam, por uma abertura adequada, para o cachimbo ou coletor das cinzas;

5.º O detentor de acordo com os pontos 3 e 4, em que os gazes acumulados na zona central do cilindro em correspondencia com a sobre-saia e com a chaminé tem o seu movimento de rotação centrifuga modificado pela antepara que divide parte do mesmo cilindro e a sobre-saia, afim de poder subir em columna compacta e direta na chaminé e escapar-se para a atmosfera, não levando consigo nenhuma particula solida ou fagulha, incandescente ou não;

6.º O detentor de acordo com os pontos anteriores, em que o cachimbo que

coleta as cinzas e fagulhas tem uma porta de despejo, comunicante com a caixa de fumaça atual, que se fecha e abre de acordo com as pressões e depressões do vacuo induzido pela tiragem;

7.º O detentor centrifugo de acordo com os pontos precedentes, applicavel a locomotivas e maquinas que queimem combustiveis solidos, separando por centrifugação os gazes e as particulas do combustivel queimado, de modo que pela chaminé só se escapem os gazes e alguma particula leve e não incandescente, ao passo que as particulas solidas, incandescentes ou não, ficam no corpo da maquina, substancialmente como se descreveu e com referencia aos desenhos anexos.

Pontos característicos da invenção de "um novo gaseificador, adaptavel a motores de explosão", para a qual pediu privilegio Manoel Lopes de Araujo. (Depósito n. 12.355, de 13 de maio de 1933):

1.º, um novo gaseificador, adaptavel a motores de explosão, trabalhando com gaz acetileno ou com gaz comprimido, compreendendo: um tubo, comandado por um registro, ligando o depósito gerador do gaz acetileno, ou as garrafas do gaz comprimido, a uma camara de admissão, do aparelho uma mola e uma valvula ranhurada, automatica, nesta camara de admissão; um canal, longitudinal, comunicando com esta valvula; um canal transversal, regulado por uma agulha; uma valvula corrediça, de corpo cilindrico, com uma abertura servindo para a marcha lenta, e uma abertura servindo para a aceleração da marcha uma camara de mistura ou de carburação, para onde estas aberturas comunicam alternadamente; um depósito para agua; um tubo, que pulveriza a agua; uma valvula ou agulha que regulariza as quantidades de agua a serem sugadas pela ação do motor; um tubo de admissão para ar, regulado; uma passagem para este ar, ligadas por um canal; uma sobreposta, ôca; uma mola espiral, entestando com esta sobreposta e com a valvula de corpo cilindrico; uma valvula, conjugada com a valvula ellindrica, e comandada pelo pedal do carro para fazer a aceleração da marcha; uma aste, nesta valvula, destinada a comandar a valvula cilindrica e a mola espiral; um braço, conjugado com a valvula cilindrica, que comanda a valvula e a mola da camara de admissão do gaz; um parafuso regulador, para este braço; um canal para passagem do gaz, admitido, para a camara da carburação; uma admissão para o ar destinado a provocar a saída da agua do depósito; e uma boia para manter esta agua em nivel constante no seu depósito;

2.º, o gaseificador de acordo com o ponto 1, em que a mistura para a marcha lenta e para a aceleração da marcha se faz por meio de umas aberturas praticadas na valvula cilindrica corrediça, ficando uma delas fechada pela parede interna do proprio gaseificador, enquanto a outra se acha em coincidência com a camara da carburação em que para a marcha lenta o gaz entrado na camara de admissão fica retido nela até que, feita a ignição e ligado o motor, o mesmo gaz se escapa pela valvula ranhurada disposta na mesma camara, e passa então por in-

termédio dos canais longitudinal e transversal, regulados por uma válvula de agulha, para a válvula cilíndrica e para a citada abertura, onde encontra o ar e a água atomizada, vindos pelas passagens correspondentes, seguindo por fim para a câmara da mistura ou carburação e desta câmara para o motor; em que durante esta fase a abertura para a marcha acelerada, o operador calca o pedal do carro, transmitindo a pressão resultante a uma aste ligada à válvula corrediça, e obrigado portanto esta válvula a correr para o lado, levando consigo a abertura da marcha lenta para dentro do corpo do gaseificador, e trazendo a abertura da aceleração de marcha a coincidência com a câmara de carburação; e em que em seguida se regulam as entradas do gás, da água atomizada e do ar, de acordo com a aceleração de marcha desejada.

Pontos característicos da invenção do "Aperfeiçoamentos na fabricação de lâminas para navalhas de segurança", para a qual pediram privilégio Herbert Lefevre Claisse e Otto Roth. (Depósito número 12.356, de 13 de maio de 1933).

1º, processo para a produção de lâminas de navalhas finas e flexíveis com grande dureza nas bordas e partes extremas relativamente mais moles, caracterizado pelo fato de ser aplicada uma corrente elétrica a uma lâmina endurecida com uma fenda mediana de comprimento apreciável, sendo a dita lâmina de proporções e configuração tais, que a densidade da corrente seja substancialmente maior nas partes médias extremas, do que nas bordas cortantes ou próximo das mesmas;

2º, processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser efetuado o aquecimento diferencial subsequentemente às operações gerais de tempera na lâmina, o que reduz a dureza da borda próximo ao exigido para a operação de barbear;

3º, processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da lâmina ser endurecida, e submetida ao tratamento elétrico sem nenhum amolecimento prévio;

4º, processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato da lâmina ser endurecida e amolecida somente em um grau de dureza substancialmente maior do que o desejado para as bordas cortantes e então submetida a um tratamento elétrico;

5º, processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, pelo qual a lâmina é provida de entalhes ou fendas para aumentar o efeito de aquecimento nas partes médias extremas ou próximo das mesmas;

6º, processo de acordo com os pontos 1 a 5, no qual a tira da lâmina sofre a ação da corrente e as lâminas são afiadas ainda na forma de tira;

7º, processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, no qual a corrente entra e sai através de blocos ou semelhantes que são resfriados a água para os fins descritos;

8º, o emprêgo em um processo ou método de acordo com qualquer dos pontos anteriores de aparelhos substancialmente como estão descritos;

9º, lâminas de navalha finas e flexíveis com elevada dureza das bordas e extremidades médias, relativamente mais moles, produzidas por qualquer dos processos descritos nos pontos característicos anteriores.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de Junho de 1884 e 984, de 9 de Janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repeartição Oficial de Patentes da Inglaterra, em 13 de maio de 1932, sob n. 13.861.

Pontos característicos da invenção de "um chinelo ou tamanco elastico, denominado — Elastico", para o qual requer privilégio Gajdoras & Schoenfelder Ltd. (depósito n. 590, de 25 de abril de 1933, efetuado na J. Comercial de São Paulo):

1, o "Elastico" é um chinelo ou tamanco para uso domestico, caracterizado por peças de madeira unidas com material elastico na parte superior da sola, formando uma só peça, porém elastica com jogo;

2, "Elastico" é um chinelo ou tamanco para uso domestico como reivindicado em 1º caracterizado por material elastico que torna o chinelo ou tamanco elastico;

3º, "Elastico" é um chinelo ou tamanco para uso domestico, como reivindicado em 1º e 2º, caracterizado por corte na parte inferior da sola, no lugar onde as solas dos pés fazem movimento, permitindo assim os movimentos suaves e naturais dos pés.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Justino Rebello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.118, de 13 de maio de 1933):

Consiste em dois círculos concentricos, tendo, no espaço intermedio, escrita a palavra "Caramujo", em letras de estilo futurista.

Esses dois círculos envolvem um disco onde ha o desenho de um caramujo flutuando sobre ondas do mar, dividendo-se horizonte com nuvens.

Salvo o espaço onde está escrita a palavra "Caramujo", espaço esse que será sempre de cor branca; as demais partes competentes da marca poderão variar de cores. A marca poderá também variar de dimensões.

Descrição da marca para ue pediu registro Justino Rebello Amaral destinada a artigos da classe 41 (depósito número 26.119, de 13 de maio de 1933):

Consiste em um disco de cor, circundado por um círculo branco onde estão inscritas as duas palavras "Padre Nosso" na parte superior, círculo por sua vez rodeado integralmente por outro círculo de cor, este ornamentado em sua linha externa por desenhos reproduzindo massas para sopa curvilíneas e cilíndricas.

Salvo o círculo branco, que sempre conservará essa cor, as demais partes

componentes da marca poderão variar de coloração.

A marca, outrossim, poderá variar de dimensões. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Justino Rebello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (depósito número 26.120, de 13 de maio de 1933):

Consiste em um disco de cor escura, onde estão desenhadas letras do alfabeto latino, de modo desordenado, em coloração bem distinta e mais três pontos finais. Rodeando esse disco em círculo, tendo na parte superior escrita, em estilo futurista, a palavra "Letras" e na parte inferior três sinais em forma de pequenos discos, sendo o do meio maior que os outros dois, que são iguais.

Na parte inferior e no meio do círculo, ladeando esses pequenos discos, seguem-se duas linhas curvas, em direção às letras fazendo simetria.

Salvo a palavra "Letras", escrita em estilo futurista, que será sempre de cor preta, as demais partes da marca poderão variar de cor e de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Justino Rebello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (depósito número 26.121, de 13 de maio de 1933):

Consiste na palavra "Estrelinha" escrita em letras futuristas na parte superior de um círculo de fundo escuro, círculo que rodeia um disco.

Neste disco, em sua parte central, ha uma estrela de seis raios uniformes, da qual irradiam doze ângulos agudos, que vão até o limbo do disco, em torno da estrela de seus raios e até a metade dos ângulos agudos referidos, o disco que lhe forma de fundo é de coloração escura, passando a um tom mais claro da metade dos ângulos em diante.

Salvo a palavra "Estrelinha" e a estrela de seis raios, central, que serão de cor branca, as demais partes da marca poderão variar de cor.

A marca poderá variar de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Justino Rebello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.122, de 13 de maio de 1933):

Consiste em um triângulo equilátero com a base para baixo, de fundo escuro tendo sobre ele a figura de um pato com o bico aberto projetando sua cabeça para fora do espaço do triângulo e para o lado esquerdo de quem observa; sob o triângulo, paralelamente à sua base, um cilindro de bordas irregulares, retilíneo e, ainda sob tal cilindro, a expressão "Guêla de Pato", escrita em letras futuristas em uma tira de fundo escuro.

Salvo a figura do pato, que será sempre de cor branca, as demais partes da marca poderão variar de cor.

A marca poderá variar de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Justino Rebello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.123, de 13 de maio de 1933):

Consiste em um retângulo, tendo em cada um dos ângulos superiores o desenho de um florão, florões que estão ligados entre si por uma corrente de argolas, formando uma curva para baixo.

estando escrita, sobre a corrente, em letras de estilo futurista, em curva para o alto, a palavra "Argolinha", caindo de cada florão um ramo de folhas.

A marca poderá variar de cor e de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Justino Rebello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 26.124, de 13 de maio de 1933):

Consiste esta marca em a palavra "Missanga", escrita em letras de estilo futurista, em uma flamula em semi-circulo, terminando em ponta na direção da esquerda para a direita de quem observa, superposta ao desenho de uma cornucopia com sombra esbatida, cornucopia de onde saem missangas.

Salvo a palavra "Missanga", escrita na flamula, palavra que será sempre de cor branca, as demais partes da marca poderão variar de cor.

A marca poderá variar de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Justino Rebello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 26.125, de 15 de maio de 1933):

Consiste em a palavra "Rosa Maria", escrita em cor branca, em um círculo de fundo escuro, com letras de estilo futurista, círculo que na parte inferior tem uma série de desenhos em branco, de minúsculos ovais.

O referido disco rodeia um disco onde está o desenho de uma rosa, de cujo cabo partem três pequenas folhas, vendendo-se acima da rosa o desenho de um pequeno botão desta flor.

Salvo o nome "Rosa Maria", e os minúsculos ovais, desenhados no círculo envolvente, de cor sempre branca, as demais partes da marca poderão variar de cor.

A marca poderá variar de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Justino Rebello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 26.126, de 13 de maio de 1933):

Consiste em a palavra "Pevide", escrita em letras maiúsculas, estilo futurista, com as letras "E" curvas, em fundo claro em meio de um retângulo ornamentado com desenhos imitando cordões em banguinelas de modo a formar triângulos, sendo, nos espaços correspondentes às reintrâncias formadas entre os ângulos referidos, os desenhos destacados de pevides.

Salvo as referidas "pevides", que sempre terão a cor branca, as demais partes de marca poderão variar de cor.

A marca poderá variar de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Augusto Aguiar Corrêa, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 26.127, de 13 de maio de 1933):

Consiste essencialmente da palavra "Vitarsan".

Mais abaixo dessa palavra lê-se Augusto Aguiar Corrêa — Rio.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro P. V. Pinheiro & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 26.128, de 13 de maio de 1933):

Consiste num rotulo retangular, tendo o nome característico de Otosmose, a seguir, P. V. Pinheiro & Companhia, Limitada, rua 1º de Março n. 7 (2ª loja), Rio de Janeiro.

A presente marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir um preparado farmacêutico de seu comércio e industria, sendo usada nos vidros, rotulos, envoltorios que contiverem o dito produto, tudo de acordo com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro o Laboratorio Biologico Ltd., destinada a artigos da classe 50, j (deposito n. 26.129, de 13 de maio de 1933):

Consiste em um retangulo tendo ao centro o nome ou as palavras "Laboratorio Biologico Ltda." entre aspas. Por baixo destas palavras encontra-se escrito "Rio de Janeiro".

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir impressos, memoranda, notas, faturas, livros, revistas e qualquer meio de propaganda comercial. Classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro o Laboratorio Biologico Ltd., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 26.130, de 13 de maio de 1933):

Consiste em um rótulo de forma retangular, tendo no angulo esquerdo na parte superior um circulo dentro do qual existe a letra maiuscula H.

Nos dois terços superiores, no centro, e em semi-circulo encontra-se a palavra de fantasia "Iodobisina", escrita em letra de imprensa e limitada na parte superior e inferior por duas linhas convexas. Os dois terços superiores são limitados de terço inferior do rótulo por duas linhas horizontais.

No terço inferior, em baixo da palavra "Iodobisina", encontram-se as palavras "Laboratorio Biologico Ltd.". Por baixo destas palavras encontra-se escrito "Rio de Janeiro".

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir produtos da classe 3 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Resenha Artistica Limitada, destinada a artigos da classe 50, j (deposito n. 26.131, de 13 de maio de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular, guarnecida de filetes, contendo, verticalmente duas fichas, paralelas e horizontalmente, outras duas na parte superior e quatro, na inferior. Nas fichas horizontais superiores vê-se o nome característico "Resenha Artistica", precedido das iniciais R A (estas dentro de um pequeno quadro) e nas inferiores estão as palavras "Revista Popular Artistico Educacional".

Esta marca acha-se compreendida na classe 50, letra j, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Karl Hoefelmayer, destinada a artigos das classes 3 e 41 (deposito numero 26.132, de 13 de maio de 1933):

Consiste essencialmente na palavra característica "Edel", seguida abaixo dos dizeres: "Leitelho em pó", tudo encerrado em um filete trapezoidal.

A presente marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "leitelho em pó", para alimentação infantil, nas classes 3 e 41, de fabricação e comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Oscar D. O'Neill, destinada a artigos da classe 50 j (deposito numero 26.133, de 13 de maio de 1933):

Consiste na palavra "Odonlos", em caracteres de fantasia, vendo-se abaixo desse titulo os dizeres: "Revista de tópicos dentarios".

O titulo acima, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma revista de sua propriedade, para divulgação de assuntos odontológicos. Classe 50 j.

Descrição da marca para que pediram registro Perrota, Gonçalves & Comp., destinada a artigos das classes 42 e 43 (deposito n. 26.134, de 13 de maio de 1933):

Consiste em um retangular, tendo ao centro a palavra "Lisboeta", tendo ao lado da letra L um pouco oval, uma torre com uma bandeira, indo a perna do L até a letra t, estando do outro lado uma travela com a cruz de malta e uma bandeira no mastro, lendo-se por cima da torre a palavra "Cerveja" e por baixo da perna do L os dizeres: "Fabricação especial Perrota Gonçalves & Comp., fábrica, rua 24 de Maio numero 561, análise — Telefone 9-1700, Rio de Janeiro".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de sua fabricação, incluídos nas classes 42 e 43 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Silva Araujo & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 26.135, de 13 de maio de 1933):

Consiste, especialmente, no seguinte:

Um rótulo, em papel branco, de forma retangular e posição vertical, curvilíneo na sua parte superior, em cujo interior se lê ao alto, sobre um fundo representando o horizonte, no qual se vê o sol nascente, as palavras " — "Pilulas Rurais".

Segue-se um vasto campo, em que se vê a figura de um camponês guiando um arado com que lava a terra, vendo-se nesta, em sentido horizontal, sulcos paralelos produzidos por este instrumento.

Nesse campo encontra-se, ao lado direito do rótulo, uma arvore. Em baixo lê-se a indicação — "Silva Araujo — Rua 1º de Março ns. 9 a 13".

Na parte inferior do rótulo vê-se, à esquerda, a marca geral da apresentante registrada nesta repartição em 22 de outubro de 1923, sob n. 19.867, a qual

contém as indicações — "Silva Araujo & Comp. Ltda. - Rio de Janeiro".

A marca assim descrita, que poderá variar em cores e dimensões, será aplicada nos vidros, caixas e envoltórios que contiverem o seu preparado — "Pilulas Rurais", denominação que, juntamente com a mesma marca, a apresentante reivindica para seu uso exclusivo e melhor garantia dos seus direitos de fabricação, uso e comercio.

Descrição da marca para que pediu registro Produção Meridional Limitada, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 26.136, de 13 de maio de 1933):

Consiste em um desenho representando o seguinte:

Uma circumferencia, tendo a metade discada até um pouco acima do risco que completa o circulo, e a outra metade ponteadada por pequenos pontos;

Por cima da parte ponteadada veem-se quatro riscos em forma de raios, que se juntam na parte inferior do circulo, dentro de um pequeno semi-circulo;

Ligado, isto é, com a parte curva para dentro do circulo maior, vê-se uma letra em ponto grande, sendo esta letra um grande "C", tendo por dentro as seguintes letras "Celluloid", que, devido á sua disposição, deixa ler-se claramente a palavra característica "Celluloid".

Reivindicam o direito exclusivo de uso da referida marca, que poderá variar de cores e dimensões; servirá para distinguir produtos quimicos usados nas industrias, nas fotografias, em análises quimicas, anticorrosivas, como sejam: tintas e vernizes para todas as industrias e comercio, pertencentes á classe 1, podendo ser usada em todos os seus volantes, impressos e rotulagens de qualquer especie e forma, sendo válida em todo o territorio nacional.

Descrição da marca para que pediu registro The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.137, de 13 de maio de 1933):

Consiste na palavra "Saude", inscrita em uma faixa horizontal apostá a uma moldura elipsoidal irregular, na qual se lê em exergo, ao alto os dizeres "The Rio de Janeiro" e em baixo "Granaries Limited"; observando-se ainda acima da faixa horizontal a palavra "Flour" e em baixo as palavras "Mills and", que perfazem o nome da depositante: "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited". Sob o citado conjunto, observa-se em arco invertido, as palavras "Moinho Inglês", intercaladas por uma moldura constituída por dois circulos concentricos, encerrando a cabeça de um indio aymaré e, sob essa moldura as palavras "Marca Registrada".

A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir farinhas em geral, incluída na classe 41, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. Braga da Silva, destinada a artigos da classe 42 (depósito número 26.138, de 13 de maio de 1933):

Consiste em uma etiqueta contendo a seguinte esquerda, uma armadura para

a cabeça, ladeada das palavras "Vinho Tinto", seguindo-se uma faixa com o nome característico "Combate" e os dizeres "Viti-Vinicola Ltda. — Nova Vicenza" e abaixo as inscrições "Caxias Rio Grande do Sul. Importado e engarrafado por A. Braga da Silva. Rua 24 de Maio 284, Teleph. 9-3962. Análise bromatologica do D. N. S. P. N. 18.114".

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de seu comércio, compreendidos na classe 42, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Alvaro Braga da Silva, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 26.139, de 13 de maio de 1933):

Consiste de um ornato de fantasia, com os dizeres "Importado e engarrafado por A. Braga da Silva. Rua 24 de Maio 284, Teleph. 9-3962. Anal. Bromat. do D. N. S. P. N. 17.975. A segunda etiqueta, de forma retangular, contendo ao alto, no centro, um painel com a figura (cabeça), de um oriental, entre dois cachos de uvas, seguida das palavras "Vinho Fino Tinto", do nome característico "Marajá" e das inscrições: "da Cooperativa Viti-Vinicola Ltda. Nova Vicenza. Caxias R. G. do Sul".

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de seu comércio, compreendidos na classe 42, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Bari & Filho, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 1.620, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 5 de maio de 1933):

Consiste de um rótulo retangular, no qual se notam, no canto superior direito, dois cachos de uva com ramagens de parra que se estendem para a esquerda, entrecortadas pela figura a meio corpo de um casal unido, em attitude de dança. A esquerda desse casal, em caracteres semi-góticos e sublinhados por uma linha pontuada, se lê a palavra "Vinho" e mais abaixo "Tipo". Em caracteres góticos, de tamanho avultado, se nota logo abaixo o dizer — Argentino — sob o qual está, dentro de uma faixa retangular com a extremidade direita ponteguda e recurvada para a frente, o dizer — Tango. No canto inferior direito, em caracteres diminutos, seguem-se as indicações — Indústria Brasileira — Artificial — Fabricado por Pedro Bari & Filho — R. Visc. Parnaíba, 520 — Tel. 9-0998 — S. Paulo — tudo conforme se vê do rótulo colado que poderá variar de cores assim como de dimensões.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 15 de maio de 1933

Dr. Carlos Botelho Junior. — Lavre-se o termo.

A. Gonçalves Pinto. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Adriano Mauricio & Comp. Ltd. (processo 2.104-33) e Herbert Maclean Ware (proc. 480-33). — Satisfacem as exigências dos examinadores.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 15 de maio de 1933

Vivian Vaughan-Jones, Joaquim Oliveira & Comp. Ltda. (2 requerimentos), Julio Lima & Comp., Marie Sarkis Haddad, (2 requerimentos). — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Irmãos Toniolo. — Publique-se a descrição.

A. J. White Ltd. (proc. 5.939-33), Manoel de Faria (proc. 5.909-33), Enoch Morgans Sons, Company (proc. 5.941-33). — De-se certidão.

A. J. White Ltd. (proc. 5.942-33). — Junte-se ao processo.

Irmãos Toniolo (proc. 7.388-32). — Cumpram a primeira parte do despacho a que se refere a informação.

Irmãos Toniolo (proc. 7.387-32). — Satisfacem, preliminarmente, a exigência constante da informação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Marie Sarkis Haddad, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 26.140, de 15 de maio de 1933):

Consiste nas palavras "Cedro Marculoso" seguida das designações "Laboratorio Camargo Mendes S. A. — S. Paulo."

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir produto de seu comércio incluído na classe 3.

RELATORIO DA MARCA "PILULAS DAGFAL"

Descrição da marca para que pediu registro Marie Sarkis Haddad, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.141 de 15 de maio de 1933):

Consiste nas palavras "Pilulas Dagfal" seguida das designações "Laboratorio Camargo Mendes S. A. — S. Paulo".

A marca que poderá variar em cores ou dimensões servirá para distinguir produto de seu comércio incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Julio Lima & Comp., destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 26.142, de 15 de maio de 1933):

Consiste da denominação característica "Julima", ligada a uma cetra, com a palavra "Rio".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá pra distinguir os chapéus, de seu fabrico e comercio, compreendido na classe 36, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Oliveira & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.143, de 15 de maio de 1933):

Consiste essencialmente no nome de fantasia "Belezinha" escrito em tipo de imprensa.

A marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos da classe 41 (arroz, feijão, batatas e herve pastas).

Descrição da marca para que pediram registro Joaquim Oliveira & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.144, de 15 de maio de 1933):

Consiste essencialmente no nome de "Flôr-Extra" escrito em caracteres impressos.

A marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos da classe 41 (arroz, feijão, batatas e herba mate).

Descrição da marca para que pediu registro Vivian Vaughan-Jones, destinada a artigos da classe 42 (depósito número 26.145, de 15 de maio de 1933):

Consiste na figura de um gato em atitude de que anda e suportando com a pata direita dianteira um mastro, no qual se acha uma bandeira de fantasia. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir vinhos e bebidas alcoólicas, tais como: old tom, rum, whisky escossês, cordiais, vinhos de gengibre e laranja, aguardentes, vinhos do Porto, vinhos Xerez e vinhos Clarete, na classe 42, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Toniolo, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.334, de 7 de maio de 1932):

Consiste em um rotulo retangular tardo de preto e no seu interior, parte superior, tem escrito em letras de forma fina "Adstringente", e em baixo da mesma, letra mais grossa, "Aray", e em baixo, em letra fina de forma, do lado direito, "Para a toilette das senhoras", e do lado esquerdo "Fabricantes Irmãos Toniolo, São Paulo, Av. Tiradentes 38". A marca servirá para distinguir um produto para toilette íntima das senhoras, será usada em rotulos, reclames, taboletas, faturas, envelopes e poderá variar de dimensões e cores. Classe 3.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1933

Maria Laurinda Pereira, viúva, pensionista do Tesouro, pedindo para cessar descontos em sua folha de pagamento. — Dirija-se à Diretoria da Despesa Pública. (G 10—844—280.)

Dia 8

Mauricio Corrêa Miranda, pedindo atestado do tempo de serviço, que prestou na Diretoria do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — Complete o requerimento. (G10—843—280.)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio sito á rua do Triunfo, sem número, na cidade de Mossoró, deste Estado, que entre si fazem a respectiva proprietaria, dona Maria Ericina da Cunha Mello e a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte.

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três, no Gabinete da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte, presentes o respectivo diretor, José Lucas Garcia Filho e a senhora dona Maria Ericina da Cunha Mello, viúva, residente nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi estabelecido, em presença das testemunhas abaixo assinadas, de acôrdo com a autorização do Departamento dos Correios e Telegrafos, constante do officio do senhor diretor do Material, número dezenove mil cento e vinte e cinco, de nove de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, o seguinte: A senhora dona Maria Ericina da Cunha Mello, proprietaria do predio sem número, da rua do Triunfo, na cidade de Mossoró, deste Estado, aonde funcionava a agencia postal-telegrafica daquela localidade, mediante contrato escrito e celebrado em trinta de julho de mil novecentos e trinta, no escritorio do extinto Distrito Telegrafico do Rio Grande do Norte, cujo contrato principiou a vigorar da data do registro pelo Tribunal de Contas, em sessão de vinte e nove de outubro do mesmo ano, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, declara rescindir de comum acôrdo o referido contrato de conformidade com o constante do processo "Diretoria, número quatrocentos e sessenta e cinco, do protocolo da primeira secção desta diretoria, do ano de mil novecentos e trinta e dois", e despacho do senhor diretor, nele exarado em quinze de março de mil novecentos e trinta e três, observadas as seguintes condições:

Primeira — A Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte, se obriga a restituir as chaves do predio, sem número, da rua do Triunfo, na aludida cidade de Mossoró, restituição que foi feita no dia treze de março último, e pagar o aluguel respectivo até o referido dia, sendo assegurado á proprietaria, senhora dona Maria Ericina da Cunha Mello, na conformidade do Decreto número vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro de mil novecentos e trinta e um, artigo terceiro, paragrafo primeiro, o pagamento do aluguel de duzentos mil réis mensais, estipulado no contrato já aludido, pelo tempo que depois, continuar vasio e desalugado

o predio de que se trata neste termo, até o máximo de três meses, gosando ainda a locadora, de acôrdo com o paragrafo segundo do decreto citado, de completa isenção do imposto predial e de todas as taxas federais ou municipais que recaírem sobre o predio enquanto continuar vasio e desalugado depois de três meses fixados no paragrafo primeiro, ficando, ainda, a proprietaria na obrigação de comunicar imediatamente a esta Diretoria Regional, a locação do predio em causa, antes de terminar o prazo dos três meses, fixados no decreto número vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro de mil novecentos e trinta e um.

Segunda — A senhora dona Maria Ericina da Cunha Mello, locadora, se obriga a nada mais reclamar da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte, sob qualquer titulo e em qualquer tempo, além do estabelecido na clausula primeira, fazendo assim a rescisão do contrato acima referido.

Terceira — A rescisão de que trata este termo só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma si esse Tribunal negar registro ao presente termo, elegendo a locadora seu domicilio legal nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contrato. O selo proporcional devido deixa de ser cobrado em virtude da resolução do senhor ministro da Fazenda, constante do aviso número duzentos e vinte, de vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e dois. E por estarem as partes contratantes de acôrdo com o presente contrato, eu, Judith Alves Cavalcanti Landim, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte, lavrei este termo em livro especialmente destinado a esse fim, que contém as exigencias do artigo setecentos e oitenta e três, do decreto executivo número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado, conforme é assinado pelos contratantes e testemunhas, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três, Natal, 11 de abril de 1933. — José Lucas Garcia Filho, diretor regional. — Maria Ericina da Cunha Mello. — Testemunhas: José Ariston de Araujo. — Silveiro de Souza Noronha. Extraí a presente cópia do original, lavrado de folhas quarenta e nove (49) e cinquenta (50), do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e três, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Está conforme o original. Secção dos Serviços Economicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte, 11 de abril de 1933. — José Calazans Carneiro, telegrafista de 4ª classe. Confere. — Olyssio Guimarães, auxiliar de 2ª classe. Visto. — Euclides Moraes Pegado, chefe dos Serviços Economicos

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 16 de maio de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 16 às 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, passando a bom nublado. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: Predominarão os de norte a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, passando a bom nublado. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instável, com chuvas e sujeito a trovoadas. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: Variáveis, com rajadas frescas, principalmente no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 15 às 14 horas do dia 16

O tempo decorreu instável todo o período, com chuviscos, pela madrugada. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 26,8 e mínima 19,6, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 24,4 e mínima 20,1, respectivamente às 12 horas e às 8 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, havendo grande período de calma pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 16 de maio de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda) (X)....															
Pesqueira (X).....															
Goianna (X).....															
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....	763.5	1.2	19	0	SE	2	5a	—	B	25	15	0	B	B	B
Januária.....	61.5	0.0	24	0	E	5	0	—	B	31	18	0	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	63.4	-0.4	20	-1	SE	2	2b	—	B	23	17	2	A	B	B
São Lourenço.....	64.5	—	16	—	C	0	9b	—	I	25	14	12	B	Ao	B
Cambuquira.....	64.1	—	16	—	NE	2	9b	—	I	27	15	2	I	I	Aot
Passa Quatro.....	63.4	-1.5	17	3	NW	2	9a	—	B	25	15	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	62.4	-2.3	17	1	E	2	—	—	B	22	14	5	I	I	B
Juiz de Fôra.....	65.2	-0.9	17	0	C	0	9b	—	B	22	16	0	I	I	Ao2
Goiás (X).....	64.2	-0.2	21	2	—	2	—	—	M	32	18	0	B	B	I
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória (X).....															
C. Iatpimirim.....	766.4	-1.0	20	-3	C	0	2a	—	B	25	16	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 16 de maio de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.1	-1.4	20	-1	N	2	9b	P. vgs.	I	27	20	0	I	I	I
Campos.....	65.9	-0.9	22	-1	C	0	9b	—	I	27	17	0	I	I	I
Paraíba do Sul (Estação fechada).....															
Friburgo.....	65.5	-1.2	18	-1	C	0	9b	—	M	18	14	1	I	I	A
Petropolis.....	64.3	-1.8	20	1	NE	2	2a	—	B	21	14	—	B	B	I
Rezende.....	64.2	-1.4	19	-1	C	0	9b	—	I	26	18	3	B	B	Ao
Terezopolis (X).....															
Cabo Frio.....	64.3	-2.4	22	0	NE	2	9b	Chão	I	24	20	0	I	B	I
Angra dos Reis (X).....															
S. Paulo.....	63.6	-2.2	18	2	E	2	9b	—	I	22	15	2	I	B	Io
Santos.....	64.1	-2.1	22	1	C	0	9b	Tranq.	I	25	20	0	I	I	A
Ribeirão Preto.....	62.7	-1.7	20	1	E	2	9a	—	B	26	17	3	B	B	I
S. C. do Pinhal.....	64.7	-0.7	18	-2	SE	2	5b	—	I	28	14	1	B	B	I
Faxina.....	63.4	-2.0	19	2	SE	2	2b	—	B	27	12	0	B	B	Ao
Campinas.....	65.9	-0.5	18	-1	E	2	9b	—	I	27	16	0	B	B	I
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	65.5	-1.7	13	0	C	0	—	—	B	22	11	0	B	B	B
Paranaguá.....	64.9	-2.6	19	-1	C	0	9b	Tranq.	M	27	18	1	B	B	Io
Guarapuava.....	64.7	-1.2	12	-1	E	5	0	—	B	21	7	0	B	B	B
Palmas.....	67.4	-1.6	5	0	C	0	0	—	B	20	—	0	B	B	B
Florianópolis.....	65.0	—	18	-2	C	0	2b	Tranq.	B	24	16	0	B	B	B
Lages.....	65.1	-1.3	12	1	NE	2	9b	—	I	20	10	0	Bx	B	B
Herval Novo.....	66.	-0.8	11	-2	NE	2	5e	—	B	21	8	0	B	B	B
S. Francisco.....	64.7	-0.9	18	-1	C	0	5a	Chão	B	25	17	0	B	B	B
Xanxerê.....	65.2	3.1	7	-1	C	0	0	—	B	20	0	0	B	B	B
Porto Alegre.....	65.6	-0.9	15	0	C	0	2b	—	B	24	11	0	B	B	B
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	65.7	-1.7	13	-2	E	2	2a	—	B	23	11	0	B	B	B
Santa Vitória.....	64.2	0.0	17	0	W	2	5b	—	M	21	16	2	Ao	Ao	A
Montevideu.....	64.7	-2.5	13	-2	N	2	—	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	64.0	-2.1	15	-2	E	1	0	—	B	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Goiás com 32° C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 0° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuvas; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido e despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim são sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 15 às 9 horas do dia 16

Zona norte — Não é feita a sinopse desta zona, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi em geral instável com chuvas fracas, esparsas. Às 9 horas de hoje o tempo continuava incerto. A temperatura sofreu ligeiro declínio no Espírito Santo e foi estável nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte leste, fracos, tendo reinado calma em parte do Estado do Rio. Não é feita a sinopse do Goiás e Mato Grosso, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom, salvo no Estado de S. Paulo e litoral do Estado do Rio G. do Sul onde foi instável, com chuvas fracas. Às 9 horas, o tempo apresentava-se bom, exceto em S. Paulo, onde continuava incerto. A temperatura continuou em geral estável. Os ventos predominaram de leste fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	24.2	(x) 26.5	25.2	—	(x) 25.2	—	—	28.4	—	27.8	28.1	—	—
Minima.....	17.3	19.5	19.2	—	20.5	—	—	19.8	—	19.6	18.6	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 15			Rio Paraíba do Sul — Dia 16 :		
Esperança (x).....			Guararema.....	0.32	0.00
S. P. Oliveira (X).....			Jacarei.....	0.18	-0.02
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.53	-0.02
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	0.68	-0.02
Manáos (X).....			Guaratinguetá.....	0.72	-0.06
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.50	-0.01
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.30	-0.08
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.39	-0.07
Obidos.....	6.46	0.01	Paraíba do Sul.....	0.42	0.03
Santarém (X).....			Anta.....	0.88	0.05
P. Nacional.....	2.00	-0.01	Porto Novo do Cunha.....	0.66	0.02
Carolina (X).....			S. Fidelis.....	2.46	-0.04
Bom Vista (X).....			Campos.....	7.01	-0.23
Imperatriz (X).....			Rio Itajai Assú — Dia 16 :		
Con.º Arag. (X).....			Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taio.....	1.50	-0.24
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	1.58	-0.09
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.85	-0.02
Labrea (X).....			Subida.....	1.15	-0.40
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	1.40	-0.10
Humayta (X).....			Indaial.....	1.62	-0.02
Maués (X).....			Passo Manso.....	1.02	-0.18
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau.....	1.40	-0.70
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba (X).....			Ilhota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte Pardo — Dia 16 :		
Rio S. Francisco — Dia 16			Arassual.....	1.31	-0.01
Pirapóra.....	0.60	-0.00	Barra Pontal.....	1.18	-0.02
S. Francisco.....	0.81	-0.02	Itinga.....	1.77	0.07
Januaria.....	1.28	-0.02	Itaobim.....	1.05	0.00
Carinhanha (X).....			São Pedro.....	1.46	0.00
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 15 :		
Barra do Rio Grande (X).....			Tres Lagôas.....	2.48	-0.02
Remanso (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaiabá (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	2.14	-0.05
Propria (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	5.56	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Bacia Amazonas — Dia 15 — Subindo em Obidos e baixando em Porto Nacional.

Rio São Francisco — Dia 16 — Continuará em ascensão entre Traipú e Penedo ; em declínio entre Piranhas e Pão de Assucar e estacionario no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 16 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 16 — Continuará em declínio em todo o curso,

Rios Belmonte Pardo — Dia 16 — Subindo em Itinga, baixando em Barra do Pontal e Arassual e estacionario em Itaobim e São Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 15 — Estacionario em Corumbá e baixando em Cuiabá e Tres Lagôas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	E 3	ENE 3	E 3	ENE 3	—	—	—	—	1.650 ms.
Vitoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30	NE 2	NE 6	NE 7	NE 5	N 2	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 1	NNE 3	N 4	NE 3	N 1	N 3	NNW 5	—	4.350 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SE 1	NNE 2	NNW 2	NW 3	N 2	NW 5	NW 9	—	4.600 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00									
Santos.....	9.30	C 0	E 2	NE 2	NNE 3	—	—	—	—	1.650 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	SSW 2	SSE 2	NE 2	NNE 4	NNW 14	NW 14	—	—	3.450 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NW 2	N 2	N 2	NNW 2	NW 2	WNW 2	SSW 2	SSE 5	9.750 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 15 de maio de 1933.....	8.062:792\$350
Em 16 de maio de 1933.....	826:334\$081
	8 889:126\$431
Em igual periodo de 1932.....	7 583:604\$043
Diferença para mais em 1933.....	1.305:522\$388
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de maio de 1933.....	92.701:929\$883
Em igual periodo de 1932.....	90.239:227\$355
Diferença para mais em 1933.....	2.462:702\$527

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
16 de maio de 1932.....	97:362\$900	44:153\$200
16 de maio de 1933.....	163:040\$800	97:889\$000
Receita mensal:		
De 1 de maio a 16 de maio de 1932.....	1.096:650\$500	685:077\$900
De 1 de maio a 16 de maio de 1933.....	1.878:780\$800	2.051:064\$400
Diferença da receita arrecadada.....	782:130\$300	1.365:936\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 16 de maio de 1932.....	10.289:073\$500	9.464:393\$100
De 2 de janeiro a 16 de maio de 1933.....	17.122:461\$800	16.637:051\$100
Diferença da receita arrecadada.....	6.833:388\$300	7.172:658\$000

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações officias de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	4 149/256	4 137/256
Valor da libra.....	52\$373,517	52\$919,897
Sobre Paris.....	—	\$635
Sobre Italia.....	—	\$835
Sobre Alemanha.....	—	3\$780
Sobre Portugal.....	—	\$492
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	2\$237
Sobre Hespanha.....	—	1\$375
Sobre Suissa.....	—	3\$110
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Trheco-Slovaquia.....	—	—
Sobre Nova-York.....	—	13\$300
Sobre Montevideo.....	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	4\$000
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	6\$478
Sobre Japão.....	—	3\$440
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	11\$700
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Vales ouro, por 1\$000..... 7\$264

Bolsa

Apolices:	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	859\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	857\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	865\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão).....	1:000\$000

Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	1:005\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:006\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port...	150\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	167\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	183\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom....	715\$000
Apólices Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511)	845\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	504\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	1:015\$000
Ações de bancos:	
Banco Português do Brasil, port.....	74\$500
Ações de companhias:	
Companhia Docas de Santos, nom.....	219\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	220\$000
Companhia Taubaté Industrial	500\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.....	190\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1933.— Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	4 77/128	4 71/128
Valor da libra	52\$156,196	52\$892,964
Sobre Paris	—	\$630
Sobre Italia	—	\$830
Sobre Alemanha	—	3\$675
Sobre Portugal	—	\$492
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$230
Sobre Hespanha	—	1\$370
Sobre Suissa	—	3\$095
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$050
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	6\$458
Sobre Japão	—	3\$420
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica).....	105\$000
Vales ouro, por 1\$000.....	7\$264
Liras (papel)	1\$140
Escudos (papel)	\$725

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	864\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:002\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	155\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	166\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	168\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1931, port.	184\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	845\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	201\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:014\$000

Ações de Bancos:

Banco Português do Brasil, port.....	80\$000
Banco do Brasil	399\$000

Ações de companhias:

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronimo....	127\$000
Debentures:	
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	150\$000
Companhia Mercado municipal do Rio de Janeiro.	212\$000
Vendas por alvará:	
10 Banco do Brasil	399\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1933.— Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 14 1/2 horas, nesta Secretaria, á rua Primeiro de Março n. 88, para o fim especial de autorizarem uma operação de credito.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café

	Sacas
Entradas	17.534
Saídas	38.196
Consumo local (dias 14 e 15)	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional de Café	104
Existencia	359.899
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$100
Tipo 4	12\$700
Tipo 5	12\$300
Tipo 6	11\$900
Tipo 7	11\$500
Tipo 8	10\$900

Assucar

	Sacos
Entradas	N/houve
Saídas	7.208
Existencia	89.313

Preços por sacco de 60 quilos:

Branco cristal.	51\$000 a 52\$000
C. amarelo.	43\$000 a 44\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo.	32\$000 a 34\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	N/houve
Saídas	520
Existencia	22.162

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	58\$000 a 59\$000
Tipo 4	56\$000 a 57\$000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE
17 A 22 DE ABRIL DE 1933

Genero — Unidade de venda — Qualidade e procedencia

Preço

Minimo Maximo

Aguas minerais:

Por caixa:

	Sem casco	Com casco
Caxambu	38\$000	55\$000
Cambari	37\$000	54\$000
Salutaris	37\$000	54\$000
Cambuquira	37\$000	54\$000
São Lourenço	38\$000	55\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — Extra-sêlos:

De Parati	265\$000	270\$000
De Angra	255\$000	260\$000
De Campos	240\$000	250\$000
De Pernambuco	—	—

Alcool:

De 40 graus	470\$000	480\$000
De 38 graus	440\$000	450\$000
De 36 graus	410\$000	420\$000

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	\$400	\$420
----------------	-------	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas	6\$000	7\$500
-----------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	2\$200	2\$800
Estrangeiros	5\$000	5\$500

Arroz:

Por 60 quilos:

Brilhado de 1ª (agulha)	64\$000	66\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	57\$000	60\$000
Especial	59\$000	60\$000
Superior	55\$000	57\$000
Bom	52\$000	54\$000
Regular	48\$000	50\$000
Japonês especial	45\$000	48\$000
Japonês de 1ª	43\$000	45\$000
Japonês de 2ª	41\$000	42\$000
Sanga	20\$000	22\$000

Assucar:

Por saco de 60 quilos:

Branco cristal	54\$000	55\$000
C. amarelo	44\$000	45\$000
Mascavinho	—	—
Mascavo	33\$000	35\$000

Por quilo:

Refinado 1ª (extra)	—	\$960
Refinado 1ª	—	\$900
Refinado 3ª	—	\$800

Bacalháu:

Por caixa com 58 quilos:

Diversas marcas	135\$000	170\$000
-----------------------	----------	----------

Por 1/2 caixa:

Cascudo	50\$000	52\$500
Cascudo Peixelin	—	—

Banha:

Por quilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 quilos	1\$960	2\$200
Latas com 2 quilos	1\$960	2\$200
Latas com 1 quilo	1\$960	2\$200

Laguna:

Latas com 20 quilos	1\$920	1\$960
---------------------------	--------	--------

Itajai:

Latas com 20 quilos	1\$960	2\$000
Latas com 10 quilos	1\$960	2\$080
Latas com 2 quilos	1\$960	2\$080

Mineira e Paulista:

Latas com 20 quilos	—	—
Latas com 2 quilos	—	—

Batatas:

Por quilo:

Nacional:

Mineira e Paulista	\$700	\$800
Rio Grande	\$700	\$780
Estrangeiras	\$820	\$850

Cebolas:

Por quilo:

Nacionais	\$960	1\$100
-----------------	-------	--------

Café:

Por quilo:

Torrado:

De 1ª	2\$200	2\$600
De 2ª	1\$800	2\$200

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7	—	11\$500
------------------------	---	---------

Farelo de trigo:

Por 35 quilos:

Dos moinhos nacionais	4\$000	4\$500
-----------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Porto Alegre:

Fina	20\$500	23\$000
Entrefina	17\$000	18\$000
Grossa	14\$000	16\$000

Laguna:

Fina	—	—
Grossa	—	—

Farinha de trigo:

Saco com 44 quilos:

Moinho Fluminense:

Especial	—	32\$000
S. Leopoldo	—	31\$000
Diamantina	—	30\$000
Semolina	—	34\$000

Moinho Inglês:

(R.F.M.) Buda	—	32\$000
Nacional	—	30\$000
Semolina	—	34\$000
Soberana	—	31\$000

Feijão:

Por 60 quilos:

Preto:

Bom	cominal	—
Regular	—	—
De cores, de Porto Alegre	—	—
Preto novo — especial	35\$000	36\$000
Maniça	70\$000	74\$000

Branco:

Nacional	63\$000	70\$000
Estrangeiro	—	—
Enxofre	56\$000	58\$000
Amendoim	—	—
Fradinho	45\$000	50\$000
Mulatinho	45\$000	52\$000
De outras qualidades	—	—

Fumo:

Por 15 quilos:

Em corda, de Minas — especial	55\$000	80\$000
Em corda, de Minas — bom	30\$000	55\$000
Em corda, de Minas — baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarelo de 1ª	36\$000	40\$000
Rio Grande — amarelo de 2ª	32\$000	36\$000
Rio Grande — comum de 1ª	54\$000	36\$000
Rio Grande — comum de 2ª	26\$000	30\$000
De Santa Catarina: especial (de 1ª)	22\$000	24\$000
De Santa Catarina: superior (de 2ª)	16\$000	20\$000
De Santa Catarina: baixo (de 3ª)	—	—
Da Baía: especial	80\$000	90\$000
Da Baía: superior	40\$000	55\$000
Da Baía: bom	36\$000	40\$000

Querozene:

Por caixa:

Americano — diversas marcas	—	45\$000
---------------------------------------	---	---------

Lombo:

Por quilo:

De Minas e Paraná	1\$400	2\$400
-----------------------------	--------	--------

Manteiga:

Por quilo:

De Minas e Estado do Rio	5\$200	5\$800
Santa Catarina — latas 5 a 10 quilos	—	—
Estrangeiras — diversas marcas	—	—

Milhos:

Por 62 quilos:

Amarelo	12\$000	12\$500
Vermelho	13\$000	13\$500
Mesclado	9\$000	10\$000
Do Rio da Prata	—	—

Oleos:

Por quilo bruto:

De linhaça — em barril	—	2\$700
Em lata	—	—

Por litro:

De caroço de algodão nacional	—	1\$900
De caroço de algodão estrangeiro	—	—

Polvilho:

Por quilo:

De Minas, Rio e S. Paulo	\$650	\$700
De Porto Alegre	\$650	\$700
De Santa Catarina	\$650	\$700

Fósforos:

Em latas:

Marca "Ipiranga"	—	170\$000
Marca "Olho"	—	170\$000
Marca "Sól"	—	170\$000
Outras marcas	—	—

Queijos:

Um:

De Minas	1\$800	4\$000
--------------------	--------	--------

Por quilo:

De Palmira tipo "Rhen"	9\$000	12\$000
Tipo prata — nacional	5\$500	7\$000

Sal:

Por saco, com 60 quilos

Do Norte:

Grosso	—	9\$100
Moido	—	10\$300

De Cabo Frio:

Grosso	—	8\$100
Moido	—	9\$300
Estrangeiro	—	—

Tapióca:

Por quilo:

Diversas procedencias	\$600	\$900
---------------------------------	-------	-------

Toucinho:

Por quilo:

Comum	1\$800	2\$200
De fumeiro	2\$600	2\$700

Vinagres:

Por 86 litros:

Nacional	30\$000	40\$000
--------------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	48\$000	60\$000
-----------------------	---------	---------

Vinhos:

Por barril:

Do Rio Grande	—	105\$000
-------------------------	---	----------

Por pipa:

Estrangeiro:

Virgem	—	1:800\$000
Verde	—	1:800\$000
Colares	—	1:800\$000

Chargues:

Por quilo:

Do Rio da Prata — patos e mantas	—	—
Do Rio da Prata — mantas	2\$500	2\$600
Do Rio Grande — patos e mantas	1\$400	1\$500
Do Rio Grande — mantas	1\$600	2\$000
Do Mato Grosso — patos e mantas	—	—
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1\$300	1\$500

O. sindaco, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO — LAGOA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta, durante a semana de 24 a 29 do corrente mês de abril:

Número de ordem — Nomes — Filiações

Classe de 1913

1. Julio Duarte, filho de Antonio Duarte.

Classe de 1912

1. Ernesto Mundy, filho de Charles Mondy.

Classe de 1911

1. Alberto da Silva, filho de Adão da Silva e Maria Tereza.
2. Evaristo Augusto da Silva, filho de José Augusto da Silva e Alexandrina Alves.
3. Joaquim Pinto Felipe, filho de Antonio B. Pires Felipe.
4. Casimiro Teixeira da Fonseca, filho de José Teixeira da Fonseca e Angelina Teixeira.

Classe de 1908

1. Valdemiro de Souza, filho de Palmiro Inacio de Souza.

Classe de 1907

1. Joviniano Silva, filho de Emilio Campista.

Classe de 1898

1. João Estevão de Castro, filho de João Estevão de Castro.
2. José Antonio Consenza, filho de João Batista Consenza e Maria Bela Amba.

Classe de 1897

1. Francisco Julio de Souza, filho de Francisco Julio de Souza.
2. Luiz Gomes, filho de Ana da Conceição.

Classe de 1894

1. Humberto Nalesso.

Classe de 1893

1. Manoel Adão dos Santos.
2. João Amorim, filho de Amaro Amorim.

Classe de 1915

1. Franklin, filho de José da Silva Ribeiro e Joana Nogueira da Silva.

Classe de 1914

1. Eudo da Paixão Santiago, filho de Almiro Ferreira Santiago.
2. Raul, filho de Manoel Ferreira da Costa.
3. Reginaldo Serrano, filho de José Rufino Serrano e Conceição Bruno Serrano.
4. Valdemar, filho de José Antonio Gradoso.

Classe de 1913

1. Antonio Alves da Cunha, filho de Sebastião Alves da Cunha.
2. Eurico, filho de Manoel Carolo.
3. Eduardo de Souza, filho de José de Souza.
4. Bernardino, filho de Alvaro Bernardino Barbosa.

Classe de 1912

1. Claudionor, filho de Isolina Augusta Pereira.
2. Walter, filho de Nemesio do Rego Quadros.

Classe de 1911

1. Adalberto, filho de Manoel Ferreira da Costa.
2. José Ferreira da Silva, filho de Antonio Luiz Ferreira.
3. Oatavio Machado Filho, filho de Oatavio Machado.

Classe de 1909

1. Amaro Vital Ribeiro Gomes, filho de Herculanio Ribeiro Gomes.

Classe de 1908

1. Antonio José de Aguiar, filho de Antonio José de Aguiar.
2. Octacilio Moreira Pinho, filho de Antonio Moreira Pinho.
3. Orlando Silvio Quirino Riza, filho de Angelo Riza.

Classe de 1906

1. José Augusto, filho de José Augusto Rodrigues.

Classe de 1903

1. André Rich Cheque, filho de André Rich Cheque.

Classe de 1901

1. Agenor Lima, filho de José de Souza Lima.
2. Djalma Lima, filho de Antonio Lima.

Classe de 1900

1. Sebastião Fernandes Evaristo da Silva, filho de Manoel Fernandes Evaristo da Silva.
2. Severino Clemente Lima, filho de Joaquim Clemente Silva.

Classe de 1899

1. Antonio Miranda, filho de Manoel Miranda.

Classe de 1894

1. José Neri Machado, filho de José Machado Vitorino Junior.

Classe de 1914

1. Claudionor, filho de Osolina Augusta Pereira.
- Junta de Alistamento Militar do 8º Distrito, Lagoa, sede, Rua General Polidoro n. 69. — *Goldino Hardman*, 2º tenente, delegado militar e presidente.

Capital Federal, 24 de maio de 1923. — *Goldino Hardman*, 2º tenente, delegado e presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO DE SÃO CRISTÓVÃO.

10ª Zona

Sede, Campo de S. Cristóvão n. 106 — Saguão da Intendência da Guerra.

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito, etc.:

Faz saber que foram alistados durante a última semana do mês de abril, que hoje finda, os cidadãos abaixo relacionados:

Classe de 1915

- 3.734. Jaime Camara, filho de Pedro Camara e Danila Borges.

Classe de 1913

- 3.735. Germano Machado, filho de José Antonio Machado.

Classe de 1912

- 3.736. Manoel Batista Serrão, filho de Manoel Serrão e Herminia de Moura.
- 3.737. Valdemar Gentil, filho de Luiz Francisco Gentil.

Classe de 1904

- 3.738. Petronio Parente de Moraes, filho de Severo José de Moraes Filho.

Segunda linha

Classe de 1903

- 3.739. José Meira, filho de Manoel Meira e Gregoria Meira.

Classe de 1898

- 3.740. Fernando José Almeida, filho de Manoel de Almeida.

Capital Federal, 30 de abril de 1923. — *Pedro Dantas*, secretário. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO (PENHA)

Rua Plinio de Oliveira n. 13 — Agencia da Prefeitura
O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento do 20º Distrito, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que, na semana de 24 a 28 de abril proximo passado, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo.

Classe de 1915

1. Isnard Faria dos Santos.

Classe de 1913

2. Nelson Guimarães.

Classe de 1912

3. Agostinho José de Carvalho.
4. Alarim Ignacio Almeida.
5. Augusto Amancio da Conceição.
6. Bráulio de Souza Santos.
7. Fernando Ferreira.
8. Gilberto Nigro.
9. Hugo Pereira dos Santos.
10. Pedro Fernandes de Almeida.

Classe de 1911

11. Armando Figueiredo.
12. Gottfried Schiller.
13. Hildebrando V. Montez.
14. José Soares.
15. Raphael David Miguel.
16. Sebastião Francisco da Silva Gilahy.

Classe de 1910

17. Adelino Rodrigues.
18. Arthur M. da Silva.
19. Ernani Rogerio Carrilho.
20. Jayme Garcia dos Santos.
21. Luiz Franca de Oliveira.

22. Moacyr Francisco de Novaes.
23. Noé de Brito Cosme.
24. Octavio de Vasconcellos.
25. Seraphim Martins.
26. Severino Gonçalves Oliveira

Classe de 1901

27. Adhemar I. Moreira.
28. Elpidio Martins da Cunha.
29. Raul Monteiro.
30. Ubirajara Guerreiro de Albuquerque.

Classe de 1908

31. Dijalma Silva.
32. Egidio Lucas.
33. Orlando Polli.

Classe de 1907

34. Aristotelino Miniz Peçanha.
35. Hermegildo Plum.
36. Manoel Luiz Dias Filho.
37. Moysés Ernesto Pacifico.

Classe de 1906

38. Alvaro Gomes da Silva.
39. Antonio dos Santos.
40. José Alves Ferreira.

Classe de 1903

41. Adalberto Francisco Brandes.
42. João Crescencio dos Santos.
43. João Pettinari.
44. Manoel Marcilio de Souza

Classe de 1904

45. José Alêm Castro.

Classe de 1903

46. Abelardo P. da Cruz.
47. Sebastião Ferreira da Veiga.
48. Walter Conceição Alves.

Classe de 1901

49. Antonio Araujo.

Classe de 1900

50. Luiz Gonzaga Duarte.
- Henrique Gomes dos Santos.

Classe de 1899

51. Claudionor Bomfim Souto.
52. João Barbosa.
53. José Florentino de Andrade.

Classe de 1898

54. Alcindo Nogueira.
55. João Gomes de Mendonça.

Classe de 1897

56. Franklin Cardoso.

Classe de 1896

57. Arlindo Azevedo Nobrega.
58. Dinias Clementes.
59. Dionysio Gomes dos Santos.
60. José Trabi.
61. Roque Siqueira Campos.

Classe de 1894

62. Elias Vieira Leão.
63. Gualter da Silveira.

Classe de 1893

64. João Martins Gomes.
65. Manoel Julio Ferreira.

Classe de 1890

66. Antonio Alves Barreto.
67. Ataliba Rezende.

Junta Militar de Alistamento do 20º Distrito, de Irajá (Penha). Sede, rua Plinio de Oliveira n. 13, na Penha. Agencia da Prefeitura do Distrito de Irajá. Em, 28 de abril de 1933. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO — ANDARAÍ
Relação dos cidadãos alistados por esta Junta na semana de 24 a 29 de abril corrente:

Classe de 1915

- Claudio, filho de Deocleciano Possolo de Oliveira.
José, filho de Elias Pereira Cardoso.
Gallileu, filho de José Gomes Jardim.
Cassiano Teixeira, filho de José Joaquim da Silva.
Annibal, filho de Gil Botelho Jorge.
David, filho de José Maria Soares.
Helio, filho de Euphrasio Quaresma.
Pericles, filho de Amadeu de Araujo Lopes.
Nelson, filho de Olegario Bispo dos Santos.
Jair, filho de Euclydes Soares dos Santos.
Victor, filho de Adolpho Jouvrot Junior.
Cesar, filho de José Antonio Ferreira de Frias Junior.
Galdino, filho de Francisco Galdino Simplicio.
Geraldo, filho de Olympio Rodrigues Monteiro de Rezende.
Eduardo, filho de Antonio José Pereira.
Alberto, filho de Alberto Vieira Ramos.
Honorio, filho de José de Souza Maia.
Helio, filho de Manoel Joaquim Macieira.
José, filho de Antonio Joaquim Fróes de Jesus.
Francisco, filho de Arthur Nascetes.
Well Geraldo, filho de João Guimarães Junior.
Hemeterio, filho de José Vicente Ferreira.
Anré Lossio Favre.
João, filho de João Ferreira Tavares.
Ruben, filho de Nilo Alves Gama.
Adriano, filho de José Alves.
Adamastor, filho de Raphael Fortunato dos Santos.
João Baptista, filho de Hilario Cominato.
Benjamin, filho de Adriano Ferreira Sampaio.
Waldemiro, filho de Alexandre Pereira.
Jorge, filho de Octavio José Vicente da Costa.
Alvaro José, filho de Manoel José Gomes.
Oswaldo, filho de Isolina da Conceição.
Israel, filho de Gaudencio de Lemos.
Theomar, filho de Sylvestre Jones Filho.
Ubirajara, filho de Joviniano Soares Parente.
Claudionor, filho de Bernardino Firmino dos Santos.
Abel, filho de Antonio Ferreira Corrêa Netto.
Jorge, filho de Symphronio da Costa Mirindiba.
Feliciano, filho de Ayres Borges Coelho.
Jorge, filho de José Maria Pimenta.
Jorge, filho de Carlos da Silva Oliveira.
Nelson, filho de Delphina Affonso Neves.
José, filho de Francisco Alvares de Aguiar.
José, filho de Salvador Ferreira.
Narciso, filho de João Narciso Ferreira.
Emygdio, filho de Alberto Antunes.
Servulo, filho de Servulo de Lima.
Delphim, filho de José Moreira.
Claudionor, filho de Gregorio Cit.
Paulo, filho de Felix Torquato de Oliveira.
Jorge, filho de Antonio Fernando de Moraes.
Militino, filho de Pedro de Souza.
Gregorio, filho de Herminia Neves Santiago.
Jorge, filho de Simão Jorge Thomaides.
Oscar, filho de Antonio Macedo Pimentel.
Ignacio, filho de Estanislau Mischalsky.
Oracy, filho de Luiz Rocha.
José, filho de Manoel Brasil de Oliveira Amado.
Ivo, filho de Guilherme de Almeida.
Sebastião, filho de Fluotonio da Costa Campos.
Augusto, filho de Joaquim da Silva Barão.
Oríton, filho de José Dias de Oliveira.
Edgard, filho de João Clementino da Silva.
Hermenegildo, filho de José Gonçalves.
Damy, filho de Guilherme Lisboa.
Faustino, filho de Faustino José Alves.
Newton, filho de Arthur Duarte de Moraes.
Jacy, filho de José Aguiar.
Dogmar, filho de José Pinto Nogueira Junior.
Dagoberto, filho de João Pereira Alves.
Gusón, filho de Manoel Eustachio Filho.
Vicente, filho de Antonio Pereira de Barros.
Moacyr, filho de Candido Leite Cardcal

Avelino, filho de Avelino Marques.
 Ernesto, filho de Eugênio Adriano Lobre.
 Manfredo, filho de Oscar Francisco Gonçalves.
 Antonio, filho de Antonio Miguel Martins.
 Carlos Israel, filho de Joaquim Penha.
 Moacyr, filho de Antonio José de Campos.
 Alvaro, filho de José Custodio de Oliveira.
 Carlos, filho de Carlos Lopes de Araujo.
 Waldyr, filho de Luiz Molina.
 Aldo, filho de Gaspar Pinto de Mattos.
 Newton, filho de Augusto Nogueira Pinto.
 Newton, filho de José Jacintho Ozorio.
 José, filho de Alvaro Leite de Carvalho.
 Durval, filho de José Maria da Silva.
 Bento, filho de Octavio de Souza Vaz.
 Arysio, filho de Domingos Martins Antunes.
 Mario, filho de Albertino da Costa Nobre.
 João, filho de Maria José de Medeiros.
 Edgar Oskar Fritz.
 Carlos, filho de Antonio de Souza Leite.
 Christovão, filho de José Martins da Costa.
 Halay, filho de Carlos Henrique Pereira de Mattos.
 Attila, filho de Carlos Henrique Pereira de Mattos.
 João, filho de Francisco de Souza Nunes.
 Alvaro, filho de Alvaro Velloso.
 José, filho de José Luciano de Nóbrega.
 Belmiro, filho de Manoel Dias de Borba.
 Walter, filho de Manoel Joaquim de Lima.
 Ruben, filho de Narciso Teixeira Ribeiro.
 Narciso, filho de Carlos Luiz dos Santos.
 Newton, filho de Emygdio Antonio de Carvalho.
 Silvino, filho de Joaquim Rodrigues Soares.
 Geraldo, filho de Henrique de Souza Pinto.
 Cypriano Godofredo, filho de Godofredo Teixeira Mendes.

Vicentino, filho de Francisco Vicente dos Santos.
 José, filho de Antonio Augusto Velloso.
 Paulo, filho de Leonardo Freitas do Valle.
 Ruben, filho de José Ectano de Almeida.
 Antonio, filho de Pedro Alves de Amorim.
 Thales, filho de Antonio de Araujo Mello Carvalho.
 Gilvan, filho de João Curvello de Ávila Maciel.
 Mario, filho de Mario Augusto Ramos da Costa.
 Luiz, filho de Alberto Polli.
 Jorge, filho de João Mendes de Oliveira.
 Luiz, filho de Luiz Figueiredo Bastos.
 Francisco Balthazer.
 Tarso, filho de Herundino Maria Medeiros de Sa.
 Sábato, filho de Raphael Grosso.
 Antonio, filho de Antonio Fernandes Alves.
 Javel, filho de Calixto Ribeiro da Silva.
 Alvaro, filho de João Liureiro.
 Joaquim, filho de Manoel de Freitas.
 Augusto, filho de Leonor Maria Vieira.
 Francisco, filho de Godofredo Velloso da Silveira Junior.

Classe de 1914

Ulysses, filho de Francisco Alves Vianna.
 Vasco Rodrigues Monteiro.

Classe de 1912

Octavio, filho de Octavio Nunes.

Classe de 1911

Valfredo Ferreira Alves.

Classe de 1910

Adriano Duran.

Classe de 1909

Antonio Francisco Alexandrino Filho.
 Nivaldo Carlos de Figueiredo.

Classe de 1908

Carlos Duarte.

Classe de 1906

Lincoln Ferreira Nobre.

Classe de 1903

Orestes Ferreira Coelho.

Classe de 1904

Guilherme D. Neumann.
 Severino Calvas da Silva.

Classe de 1903

Arthur Machado Viveiros.

Classe de 1902

Aristoteles Sá Antunes.

Classe de 1900

Arthur Baricho dos Santos.
 Jose Augusto Franco Lima.

Classe de 1896

Domingos Luiz Pereira.

Classe de 1894

Arthur de Araujo Costa.

Classe de 1892

João Lobo de Oliveira.

Classe de 1891

Gervasio Continho Soulo Maior.

Distrito Federal, 29 de abril de 1933. — **Edgard Alcega de Mello**, presidente.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO — 11ª ZONA

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO — ANDARAÍ

Rua S. Francisco Xavier, 267 — (Colégio Militar)

Relação, por ordem do registro da nascimento, dos cidadãos registrados a partir de 1 de novembro de 1913 e alistados por esta Junta nas semanas de 27 de fevereiro a 1 de abril do corrente ano.

Classe de 1913

Giovanni Antonio, filho de Domenico Costelli.
 Newton, filho de João Baptista Corrêa.
 Elir, filho de Nelson Cardoso dos Santos.
 Astrogildo, filho de Antonio Andrade.
 Enio, filho de Lydio Rumann Soares.
 Manoel, filho de Manoel Honório Ferreira.
 Ernani, filho Balthazar Dias.
 Fausto, filho Alvaro Monteiro Lazaro.
 Max, filho de Max Alfredo Weber.
 Moacyr, filho Adulcino Buriche dos Santos.
 Aldiro, filho de Vicente Tertuliano da Costa Nery.
 Manoel, filho João Domingues.
 Adhemar, filho de Servilio de Azevedo.
 Luiz, filho de Maximino Bernardo.
 Alcides, filho de Euclides de Oliveira Alves.
 Ubirajara Jacintho Muniz, filho de Alvaro Jacintho Muniz.
 Severiano, filho Alvaro Maurity da Silveira.
 Joaquim, filho de José Monteiro.
 Antonio, filho Paschoal Pollizi.
 Alfredo, filho de Arthur de Magalhães Filho.
 Estevão Judice, filho de Manoel Jacintho Venancio.
 Manoel, filho de Manoel Leite.
 Alfredo, filho de Carlos Ignacio da Silva.
 Mario, filho de João Antonio da Silva.
 Adil, filho de Francisco Borges Fortes de Oliveira.
 Alfredo, filho de Alfredo da Trindade.
 José, filho de José Ferreira Gomes.
 Moacyr, filho de Sagres da Costa Braga.
 Paulo, filho Erico de Gusmão.
 Nourival, filho de Miguel de Souza Rodrigues.
 José Americo, filho de Manoel Pereira Junior.
 Atto, filho de Salomão Abrahão.
 Raul, filho de Randolpho Pacheco.
 Moacyr, filho de Hidualpho Atabalpa Gomes Leal.
 Raul, filho de Manoel Corrêa de Figueiredo.
 Milton, filho de Mario Chagas.
 Antonio, filho de Manoel Eustachio Filho.
 Aristides, filho de Aristides Braga.
 Domingos, filho de José Pinto Ramos.
 Daniel, filho de José Simões.
 João, filho de Joaquim Teixeira de Carvalho.

Astrogildo, filho de Anstrielino de Souza Machado.
 Oswaldo, filho Manoel Luiz da Fonte.
 Joaquim, filho de Domingos Ferreira da Silva.
 Florentino, filho de Avelino Francisco da Costa.
 Waldemar, filho de Joaquim Machado Fagundes.
 Moacyr, filho de Manoel Mendonça de Maria.
 Joaquim, filho Joaquim Garcia Fernandes Braga.
 Samir, filho Nacim Ibrahim Khury.
 Paulino, filho de Pedro Nolascio de Assumpção.
 David (gêmeo com José), filho de Antonio da Silva Santos.

José (gêmeo com David), filho de Antonio da Silva Santos.

Custodio, filho de João de Andrade Nunes.
 Manoel, filho de Manoel de Araujo.
 Danilo, filho de Antonio José Gonçalves.
 Aluysio, filho de José Gonçalves Pires da Silva Junior.
 Ozidio, filho de José Gil Rodrigues.
 Angelo, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.
 José, filho de José Vicente Barbosa Junior.
 Oswaldo, filho de Daniel Monteiro de Oliveira.
 Ary, filho de Antonio de Pinna Carvalho.
 Estevão Kódöz, filho de Julio Kódöz.
 Antonio, filho de Augusto da Costa Garcia.
 Nelson, filho de Antonio Barbosa do Amaral.
 Oswaldo de Oliveira Campos, filho de Pedro Mendes de Campos.

Jacê, filho de João Epamiondas de Andrade Jambo.
 Joaquim, filho de João Fernandes.
 Amyrton, filho de José Francisco de Oliveira Vallim-Filho.

Mário, filho de Romão Lopes Garcia.
 Archimedes, filho de Antonio de Azevedo.
 Jorge, filho de Izidro José Corrêa.
 João, filho de João Augusto Teixeira.
 Ernani, filho de Fernando Teixeira da Silva.
 José, filho de Pedro Fernando Hecksher.
 Estevão, filho de Pedro Cardoso Machado.
 Manoel, filho de Juvenal José de Barros Filho.
 Luiz Salvador, filho de Henrique Miranda Sá.
 Manoel, filho de Severino Corrêa de Lacerda.
 Luiz, filho de Alfredo Martins.
 Manoel, filho de Antonio Machado Rodrigues.
 João (gêmeo com Manoel), filho de Antonio Machado Rodrigues.

Walter, filho de Esperidião José de Araujo.
 Albino, filho de Manoel Pereira Trindade.
 Arysio, filho de Octavio Antonio da Silva.
 Missias, filho de Arthur de Campos Cardoso.
 Firmino, filho de José Dionysio.
 Heleno Emmanuel, filho de Feliciano da Motta.
 Antonio da Silva, filho de Luiz da Silva.
 Claudionor, filho de Aurelio Ribeiro.
 Francisco de Paula Nascimento.
 Manoel, filho de Manoel Pinto dos Santos.
 Alvino, filho de Manoel Cairrão.
 Agostinho, filho de Virgilio Marques Travassos.
 Agostinho, filho de Virgilio Travassos.
 Adelino, filho de Joaquim Bezerra de Menezes.
 Luiz, filho de Leonel de Oliveira Lima.

Classe de 1914

João, filho de Antonio Manoel Venancio.
 Julio, filho de Agenor Cesar Pedrosa.
 Victor, filho de Antonio Teixeira Azevedo.
 Alberto, filho de Carlos Balbino Ferreira.
 Mario, filho de Eduardo Domingos Rodrigues.
 Nelson, filho de Carlos Balbino Ferreira.
 Octacilio, filho de Octavio Guimarães.
 João, filho de Lourenço Alves de Mello.
 Candido, filho de João Bispo dos Santos.
 Atilio, filho de Albino Vechiati.
 Mozart, filho de Alipio de Campos Sarmento.
 Ahyton, filho de Theofonio Vieira Coelho.
 Gastão, filho de Carlos de Freitas.
 Iwan, filho de Irineu Bandeira da Costa.
 Juvenir, filho de João Paula Pinto.
 Jocelyn, filho de Isidoro Augusto da Fonseca.
 Ricardo, filho de Achilles de Oliveira Fernandes.
 Jorge, filho de Rosa Joaquina Francisco.
 Mario, filho de Augusto Ribeiro da Silva.
 Cesar Augusto, filho de Coleb da Fonseca Bomfim.
 Dagoberto, filho de Arthur Gomes de Paula.

Arthur, filho de Francisco Teixeira.
 Manoel, filho de Manoel Itzende Rego.
 Izama, filho de Avelino Joaquim Rodrigues Junior.
 Antonio, filho de Manoel Vieira Lima.
 Floriano, filho de Vicente Corrêa de Andrade.
 Antonio, filho de Augusto de Carvalho.
 Ruben, filho de Antonio Carvalho de Almeida Junior.
 Affonso, filho de Ezequiel Lourenço de Campos.
 José, filho de José Rodrigues dos Santos.
 Paulo, filho de Lindolpho Nigro.
 Gualter, filho de Arnaldo Leal.
 Mario, filho de Antonio José Fernandes.
 Custodio, filho de Eadislau Manoel Pereira.
 Guilherme, filho de Emilio Delary.
 Nilo, filho de Julião Goya Peganha.
 Armando, filho de Julio Nascete Pinto.
 Octacilio, filho de Jovinnano das Chagas Noronha.
 João, filho de Bernardino da Silva Araujo.
 Sebastião, filho de Mario Luiz Nicolán.
 José, filho de José Rodrigues de Amorim.
 Jovelino, filho de Frederico Schimidt.
 Manoel Ildefonso, filho de Hemeterio Bordeaux Jansen.
 Hildebrando, filho de Alberto Augusto Soares Songó.
 Ary, filho de Sizinio de Sant'Anna.
 Mario, filho de Francisco Domingos.
 Layre, filho de Francisco Amaro de Souza Santos.
 Adalberto, filho de Albino Ferreira da Silva.
 Virgilio, filho de Antonio da Silva.
 Oswaldo Alexandre, filho de José Pedro Alexandre.
 Ivan, filho de Ruffino Frias da Silva.
 Oswaldo, filho de Pedro de Castro.
 Helio, filho de João Cardoso.
 Armando, filho de João de Azeredo Coutinho.
 Dario, filho de José Carneiro da Costa.
 Tito Bardey, filho de Antonio Bardy.
 José, filho de Antonio Francisco dos Santos.
 Paulo, filho de Henrique Rodrigues de Oliveira.
 Willy Carl, filho de Nöbert von Paraski.
 Péricles, filho de Antonio de Araujo Mello Carvalho.
 Geraldo, filho de Aurelio Augusto Gomes de Souza.
 Luiz Firmiano, filho de Angelo da Rocha.
 José, filho de José Henrique da Silva Loureiro.
 Norival, filho de Luiz Dias de Oliveira Santos.
 Carlos, filho de Albino Rodrigues.
 Newton, filho de Benigno Tavares de Araujo.
 Enedino, filho de Antonio Felisberto Alves.
 Roberto, filho de Alberto José Vieira.
 Armando, filho de Manoel José Soares.
 Ernani, filho de Sebastião da Silva.
 Gentil, filho de Manoel Pejucon.
 Eurico, filho de Abilio Ferreira de Magalhães.
 Ary, filho de Mariano Rocha.
 José, filho de Alvaro da Luz Corrêa.
 José, filho de Joaquim Pereira da Silva.
 Ary, filho de Oscar Antonio de Souza.
 Alberto, filho de Olivia Fernandes.
 Manoel, filho de José Alves.
 Ruben, filho de José Alves Garcia.
 Elycio, filho de Arminio Pereira.
 Paulo, filho de Antonio de Carvalho.
 Ricardo Luiz Ivan Laudi.
 Luiz, filho de Luiz Vieira Borges.
 Geraldo, filho de Hermogenes de Souza Freitas.
 Antonio, filho de José da Silva.
 Aldemiro, filho de José da Silva.
 Vicente, filho de Antonio Lourenço Lopes.
 Otto, filho de Camillo Gomes Nogueira.
 Lourival, filho de Arthur Gonçalves Valença.
 Abel, filho de Alberto de Jesus.
 Nelson, filho de João José Athanazio.
 Rubem, filho de Godofredo Pires Franco.
 Jonathas, filho de José Ferreira Vianna.
 Oswaldo, filho de Salvador Lobiano.
 Everardo, filho de Alberto Pedro de Vasconcellos.
 Antonio, filho de Gregorio Pinto.
 Antonio, filho de Arthur Gonçalves.
 Moacyr, filho de Dionysio Baptista dos Santos.
 Alairio, filho de Reginaldo Deoclecio Braga.
 Clodoaldo, filho de Maurilio Augusto Lefeves.
 Adão, filho de Domingos Rodrigues Mendes.
 Orlando, filho de Manoel Simões Lavourá.
 Newton, filho de Virgolino Antonio de Castro.
 Atayde, filho de José Luiz Moreira.

Irineu, filho de Giovanni Constantim.
 Caetano, filho de Euclides Araujo.
 Mario, filho de Antonio Fernandes.
 Antonio, filho de Antonio Gonçalves dos Santos.
 Mariano, filho de Luiz Trindade.
 Seylla, filho de Waldemiro Amorim da Cruz.
 Manoel, filho de Candida Rosa das Dores.
 Leandro, filho de Basilio Gomes de Carvalho.
 Vicente, filho de Maria Francisca da Silva.
 Jurandyr, filho de Augusto da Cruz Canellas.
 Newton, filho de Mario de Carvalho Pimentel.
 Norival, filho de Candido José de Freitas.
 Walter, filho de Manoel Moreira Carneiro.
 Iané, filho de Lafayette Pereira.
 Moacyr, filho de Januario Vieira.
 Elysio, filho de Manoel Pereira de Almeida.
 Oswaldo, filho de Adelino Corrêa de Oliveira.
 Mario, filho de Antonio Ferreira.
 Ismael, filho de Manoel do Couto.
 Theodoro, filho de Euzebio Gabriel José de Siqueira.
 Geraldo, filho de Joaquim Alves Pereira.
 Ary, filho de Antonio Barreiros Junior.
 José, filho de Abilio Nunes da Silva.
 Newton, filho de Dario de Castro Diniz.
 Wilton, filho de João Monteiro de Barros.
 Ruben, filho de Estevão José Gonçalves.
 Ernesto Theodoro, filho de Ernesto Alves de Souza.
 Agenor, filho de Raul José Vieira.
 Octavio, filho de João Antonio Ribeiro.
 Hermann, filho de Carl Johan Berggwisst.
 Agnello, filho de Acastro Jorge de Campos.
 Haroldo, filho de Maria Martins de Souza.
 Pericles, filho de Antenor Domingos Milla.
 Paulo, filho de Antonio de Salles Cunha.
 João, filho de Viriato Simões.
 José, filho de Sabino José Francisco.
 Lerio, filho de Lino Fernandes da Silva.
 Newton, filho de Salvador Ferreira França.
 Dorival, filho de José Pereira de Rezende.
 Odorico, filho de Justiniano Luiz de Menezes.
 Francisco, filho de Felipe Carvalho de Almeida Gomes.
 Cosme, filho de Marcolino Roca Novo.
 Durval, filho de José Marques de Magalhães.
 Moraci, filho de Octacilio Fortuna Rodrigues dos Santos.
 Job, filho de José Gomes Pereira.
 José, filho de Arthur Dias.
 Hugo, filho de Abdon José Teixeira.
 Roziel, filho de Marieta Candido Baptista.
 Augusto, filho de Antonio Orphão.
 José, filho de José Rios Roel.
 Henrique, filho de Felicissimo dos Santos.
 Aulhemar, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Fernando Machado dos Santos Dias.
 Arthur, filho de Antonio Alves de Azevedo.
 Arlindo, filho de José Ferreira de Souza.
 Manoel Lopes Ferreira Filho.
 Djalma, filho de João Lima Vieira.
 Manoel, filho de Mario Teixeira Bahia.
 Luiz Manoel, filho de Alberto Joaquim Machado.
 Homero, filho de Albino Coelho.
 José, filho de José Ignacio Póvoas.
 Decio, filho de Luiz Affonso Ribeiro.
 José, filho de Alfredo Martins.
 Rosalino, filho de José Antonio da Silva.
 Amaro, filho de Waldemar Nogueira da Gama.
 Odilon, filho de Othelo Carvalho de Oliveira.
 Meysés, filho de Zacharias de Albernaz.
 Octavio, filho de Octavio Corrêa Lima.
 Raphael, filho de José Garcia.
 Alfredo, filho de João Rios Navarro.
 Nelson, filho de Affonso Monteiro Pinto.
 Octacilio, filho de José Pinheiro Guimarães.
 Joaquim, filho de Antonio Mendes.
 Roberto, filho de Mario Alberto Machado.
 Braulio, filho de Joaquim dos Santos.
 Carlos, filho de Ricardo Muniz Pacheco.
 Ernani, filho de João Machado Borges.
 Ruben, filho de Roberto Augusto Alves.
 José, filho de Laudelino Costa de Araújo Coutinho.
 Mario Augusto Rodrigues.
 João da Conceição, filho de Maria da Conceição.
 Lourival, filho de João Martins dos Santos.

Hugo Walter, filho de João Erigelke.
 Adelino, filho de Francisco Joaquim da Silva.
 Licínio, filho de José Vasques Penêdo.
 Durval, filho de Henrique Adolpho Maximiliano Gomes.
 Nelson, filho de Manoel Tertuliano.
 Emygdio, filho de Luiz Gomes da Silva.
 Mario, filho de Alipio Almeida da Silva.
 Amadeu, filho de Possidonio Vieira da Motta.
 Armando, filho de Euclides Estacio da Silva.
 João, filho de João de Souza Seguro.
 Izaias, filho de Americo Ildefonso dos Santos.
 Wenceslão Calsamatta.
 Manoel, filho de Frederico Meyer.
 Santo Alliviano Zano.
 Oswaldo, filho de Alvaro Ribeiro Nunes.
 Luiz, filho de João Alexandre Pinto.
 Octavio Alves de Mello.
 Everardo, filho de Ariovaldo Fonseca.
 Orlando, filho de Manoel Soares.
 Walter, filho de Maximiliano Fonseca.
 Josué, filho de Manoel Lopes.
 Luiz, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
 Alvaro, filho de Amandio de Carvalho.
 Nahuin, filho de João Rostone.
 Carlos, filho de Januario da Silva Varella.
 Ruben, filho de Antonio Dutra Daniel.
 Lucio, filho de Ascendino Sampaio Sá.
 Orlando, filho de Frederico Pereira Tavares da Silva.
 Ornillo, filho de Albino de Moraes.
 Orlandino, filho de Luiz dos Santos Mafra.
 Adeluio, filho de Sotero Rodrigues Fernandes.
 Jayme, filho de João Furtado da Rocha Junior.
 Mario, filho de Isidoro Camillato.
 Jurandyr, filho de Humberto de Carvalho.
 Antonio, filho de Felicio Ferreira Marques.
 Alberto, filho de Manoel de Jesus Pimenta.
 Osmar, filho de José Fernandes Filho.
 Claudionor, filho de Adelino Apolinario Ferreira.
 Moncey, filho de Joaquim Canuto de Figueiredo Moraes.
 Antonio Luiz, filho de Trajano da Fonseca Ramos.
 Manoel, filho de Manoel Alves Corrêa.
 João, filho de Antonio José de Souza.
 Mario, filho de Alexandre Michelotti.
 Augusto, filho de José Augusto Ferreira.
 Olavio, filho de Alfredo da Silva.
 Jorge, filho de Isidro Simões.
 Julio, filho de Julio Hamemamo.
 Adalberto, filho de Paulo Pereira Macedo.
 Renato, filho de Ernesto Paranhos Simões.
 Antonio, filho de José Augusto Bernado.
 Alfredo, filho de Francisco Pinto da Silveira.
 Ivano, filho de Severino Vellozo de Carvalho Junior.
 Oswaldo, filho de José Gonçalves Santos.
 Altair, filho de Frederico de Oliveira Lima.
 Antonio, filho de Octavio José da Fonseca.
 Duarte Augusto, filho de Augusto Marques.
 Vasco, filho de Ladisláu Dias de Araujo.
 Nelson, filho de Avelino Monteiro.
 Durvalino, filho de Joaquim Seabra.
 Sylvio, filho de Augusto Pinto.
 Jair, filho de José Francisco Felizardo.
 Francisco, filho de Francisco Teixeira Mendes.
 Oscar (2º desse nome), filho de Francisco dos Santos Bor-
 gatto Freire.
 Paulo Augusto, filho de Antonio Seixas.
 José, filho de Manoel Nunes Carvalheira.
 José, filho de Francisco Borges de Freitas.
 José Cinelli Junior.
 Alfredo, filho de Domingos Gonçalves Serras.
 Antonio, filho de Antonio Teixeira Lopes Filho.
 Celio, filho de Oscar Candido Teixeira.
 Nilton, filho de José Pinheiro de Souza Lima.
 Raymundo, filho de José Marques dos Santos.
 Jacy, filho de Pedro de Angelo Coutinho.
 Armando, filho de José Ramos da Silva.
 Victor, filho de Antonio Augusto Longo.
 Mario, filho de José Barros.
 Dyonisio, filho de José Barbosa.
 Nuno, filho de José Maria de Carvalho.
 Mario, filho de Alonso da Silva Terra.
 Nestor, filho de José Caetano de Almeida.
 Paulo Emilio, filho de Paulo Emilio Monteiro Brasil.
 Antonio, filho de Antonio José Ribeiro.
 José, filho de Domingos Barbosa da Silva.

Cantídio, filho de Eugenio Rodrigues de Souza.
 Jayme, filho de Manoel Pereira de Carvalho.
 Vivan, filho de Manoel Pinto Fonseca.
 Nicacio, filho de Firmiano Pereira Campos.
 Mario, filho de Antonio Ramauro.
 Mario, filho de José Antonio Maia.
 Flavio, filho de Luiz Seabra Monteiro.
 Francisco de Assis, filho de Nilo das Dores.
 José, filho de Edmundo Marques Lima.
 Walter, filho de Jayme Teixeira de Almeida.
 Luiz Gonzaga, filho de Virgínio de Souza.
 Edno, filho de Seraphim Marques da Silva.
 Domingos, filho de Manoel de Souza.
 Ruben, filho de Benedicto Augusto Pereira da Silva.
 Julio, filho de Manoel Fernandes.
 Jorge, filho de José Lopes da Silva.
 Gelson, filho de Geminiano Teixeira de Macedo.
 Paulo, filho de Manoel Luiz Barbosa.
 Jeronymo, filho de José Luiz Cabrita.
 Sidney Blakeney, filho de Henry Blakeney.
 Max Opitz, filho de Max Opitz.
 Walfrido Alves Mendes.
 Sylvio, filho de Carlos de Mendonça Poppe.
 Waldemar, filho de Matheus Sommer.
 Joaquim, filho de Seraphim Rodrigues Barbosa.
 Waldir, filho de Martiniano Ferreira.
 Francisco, filho de João Machado Nunes Junior.
 João, filho de Augusto Mattos Araujo.
 Waldemiro, filho de Francisco Alves Martins.
 Orlando, filho de Alexandre Moreira.
 Francisco Manoel, filho de Manoel Antonio dos Reis.
 Carlos, filho de João Vieira Agarez.
 Honorino, filho de Antenor Corrêa.
 José, filho de Joaquim Nunes Filho.
 Lourival Augusto Cesar.
 Manoel, filho de Eduardo Magalhães.
 Fernando, filho de Joaquim Gomes Ribeiro.
 Jelson, filho de Manoel Messias Graça da Silva.
 Altamir, filho de Emilio Luiz da Silva.
 Jorge, filho de Francisco Alves.
 Humberto, filho de Alvaro Ferreira de Mello.
 Nuno, filho de Nuno Pereira de Souza.
 Paulo, filho de Daniel da Silva.
 Adalberto, filho de Cecilia Fortes.
 José, filho de Bernardo Escanhe.
 Plínio, filho de Augusto Lyra.
 José Vicente, filho de Vicente Tiburcio Ferreira Malan
 guazo.
 Aldo Armando Giaccone Antonini.
 José, filho de Seluta Mariana da Silva.
 Thomas Williams.
 Nelson, filho de Antonio Lourenço da Silva.
 Paulo, filho de Antonio Machado Velho.
 Luiz Gonzaga, filho de Herminio Ribeiro Pinto.
 Elyseu (2º desse nome), filho de Antonio Marques da
 Silveira.
 José, filho de Antonio Martins Ferreira.
 Fernando, filho de Mario da Camara Lobo Bethlém.
 Darcy, filho de Paulino Godolphins Bandeira.
 Sylvio, filho de Manoel Corrêa Lima.
 Pedro, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
 José, filho de João Antonio de Moraes.
 Antonio, filho de Antonio Justino Pereira.
 Oswaldo, filho de Manoel Henrique de Oliveira Barros.
 Lindolpho, filho de João de Souza.
 Waldemar, filho de Antonio Pereira Martins.
 Laudelino, filho de Miguel Justiniano dos Santos.
 Octavio, filho de Maria do Céu.
 Oscar, filho de Arthur Dias Martins.
 Mario, filho de Josephina Maria da Conceição.
 Casemiro, filho de Ignacio Hatadyer.
 Antonio, filho de Bento Jacintho Cordeiro.
 João, filho de Angelina Alves do Couto.
 João, filho de Antonio Joaquim de Almeida.
 José, filho de Francisco Machado Faria.
 João, filho de Damiano Coelho da Silva.
 Fernando, filho de Anna Julia.
 José, filho de Manoel Machado Coelho.
 Manoel, filho de Gervasio Alexandrino da Cruz.
 Antonio, filho de Antonio Moreira.
 João, filho de Nadyr Reginaldo Moreira de Carvalho.
 Maurício, filho de Olegario João Baptista.
 Mario Augusto, filho de Amadeu de Jesus Esteves.

Virgínio, filho de Francisco Corrêa.
 Hermenegildo, filho de Modesto Fabris.
 Fernando, filho de Fernando de Campos Sarmiento.
 Carlos Alfredo, filho de Jeronymo Sá de Miranda.
 Ary, filho de Pedro José da Rocha.
 Miguel, filho de Miguel Joaquim de Castro Sobrinho.
 Christiano, filho de Christiano Benedito Ottoni.
 Chrispim (gêmeo com Chrispiniano), filho de Dyonyzio
 Gomes.
 Chrispiniano (gêmeo com Chrispim), filho de Dyonyzio
 Gomes.
 José, filho de Abilio Augusto dos Santos.
 Arthur, filho de Benigno Curado.
 Lucio, filho de José Capristano da Costa.
 René, filho de Paulo Saraiva Pinheiro.
 Guilherme, filho de Iria Antonia da Silva.
 Pedro, filho de Henrique Silveira.
 Fernando, filho de Homero Punaro Baratta.
 Jayme Avelino da Cunha.
 Renato, filho de Ramon Vasques Henriques.
 Gervasio, filho de Doralice Ferreira Ignacio.
 Danilo, filho de Edgard Lima.
 Mario, filho de José Ferreira Seixas.
 Angelo, filho de Candido da Silva.
 João, filho de Manoel Aristeu Pereira.
 Juvenal, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
 Alvaro, filho de Rodrigo de Castro Teixeira.
 Walter, filho de João Floscolo de Carvalho.
 Walter, filho de Manoel Frias de Azevedo Maia.
 Hugo, filho de Deolinda Pires.
 Gastão, filho de Manoel Ricardo Brandão.
 Claudio, filho de José Secundino Corrêa.
 Celestino, filho de João Celestino de Araujo.
 Humberto, filho de Octavio Geraldo Vieira.
 Orlando, filho de Bernardino Chaves.
 José, filho de João Pedro Goulart.
 Joaquim, filho de Joaquim Corrêa.
 Abel, filho de José Rodrigues dos Santos.
 Carlos, filho de Alfredo Gomes da Silva.
 Luciano, filho de Luiz Corrêa de Sá.
 José Maria, filho de Manoel Tavares das Chagas.
 Thiers, filho de Benjamin Gonçalves da Costa.
 Maurilio Augusto, filho de José Paiva Magalhães Calvet.
 Sebastião, filho de José Martins da Cruz.
 Moysés, filho de Domingos de Souza Netto.
 Paulo, filho de Jorge da Silva Gonçalves.
 Darcy, filho de Sosthenes da Fonseca Bahiense.
 Moacyr, filho de Antonio Pereira de Mattos.
 Alvaro, filho de Rosa Pereira Mendes.
 Salvador, filho de Manoel Ribeiro de Barros.
 Joaquim, filho de Joaquim da Costa Leite.
 Durval, filho de João de Andrade.
 Scipione Lamassa.
 João, filho de Agostinho de Almeida.
 Domingos, filho de Domingos Martins Ferreira.
 Antonio, filho de Antonio de Carvalho.
 José, filho de José Nicolau Calengo.
 Rivadavia, filho de Heitor Velho Barreto.
 Ruy, filho de Joaquim Gomes da Costa.
 Edgard, filho de Olympio Vicente da Silva.
 Carlos, filho de Manoel Lameira.
 Manoel, filho de Manoel da Encarnação Salgado.
 Adir, filho de José Franca.
 Deceteciano, filho de Camillo Valentim Coelho.
 Jayme, filho de Manoel da Ressurreição.
 Zannadir, filho de Ernesto Gomes Jardim.
 Izaguays, filho de Rigoberto Sá de Oliveira.
 Eduardo, filho de Custodio José Rodrigues.
 Nelson, filho de Manoel Antunes.

Classe de 1913

Jorge, filho de Alexandre Souto Castagnino.

Classe de 1908

João, filho de Jacinto da Silva.

Rio, 1 de abril de 1933. — Edgard Ales de Mello, pre
sidente.

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22.º DISTRITO — CAMPO GRANDE

Relação dos cidadãos alistados por este distrito na semana de 3 a 8 do corrente mês.

N. de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1913

1. Sebastião Dias, filho de Sebastião Dias de Castro.
2. Eduardo da Silva, filho de Eduardo da Silva.

Classe de 1912

1. Odilon de Oliveira, filho de Arthur Antonio de Oliveira.
2. Waldemar Lins, filho de Arthur Lins.
3. Afrides de Mello, filho de José Dias de Mello.
4. Manoel da Silva Gomes, filho de Avelino da Silva Gomes.
5. Jayme de Jesus, filho de Antonio de Jesus.
6. Osvaldo Alexandre, filho de Luiz Alexandre.
7. Ruy Jacob Carvalho, filho de Antonio Jacob Carvalho.
8. Thomaz Westeck, filho de Estanislão Westeck.

Classe de 1911

1. Roque Barbosa de Assis, filho de Francisco Barbosa de Assis.
2. José Marques Pereira, filho de Joaquim Marques Pereira.
3. Hermes José da Silva, filho de Honorio José da Silva.
4. Hugo Fernandes da Silva, filho de Antonio F. da Silva.
5. Defermando, filho de Seraphim Pinto de Oliveira.
6. José Cavalcante Araujo, filho de Francisco C. de Araujo.

Classe de 1910

1. Antonio José de Souza, filho de Maria Francisca Rangel.
2. Amim Kinaú, filho de Did Kinaú.
3. Catolina, filho de Luiz José Barreto.
4. Waldemar Joaquim Ferreira, filho de Manoel Joaquim Ferreira.

Classe de 1909

1. José Bento Lima, filho de Bento Lima.
2. Mario Corrêa, filho de Jorge Corrêa de Araujo.
3. Samuel Bernardo Santos, filho de Maria Bernardo Santos.
4. Julio Teixeira Xavier, filho de Antonio Teixeira Xavier.

Classe de 1908

1. Miguel de Carvalho, filho de Candido Carvalho.
2. Emir do Nascimento, filho de Aristides do Nascimento.
3. Manoel José Bernardes, filho de José Manoel Bernardes.
4. Cecilio da Silva Junior, filho de Cecilio Rufino da Silva.

Classe de 1907

1. Attila, filho de João Alfredo Delduque.
2. João Manoel Bernardes, filho de José Manoel Bernardes.

Classe de 1906

1. Claudionor I. Menezes, filho de Felipe de Menezes.
2. Francisco Rodrigues Silva, filho de Alcides Rodrigues Silva.
3. Elias de Abreu, filho de José de Abreu.

Classe de 1905

1. Julião Dias de Maura, filho de Ignacio Dias de Maura.

Classe de 1904

1. Anibal de Carvalho, filho de Candido de Carvalho.
2. Antonio de Abreu, filho de José de Abreu.
3. Benedicto João, filho de Valentim Custodio Santos.
4. Jacintho da Costa Pereira, filho de Manoel da Costa Pereira.

Classe de 1902

1. José Lopes, filho de Domingos Lopes.

Classe de 1901

1. Sebastião Moraes Silva, filho de Sebastião Moraes da Silva.

Classe de 1900

1. João Baptista Megleorine, filho de Mario Megleorine.
2. Joaquim Lourenço Almeida, filho de Maximiano Fortes de Almeida.

Classe de 1899

1. José de Oliveira Silva, filho de Henrique de Oliveira Silva.

Classe de 1897

1. Agrepino da C. Gesteira, filho de José da Silva Gesteira.

Classe de 1895

1. Antenor Marques Coimbra, filho de Manoel Marques Coimbra.
2. Antonio de Souza, filho de Eduardo da Rosa Jesus.
3. Jorge Teixeira, filho de Emetilde Maria da Conceição.

Classe de 1894

1. Manoel José Ribeiro, filho de Joaquim José Ribeiro.

Campo Grande, 12 de abril de 1933. — 2.º tenente Julio Ribas, delegado do Serviço de Recrutamento.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26.º DISTRITO — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta junta, durante a semana de 2 a 8 de abril de 1933

Classe de 1915

1. Abilio, filho de Bernardino Antonio Oliveira e Antonia Maria Oliveira.
2. Adelino, filho de Raymundo Rodrigues Silva e Regina Rita da Silva.
3. Albano, filho de Antonio Joaquim Machado e Deolinda Machado.
4. Alberto, filho de Victorino Ferreira Amazo e Zulmira Amazo.
5. Alcides, filho de Domingos José Rodrigues e Adelaide da Conceição.
6. Alipio, filho de Alipio Valquerido e Marieta Guimarães Valquerido.
7. Alvaro, filho de Joaquim Cardozo e Maria Benedicta Rosa.
8. Annibal, filho de Annibal Penedo e Candida Ramos.
9. Antenor, filho de Antonio Ignacio Mendes e Guilhermina C. Mendes.
10. Antonio, filho de Constantino Pereira da Silva e Alice Pereira da Silva.
11. Antonio, filho de Emiliano Araujo e Justa Araujo.
12. Apprigo, filho de Narcizo de Souza Brandão e Umbelina de Jesus Brandão.
13. Arestides, filho de Manoel Pereira e Helena de Souza.
14. Argemiro, filho de Manoel Affonso Macieira e Floriscana Macieira.
15. Armando, filho de Carlos Domingos Gonçalves e Aurora Alves Gonçalves.
16. Arnaldo, filho de Adolfo Ferreira Ramos e Mercedes dos Santos Ramos.
17. Arthur, filho de Welister Manon e Clara Sorruser Madoce.
18. Ary, filho de Augusto Pugailanani e Ayda Pugailanani.
19. Benedicto, filho de Maria da Conceição.
20. Benicio, filho de Francisco Silva e Esperança Silva Veloso.
21. Breno, filho de José Manjus e Ida Gussischi.
22. Carlos, filho de José Joaquim de Oliveira e Maria Carlota de Oliveira.
23. Carlos, filho de Francisco Christovão Cardozo e Aricia B. Cardozo.
24. Cesario, filho de Camillo Meira Pereira e Maria dos Anjos Pereira.
25. Claudionor, filho de Candido Martins e Herminia C. Martins.
26. Claudionor, filho de Salustia Corrêa.
27. Djalma, filho de Affonso Monteiro e Ignacia Maria Monteiro.
28. Edmundo, filho de Edmundo Brandão Pirajá e Leonor dos Anjos Pirajá.
29. Emannel, filho de Cesar Camara Lima Campos e Violeta Magalhães Lima.
30. Fabio, filho de Alexandre Theophilo Carvalho e Adalgisa Mendes Silva Leal.
31. Fernandes, filho de Antonio Luiz Martins e Adelina Martins.
32. Fernando, filho de Gregorio Rodrigues e Marietta Francisca de Mouro.
33. George, filho de Eduardo da Silva Araujo e Odette Vihaes da S. Araujo.
34. Geraldo, filho de Eduardo Coelho Garcia e Virginia Carvalho Garcia.
35. Guilherme, filho de José Faustino Ramos e Candida Ferreira Ramos.

36. Gustavo, filho de Juvenino Julio W. e Esmeralda de Carvalho.
 37. Henrique, filho de Henrique Ferreira e Amelia Telles Ferreira.
 38. Itamar, filho de José da Costa Coelho e Leonor da Costa Coelho.
 39. Jayme, filho de Nisto Pereira da Silva e Maria Cyres da Silva.
 40. Jayme, filho de Manoel Videira e Sofia Augusta.
 41. Jayme, filho de Rosa Martins Calheiros.
 42. Jayr, filho de Francisco R. Espirito Santo e Ernestina Ferreira Silva.
 43. João, filho de Sergio Augusto e Maria da Natividade.
 44. José, filho de Antonio de Souza Figueiredo e Maria Assunção Gomes.
 45. José, filho de José C. Durea Madeira e Judith Madeira.
 46. José, filho de Raul Dias Nunes de Almeida e Leonor Tavares de Almeida.
 47. Juvenino, filho de Arthur Feliciano de Oliveira e Isabel Eulalia Oliveira.
 48. Luiz, filho de Antonio Maria e Maria Isidora de Conceição.
 49. Luiz, filho de Frederico Tavares e Rosalina Tavares Souza.
 50. Luiz, filho de Luiz Oswaldo de Carvalho e D. Ferreira Penna.
 51. Luiz, filho de Lathar Kastrup.
 52. Luiz, filho de Manoel Ferreira e Maria Magdalena.
 53. Manoel, filho de Joaquim Corrêa e Oracinda do Espirito Santo.
 54. Manoel, filho de José M. Carneiro Cunha F. e Violeta Cecília C. Cunha.
 55. Mario, filho de Ignez.
 56. Mauricio, filho de Pedro Teixeira Soares e Maria José Teixeira.
57. Miguel, filho de Theophanio J. C. Oliveira e Aurora Rocha Oliveira.
 58. Milton, filho de Antonio Joaquim Mariano Costa e Waldemira Corrêa Costa.
 59. Orlando, filho de Antonio Pacheco Carneim e Maria Socorro Silveira.
 60. Oscar, filho de Bolivar Martins Ferreira e Antonieta dos Santos.
 61. Oswaldo, filho de Brasilina de Oliveira.
 62. Oswaldo, filho de Candido Lemos Gonçalves da Silva e Adelia G. da Silva.
 63. Oswaldo, filho de João Ferreira Borges e Antonia Maria.
 64. Roberto, filho de Narciso Leal da Costa e Guilhermina Goulart.
 65. Ruy, filho de Guilherme Ribeiro Pereira e Leolilla Fraga Pereira.
 66. Sebastião, filho de Emiliano Araujo e Justa Araujo.
 67. Seraphim, filho de Seraphim Moreira da Silva e Balbina Moreira da Silva.
 68. Sylvio, filho de José Antonio Monteiro e Anna da Conceição.
 69. Urbano, filho de Silverio Teixeira Goudair e Albina Teixeira Goudair.
 70. Waldemar, filho de Avelino Domingos Gomes e Ramona Alonso Alvares.
 71. Waldemar, filho de Mario Albino e Delmira Teixeira.
 72. Walter, filho de Antonio Geraldo Teixeira Filho e Beatriz Fonseca Teixeira.
 73. Wilson, filho de Arnaldo Alves e Ursulina Maria Alves.

Junta de Alistamento do 26º Distrito, Copacabana, 8 de abril de 1933. — *Benjamin Constant de Magalhães Frænkel*, presidente.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência permanente para o fornecimento de generos não adquiridos ao S. S. M. e outros artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês, pags. 8.903 e seguintes.

Segundo Regimento de Infantaria

O coronel Democrito Barbosa, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal (Primeira Circunscrição de Recrutamento), etc.:

Faz saber aos que este virem ou delo tiverem conhecimento, que se instalaram hoje no quartel da extinta terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas, sito á avenida Pedro Segundo, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os trabalhos desta Junta, para revisão preliminar; que funcionará todos os dias uteis até quinze de julho proximo, das quatorze ás dezesseis horas, a exeção dos sabados, cujo expediente será das treze ás quatorze horas, e convida aqueles que alegarem incapacidade fisica a comparecerem perante esta junta, que os encaminhará á Junta Médica, nas segundas, quartas e sexta-feiras, das treze ás quatorze horas, afim de serem inspecionados de saúde.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei este edital que vai por mim assinado e rubricado pelo presidente. — *Antonio Marques Leitão*, segundo tenente, comissionado, adjunto da Segunda Secção, servindo de secretário.

Distrito Federal, 15 de maio de 1933.
 — *Democrito Barbosa*, coronel, presidente.

IV Esquadrão do 2º R. C. D.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor capitão Frederico Leopoldo da Silva, comandante do IV Esquadrão do 2º R. C. D., faço publico que está aberta de acordo com o artigo 52 do R. G. C. P. e letra f do regulamento n. 17, a concorrência administrativa, para o fornecimento de alimentação preparada, durante o segundo semestre do corrente ano, os grupos abaixo:

- refeição de almoço para oficial, composto de cinco pratos variados, pão e manteiga, sobre-mesa e café, uma.
- refeição completa para oficial (almoço, jantar, café pela manhã e chá a noite), uma.
- refeição completa para praças (almoço constante de arroz, feijão, carne e legumes). (Jantar: sopa, arroz, feijão, carne e sobre-mesa). (Café com pão e manteiga pela manhã e chá, mate com pão e manteiga a noite).
- na refeição do almoço será servido pão com manteiga, uma.

Observações

1º — Os candidatos deverão requerer suas inscrições até ás 12 horas do dia 25 do corrente, ao Sr. 2º tenente Cid Pinheiro Barroso, presidente da Comissão de Rancho.

2º — Provar com documentos, haver pago o imposto sobre a renda e relativo ao ano findo.

3º — Provar haver pago os impostos federais e municipais, relativos ao último semestre.

4º — Que cumpriu fielmente o último contrato com o Governo Federal, uma vez que tenha sido fornecedor.

5º — Sujeitar-se as exigencias do contrato, no caso de ser aceita a proposta do fornecimento.

6º — Caucionar no cofre do C. A., a quantia de 1:000\$000 em moeda corrente nacional ou titulo da divida pública.

7º — As propostas deverão ser feitas em duas vias e sem rasuras, sendo a 1ª via selada e os preços mencionados por extenso e em algarismos.

8º — As propostas só serão abertas na presença dos concorrentes.

9º — Os documentos de idoneidade dos concorrentes serão entregues na véspera da concorrência, em envelope fechado.

10º — O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos em lei, e por aplicação de multas sucessivas pela falta de cumprimento do art. 5º.

11º — As multas que trata o n. 10º são 5 % para a primeira infração, 10 % para a 2ª e de 20 % para a 3ª, tudo a juizo da Comissão do Rancho.

13º — Todos os generos empregados na confecção da alimentação, serão de 1ª qualidade.

14º — O fornecedor poderá utilizar para armazem de generos, um local do corpo e será responsavel pelos prejuizos causados por motivo da utilização no caso que diz respeito a incendio ou accidentes diversos que lhe sejam imputaveis.

15º — O fornecedor poderá tambem fornecer aos oficiais e praças, casados, generos pelo custo da praça.

16º — Os interessados poderão colher informes para o fornecimento, das 7 ás 14 horas, neste quartel, á rua Dr. Manoel da Nobrega n. 99.

Quartel em São Paulo, 12 de maio de 1933. — *Mauricio Lopes Vieira*, 2º tenente, contador, almoxarife, pagador. — *Cid Pinheiro Barroso*, 2º tenente, presidente da C. R.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

O Sr. diretor geral deste departamento em portaria n. 630, de 13 de maio corrente permite, até 31 deste mesmo mês, a inscrição ao concurso do 2ª entrância para terceiros oficiais e telegrafistas de 3ª classe, dos auxiliares de 2ª classe e telegrafista de 5ª classe com exercicio nas Diretorias Gerais e Regionais do Distrito Federal e do Rio de Janeiro. Os candidatos devem se subordinar às condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de novembro e 6 de dezembro de 1932 e 9 de janeiro de 1933.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — O secretario do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, faço publico, para ciencia dos interessados e devidos efeitos, que fica alterada a especificação n. 302 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, desta estrada, sobre mangueiras para acetileno, conforme teor abaixo redigido:

"302 — Mangueiras para acetileno"

1. Esta especificação se refere às mangueiras de lona e borracha destinadas à condução de acetileno.

2. Deverão ser constituídas por um tubo de borracha, com 12,70 mm. (doze inteiros e setenta centesimos de milimetro) ou 1/2" (meia polegada) de diametro interno e 1 mm. (um milimetro) de espessura.

3. Sobre este tubo existirão, no minimo, 2 (duas) voltas de lona, impregnada de borracha, aderidas umas às outras e ao tubo central.

4. A lona será cortada em sentido diagonal e enrolada de modo que os seus fios formem um angulo de 45° (quarenta e cinco graus) com o eixo da mangueira.

5. Sobre as voltas de lona e perfeitamente aderido à ultima, deverá haver um segundo tubo de borracha, com espessura minima de 0,5 mm. (cinco decimos de milimetro), de coloração cinzenta.

6. A borracha de que são constituídas as varias partes da mangueira deverá satisfazer à especificação n. 61.

7. A boa aderencia entre as voltas de lona e entre estas e os tubos interno e externo será verificada como na especificação n. 301.

Resultado — O despregamento será inferior a 10 mm. (dez milimetros) em 10 (dez) minutos.

8. Sobre o segundo tubo de borracha deverá haver uma helice de arame de ferro galvanizado, com 2 mm. (dois milimetros), aproximadamente, de diametro, de secção semi-circular, sendo o passo da helice, no maximo, igual a 15 mm. (quinze milimetros). Esta helice deverá terminar proximo a 10 cm.

(dez centimetros) dos extremos da mangueira, com arremate tal que a ponta do fio não possa ofender a borracha.

9. As mangueiras deverão resistir à seguinte prova de pressão interna, obtida por meio de um gaz comprimido:

a) elevar-se-á a pressão interna lentamente até a pressão de 6 Kg/cmq (seis quilogramas — força por centimetro quadrado), que será mantida durante 5 (cinco) minutos;

b) abaixar-se-á em seguida a pressão para 4 Kg/cmq (quatro quilogramas — força por centimetro quadrado), conservando-se a mesma durante 20 (vinte) minutos.

Resultado — Durante o ensaio não deverá haver perda de gaz através das paredes da mangueira, nem qualquer defeito na mesma.

10. As mangueiras serão fornecidas, quando não houver indicação contraria no pedido, com o comprimento de 15 (quinze) metros.

11. A 0,5 m. (cinco decimos de metro) dos extremos, as mangueiras deverão trazer, em relevo e bem claro, as iniciais E. F. C. B., a referencia do tipo, dimensão, nome do fabricante, mês e ano da fabricação, segundo o modelo abaixo:

Data	E. F. C. B.
	C. E 302 — Dimensão
	Fabricante

12. Unidade de compra: Uma mangueira.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 15 de maio de 1933. — A. Bernardes, sub-chefe de divisão. (Proc. 7.888/32|IAMA.)

De ordem da diretoria, faço publico, para ciencia dos interessados e devidos efeitos, que fica alterada a especificação n. 301 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, desta estrada, sobre mangueiras para oxigenio, conforme teor abaixo redigido:

"301 — Mangueiras para oxigenio"

1. Esta especificação se refere às mangueiras de lona e borracha destinadas à condução de oxigenio sob pressão.

2. Deverão ser constituídas por um tubo de borracha com 7,94 mm. (sete inteiros e noventa e quatro centesimos de milimetro) ou 5/16" (cinco dezesseis avos de polegada) de diametro interno de 1 mm. (um milimetro), no minimo, de espessura.

3. Sobre este tubo existirão, no minimo, 6 (seis) voltas de lona, impregnada de borracha, perfeitamente aderidas umas às outras e ao tubo central.

4. A lona deverá ser cortada em sentido diagonal e enrolada de modo que os seus fios formem angulo de 45° (quarenta e cinco graus) com o eixo da mangueira.

5. Sobre as voltas de lona e perfeitamente aderida à ultima, deverá haver um segundo tubo de borracha, com espessura minima de 0,5 mm. (cinco decimos de milimetro), de coloração vermelha;

6. A borracha de que são constituídas as varias partes da mangueira deverá satisfazer à especificação n. 61.

7. A boa aderencia entre as voltas de lona será verificada da maneira seguinte:

a) destacar-se-á da mangueira um cilindro de 1 cm. (um centimetro) de altura, desprovido do tubo externo de borracha e se levantará o extremo da primeira volta de lona;

b) montar-se-á em seguida o corpo de prova sobre um eixo horizontal, de diametro igual ao diametro interno da mangueira, suscetivel de girar com pequeno atrito;

c) aplicar-se-á por meio de um dispositivo apropriado uma massa de 1,5 Kg. (um inteiro e cinco decimos de quilograma), agindo livremente, ao extremo da fita de lona.

Nessas condições e estando o corpo de prova em temperatura compreendida entre 20° e 30° C. (vinte e trinta graus centigrados), o despregamento da fita deverá ser inferior a 10 mm. (dez milimetros) em 10 (dez) minutos de tempo em qualquer região da fita.

8. A boa aderencia entre as voltas de lona e os tubos interno e externo será verificada como no numero anterior, reduzindo-se a massa aplicada a 1,2 kg. (um inteiro e dois decimos de quilograma).

9. As mangueiras deverão resistir à seguinte prova de pressão interna, obtida por meio de um gaz comprimido:

a) elevar-se-á a pressão interna lentamente até a pressão de 14 kg/cmq (quatorze quilogramas — força por centimetro quadrado), que será mantida durante 5 (cinco) minutos;

b) abaixar-se-á em seguida a pressão para 8 kg/cmq (oito quilogramas — força por centimetro quadrado), conservando-se a mesma durante 20 (vinte) minutos.

Resultado — Durante o ensaio não deverá haver perda de gaz através das paredes da mangueira, nem qualquer defeito na mesma.

10. As mangueiras serão fornecidas, quando não houver indicação contraria no pedido, com o comprimento de 15 (quinze) metros.

11. A 0,5 m. (cinco decimos de metro) dos extremos, as mangueiras deverão trazer, em relevo e bem claro, as iniciais E. F. C. B., a referencia do tipo, dimensão, nome do fabricante, mês e ano da fabricação, segundo o modelo abaixo:

Data	E. F. C. B.
	C. E 301 — Dimensão
	Fabricante

12. Unidade de compra: Uma mangueira.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 15 de maio de 1933. — A. Bernardes, sub-chefe de divisão. (Proc. 7.888/32|IAMA.)

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DO "ITEM" 42 DA CONCURRENCIA PÚBLICA N. 7, REALIZADA NO DIA 25 DO MÊS DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAIS PARA ESCRITORIO", À ESTRADA, NO CORRENTE ANO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, às 12 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Antenor Borges de Barros, ajudante da II Divisão, como presidente, Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do edital n. 7, no dia 25 de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate do item n. 42, do referido edital, e enviada pela firma Marques Couto & Comp., do Rio de Janeiro, de conformidade com o convite que lhe foi feito por carta C 5/87, de 4 do corrente mês. O Sr. José Augusto Gonçalves, também convidado, a enviar a sua proposta de desempate, nenhuma proposta remeteu. Tendo a comissão recebido, aberto e lido a proposta dos Srs. Marques Couto & Comp., verificou ter a mesma firma feito abatimento no preço apresentado. A referida proposta, devidamente rubricada pela comissão, fica em seu poder, como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário, a escrevi. — Antenor Borges de Barros. — Angelo Maringoni. — Alvaro Pinto Mendes. — José Vanni Sobrinho.

Confere com o original. Em 12/4/933. — José Vanni Sobrinho, 1º escrivão.

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1º de Março, tel. 4-6440, propõem fornecer os materiais abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em proposta de desempate para o item n. 42, do edital de concorrência pública n. 7:

1 transferidor circular, transparente, de 16 cms. de diametro, "Albert Nestler", por trinta e quatro mil e quinhentos réis..... 34\$500

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — Marques Couto & Comp.

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE PARA OS "ITENS" 22, 23 E 24, DA CONCURRENCIA PÚBLICA N. 8, REALIZADA NO DIA 27 DO MÊS DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAIS PARA ESCRITORIO", À ESTRADA, NO CORRENTE ANO

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, às 12 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Antenor Borges de Barros, ajudante da II Divisão, como presidente, Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do edital n. 8, no dia 27 do mês de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate dos itens 22, 23 e 24 do referido edital, enviadas pelas firmas Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., e Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas, de São Paulo, de conformidade com o convite que lhes foi feito por carta C 5/88, de 4 do corrente mês. Tendo a comissão recebido, aberto e lido as duas propostas, verificou que, para os desempates dos itens citados, apresentou preços mais baratos, a firma Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. As duas propostas devidamente rubricadas pela comissão, ficam em seu poder, como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário, a escrevi. — Antenor

Borges de Barros. — Angelo Maringoni. — Alvaro Pinto Mendes. — José Vanni Sobrinho.

Confere com o original. Em 9/4/933. — José Vanni Sobrinho, 1º escrivão.

Proposta de desempate de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. Concurrência pública n. 8

N. de ordem		
22.	15 fitas bicolores, fixas, de máquina de escrever Remington, Helios ou equivalente, uma, cinco mil duzentos e quarenta réis	5\$240
23.	30 fitas pretas de cópia, de máquina de escrever Underwood, Helios ou equivalente, uma, cinco mil duzentos e quarenta réis	5\$210
24.	140 fitas pretas, fixas, de máquina de escrever Remington, Helios ou equivalente, uma, cinco mil duzentos e quarenta réis	5\$240

Baurú, 11 de abril de 1933. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., João J. Pires.

A Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas, sociedade anonima, constituída por acionistas brasileiros, com sede em São Paulo, á rua Piratininga n. 13, em atenção á carta que lhe foi dirigida pelo Sr. almoxarife dessa Estrada, sob referencia C. 5/88, em 4 do corrente mês, vem apresentar preços de desempate para os seguintes artigos, constantes da concorrência n. 8:

22.	15 fitas bicolores, fixas, de máquina de escrever Remington, Helios ou equivalente, cada, cinco mil duzentos e cinquenta réis	5\$250
23.	30 fitas pretas de cópia, de máquina de escrever Underwood, Helios ou equivalente, cada, cinco mil duzentos e cinquenta réis	5\$250
24.	140 fitas pretas, fixas, de máquina de escrever Remington, Helios ou equivalente, cada, cinco mil duzentos e cinquenta réis	5\$250

A presente proposta vai devidamente selada com 1\$000 em estampilha federal e mais \$200 de taxa de Educação e Saúde.

São Paulo, 7 de abril de 1933 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas. — O diretor (assinatura ilegível).

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DOS ITENS 12 E 21 DA CONCURRENCIA PÚBLICA N. 9, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A III DIVISÃO, À ESTRADA, NO CORRENTE ANO

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, às treze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiros Alarico Leon da Silveira, ajudante da III Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante do senhor diretor e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do edital n. 9, no dia 27 de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate dos itens 12 e 21 do referido edital, enviadas pelas firmas S. A. White Martins, de São Paulo, e Marques Couto & Comp., do Rio de Janeiro, conforme convite que lhes foi feito por carta C 5/89, de 4 do corrente mês. A firma Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., apesar de também convidada a mandar a sua proposta de desempate, não o fez. Tendo a comissão recebido, aberto e lido as propostas das duas firmas acima, verificou que a de Marques Couto & Comp., para o item 12, fez abatimento no preço apresentado e que se achava empatado com a firma Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., e para o item 21, apresentou preço mais barato. As referidas propostas, devidamente rubricadas pela comissão, ficam em seu poder, como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e, por mim, José Vanni Sobri-

ano, 1º escriturário que, servindo de secretário, a escrevi. — *Alarico Leon da Silveira.* — *Angelo Maringoni.* — *Alvaro Pinto Mendes.* — *José Vanni Sobrinho.* — Confere com o original. Em 12-4-1933. — *José Vanni Sobrinho*, 1º escriturário.

Ilmo. Sr. Alvaro Pinto Mendes, DD. almoxarife da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú.

Prezado senhor:

Em resposta ao seu estimado favor C. 5/89, de 4 do corrente mês, relativamente ao empate do material abaixo discriminado, constante da concorrência pública n. 9, temos o prazer de submeter á apreciação de V. S. a nossa proposta, como segue:

Número de ordem

21. 1 microscópio Zeiss, tipo Universal, com 3 objetivas, completo, em estôjo, com aumento para 600 diâmetros no mínimo e 1.000 no máximo, pelo preço de um conto quatrocentos e quarenta e oito mil réis 1:448\$000

São Paulo, 11 de abril de 1933. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins (assinatura ilegível).

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Teófilo Ottoni n. 17, esquina de Primeiro de Março, Tel. 4-6440, propõem fornecer os materiais abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em proposta de desempate, de acordo com o edital de concorrência pública n. 9:

Número de ordem

12. 1 fogareiro "Primus", para gasolina, de um só foco, ao preço de trinta e oito mil e quinhentos réis 38\$500
21. 1 microscópio "Zeiss", tipo Universal, com 3 objetivas, completo, em estôjo, com aumento para 600 diâmetros, no mínimo e 1.000 no máximo, ao preço de um conto quatrocentos e quarenta e cinco mil réis 1:445\$000

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *Marques Couto & Comp.*

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DOS ITENS 55, 151, 238, 212 E 221, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A II DIVISÃO, NO CORRENTE ANO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Alarico Leon da Silveira, ajudante da III Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do edital n. 10, no dia 27 do mês de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate dos itens 55, 151, 238, 212 e 221, do referido edital, enviadas pelas firmas S/A White Martins e M. Almeida & Comp., de São Paulo; e Marques Couto & Comp. e Dias Garcia & Comp. Ltda., do Rio de Janeiro, conforme convite que lhes foi feito por carta C. 5/93, de 7 do corrente mês. Tendo a comissão recebido, aberto e lido as quatro propostas, verificou que para o item 55, a firma Marques Couto & Comp., apresentou preço mais barato; tendo sucedido o mesmo com os itens 212 e 221, da firma S/A White Martins; 151, da firma Dias Garcia & Comp. Ltda.; e 238, da firma M. Almeida & Comp. As referidas propostas, devidamente rubricadas pela comissão, ficam em seu poder, como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º secretário, que servindo de secretário, a escrevi. — *Alarico Leon da Silveira.* — *Angelo Maringoni.* — *Alvaro Pinto Mendes.* — *José Vanni Sobrinho.* Confere com o original. Baurú, 17 de abril de 1933. — *Pedro Silva*, auxiliar de escrita.

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1º de Março, tel. 4-6440, propõem-se a fornecer os materiais abaixo discriminados, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Para desempate — Concorrência pública n. 10
55. 3 chaves com corrente, para cortar tubos, de 3", uma, trinta e um mil novecentos e oitenta réis 31\$980
151. 5 grosas de parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, de 1 1/2 x 8, grossa, três mil e trezentos réis..... 3\$300

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1933. — *Marques Couto & Comp.*

Ref. — Concorrência pública n. 10

Sociedade Anonima White Martins — Dando em nosso poder seu estimado favor C. 5/93, de 7 do corrente, relativamente ao empate do material abaixo relacionado, referente á concorrência acima mencionada, temos o prazer de submeter á apreciação de V. S. a nossa proposta, como segue:

212. 20 quilos de sóla cilindrada, quilo, quatro mil setecentos e noventa réis..... 4\$790
221. 8.000 tijolos refratários, de 1ª qualidade, um, quinhentos e cinquenta e nove réis \$559

São Paulo, 13 de abril de 1933. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins, (assinatura ilegível).

Dias Garcia & Comp Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma números 23 e 25, de acordo com o edital n. 10, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os materiais mencionados:

Proposta para desempate

Material a importar:

55. 3 chaves com corrente, para cortar tubos, de 4", uma, trinta e dois mil réis... 32\$000
Material de stock:
151. 5 grosas de parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, de 1 1/2 x 8, grossa, três mil duzentos e noventa e oito réis 3\$298
238. 10 quilos de trincal, quilo, três mil e quatrocentos réis 3\$400

Os proponentes declaram submeter-se as condições do edital.

Rio de Janeiro, 13 de de abril de 1933. — Por procuração, *C. Guimarães.*

M. Almeida & Comp., São Paulo — Damos em nosso poder, a sua prezada carta n. C-5/93, de 7 do corrente mês, em resposta a qual vimos pela presente apresentar nossa proposta de desempate para os materiais constantes da concorrência n. 10, e números de ordem abaixo:

Concorrência n. 10 — Desempate

Número de ordem — Material — Preços
212. 20 quilos de sóla cilindrada, quilo, quatro mil e oitocentos réis..... 4\$800
221. 8.000 tijolos refratários de 1ª qualidade, um, quinhentos e sessenta réis..... \$560
238. 10 quilos de trincal, quilo, três mil e trezentos réis 3\$300

Sem outro objetivo, nos firmamos com a mais elevada estima e consideração, de V. S. atts. amgs. obgds. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga.*

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE, DO ITEM N.º 12, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12, REALIZADA NO DIA 28 DE MÊS DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE METAIS E OUTROS, Á ESTRADA, NO CORRENTE ANO.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, ás doze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão, composta dos Srs. engenheiro José de Souza Filho, ajudante da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador,

como representante do Sr. diretor e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas, em consequência do edital n. 12, no dia 28 de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate do item n. 51, do referido edital, enviadas pelas firmas Dias Garcia & Comp., Ltda., do Rio de Janeiro e S/A White Martins, de São Paulo, conforme convite que lhes foi feito por carta C 5/94, de 7 do corrente mês. Foram recebidas, abertas e lidas pela comissão, a proposta de desempate, da primeira e uma carta confirmando o preço apresentado, da segunda, tendo a comissão verificado que a primeira, Dias Garcia & Comp., Ltda., fez abatimento no preço apresentado. A proposta e a carta acima referidos, devidamente rubricadas pela comissão, ficam em seu poder, como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário a escrevi. — José de Souza Filho. — Angelo Maringoni. — Alvaro Pinto Mendes. — José Vanni Sobrinho. Confere com o original. Baurú, 17 de abril de 1933. — Pedro Silva, auxiliar de escrita.

Dias Garcia & Comp., Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma nos 23 e 25, de acordo com o edital de concorrência n. 12, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os materiais abaixo mencionados:

Proposta para desempate

Material a importar

51. 6.600 quilos de estanho em vergas, marca "Carneiro", quilo, nove mil cento e noventa e sete réis 9\$197

Os proponentes declaram submeter-se as condições do edital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1933. — Por procuração, C. Guimarães.

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE, DO ITEM N. 58, DA CONCURRÊNCIA PÚBLICA N. 13, REALIZADA NO DIA 28 DO MÊS DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE METAIS E OUTROS, Á ESTRADA, NO CORRENTE ANO.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, ás doze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro José de Souza Filho, ajudante da IV Divisão, como presidente, Angelo Maringoni, contador, representante do Sr. diretor e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudos das propostas que fossem apresentadas, em consequência do edital n. 13, no dia 28 do mês de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate do item n. 58, do referido edital, enviadas pelas firmas S/A White Martins e M. Almeida & Comp., de São Paulo, conforme convite que lhes foi feito por carta C 5/95, de 10 do corrente mês. Foram recebidas, abertas e lidas pela comissão as duas propostas, tendo a comissão verificado que a firma M. Almeida & Comp., apresentou preço mais barato. As referidas propostas, devidamente rubricadas pela comissão, ficam em seu poder como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário a escrevi. — José de Souza Filho. — Angelo Maringoni. — Alvaro Pinto Mendes. — José Vanni Sobrinho. Confere com o original. Em 15-4-1933. — José Vanni Sobrinho, 1º escrivão.

Concorrência n. 13 — Desempate

Damos em nosso poder a sua presada carta n. C-5/95, de 10 do corrente mês, em resposta á qual vimos pela presente apresentar a nossa proposta de desempate para o material constante da concorrência n. 13, item n. 58, como segue:

Número de ordem — Material — Preço

58. 24 torneiras de latão com pressão, para água

de 1", a quatro mil seiscentos e sessenta réis 4\$600

Sem outro objetivo, nos firmamos com a mais elevada estima e consideração. De V. S. atentos amigos, obrigados.

São Paulo, 13 de abril de 1933. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga.

Ref. — Concorrência pública n. 13

Em resposta ao seu estimado favor C-5/95, de 10 do corrente, relativamente ao empate do material abaixo relacionado, constante da concorrência acima mencionada, temos o prazer de submeter a apreciação de V. Ex., a nossa proposta como segue:

58. 24 torneiras de latão, com pressão, para água, de 1", a quatro mil seiscentos e noventa réis cada uma 4\$690

São Paulo, 13 de abril de 1933. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins, (assinatura ilegível).

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE, Á CONCURRÊNCIA PÚBLICA N. 14, REALIZADA A 28 DE MARÇO DE 1933, PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS, DOBRADIÇAS, PARAFUSOS E OUTROS, NO CORRENTE ANO.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, ás quinze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Agnello Speridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da diretoria e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas á concorrência pública n. 14, realizada a 28 de março último, para o fornecimento de arruelas, dobradiças, parafusos e outros, no corrente ano, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate para os diversos itens empalados entre as firmas: Marques Couto & Comp., Dias Garcia & Comp., Ltda., e Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, conforme carta-convite expedida pelo Almoxarifado em C. 5/107, de 12 do corrente. Foram recebidas as propostas das firmas referidas as quais, depois de verificado o desempate de todos os preços, foram rubricadas pela comissão e anexadas ao processo da concorrência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, Pedro Silva, auxiliar de escrita, que, servindo de secretário, a escrevi. — Agnello Speridião de Albuquerque. — Angelo Maringoni. — Alvaro Pinto Mendes. — Pedro Silva.

Confere com o original.

Baurú, 17 de abril de 1933. — Pedro Silva, auxiliar de escrita.

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Otttoni n. 17, esquina de 1º de Março, tel. 4-6440, propõem-se a fornecer os materiais abaixo discriminados, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Para desempate — Concorrência n. 14 — Arruelas, dobradiças, parafusos e outros:

Grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, das seguintes dimensões:

34. 2 de 3/8 x 3, grossa, oitocentos e trinta e nove réis 8\$839

40. 24 de 1 1/4 x 16, grossa, cinco mil setecentos e trinta e nove réis 5\$739

44. 18 de 2 1/4 x 16, grossa, oito mil cento e oitenta e nove réis 8\$189

Grosas de parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes dimensões:

64. 6 de 3/8 x 4, grossa, três mil e seiscentos réis 3\$600

66. 6 de 1/2 x 4, grossa, três mil trezentos e sessenta réis 3\$360

71. 9 de 5/8 x 5, grossa, quatro mil trezentos e quarenta réis 4\$340

73. 30 de 3/4 x 4, grossa, quatro mil e duzentos réis 4\$200

75.	15 de 3/4 x 6, grossa, cinco mil quatrocentos e sessenta réis	5\$460
76.	12 de 3/4 x 7, grossa, seis mil cento e sessenta réis	6\$160
77.	6 de 7/8 x 4, grossa, quatro mil oitocentos e trinta réis	4\$830
78.	6 de 7/8 x 5, grossa, cinco mil quatrocentos e sessenta réis	5\$460
81.	12 de 1 x 10, grossa, doze mil duzentos e cinquenta réis	12\$250
82.	12 de 1 x 12, grossa, quinze mil novecentos e sessenta réis	15\$960
90.	16 de 1 1/4 x 12, grossa, dezoito mil oitocentos e trinta réis	18\$830
92.	10 de 1 1/2 x 14, grossa, vinte oito mil quatrocentos e noventa réis	28\$490
93.	12 de 1 3/4 x 12, grossa, vinte quatro mil e quinhentos réis	24\$500
94.	6 de 2 x 18, grossa, quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta réis	48\$650
96.	6 de 2 1/4 x 18, grossa, cinquenta mil novecentos e sessenta réis	50\$960
100.	6 de 3 1/2 x 16, grossa, sessenta e sete mil novecentos e setenta réis	67\$970
101.	3 de 3 1/2 x 18, grossa, setenta e sete mil novecentos e noventa e nove réis	77\$999

Grossas de parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, das seguintes dimensões:

103.	10 de 1/2 x 4, grossa, três mil trezentos e cinquenta e nove réis	3\$350
108.	10 de 3/4 x 4, grossa, quatro mil cento e noventa e nove réis	4\$190
110.	10 de 3/4 x 6, grossa, cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove réis	5\$450
118.	10 de 1 1/4 x 6, grossa, oito mil cento e oitenta e nove réis	8\$180
119.	10 de 1 1/4 x 7, grossa, nove mil cento e sessenta e nove réis	9\$160
123.	10 de 1 1/2 x 8, grossa, doze mil quinhentos e vinte e nove réis	12\$520
124.	10 de 1 1/2 x 9, grossa, quatorze mil quinhentos e cinquenta e nove réis	14\$550
125.	10 de 1 1/2 x 10, grossa, dezesseis mil duzentos e dezanove réis	17\$210
126.	10 de 1 1/2 x 12, grossa, vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e nove réis	22\$460
127.	10 de 1 3/4 x 8, grossa, treze mil seiscentos e quarenta e nove réis	13\$640
128.	10 de 1 3/4 x 9, grossa, dezesseis mil trezentos e nove réis	16\$360
129.	10 de 1 3/4 x 10, grossa, dezoito mil setecentos e cinquenta e nove réis	18\$750
132.	10 de 2 x 9, grossa, dezesseis mil seiscentos e trinta e nove réis	17\$630
133.	10 de 2 x 10, grossa, vinte mil duzentos e noventa e nove réis	20\$290
134.	10 de 2 x 12, grossa, vinte e sete mil cento e cinquenta e nove réis	27\$150

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1933. — *Marques Couto & Comp.*

Proposta para desempate

Grossas de parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes:

64.	6 de 3/8 x 4, grossa, três mil quinhentos e noventa e nove réis	3\$590
66.	6 de 1/2 x 4, grossa, três mil trezentos e cinquenta e nove réis	3\$250
71.	9 de 5/8 x 5, grossa, quatro mil trezentos e trinta e nove réis	4\$320
73.	30 de 3/4 x 4, grossa, quatro mil cento e noventa e nove réis	4\$190
75.	15 de 3/4 x 6, grossa, cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove réis	5\$450
76.	12 de 3/4 x 7, grossa, seis mil cento e cinquenta e nove réis	6\$150
77.	6 de 7/8 x 4, grossa, quatro mil oitocentos e vinte e nove réis	4\$820
78.	6 de 7/8 x 5, grossa, cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove réis	5\$450
81.	12 de 1 x 10, grossa, doze mil duzentos e quarenta e nove réis	12\$240

82.	12 de 1 x 12, grossa, quinze mil novecentos e cinquenta e nove réis	15\$950
90.	16 de 1 1/4 x 12, grossa, dezoito mil oitocentos e vinte e nove réis	18\$820
92.	10 de 1 1/2 x 14, grossa, vinte e oito mil quatrocentos e trinta e nove réis	28\$430
93.	12 de 1 3/4 x 12, grossa, vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove réis	24\$490
94.	6 de 2 x 18, grossa, quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove réis	48\$640
96.	6 de 2 1/4 x 18, grossa, cinquenta mil novecentos e cinquenta e nove réis	50\$950
100.	6 de 3 1/2 x 16, grossa, sessenta e sete mil novecentos e sessenta e nove réis	67\$960

Pares de dobradiças de ferro, americanas, das seguintes dimensões:

21.	96 de 2 1/2", par, trescentos e cinquenta e cinco réis	\$355
22.	10 de 3", par, quatrocentos e noventa e cinco réis	\$495
23.	48 de 3 1/2", par, setecentos e noventa e cinco réis	\$795

Para os restantes artigos empatados, declaramos mantermos os preços da nossa proposta.

Os proponentes declaram submeter-se às condições do edital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1933. — Por procuração *A. Guimarães.*

Temos presente o seu estimado favor de 10 do corrente, sómente agora recebido, no qual VV. SS. nos comunicam o empate de preços havido para fornecimento de materiais constantes da relação que nos enviaram, referentes à concorrência n. 14.

Atendendo ao seu pedido, vimos, com esta, fazer a nossa proposta de desempate, fornecendo, para os materiais indicados, os preços abaixo:

Dobradiças americanas de ferro:

96 de 2 1/2", par	\$350
108 de 3", par	\$485
48 de 2 1/2", par	\$780

Sendo o que se nos oferece, nos firmamos com todo apreço de VV. SS. amigos veneradores atentos. — Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo.

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DES-EMPATE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16, REALIZADA A 29 DE MARÇO ÚLTIMO, PARA O FORNECIMENTO DE FREZAS, MACHOS E OUTROS, NO CORRENTE ANO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, às dez horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, reuniu-se a comissão, composta dos senhores: Engenheiro Agnello Speridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da Diretoria, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas à concorrência pública n. 16, para o fornecimento de frezas, machos e outros, no corrente ano; para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate para os preços empatados entre as firmas Marques Couto & Comp. e Sociedade Anonima White Martins, conforme convite expedido pelo Almoxarifado, em carta C.5/98, de 10 de abril corrente. Foram recebidas as propostas de desempate daquelas firmas, as quais, depois de verificado o desempate de todos os preços, foram rubricados pela comissão e anexadas ao processo da concorrência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, e por mim, Pedro Silva, auxiliar de escrita, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Agnello Speridião de Albuquerque.* — *Angelo Maringoni.* — *Alvaro Pinto Mendes.* — *Pedro Silva.*

Confere com o original. Baurú, 18 de abril de 1933. — *Pedro Silva*, auxiliar de escrita.

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, à rua Teófilo Oloni número 17, esquina de Primeiro de Março, telefone 4-6440.

propõem-se a fornecer os materiais abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Para desempate:

Concurrencia n. 16

13. 12 desandadores ajustaveis Ajustable Tap Wrencks n. 218, do folheto New Ixirong de n. 3 — 400 m/m. de comprimento para machos de 1/4" a 3/4", um, trinta e um mil e duzentos réis 31\$200
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1933. — *Marques Couto & Comp.*

Presado Senhor:

Ref. — Concurrencia n. 16

Dando em nosso poder seu estimado favor C.5/98, de 10 do corrente mês, temos o prazer de dar abaixo o nosso preço de desempate para o material a que o mesmo se refere, como segue:

N.º de
ordem
12. 12 desandadores ajustaveis. "Ajustable Tap Wrencks", n. 218, do folheto New Ixirong, de n. 3 — 400 m/m. de comprimento, para machos de 1/4" a 3/4", a trinta mil e novecentos réis cada um. 30\$000

Sendo o que se nos oferece para a presente, firmamo-nos com toda estima e apreço, de V. S. amigos, atentos, obrigados.

São Paulo, 15 de abril de 1933. — P. p. da Sociedade Anonima White Martins, — (Assinatura ilegível).

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DOS ITENS 5, 28 E 41 DA CONCURRENCIA PÚBLICA N. 17, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AÇO, FERRO E OUTROS, Á ESTRADA, NO CORRENTE ANO.

Aos dezoito dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Agnello Speridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do edital n. 17, no dia 29 de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate dos itens 5, 28 e 41 do referido edital, conforme carta convite C 5/97, dirigida ás firmas Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo e S/A. White Martins, de São Paulo; Marques Couto & Comp. e Dias Garcia & Comp. Ltda., do Rio de Janeiro. Foram recebidos quatro envolveros contendo as propostas de desempate das tres primeiras firmas, tendo a última, Dias Garcia & Comp. Ltda., respondido por carta, confirmando o preço apresentado. Tendo a comissão tomado conhecimento das propostas recebidas, verificou que, apresentaram preços mais baratos, para o item 5, a firma Fonseca, Almeida & Companhia Ltda. de São Paulo e para o item 28, a firma S/A. White Martins. Tendo sido verificado tambem, que o item 41 continuava empatado, resolveu a comissão fazer o respectivo desempate na conformidade do que preceitua o art. 755 do Código de Contabilidade Pública, tendo sido favorecida nesse sorteio, a firma S/A. White Martins. Tanto a carta de confirmação de preços, como as tres propostas recebidas, devidamente rubricadas, pela comissão, ficam em seu poder, como parte integrante do processo da concurrencia respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Agnello Speridião de Albuquerque*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *José Vanni Sobrinho*. Confere com o original. Em 18 de abril de 1933. — *José Vanni Sobrinho*, 1º escrivão.

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Otttoni n. 17, esquina de 1º de março, tel. 4-6440, propõem-se a

fornecer os materiais abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Para desempate — Concurrencia n. 17

5. 3 bombas para agua ou oleo de resfriamento de tornos de plaina, uma, duzentos e setenta e quatro mil réis:..... 274\$000
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1933. — *Marques Couto & Comp.*

Proposta de desempate que fazem Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, negociantes estabelecidos á rua de São Bento n. 17, sobrado, Capital, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o fornecimento do material abaixo, constante do Pedido de preços n. 17, conforme carta dêsse Almoxarifado n. C 5/97 de 10 do corrente.

Material de importação

5. 3 bombas para agua ou oleo, de resfriamento de tornos e plainas; uma, duzentos e sessenta e oito mil réis:..... 268\$000
41. 4 talhas "Patente", para 4 toneladas, uma, trezentos e dezoito mil réis:..... 318\$000
São Paulo, 12 de abril de 1933. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, A. Miranda.

Ref. — Edital n. 17

Damos em nosso poder seu estimado favor C. 5/97 de 10 do corrente mês, apresentando abaixo os nossos preços de desempate para o material a que o mesmo se refere, como segue:

28. 6 lubrificadores "Detroit" de n. 12, de 2 bicos, um, seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos réis. 697\$500
41. 4 talhas "Patente" para 4 toneladas, uma, trezentos e dezoito mil réis:..... 318\$000

Sendo o que se nos oferece para a presente, firmamo-nos com toda estima e apreço.

São Paulo, 15 de abril de 1933. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins, (assinatura ilegível).

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DOS ITENS 2, 17, 36, 60 E 87, DA CONCURRENCIA PÚBLICA N. 18, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PINTURA E OUTROS, Á ESTRADA, NO CORRENTE ANO.

Aos dezoito dias, do mês de abril, do ano de mil novecentos e trinta e três, ás doze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Agnello Speridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do edital n. 18, no dia 29 de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate dos itens 2, 17, 36, 60 e 87, do referido edital, de acôrdo com a carta convite C 5/99, que foi dirigida ás firmas: Marques Couto & Comp. e Hime & Comp., do Rio de Janeiro; M. Almeida & Comp. e S/A White Martins, de São Paulo. Foram recebidos três envolveros contendo as propostas de desempate de Marques Couto & Comp., M. Almeida & Comp. e S/A White Martins, que apresentaram preços mais baratos, respectivamente, para os itens 2 e 36, a primeira, 17 e 87 a segunda, e 60 a terceira. A firma Hime & Comp., do Rio de Janeiro, não remeteu a sua proposta de desempate. As três propostas recebidas, devidamente rubricadas pela comissão, ficam em seu poder, como parte integrante do processo da concurrencia respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que servindo de secretário, a escrevi. — *Agnello Speridião de Albuquerque*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *José Vanni Sobrinho*. Confere com o original. Em 19 de abril de 1933. — *José Vanni Sobrinho*, 1º escrivão.

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Otttoni n. 17, esquina de 1º de março, tel. 4-6440, propõem-se a for-

nêcer os materiais abaixo discriminados, à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Para desempate

Concurrença n. 18 — Materiais para pintura e outros		
2.	5.000 quilos de alvaide de zinco Vieille Montagne, em barricas de 100 quilos, quilo, mil quatrocentos e trinta e nove réis	1\$439
36.	2.000 folhas de lixa para madeira n. 3, folha, setenta e sete réis	\$077
60.	65 quilos de tinta em pó preto marfim, em pacotes, quilo, dois mil trezentos e oitenta réis	2\$380
87.	10 litros de verniz cristal Zabon, para cobrir obras metálicas galvanizadas, em latas ou vidros de 1/2 litro, litro, vinte e sete mil e duzentos réis	27\$200

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1933. — *Marques Couto & Comp.*

Concurrença n. 18 — Desempate

Damos em nosso poder a sua prezada carta n. C-5/99, de 10 do mês corrente, em resposta à qual vimos pela presente apresentar nossa proposta de desempate para os materiais constantes da concorrência n. 18 e itens abaixo:

Número de ordem — Material — Preços		
17.	1.264 latas de desinfetante "Desinfetol" ou equivalente, em latas de litro, uma, mil quatrocentos e oitenta e oito réis	1\$188
36.	2.000 folhas de lixa para madeira de n. 3, setenta e oito réis	\$078
87.	10 litros de verniz cristal "Zabon", para cobrir obras metálicas galvanizadas, em latas ou vidros de 1/2 litro, litro, vinte e sete mil e cem réis	27\$100

Sem outro objetivo, nos firmamos com a mais elevada estima e consideração. De V. S. Atts. Amgs. Obgds. São Paulo, 15 de abril de 1933. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Francisco Lacerda*.

Ref. — Edital de concorrência n. 18

Respondendo ao seu estimado favor C. 5/99, de 10 do corrente, damos abaixo os nossos preços de desempate para o material a que o mesmo se refere, como segue:

17.	1.264 latas de desinfetante "Desinfetol", em latas de litro, uma, mil quatrocentos e noventa réis	1\$490
60.	65 quilos de tinta em pó, preto marfim, em pacotes, quilo, dois mil duzentos e noventa réis	2\$290

Sendo o que se nos oferece para a presente, firmamo-nos com toda estima e apreço. De V. S. Amgos. Attos. Obgds. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins, (assinatura ilegível).

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DOS ITENS 8, 16, 20 E 43, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19, REALIZADA NO DIA 29 DO MÊS DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE ARTÉFATOS DE BORRACHA E OUTROS, À ESTRADA, NO CORRENTE ANO.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, às treze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Agnello Speridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente, Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do edital n. 19, no dia 29 de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate dos itens 8, 16, 20 e 43, do referido edital, conforme carta-convite C 5/100, que foi dirigida às seguintes firmas: S. A. White Martins, Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, L. Serva & Companhia e M. Almeida & Comp., de São Paulo, e Marques Couto & Comp., do Rio de Janeiro. Foram recebidos três envelopes contendo as propostas de desempate de M. Almeida & Comp., e S. A. White Martins, e uma carta da firma L.

Serva & Comp., confirmando o preço apresentado. As firmas Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo e Marques Couto & Comp., não enviaram as suas propostas de desempate. Apresentou preços mais baratos para os itens 8, 16 e 43, a firma S. A. White Martins. Tendo a comissão verificado que o item 20, continuava empatado, procedeu ao seu desempate por sorteio, de conformidade com o que dispõe o art. 756, do Código de Contabilidade Pública, tendo sido favorecida nesse sorteio a firma M. Almeida & Comp. Tanto as propostas recebidas como a carta de confirmação de preços, devidamente rubricadas pela comissão, ficam em seu poder, como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que servindo de secretário, a escrevi. — *Agnello Speridião de Albuquerque*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *José Vanni Sobrinho*.

Confere com o original. Em 19 de abril de 1933. — *José Vanni Sobrinho*, 1º escrivão.

Ref. concorrência n. 19.

Respondendo ao seu estimado favor C. 5/100, de 10 do corrente, temos o prazer de dar abaixo os nossos preços de desempate para o material a que o mesmo se refere, como segue:

8.	1.400 arruelas de borracha para vidros indicadores, de 5/8", uma, oitenta e oito réis	\$088
16.	70 cavilhas de couro cru, para emendas de correia, de 12 x 3/32", marca Bulldog, uma, dois mil cento e noventa réis	2\$190
43.	320 quilos de sola comum, cilindrada, quilo, três mil novecentos e sessenta réis	3\$960

Sendo o que se nos oferece para a presente, firmamo-nos com toda estima e apreço.

São Paulo, 15 de abril de 1933. — Por procuração de Sociedade Anonima White Martins, (assinatura ilegível).

Concurrença n. 19 — Desempate.

Damos em nosso poder a sua prezada carta n. C-5/100, de 10 do mês corrente, em resposta a qual vimos pela presente confirmar a nossa proposta para o material constante da concorrência n. 19, número de ordem 20, como se segue:

Número de ordem — Material — Preço		
20.	400 diafragmas de borracha, para freio a vacuo, de fabricação nacional, equivalentes aos da Vacuum Brack & Co., um, trezentos e noventa réis	\$350

Sem outro objectivo, nos firmamos com a mais elevada estima e consideração.

São Paulo, 15 de abril de 1933. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Francisco Lacerda*.

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DOS "ITENS" 20 E 21 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 21, REALIZADA NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAIS PARA A INSUFETORIA DO TELEGRAFO", NO CORRENTE ANO.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Abeylard Netto Ancarante, chefe da II Divisão, como presidente, Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do edital n. 21, no dia 30 do mês de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate dos itens 20 e 21 do referido edital, de acordo com a carta convite C5/10, dirigida às firmas Fonseca Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, e Costa Siqueira & Comp., de São Paulo. Foi recebido um envelope contendo a proposta de desempate da firma Costa Siqueira & Comp. A firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, não enviou a sua proposta de desempate. A comissão verificou que a firma Costa Siqueira & Comp. fez abatimento nos preços apresentados. A proposta recebida, devidamente rubricada pela comissão fica em seu poder, como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada

pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escriturário, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Abeylard Netto Amarante*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *José Vanni Sobrinho*.
Confere com o original. Em 19/4/1933. — *José Vanni Sobrinho*, 1º escriturário.

Proposta de desempate que fazem Costa, Siqueira & Comp., abaixo assinados, estabelecidos à rua da Boa Vista n. 28, na praça de São Paulo, à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Concurrença n. 21

N. de ordem

Quilos de fio de cobre isolado W. P., dos seguintes:

- | | |
|---|-------|
| 20. 100 de n. 12, quilo, quatro mil setecentos e quarenta e cinco réis..... | 48745 |
| 21. 100 de n. 14, quilo, quatro mil setecentos e quarenta e cinco réis..... | 48745 |

Os preços acima cotados entendem-se para a mercadoria posta em Baurú.

São Paulo, 13 de abril de 1933. — *Costa, Siqueira & Comp.*

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DO "ITEM" 67 DA CONCURRÊNCIA PÚBLICA N. 23, REALIZADA NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO, ELETRICIDADE E OUTROS", À ESTRADA, NO CORRENTE ANO.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Abeylard Netto Amarante, chefe da II Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do edital n. 23, no dia 30 de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate do item 67 do referido edital, de acordo com a carta convite C 5/102, que foi dirigida às firmas Costa, Siqueira & Comp., de São Paulo, e Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., de Baurú. Foi recebido um envelope contendo a proposta de desempate da firma Costa, Siqueira & Comp. A firma Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., não enviou a sua proposta de desempate. A comissão verificou que a firma Costa, Siqueira & Comp., fez abatimento no preço apresentado. A referida proposta, devidamente rubricada pela comissão, fica em seu poder, como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escriturário, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Abeylard Netto Amarante*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *José Vanni Sobrinho*.
Confere com o original. Em 19/4-1933. — *José Vanni Sobrinho*, 1º escriturário.

Proposta de desempate que fazem Costa, Siqueira & Comp., abaixo assinados, estabelecidos à rua da Boa Vista n. 28, na praça de São Paulo, à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Concurrença n. 23

N. de ordem

- | | |
|--|-------|
| 67. 30 rolos de fita de algodão branco, boa qualidade, de 1/2", rolo, dois mil e quinhentos réis | 25504 |
|--|-------|

Este preço entende-se para o artigo posto em Baurú. São Paulo, 13 de abril de 1933. — *Costa, Siqueira & Comp.*

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DO ITEM 4, DA CONCURRÊNCIA PÚBLICA N. 25, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO PROXIMO PASSADO, PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA E UTENSÍLIOS PARA CARROS, À ESTRADA, NO CORRENTE ANO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Abeylard Netto Amarante, chefe da II Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do edital n. 25, realizada no dia 31 de março proximo passado, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate do item 4 do referido edital. Foi recebida, aberta e lida a proposta de desempate da firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda, de São Paulo, que fez abatimento no preço apresentado. A firma Leão, Ribeiro & Comp. Ltda, deixou de remeter a sua proposta. A proposta recebida, devidamente rubricada pela comissão, fica em seu poder, como parte integrante do processo da concorrência respectiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e, por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escriturário, que, servindo de secretário, a escrevi. Em tempo: as firmas acima foram convidadas por carta C 5/103, de 10 do corrente mês, a enviar as suas propostas de desempate. — *Abeylard Netto Amarante*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *José Vanni Sobrinho*. — Confere com o original. Baurú, 17 de abril de 1933. — *Pedro Silva*, auxiliar de escriturário.

Proposta de desempate que fazem Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, negociantes estabelecidos à rua de São Bento n. 17, sobrado, capital, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o fornecimento do material abaixo, constante do pedido de preços n. 25, conforme carta número C 5/103, de 10 do corrente, desse Almoxarifado:

Material de stock

- | | |
|---|-------|
| 300 metros de pano adamascado, para colchão, de 1,40 de largura, a quatro mil cento e quarenta réis | 18110 |
|---|-------|

São Paulo, 12 de abril de 1933. — Por Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo. — *A. Miranda*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 28

CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA, PARA O EMPREENDIMENTO DA LINHA, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.588, de 29 de abril de 1933, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, faço publico que no dia 26 de maio de 1933, às 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 28, 5 deste mês, publicado à página 9.122 e seguintes do *Diário Oficial da União* n. 106, de 10 do corrente.

Baurú, 13 de maio de 1933. — *José Vanni Sobrinho*, de Almeida Salles, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados — Lintz Cairé, Octacilio Queiroz Antunes, Alfredo da Silva Corrêa, Justino Pereira de Vasconcellos, Francisco José Pereira, Fausto de Miranda e Silva e José Ferreira da Costa.

Reprovados — 4.

Inspetoria do Tráfego, 16 de maio de 1933. — O inspetor geral, *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 12, 13 e 14 de maio de 1933:

Motocicletas:

N. 200, Celestino J. Pereira, art. 248 L.

— Motociclista.

N. 241, Tenente Gomes Simões, art. 190.

— Motociclista.

Onibus:

N. 25, Rio de Janeiro Light A. Power, art. 248 L. — Motorista.

N. 26, Rio de Janeiro Light A. Power, arts. 144-79. — Motorista.

N. 32, Rio de Janeiro Light A. Power, art. 248 L. — Motorista.

N. 51, Rio de Janeiro Light A. Power, arts. 144-79. — Motorista.

N. 53, Rio de Janeiro Light A. Power, art. 79. — Motorista.

N. 72, Rio de Janeiro Light A. Power, art. 144. — Motorista.

N. 74, Rio de Janeiro Light A. Power, art. 144. — Motorista.

N. 96, Rio de Janeiro Light A. Power, art. 144. — Motorista.

N. 122, Rio de Janeiro Light A. Power, art. 248 L. — Motorista.

N. 123, Rio de Janeiro Light A. Power, art. 79. — Motorista.

N. 124, Rio de Janeiro Light A. Power, art. 79. — Motorista.

N. 130, Empresa O. de Luxo Ltda., art. 144. — Motorista.

N. 133, Norval Campos, art. 79. — Motorista.

N. 136, Mario Bianchi, art. 248 L. — Motorista.

N. 162, Empresa V. Popular, arts. 79-144. — Motorista.

N. 162, Empresa V. Popular, art. 248 C-81. — Motorista.

N. 162, Empresa V. Popular, art. 84. — Motorista.

N. 162, Empresa V. Popular, art. 248 L. — Motorista.

N. 172, A. Y. Metropolitana, art. 79. — Motorista.

N. 175, J. A. Moreira, art. 144. — Motorista.

N. 178, Auto O. S. Anonima, art. 248 L. — Motorista.

N. 196, E. V. Guanabara, art. 79. — Motorista.

N. 196, E. V. Guanabara, art. 159. — Motorista.

N. 206, V. Nacional, art. 79. — Motorista.

N. 207, Empresa B. Ônibus, art. 148 L-79. — Motorista.

N. 213, J. A. Moreira, art. 79. — Motorista.

N. 227, V. Ipiranga, art. 79. — Motorista.

N. 237, E. V. Popular, art. 79. — Motorista.

N. 234, E. Br. Ônibus, art. 79. — Motorista.

N. 243, J. A. Moreira, art. 248 L. — Motorista.

N. 245, J. A. Moreira, art. 248 L. — Motorista.

N. 269, E. Renascença A. O., art. 79. — Motorista.

N. 275, V. Brasil, art. 248 L. — Motorista.

N. 275, V. Brasil, art. 79. — Motorista.

N. 280, E. V. Popular, art. 144. — Motorista.

N. 289, Martins Jordão, art. 144. — Motorista.

N. 305, V. Brasil, art. 248 L. — Motorista.

N. 313, E. Renascença A. O., art. 169. — Motorista.

N. 314, E. Renascença A. O., art. 160. — Motorista.

N. 314, E. Renascença A. O., art. 79. — Motorista.

N. 314, E. Renascença A. O., art. 87. — Motorista.

N. 317, Alvaro G. Oliveira, art. 141. — Motorista.

N. 324, V. Brasil, art. 248 L. — Motorista.

N. 325, V. Elite, art. 79. — Motorista.

N. 341, V. Brasil, art. 248 L. — Motorista.

N. 358, E. V. Popular, art. 136. — Motorista.

N. 365, V. Brasil, art. 248 L. — Motorista.

N. 386, E. Bras. Ônibus, arts. 248 C-81. — Motorista.

N. 388, E. Bras. Ônibus, art. 79. — Motorista.

N. 412, Mario Bianchi, art. 248 L. — Motorista.

N. 416, Mario Bianchi, art. 79. — Motorista.

N. 436, E. V. Popular, art. 248 L. — Motorista.

N. 445, E. O. Luxo Ltda., art. 144. — Motorista.

N. 446, E. O. Luxo Ltda., art. 144. — Motorista.

N. 455, A. Independência O., artigo 248-L. — Motorista.

N. 466, V. Progresso, arts. 144 e 79. — Motorista.

N. 467, V. Progresso, art. 248-L. — Motorista.

N. 474, E. R. Janeiro A. Omnibus, art. 248-L. — Motorista.

N. 476, J. A. Moreira, art. 248-L. — Motorista.

N. 481, Renascença A. Omnibus, artigo 79. — Motorista.

N. 481, Renascença A. Omnibus, artigo 160. — Motorista.

N. 485, E. V. Guanabara, art. 248-L. — Motorista.

N. 485, E. V. Guanabara, art. 79. — Motorista.

N. 491, Manoel Fernandes, art. 144. — Motorista.

N. 907, Pena e Franca, art. 144. — Motorista.

N. 1.274, Manoel Francisco Pereira, art. 248-L. — Motorista.

N. 2.699, Luigi Giglio, art. 92. — Motorista.

N. 3.251, J. Dias & Soares, art. 144. — Motorista.

N. 3.697, A. Soares & Comp., artigo 248-L. — Motorista.

N. 4.137, Manoel Fernandes, art. 81. — Motorista.

N. 4.601, E. Arm. Frigoríficos, artigo 143. — Motorista.

N. 4.845, H. S. Torres & Comp., artigo 100. — Motorista.

N. 270, Dr. G. Weinschenck, art. 102. — Motorista.

N. 884, Luiz Americano, art. 86. — Motorista.

N. 1.030, H. S. Torres & Comp., artigo 102. — Motorista.

N. 1.255, A. Angelino Silva, art. 86. — Motorista.

N. 1.349, Castro V. Felizola, artigo 242-B. — Motorista.

N. 1.962, J. Saldanha Peixoto, artigo 389, § 4º. — Motorista.

N. 1.933, Antonio Bondolo, art. 144. — Motorista.

N. 2.124, P. M. Sê Freire, art. 248-L. — Motorista.

N. 2.193, Nelson M. Carvalho, artigo 144. — Motorista.

N. 2.228, Ant. Juca & Anello, artigo 248-L. — Motorista.

N. 2.422, J. P. S. Magalhães, artigo 100. — Motorista.

N. 25.531, Decio B. Coimbra, artigo 248-L. — Motorista.

N. 2.922, Felix S. Barra, arts. 79 e 81. — Motorista.

N. 3.164, José Santos & Filhos, artigo 85. — Motorista.

N. 3.258, Benjamin F. Guimarães, art. 144. — Motorista.

N. 3.406, Emilio Kust & Schup, artigo 248-L. — Motorista.

N. 3.943, Antonio Iaceta, art. 248-L. — Motorista.

N. 3.990, tenente Pery Falcão, art. 81. — Motorista.

N. 4.462, Altono de Mendonça, artigo 100. — Motorista.

N. 4.686, J. J. Brito, art. 102. — Motorista.

N. 4.899, C. Carvalho & Comp., artigos 102 e 257. — Motorista.

N. 4.910, Dr. Massilon S. Albuquerque, art. 102. — Motorista.

N. 4.963, Savio C. O. Gama, art. 102. — Motorista.

N. 4.968, Companhia Comercial Marítima, art. 248-L. — Motorista.

N. 5.399, Fiat Braz S. A., art. 85. — Motorista.

N. 5.679, Manoel Cunha Junior, artigos 102 e 257. — Motorista.

N. 6.117, anel A. Cardoso, art. 248-L. — Motorista.

N. 6.176, Halmemar Guimarães, artigo 102. — Motorista.

N. 6.374, Dr. J. G. Perdigão, artigo 102. — Motorista.

N. 7.556, M. aurilio M. Alves, artigo 102. — Motorista.

N. 7.727, Dr. H. R. Moraes, artigo 102. — Motorista.

N. 7.801, Pena & Franca, art. 248-L. — Motorista.

N. 8.034, M. B. Netto & Comp., artigo 102. — Motorista.

Dia 14
N. 8.314, Antonio Almeida, art. 144 -- Motorista.

Dia 12
N. 8.377, Americo F. Silva, art. 248-L -- Motorista.

Dia 13
N. 8.576, Patricio T. Chaves, artigos 402 e 257 -- Motorista.

Dia 12
N. 8.705, Dr. H. P. Braga, art. 248-L -- Motorista.

Dia 13
N. 8.868, Darcy Teixeira, arts. 257 e 81 -- Motorista.

Dia 13
N. 9.113, J. M. Q. Miranda, artigo 248-L -- Motorista.

Dia 14
N. 9.133, H. Hipe, art. 248-B -- Motorista.

Dia 12
N. 9.237, Josef Gaufl, art. 248-L -- Motorista.

Dia 13
N. 9.881, Manoel V. Gerple, artigo 248-L -- Motorista.

N. 9.998, J. R. Vaz, art. 248-L -- Motorista.

Dia 14
N. 10.068, Francisco C. M. Diniz, artigo 144 -- Motorista.

Dia 13
N. 10.639, Alex. G. Guadalupe, artigo 88 -- Motorista.

Dia 12
N. 10.641, Emile Ducomun, arts. 102 e 257 -- Motorista.

Dia 14
N. 10.686, José Cordeiro, art. 85 -- Motorista.

N. 10.917, Lamas C. Cunha, art. 144 -- Motorista.

Dia 12
N. 11.055, Manoel G. Filho, art. 102 -- Motorista.

Dia 14
N. 11.203, Pedro B. C. Lima, art. 144 -- Motorista.

Dia 14
N. 11.202, Fernando Pinto, art. 248-L -- Motorista.

Dia 12
N. 11.252, Cizio Biagio, art. 248-L -- Motorista.

N. 11.297, Manoel B. Pinho, artigo 102 -- Motorista.

Dia 14
N. 11.303, Arnaldo Meirelles, artigo 144 -- Motorista.

Dia 12
N. 11.327, Dr. J. R. Moraes, art. 102 -- Motorista.

Dia 14
N. 11.330, P. G. S, arts. 144 e 102 -- Motorista.

Dia 13
N. 11.374, A. F. Lauro, art. 248-L -- Motorista.

Dia 13
N. 11.441, Dr. A. P. Lima, art. 102 -- Motorista.

Dia 14
N. 11.740, Plinio Lemos, art. 144 -- Motorista.

Dia 13
N. 11.923, H. S. Nunes, art. 102 -- Motorista.

N. 11.923, H. S. Nunes, art. 144 -- Motorista.

N. 12.270, Helio A. Azambuja, artigo 248-L -- Motorista.

N. 13.533, A. T. C. Mattos, art. 100 -- Motorista.

N. 13.684, C. E. Queiroz, arts. 102 e 257 -- Motorista.

Dia 14
N. 13.685, M. R. Oliveira, art. 144 -- Motorista.

Dia 12
N. 13.784, H. Isnard, art. 81 -- Motorista.

Dia 13
N. 13.884, J. V. Alvareli, arts. 102 e 257 -- Motorista.

Dia 13
N. O. G. Penteado, arts. 102 e 257 -- Motorista.

Dia 12
N. 14.771, A. Santos, arts. 82 e 81 -- Motorista.

Dia 14
N. 14.850, A. Rego, art. 144 -- Motorista.

Dia 13
N. 15.007, Cassio Muniz, art. 159 -- Motorista.

Dia 12
N. 15.542, J. B. Funlate, art. 102 -- Motorista.

Dia 13
N. 15.885, P. Paulo & Comp., artigo 102 -- Motorista.

Dia 12
N. 15.920, C. P. Mello, art. 102 -- Motorista.

Dia 14
N. 16.220, A. Fonseca, art. 144 -- Motorista.

Dia 13
N. 16.687, A. C. Balaquer, arts. 102 e 257 -- Motorista.

Dia 14
N. 16.986, A. F. Lopes, art. 144 -- Motorista.

Dia 12
N. 17.086, H. M. Tavares, art. 102 -- Motorista.

Dia 14
N. 17.192, T. A. Aledai, art. 144 -- Motorista.

Observação -- A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 304 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1933. -- O inspetor, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MAQUINISTAS

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta nesta Se-

cretaria pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição para o concurso relativo ao preenchimento de duas (2) vagas de maquinista de 3ª classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força).

2. Este concurso obedecerá ao respeito preceituado nos arts. 30, 31 e seus paragrafos do regulamento em vigor deste estabelecimento, baixado com o decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923.

3. Os candidatos, além das exigências enquadradas nos citados arts. 30 e 31, cujas informações a respeito e outros quaisquer esclarecimentos serão prestados nesta Secretaria aos interessados, deverão satisfazer mais as seguintes exigências:

- a) ser brasileiro;
- b) ser maior de 21 anos e menor de 35;
- c) ser vacinado contra a varíola;
- d) apresentar caderneta de reservista, na falta desta certificado de alistamento militar;
- e) folha cõrrida da Policia;
- f) ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta medica deste Arsenal;
- g) ser matriculado na Capitania do Porto.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1933. -- *Alferdo Ribeiro d'Abreu*, 1º oficial, sub-secretario.

Diretoria de Saúde da Armada

CONCURSO PARA CIRURGIÕES-DENTISTAS CONTRATADOS

Avisa aos interessados que a inspeção de saúde dos candidatos inscritos para a prova de habilitação a realizar-se proximamente, para preenchimento de três lugares de cirurgiões-dentistas contratados, começará a 19 do corrente mês de maio.

Para esse fim os candidatos deverão comparecer no Hospital Central da Marinha, a partir da data supra mencionada, às 13 horas, para serem chamados na ordem de inscrição.

Diretoria de Saúde Naval, (D. S. 2), em 17 de maio de 1933. -- *Dr. João D. de Cerqueira Bão*, capitão de fragata medico, diretor geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda.

O candidato á inscrição deverá reque-rel-a ao Sr. presidente juntando certidão completa das notas que tiver no pon-

te das repartições em que servir e tenha servido, atestado de sua aptidão para o serviço público, passado pelo seu chefe imediato e visado pelo chefe da repartição, e certidão de tempo de serviço, provando que conta mais de um ano de efetivo exercício a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

De acordo com o art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverá o candidato prestar exames das seguintes matérias: — escrituração mercantil por partidas dobradas e aplicada à contabilidade pública, noções de economia política e de ciência das finanças e legislação da fazenda e prática de repartição.

Sala do concurso, em 27 de abril de 1933. — O secretário *Fernando Medeiros*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 9.102, do *Diário-Oficial* de 10 do corrente.

Diretoria do Domínio da União

O diretor do Domínio da União faz saber a todos a quem interessar possa o seguinte: Relativamente à concessão de aforamento à S. A. Empresa da Urca, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte parecer, já publicado no *Diário Oficial* de 26 de janeiro do corrente ano: "Exmo. Sr. Chefe do Governo: Visto, e bem examinados os presentes autos, 1 — considerando que os terrenos de marinha em apreço são do Domínio da União (Const. Fed., artigos 64, 83 e 34, n.º 5, 12 (combinado com o art. 48, n.º 18), 16, 29, 31 e 33. Vêde E. Pessoa. A propriedade dos terrenos de marinha, in Rev. Dir., vol. 13, p. 466; Paiva Vasconcellos, Terrenos de marinha, Paraíba, 1925, vol. 4, p. 59, especialmente nota 113; na espécie vêde processos insertos no 2º vol. deste processado, lei n.º 16.197, de 31 de dezembro de 1923, art. 214; decreto n.º 21.235, de 2 de abril de 1932); 2 — considerando que nos dois contratos realizados pela Prefeitura (2 de março de 1895, e 26 de julho de 1919), rescindidos pelo de 6 de junho de 1922, mesmo levando em conta a outorga excepcional para aforar terrenos de marinha (lei n.º 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º; Cir. n.º 27, de 8 de julho de 1892, do Ministério da Fazenda; lei número 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 3º), não ficou compreendida a livre disposição da propriedade, e o seu deferimento ultrapassou os tramites preestabelecidos (Instruções n.º 348, de 14 do novembro de 1932, art. 14 lei número 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915); 3 — considerando que o fato das múltiplas obras, cuja execução foi imposta ao foreiro, melhoraram os terrenos e reverteram em utilidades para a União, elas, contudo, não poderiam ter a virtude de equivaler ao pagamento do domínio direto (vêde contratos atz citados). "Les améliorations réalisées par l'emphytéote... appartiennent au propriétaire du fonds; et, lors de l'expiration du bail, il ne peut réclamer à cet égard une indemnité" (Dalloz, Dictionnaire pratique de droit, n.º 7, p. 871, cfr. lei

francêsa, de 25 de junho de 1902, artigo 7º, § 2º). 4 — considerando, porém, que a utilidade decorrente dos atos anteriores, foi, em parte, sanada com o despacho de 23 de abril de 1923, deste ministério, em que a Sociedade Anonima Empresa da Urca, obteve o aforamento do "domínio útil" dos terrenos da Praia Vermelha e Urca até o forte de São João, n.º 6.597, de 1923); 5 — considerando que nesse aforamento reservou a União para si o "domínio direto", embora não o declarasse; 6 — considerando que a União nesse ato, apenas, confirmou ao foreiro o "domínio útil"; 7 — considerando que o aforamento então preconizado "é conveniente à Fazenda Nacional por que passará a perceber avultada renda de fóros e laudemios" proc. cit., fls. 39º, por demasiado módico, não correspondeu ao "interesse público"; "No debe olvidarse el principio que domina en toda concesión, o sea que el interés público expresado en la voluntad del concedente, debe primar sobre el interés privado de concesionario". Rafael Bielsa, Derecho administrativo y ciencia de la administración, 2º ex. B. Aires, 1925, vol. 1, p. 135. 8 — considerando que nada obsta, que, após exame, possa o senhorio elevar a importância da pensão anual ou fóro ("obligación talvez a mais importante que assume o senhorio, porque implica no reconhecimento periodico do domínio útil" — Paiva Vasconcellos, op. cit., 1, p. 28 e 101); 9 — considerando que, em qualquer regime, as concessões outorgadas pelo Estado, nas suas múltiplas representações, são sempre anuláveis, quando transgressivas dos interesses públicos ou elivadas de irregularidades (Rev. de Jur. Bras., vol. 14, p. 276); 10 — considerando que "a revolução por si só, como ato de força suprime e proscreeva os direitos até então reconhecidos e conclamados" (Gaston Jéze, L'exécution en temps de guerre, Paris, 1917, pags. 65, 68 e 105. Noel-Henri, Les gouvènements de fait devant le juge, Paris, 1917, p. 12; Lecharny, La validité des actes internes de gouvènements de faits p. 79; Herrfahrdt, Revolución y ciencia del derecho: trad. Hesp. Madrid, 1932, pags. 187-188); e deste modo, suas preceituações abrangem "todos e quaisquer contratos (lato sensu) pouco importando a sua data e a circunstancia de já terem sido havidos pelas administrações publicas preceitantes, como bons e valiosos" (cfr. cit. Rev. de Jur. Bras., vol. 14, p. 276); 11 — considerando que o decreto número 19.398, de 11-11-30, art. 7º, reservou ao Governo Federal a faculdade de "rever" (é o ato de rever, de examinar de novo; analise duma lei para alterar em harmonia com as exigencias de um partido politico — Aulete) todos os contratos, concessões ou outorgas, e anulalos, ex-autoritate propria, desde que contraviessem ao "interesse público e a moralidade administrativa"; 12 — considerando as conclusões das sindicancias instauradas pelo Ministério da Guerra (vol. 2), do Trabalho (proc. número 10.180-32) e da Fazenda (vol. 1); 13 — considerando que a Sociedade Anonima Empresa da Urca se defendeu amplamente (vêde folheto de defesa e pareceres de juriconsultos in proc. 10.180-32, e longas razões de defesa perante os citados ministerios); 14 — considerando que a fixação da pensão enfiteutica e por demais módica, e que essa fixação

pouco recomenda o zelo de quem a estimou (Rev. Sup. Trib., vol. 58, p. 125); 15 — considerando, ao demais, que da conveniencia da rescisão ou da revisão, medida essencialmente administrativa, o juiz unico é o titular superior da administração. "La déchéance est, d'après la jurisprudence, une mesure, essentiellement administrative. Elle échappe, donc à la question de savoir si elle doit être maintenue, à l'appréciation et au contrôle de la juridiction contentieuse. L'administration active, et le juge ne de tout ce qui est du ressort de l'utilité publique, n'est point exposée à voir infirmer ses décisions et maintenir le contrat qu'elle déclare résolu". Christophe, Traité théorique et pratique de travaux publics, vol. 1, p. 669". 16 — considerando a não ocorrência de dolo, culpa ou atos de má fé imputáveis ao foreiro; 17 — considerando, também, que não pôde ser recusada aos subenfitentados a posse de boa fé (Cod. Civ., art. 516; dec. 19.398, art. 6º); 18 — atendendo ao decidido pela Comissão do Correição Administrativa.

Sou de parecer, em face do exposto, que deve:

a) mandar prosseguir o recebimento de fóros e laudemios;

b) ter por bom o aforamento outorgado à Sociedade Anonima Empresa da Urca, uma vés revisto o respectivo contrato, na parte relativa ao fóro anual;

c) mandar o processo à Diretoria do Domínio da União, para que proceda à revisão supra determinada, com urgencia e fiel observancia de todas as prescrições legais, submendo afinal ao referendun deste ministério;

d) fazer cumprir as conclusões do relatório da Comissão de Sindicancias do Patrimonio Nacional (vol. 2, fls. 56 a 59). Em 17 de janeiro de 1933. — Despacho do Sr. Chefe do Governo Provisório. — Aprovado. 18-1-33. — A. Vargas.

Despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, no mesmo processo n.º 64.886, de 1932): Publique-se, cumpra-se integralmente a decisão supra, com urgencia". — *Aranha*.

B, em complemento a esse parecer, no processo n.º 19.770/33, relativo ao officio n.º 808, de 3 de abril de 1933, em que a 2ª Procuradoria da Republica pede informações para defender a União em ação do depósito, movida pela mesma S. A. Empresa da Urca, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte despacho: O processo n.º 64.886/32, referente à Sociedade Anonima Empresa da Urca foi despachado a 23 de janeiro (vêde *Diário Oficial* de 26-1-33), com plena aprovação do Sr. Chefe do Governo. Já não subsiste o não recebimento de "fóros e laudemios" (cit. despacho item a). Urgo que a Diretoria do Domínio, cumpra, sem mais demora, a decisão proferida. Se a revisão do fóro ainda não está concluida, receba-se o fóro, a título provisório, e sujeito a retificação ulterior. Em 26-1-33. — *Aranha*.

Em tais condições, para cabal cumprimento das resoluções das altas autoridades, no cumprimento de seu dever, o diretor do Domínio da União convida a todos a quem interessar possa para, no prazo de 30 dias, virem exhibir os seus títulos de foreiros e se habilitarem para o pagamento dos respectivos fóros e laudemios, "a título provisório e sujeito a

relificação ulterior", como determina o despacho antes transcrito, tudo sob as penas da lei, inclusive de incorrerem em comisso.

A Diretoria do Dominio da União, não querendo causar dano a quem quer que seja, para que todos se acautelem, previne, desde já, que, contra os faltosos, tomará todas as medidas urgentes que o caso exige.

Diretoria do Dominio da União, 6 de maio de 1933. — *Julião de Sá Freire Paçanha*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Alvaro Bernardino de Souza, fiador do ex-coletor das rendas federais em São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Dantas para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, as quantias de 6:204\$882 e 4:071\$161, alcances apurados nos processos de tomada de contas do citado ex-coletor, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1922 a 15 de maio de 1925 e de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922, exercício de 1921, e a cujos pagamentos foi o aludido coletor condenado pelos acórdãos de 13 de abril de 1932 e 25 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 29 de abril de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os ex-agentes do correio em Ponte Bela, no Estado do Rio de Janeiro e em Glencorio, no Estado de Pernambuco, Pedro Antonio Dias e D. Lourença de Abreu Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos as importancias de 22\$100 e 32\$100, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de maio de 1900 a 31 de maio de 1911 e de 16 de dezembro de 1921 a 29 de fevereiro de 1928, respectivamente, sob pena de revelia.

O alcance do primeiro (22\$100) provém de:

19\$800 de sêlo de nomeação que não pagou.

\$300 de imposto si vencimentos a menos pago.

2\$000 de sêlos a menos encontrados na agência.

O alcance da segunda (32\$400) provém do sêlo de nomeação a menos pago.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Theodoro de Oliveira Rodrigues, Darcy de Oliveira Rodrigues, Dirceu de Oliveira Rodrigues e D. Dilza de Oliveira Rodrigues, filhos e herdeiros do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Adolpho Corrêa Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos as importancias de, ouro, 2\$881, e papel, réis 707:025\$373, alcances verificados no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao período de 1 de dezembro de 1927 a 23 de julho de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 92

Pelo presente, ficam intimados, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, a satisfazerem exigencias do pagamento do sêlo em processos existentes nesta sub-diretoria, as firmas abaixo mencionadas:

Aliança dos operarios na Industria da Construção Civil ou Valentim Negrellas.

Antonio Teixeira Barroso.
Antonio Joaquim da Silva.
Antonio Alves Brito.
Andrade Carvalho & Comp. e José Rodrigues Baptista. (Proc. n. 8.096-33.)
Aristides Ignacio Domingues.
Academia Nacional de Medicina.
Antonio Faria dos Santos.
Aveino Alonse.
Antonio Vieira de Carvalho.
Alvaro Augusto da Silva.
Adriano Pereira e Gonçalves Campos, Nomes. (Proc. n. 8.693-33.)
Benjamin Miguel Farah.
Brasil Social ou Manoel de Araújo Cortez. (Proc. n. 7.674-33.)
Companhia Luz Slegica.
Companhia Comercio e Navegação.
Centro de Materiais de Construção.
Companhia Federal de Fundição (quatro processos).
Diogenes Pereira da Silva (Dr.).
Evaristo Gomes.

Edição de Mello Guimarães.

Freire & Sodré.

Feliciano dos Santos Paixão.

Francisco Villanova.

Francisco Lopes.

Guilherme Pacheco.

Hartley, Marcus & Comp.

Horacio Fernandes Carvalho.

João Rodrigues do Amaral.

João Daré.

João Grossman.

José Egydio de Souza.

João da Costa.

João de Azevedo.

Januario Silva.

José Antunes de Figueiredo

José Joaquim Pereira.

J. Moreira & Irmão.

Luciano dos Santos Ferreira.

Mario de Albuquerque Lima.

Moreira de Souza & Comp. (quatro processos).

Mariano V. Kowalski.

Manoel de Souza Alves Junior.

Pedro da Fonseca Nogueira.

Paulo Jorge Koppe.

Panificação Polar Limitada.

Ribeiro & Pacheco (quatro processos).

Sindicato dos Enfermeiros Sanitarios da Marinha Mercante.

Sindicato dos Proprietarios de Farmacias e Laboratorios.

Superintendencia da Fazenda Imperial de Petropolis.

Salvador Lotam.

Terceira Sub-diretoria, 16 de maio de 1933. — *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia editais:

Ns. 419.053/54 — Material de limpeza.

N. 419.062 — Carburato, oleo combustivel e gasolina.

N. 419.063 — Lampadas.

Ns. 904.178/88-A — Aço ao carbono e soldas.

Ns. 904.252/6 — Acessorios para locomotivas: aros, arruelas, etc.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência acima mencionados, publicados no "Diário Oficial" de 11 de maio de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Favere*, diretor.

AVISO

Referencia editais 419.068 (cimento).

703.250 (aparelhos de precisão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência acima mencionados, publicados no "Diário Oficial" de 11 de maio de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Favere*, diretor.

AVISO

Referencia — Editais:

419.056/60 (material de limpeza);

419.066 (gasolina);

904.247 (material elétrico — acumuladores).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Favere*, di-

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Edital 703.251/52

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 31-5-1933

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro

Grupo 18

- | | |
|---|----|
| 1. 18-A-8: Aparelho para dosagem de enxofre, completo, um. | 1 |
| Especificação — A. S. T. M. | |
| 2. 18-B-2: Buretas de 100 c/m3, uma. | 4 |
| Informação — Graduadas em c/m3 e aferidas. | |
| 3. 18-B-3: Balões Engler para gasolina de 100 c/m3, um. | 10 |
| Informação — De vidro Pyrex, especificação A. S. T. M. | |
| 4. 18-B-4: Bomba calorimétrica para combustíveis líquidos, uma. | 1 |
| Informação — Bomba automática modelo Professor Junker. | |
| 5. 18-C-4: Copos para reação, de 250 c/m3, um. | 5 |
| 6. 18-C-4: Copos para reação, de 300 c/m3, um. | 5 |
| 7. 18-C-4: Copos para reação, de 500 c/m3, um. | 5 |
| Informação — Todos os copos devem ser de vidro Pyrex. | |
| 8. 18-C-7: Capsula de vidro Pyrex, uma. | 4 |
| Informação — 0m,090 de diametro x 0m,050 de profundidade. | |
| 9. 18-C-8: Capsula hemisférica de cobre, de 0m,0875 de diametro, uma. | 5 |
| Informação — Modelo e qualidade (A. S. T. M.). | |
| 10. 18-C-9: Cadinhos filtrantes Iena, n. 2, um. | 5 |
| Informação — O número refere-se á porsidade. | |
| 11. 18-C-10: Cromometro Saybolt, um. | 1 |
| Especificação — A. S. T. M. | |
| 12. 18-F-10: Frascos para gasolina, um. | 5 |
| Informação — Modelo e dimensões de Babcock, especificação A. S. T. M. | |
| 13. 18-O-1: Obuz Berthelot Mahler de aço Krupp, um. | 1 |

Nota — Todos os artigos do presente pedido, devem obedecer rigorosamente ás especificações A. S. T. M. podendo ser obtidas informações sobre os mesmos no Serviço Químico da Morinha (Ilha das Cobras).

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima, deverá ser fornecido rigorosamente de acôrdo com as especificações da A.S.T.M.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parçelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, escludo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Além dos preços unitarios obrigatoriamente fornecidos para cada um dos itens do edital acima, poderão os proponentes oferecer preços globais para os grupos de artigos da mesma especie, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C.C.C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega dos artigos oferecidos;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao material que pretendem fornecer.

5.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e tipo dos artigos oferecidos.

6.º Deverão descrever os artigos constantes dos itens 1, 4 e 11, e bem assim fornecer detalhes de funcionamento sobre os mesmos.

7.º Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8.º O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que sera restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

9.º Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coléta de preços.

A C.C.C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital, deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo no dia 31 de maio de 1933, das 11 ás 12 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C.C.C.

Edital 707.039/40

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 27-5-1933:

Para entrega na oficina da Aviação Naval (Ponta do Galão):

- | | |
|--|-----|
| 1. 52-A-1. Agua-raz mineral, quilo | 210 |
| 2. 52-C-2. Cola da Baía, quilo | 20 |
| 3. 52-C-1. Cera virgem, quilo | 50 |
| 4. Cólá de Hamburgo, quilo | 20 |
| 5. 52-G-1. Gesso comum, quilo | 100 |
| 6. 52-G-4. Goma-laca escura, quilo | 50 |
| 7. 52-T-5. Tinta branca para interior, em latas de 5 quilos, quilo | 200 |
| 8. 52-T-6. Tinta cinzenta, em latas de 5 quilos, quilo | 500 |
| 9. 52-T-7. Tinta oxido de ferro, em latas de 5 quilos, quilo | 100 |
| 10. 52-T-9. Tinta para chaminé, em latas de 5 quilos, quilo | 30 |
| 11. 52-T-3. Tinta de aluminio, em latas de um quilo, quilo | 20 |
| 12. 52-T-14. Tinta de fundo n. 2, em latas de 25 quilos, quilo | 100 |
| 13. 52-T-15. Tinta preta, em latas de 5 quilos, quilo | 20 |
| 14. 52-T-18. Tinta verde, em latas de 5 quilos, quilo | 50 |
| 15. Verniz Spar, nacional, em latas de um galão, galão | 20 |
| 16. Verniz Valspar, em lata de um galão, galão. | 3 |

Informação — Os simbolos citados são os das "Instruções Gerais e Distribuição do Material por Grupos" (Abril de 1932), da Diretoria de Fazenda — Ministerio da Marinha. Os materiais pedidos devem atender ás especificações e mostruarios do Depósito Naval.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas fornecer material rigorosamente de acôrdo com as especificações da Marinha, e com os mostruarios existentes no Depósito Naval, em relação ao material acima.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despêsas de transporte até o local de entrega.

3.º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a procedência e fabricante dos artigos oferecidos.

5.º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

7.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8.º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 27 de maio de 1933, das 11 às 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 711.056

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 16-6-1933:

1. Máquina rápida para furar papel, com brocas multiplas, do fabricante Karl Krause, Leipzig, Alemanha:

Modelo V. 15 Vj. — Tamanho da platina, 65 x 50 centímetros.

Distância máxima entre as brocas: 45 centímetros.

Distância mínima entre as brocas: 3,5 centímetros.

Distância até ao esquadro: 23,5 centímetros (máxima).

Distância mínima até ao esquadro: 0,5 centímetros.

Com capacidade para furar pelo mínimo 5 centímetros de altura.

Acompanhando os respectivos equipamentos:

2 mandris com brocas de 7 m/m., raspador triangular, chave, almotolia, etc.

Mais os seguintes sobressalentes:

4 mandris com brocas de 7 m/m.;

24 brocas de 5 m/m.;

24 brocas de 6 m/m.;

6 brocas de 9 m/m., uma

2. Máquina para fazer encaixe no dorso de livros de 50 centímetros de comprimento do fabricante Karl Krause, modelo F H, com os respectivos pertences:

Rolo sulcado, chave de parafuso, almotolia, etc., uma

Nota — Para máquina de furar: motor eléctrico de 220 volts.

Ambas as máquinas devem ser entregues em perfeito funcionamento e completamente instaladas, com garantia por cinco (5) anos.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — O material acima deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações e condições supra estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda estrangeira e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º Deverão os proponentes fornecer detalhes os mais completos sobre as máquinas oferecidas, tais como: marca, fabricante, modelo, dimensões principais, catalogos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., e outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5.º Deverão declarar as características principais do motor que aciona a máquina de furar (item 1).

6.º Para melhor julgamento das propostas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7.º Deverão os proponentes descrever todos os acessórios que acompanham as máquinas oferecidas.

8.º Os proponentes deverão se responsabilizar pelo perfeito funcionamento das máquinas por um período que, a juízo das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

9.º A garantia de funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

10. As máquinas devem ser entregues devidamente instaladas e em perfeito funcionamento.

11. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela Repartição requisitante.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital, deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo no dia 16 de junho de 1933, das 11 às 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referência: editais 708.051/4-A (necessários para máquinas), 901.081/104-A (acessórios para máquinas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no Diário Oficial de 15 de maio de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Maria Forquet.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE E CASA DE CAMBIO NA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, E FORNECIMENTO DE RAÇÕES, QUANDO NECESSARIO, AOS IMIGRANTES ALI RECOLHIDOS

Faço público, de ordem do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme comunicação constante do officio da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, sob n. 2-C 450, de 29 de março do corrente ano, para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições do Código de Contabilidade da União, serão recebidas no dia 26 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na 5ª Secção deste Departamento, no edificio do Ministerio da Agricultura, á praça Marechal Ancora, propostas para a exploração do restaurante e casa de cambio na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e fornecimento de rações, quando necessario, aos imigrantes ali recolhidos, mediante as seguintes condições:

1ª

Os concorrentes deverão provar, antes da abertura das propostas, perante a comissão que presidirá a concorrência, e que terá como presidente o diretor da referida Secção, que estão legalmente autorizados a commerciar, apresentando os seguintes documentos:

- a) pagamentos de licença municipal;
- b) certidão do imposto de indústria e profissões;
- c) recibo de pagamento do imposto de renda ou certidão negativa da repartição competente;
- d) certidão de seu registro na Junta Commercial;
- e) prova de ter feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em titulos da Dívida Pública Federal ao portador na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia deste Departamento, para garantir a assinatura do contrato.

2ª

Examinada e verificada a idoneidade do concorrente ou dos concorrentes, serão abertas pelo mesmo Departamento as propostas dos que forem considerados idoneos.

3ª

O concorrente, ao qual for adjudicado o objeto da concorrência, depositará na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia deste Departamento, a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis), em moeda corrente ou titulos da Dívida Pública Federal ao portador, para garantia do fiel cumprimento dos compromissos assumidos em virtude do contrato que for assinado.

4

As propostas versarão sobre o que se segue, não podendo afastar-se do estipulado neste edital:

- a) o preço para cada prato, preparado, a fornecer no restaurante para uma pessoa;
- b) o preço da chicara de café, média, copo, meio litro e litro de leite;
- c) a percentagem a ser cobrada no troço das moedas, a titulo de despesas gerais, tomando por base a cotação diaria da Camara Sindical dos Corretores;
- d) O preço para alimentação de imigrantes, constante da seguinte tabela, considerando-se ração inteira para individuos maiores de 12 anos e meias rações para os individuos de 3 a 12 anos, sendo gratis os restantes.

Gramas

Pão	450
Carne verde	300
Carne seca	100
Bacalhau	200
Assucar de 2ª	60
Batatas ou macarrão	220
Banha de porco	20
Café em pó	30
Arroz	120
Azeite doce	20
Feijão de cor	120
Feijão Preto	120

Sal grosso	20
Vinagre nacional	10
Alhos	2
Cebola	20
Farinha de mandioca	40
Mate em folhas	6
Massa de tomate	10
Pimenta do reino	2
Louro	1

Galinha, maizena, ovos, leite fresco ou condensado, chá preto ou verde, agua Caxambú e tapioca, de acordo com a dieta.

5ª

Este Departamento permitirá o transporte do pessoal do contratante, em suas embarcações, nas vaigens comuns do horario, não constituindo, porém, essa permissão um direito, mas simplesmente, uma regalia, que poderá ser cassada a qualquer momento.

6ª

O transporte de mercadorias, utensilios, moveis ou quaisquer utensilios do contratante, inclusive a carga e descarga dos mesmos, correrá por conta e risco do mesmo contratante.

7ª

E' terminantemente proibida a venda de alcool.

8ª

De cada despesa efetuada no restaurante será extraída a competente nota, em tres vias, destinando-se uma ao consumidor, outra ao contratante e outra á 1ª Secção deste Departamento. As operações de cambio se applicará o mesmo processo. As notas de transação do restaurante ou da casa de cambio, cuja aquisição compete ao contratante, conforme modelo dado pelo Departamento, serão previamente visadas na aludida Secção, á qual incumbe a fiscalização dessas operações.

9ª

Na Ilha das Flores o contratante terá o espaço ora reservado para o restaurante e casa de cambio, correndo por sua conta todas as despesas com pintura, reparos e instalações mediante plano previamente apropriado por este Departamento, serviços esses que deverão ficar concluidos dentro do prazo de 60 dias, a contar da data de registro deste contrato, pelo Tribunal de Contas, e findo o prazo deste contrato reverterão em favor da Fazenda Publica sem direito a qualquer indenização.

10ª

O contratante e todo o pessoal ficam sujeitos ás medidas regulamentares, disciplinares e de ordem, postas em vigor na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e ficam sujeito ao pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais.

11ª

O contratante obriga-se a fornecer o numero de rações pedidas pela Diretoria da Ilha das Flores, dentro do prazo maximo de seis horas e fornecerá, quando este Departamento entender conveniente, as rações comuns observando, rigorosamente o horario da Hospedaria.

12ª

O contratante receberá da Hospedaria, mediante inventario, em hipotese de serem utilizados seus serviços, na forma da clausula 11, os moveis, utensilios e vasilhames de cozinha, copa e mesa, existentes na Hospedaria de Imigrantes que se tornarem necessarios, sobre a obrigação de mantê-los á referida hospedaria, findo o prazo deste contrato em perfeitadas condições.

13ª

O contratante submete-se ás seguintes penalidades, verificadas as infrações abaixo:

- a) majoração de preços no restaurante ou de percentagens no troço das moedas, multa de 100\$000 a 500\$000, sendo o

dobro nas reincidências, ficando ainda obrigado a ressarcir o prejudicado da diferença que houver sofrido.

b) falta de alimentação dos imigrantes, nos prazos estabelecidos ou devido a insuficiência de peso ou má qualidade de alimentos, multa de 1:000\$000 a 2:000\$000 e o dobro na reincidência. Neste caso, a diretoria da Hospedaria de Imigrantes providenciará incontinentemente para o suprimento de alimentação dos internados, correndo todas as despesas por conta do contratante, que as pagará dentro de 24 horas recolhendo a importância respectiva aos cofres do Tesouro Nacional, mediante guia deste Departamento;

c) falta de cumprimento a quaisquer outras obrigações do contrato multa de 100\$000 a 500\$000.

14°

As multas relativas à incidência dos casos previstos na alínea (a) da cláusula 13, serão impostas pela 1ª Secção deste Departamento e as constantes da alínea (b), da mesma cláusula, pela diretoria da Hospedaria, devendo elas serem recolhidas ao Tesouro Nacional, mediante guia deste Departamento, dentro do prazo de 24 horas.

15°

O contratante poderá recorrer do ato das referidas multas para este Departamento, dentro do prazo de cinco dias, juntando, porém, o documento comprobatório de haver recolhido, previamente, a importância da multa.

16°

Verificada a transgressão de qualquer das cláusulas do contrato, em mais de duas vezes, será o mesmo rescindido,

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do Sr. diretor da Terceira Secção, fica pelo presente intimada a firma Vicente Valise & Comp., estabelecida à rua General Pedra n. 172, nesta cidade, e não encontrada, a pagar ao seu ex-empregado Alberto Guedes de Oliveira, a importância de 225\$ (duzentos e vinte e cinco mil réis) correspondente a 15 dias de férias a que tem o mesmo direito, de acordo com o despacho proferido no processo n. 856, de 1929. O referido pagamento deverá ser feito dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei e consequente cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933.
— Americo Pattha, 3º oficial.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 11 de maio de 1933, arquivou-se nesta repartição, sob o número 10.791, o documento referente à Companhia Moinho de Ouro, a saber: Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro oficial da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — João Hygino de Araujo, primeiro oficial. — Visto, Isidoro Campos, diretor.

(C-1.797-16-5-933-17\$300)

naquella repartição de qualquer inspeção judicial ou extrajudicial, revertendo em favor dos cofres publicos a caução a que se refere a cláusula 3ª.

17°

O contrato vigorará pelo prazo de três anos, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas.

18°

Não assiste ao contratante o direito de reclamar indenização, por prejuízo, seja qual for a sua procedencia.

19°

A Hospedaria só fornecerá agua gratuitamente, correndo por conta do contratante as despesas com combustivel e iluminação.

20°

Os generos a serem consumidos deverão ser de boa qualidade, provada por meio de certificado da Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sendo em caso contrario submetidos a exame pelo medico de serviço da Hospedaria.

21°

As contas apresentadas, pelos fornecimentos a que se refere a cláusula 11, devem ser instituidas com a competente requisição, sobre a qual será passado o recibo das rações fornecidas.

Secção do Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 16 de maio de 1933. — Paschoal Villaboim, no impedimento do diretor geral.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 15 de maio de 1933, arquivou-se nesta repartição, sob o número 10.789, os documentos referentes à Cordoaria Brasileira, Sociedade Anonima, a saber: Escritura de constituição lavrada em 27 de abril último, nas notas do tabelião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, contendo a transcrição da lista dos acionistas, estatutos sociais, recibo do depósito de 10 por cento do capital, feito no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo e do pagamento do selo por estampilhas relativo ao capital, tudo sob o nome de Barbantaria e Cordoaria Nacional, e ata da primeira assembléa geral realizada em 11 de maio corrente, que aprovou a mudança da denominação da sociedade para Cordoaria Brasileira, Sociedade Anonima. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro oficial da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação. Estava a data de 16 de maio de 1933 e a assinatura de João Hygino de Araujo, primeiro oficial. Visto: Isidoro Campos, diretor. Abaixo estava o carimbo da Junta Comercial e superiormente as armas da República. — Visto, João Hygino de Araujo, primeiro oficial, no impedimento do diretor.

(C-1.799-16-5-933-20\$400)

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se público que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Rodrigo Octavio G. Menezes, desta praça, conforme despacho da Junta Comercial em sessão de 16 do corrente mês, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento da sua fiança, ser apresentada dentro de

120 dias, como determina o art. 7º do decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1933.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de janeiro de 1933. — Isidoro Campos, diretor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Assistencia a Psicopatas

MANICOMIO JUDICIARIO CONCURSO PARA DOIS LOGARES DE INTER-NOS

De ordem do senhor doutor diretor do Manicomio Judiciario, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento, pelo espaço de vinte dias, a contar desta data, inscrição para o concurso de dois logares de internos. Os candidatos deverão apresentar com os seus requerimentos:

- a) atestado de idoneidade;
- b) atestado de sanidade;
- c) prova de se acharem matriculados no 5º ou 6º ano de uma das Faculdades de Medicina officiais ou equiparadas do pais.

O concurso constará de duas provas, assim compreendidas:

1º. Exame neuro-mental de um doente (até uma hora); redação da observação respectiva (até uma hora); leitura da observação.

2º. Realização de uma pesquisa bio-química (exame de sangue, ou liquor, cefalo-raquiano, fezes, etc.) (até meia hora); relatório oral sobre o exame realizado.

Os interessados serão atendidos das 14 às 16 horas, diariamente, na Secretaria do estabelecimento, à rua Frei Caneca n. 463.

Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1933. — Antonio Alves Filho, escripturario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária, no dia 19 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Valença n. 38 às 14.00 horas.
Rua Valença n. 40 às 14.10 horas.
Rua Valença n. 42 às 14.20 horas.
Rua Valença n. 44 às 14.30 horas.
Rua Valença n. 46 às 14.40 horas.
Rua Valença n. 48 às 14.50 horas.
Rua Valença n. 50 às 15.00 horas.
Rua Valença n. 52 às 15.10 horas.
Rua Valença n. 54 às 15.20 horas.
Rua D. Julia n. 98 às 15.30 horas.

Avenida Salvador de Sá n. 188 sobrado (vasia) às 15.40 horas.

Rua Machado Coelho n. 117 (vasia) às 15.50 horas.

Rua Pessoa de Barros n. 32 (vasia) às 16.00 horas.

Rua Senhor de Matosinhos n. 102 às 16.10 horas.

Rua do Matoso n. 240 às 16.20 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcelos, secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE COUROS PAN AMERICANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1933

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, presentes, na sede social, acionistas que por si e por seus procuradores representavam "quorum" legal, abriu a sessão o senhor Jack A. Agos, que pediu aos acionistas que indicassem um presidente para a assembleia. Foi, então, unanimemente eleito o próprio senhor Jack A. Agos que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou o doutor Alberto Torres Filho e o senhor Simeon W. Harris, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Por solicitação do presidente, o secretário procedeu à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, na seguinte ordem: 1º) Aviso de que todos os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se achavam à disposição dos acionistas; 2º) Aviso esse publicado no "Diário Oficial" de 11 de janeiro do corrente ano; 3º) Convocação da assembleia, publicada no "Diário Oficial" de 15 deste mês; 4º) Relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de 25 do corrente. Submetidos à discussão os documentos que acabavam de ser lidos, os acionistas aprovaram-nos unanimemente. Em se-

guinda, o presidente declarou que se ia proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1933, pedindo aos acionistas que para esse fim se munissem das respectivas cédulas. Realizada a eleição, apurou o primeiro secretário o seguinte resultado: Diretor-presidente, Charles A. Weil; diretor vice-presidente, Jacques Meyer; diretor-tesoureiro, Godofredo Wohl; diretor segundo-tesoureiro, Guerino Antônio da Silva; diretor-secretário, Jack A. Agos. Conselho fiscal: F. Bew, H. Adams e Dennis T. Moore. Suplentes: Simon W. Harris, Eugene C. Harter e Alfredo Franco Junior. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão, pedindo que eu, na qualidade de primeiro secretário lavrasse esta ata que, depois de lida e submetida à discussão, foi aprovada por todos os presentes. Eu, Alberto Torres Filho, primeiro secretário, a lavrei o assino com todos os membros da casa. Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho. — Simeon W. Harris. — Richard P. Morsen; por si e como procurador de Charles A. Weil, Jacques Meyer e Sigismund Calm. — Jack A. Agos. — Godofredo Wohl. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. Esta é a cópia fiel extraída do próprio original. — Alberto Torres Filho.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Ao alto as armas da Republica. Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 11 de maio de 1933, se arquivou nesta repartição, sob o número 10.794, o documento referente à Companhia de Couros Pan Americana, S. A., a saber: Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 2 de maio corrente, que aprovou o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933. — J. Hygino de Araújo, 1º oficial, 12 de 5 de 1933. Estavam coladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federais do valor global de 10\$200. Visto. — Isidoro Campos, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. — Visto, Isidoro Campos, diretor. (C. 1.790 — 15-5-933 — 61\$200)

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELLA, S. A.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Às 14 horas do dia 22 de abril de 1933 na sede da companhia, à rua Theophilo Ottoni n. 142, presentes os acionistas Srs. Alfredo Dolabella Portella, Altivo Dolabella Portella, Dr. João de Assis Lopes Martins, Frederico Dolabella Portella, José Ignacio Caldeira Versiani, Dr. Iracema de Carvalho Portella, Dr. Orlando Pimenta Bueno, Malvina Dolabella Portella e José Affonso Dolabella Portella, representado pelo seu pai Sr. Alfredo Dolabella Portella. Dr. Geraldo Rezende Martins, Raymundo de Carvalho e Arethyno de Carvalho, assumiu a presidência da reunião o Sr. Alfredo Dolabella Portella, depois

de verificar a existência de quorum legal e declarou instalada a assembleia, convidando para secretário o Sr. José Ignacio Caldeira Versiani, que tomou lugar à mesa.

Disse então o Sr. presidente que de conformidade com o aviso de convocação publicado no "Diário Oficial" de 23 de março de 1933 a presente assembleia tinha por fim tomar conhecimento do balanço, contas, relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1932, deliberar a respeito e proceder à eleição para a diretoria que dirigirá a companhia de 1933 a 1937 e membros do conselho fiscal para o ano de 1933.

O Sr. presidente mandou que o secretário procedesse à leitura do balanço e relatório. Pediu a palavra o acionista Arethyno de Carvalho e declarou que tendo sido divulgados pela imprensa os documentos referidos, propunha a dispensa da sua leitura. Posta em votação a proposta, foi aprovada.

O Sr. presidente declarou em discussão a matéria.

Pediu a palavra o acionista Dr. Orlando Pimenta Bueno que disse ter o prazer de felicitar a companhia pelo espírito de bom senso e tenacidade com que a diretoria soube conduzir os seus destinos através das dificuldades em que se têm debätido a industria e o commercio do país, não só aumentando a produção da fabrica com o barateamento do custo do seu produto, como também alargando os negocios da companhia de modo a se chegar ao resultado que se verifica com o dividendo distribuido e terminou pedindo que fosse consignado em ata um voto de aplausos ao presidente e seus companheiros de diretoria.

Não havendo mais quem se utilizasse da palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e poz em votação a primeira parte da ordem do dia, tendo sido aprovados, contas, inventarios, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1932.

Passando-se à 2ª parte da ordem do dia ao Sr. presidente pediu aos presentes para se munirem de cédulas para a eleição da diretoria que dirigirá a companhia de 1933 a 1937 e dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1933.

Apurados os votos foram proclamados eleitos:

Para presidente:

Alfredo Dolabella Portella.

Para diretores:

Altivo Dolabella Portella.

Frederico Dolabella Portella.

Dr. João de Assis Lopes Martins.

José Ignacio Caldeira Versiani.

Membros do conselho fiscal:

Dr. Orlando Pimenta Bueno.

Dr. Geraldo Rezende Martins.

Arethyno de Carvalho.

O Sr. presidente agradeceu em seu nome e nos de seus companheiros de diretoria a confiança demonstrada pelo Srs. acionistas, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata que depois de lida e julgada exata é assinada por mim e por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1933.

— José Ignacio Caldeira Versiani.

Alfredo Dolabella Portella por si e seus

filhos: Malvina Dolabella Portella e José

Affonso Dolabella Portella. — Altivo

Dolabella Portella. — Dr. João de Assis Lopes Martins. — Frederico Dolabella Portella. — Iracema de Carvalho Portella. — Dr. Orando Pimenta Bueno. — Dr. Gerado de Rezende Martins. — Raymundo de Carvalho. — Arethyno de Carvalho.

(C — 1.798 — 16-5-933 — 75\$500)

COMPANHIA IMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1933

Ativo

Terrenos	11.479.918\$287
Construções	2.166.106\$767
Caução da diretoria	40.000\$000
Depósitos e cauções	90.000\$000
Empréstimos hipotecários	49.759\$500
Móveis e utensílios	27.430\$100
Diversas contas	19.109.175\$883
	32.962.390\$637

Passivo

Capital	8.000.000\$000
Fundo de reserva	90.000\$000
Lucros suspensos	60.000\$000
Valores depositados	130.900\$000
Dividendos a pagar	4.740\$000
Valores hipotecários	90.000\$000
Letras a prêmio	185.000\$000
Diversas contas	24.402.650\$637
	32.962.390\$637

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C — 1.789 — 16-5-33 — 40\$800.)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO, S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de maio de 1933, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Geral de Comércio, à Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 222, às 14 horas, presentes os diretores e acionistas abaixo assinados, representando o total de suas ações, depositadas na forma determinada no art. 23 dos estatutos, mais de dois terços do capital social, o Dr. Mario de Miranda Sá Barroso, diretor-presidente, declarando instalada a reunião extraordinária de assembléa geral de acionistas, nos termos e para os fins constantes do aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, mandou proceder a leitura da ata anterior, na qual se tratou do pedido de renúncia formulado pelo Dr. Henrique Peixoto de Oliveira, do cargo de diretor-técnico, resolvendo-se dela só se tomar conhecimento depois do solvidos pelo renunciante todos os seus compromissos e responsabilidades pecuniárias para com a companhia.

A ata, submetida à votação, foi aprovada sem discussão. Em seguida, o diretor-presidente comunicou que, por escrito, o mesmo Dr. Henrique Peixoto

de Oliveira, em 2 do corrente, reiterara o seu pedido de renúncia do cargo aludido, sendo-lhe, então, proposto liquidar suas responsabilidades pecuniárias, quer as relativas à diferença de nove contos setecentos e oitenta e três mil e novecentos réis (9:783\$900), encontrada na sua conta corrente, quer as resultantes dos prejuízos verificados nos negócios sociais, na quota parte que lhe é atribuída, dando para solução de tais compromissos e responsabilidades os lotes de terreno situados na estação da Penha, nesta capital, mediante escritura, que será firmada em favor da companhia ou de pessoa por esta indicada pela Empresa Territorial Cruzeiro do Sul, com sede à rua da Alfandega n. 131, sobrado, cedendo e transferindo, outrossim, suas ações aos Drs. Mario de Miranda Sá Barroso e J. Baerlein, com todos os onus e responsabilidades, porventura existentes, para haver, desde logo, quitação geral e plena, que o isentará de quaisquer compromissos passados e futuros e ligações de qualquer natureza com a companhia, da qual se afastará definitivamente.

As referidas ações são em numero de setenta (70).

A diferença de nove contos setecentos e oitenta e três mil e novecentos réis (9:783\$900), já mencionada, corresponderá a uma área de terreno livre e desembaraçada, equivalente a essa quantia, tomando-se por base o preço constante da tabela organizada pela Empresa Territorial Cruzeiro do Sul, área de terreno cuja escritura será firmada no prazo de trinta dias, correndo as despesas de transmissão, título e registro por conta desta companhia.

Posta a votos, foi aprovada sem discussão.

Em tempo: A quitação constante desta ata é recíproca, nada mais podendo assim o renunciante, Dr. Henrique Peixoto de Oliveira, por si ou sucessores, reclamar desta companhia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, José Carlos Miranda Sá, servindo de secretário, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vae por todos assinada. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *Mario Barroso*. — *J. Baerlein*. — *Henrique Peixoto de Oliveira*. — *José Maria Portella*. — *Carlos Cerqueira da Motta*. — *Edy Azevedo Franco*. — *João Assumpção*. — *José Carlos Miranda Sá*.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1933.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 222, sede desta companhia, de conformidade com o que fora anunciado em edital publicado no *Diário Oficial* de sete (7) do corrente mês, presentes os Srs. Dr. Mario Barroso, presidente; Dr. J. Baerlein, diretor-técnico; José Maria Portella, diretor comercial; José Carlos Miranda Sá, Edy Azevedo Franco e Carlos do Rego Raposo, os tres ultimos membros do conselho fiscal, para deliberarem sobre o pedido de convocação feito pelo diretor-técnico Dr. Henrique Peixoto de Oliveira, que, além de sua renúncia do cargo que ocupa, se propunha tratar de assuntos de relevancia para os interesses sociais, verificou-se desde logo a ausencia do referido Dr.

Henrique Peixoto de Oliveira, que, também, não satisfaz, afim de que pudesse tomar parte nesta reunião, o exigido expressamente pelo art. 23 dos estatutos desta companhia.

Iniciada a reunião pela leitura da ata anterior e das cartas daquele diretor-técnico, que provocara esta assembléa, passou-se à discussão de varios assuntos, inclusive o da renúncia pleiteada pelo mesmo Dr. Henrique Peixoto de Oliveira.

Posta esta em discussão, deliberou-se não se tomar conhecimento dessa renúncia, antes de resolvida a sua situação para com a companhia, nos termos da ata de quatro do corrente, quanto à sua responsabilidade durante o exercício do cargo que lhe fora confiado, o que subsistirá até a sua retirada, por forma legal, da diretoria desta companhia. Para constar, foi lavrada esta ata, que vae assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1933. — *Mario Barroso*. — *J. Baerlein*. — *José Maria Portella*. — *José Carlos Miranda Sá*. — *Edy Azevedo Franco*. — *Carlos do Rego Raposo*.

(C — 2.419 — 16-5-933 — 95\$900.)

SOCIEDADES CIVIS

ACADEMIA DE CIENCIAS DE EDUCAÇÃO

(RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE ESTATUTOS)

Na publicação do extrato dos estatutos da sociedade civil supra, feito na pagina n. 9.329 do *Diário Oficial*, de 22 do corrente, foi omitido o seguinte: "§ 1º — O presidente dirige os trabalhos da academia e a representa em juízo e nas suas relações com terceiros", permanecendo inalterados os demais termos da referida publicação. — *A diretoria*.

(C — 2.420 — 16-5-933 — 9\$200.)

ANÚNCIOS

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical que, em virtude de haver sido exonerado, por decreto de 19 de outubro de 1932, o corretor de fundos públicos desta praça, Paulo Nascentes da Silva, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara Sindical, subscrevo.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C — 1.400 — 11-4-33 — 459\$ — 30 vezes)

Club Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

O Sr. presidente convida os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral, às 15 horas, de 20 do corrente, para, conforme o determinação no art. 49 do regimento em vigor, proceder à eleição da diretoria e representantes desta Caixa no conselho diretor durante o biênio de 1933-1935. — *Manoel Ferreira Mendes*, secretário.

(C—1.175—13-5-33—33\$700—3 vezes)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

DIVIDENDO DE 1932

Na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar, paga-se, do dia 17 do corrente a 5 de junho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, com excepção dos sbados, o 29º dividendo anual de 5 %, ou sejam 5\$000 por ação. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933. — *A diretoria*.

(C—1.938—10-5-33—16\$300—2 vezes)

Darke, Companhia S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo também se realizado por falta de número, a assembléa geral ordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem, ainda para o mesmo fim, no dia 18 do corrente, ás 14 horas, no escritório da companhia, á rua 7 de Setembro n. 115, 1º andar, prevenindo-os, desde já, que, de acôrdo com o art. 20, § 1º dos estatutos, a assembléa deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1933. — *A diretoria*.

(C—1.940—10-5-33—36\$700—3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinária, segunda-feira, 22 do corrente, ás 14 horas, na sede da empresa, á rua General Camara n. 120, 2º andar, afim de deliberar sobre os balanços, contas e relatório da diretoria, relativos ao biênio de 1931 e 1932, parecer do conselho fiscal, e eleger o diretor-presidente e o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *A diretoria*.

(C—2.180—8-5-33—33\$700—3 vezes)

Companhia Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no largo de Santa Rita n. 10, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço do ano de 1932, bem como para elegerem o conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — *A diretoria*.

(C—1.787—15-5-33—27\$500—3 vezes)

Companhia de Propriedades Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados todos os acionistas da Companhia de Propriedades Fluminense, para, no dia 20 do corrente mês, ás 15 horas, na sua sede, á rua Bento Ribeiro n. 89, nesta Capital, deliberarem sobre a prorrogação do prazo de duração da sociedade. — *A diretoria*.

(C—1.788—16-5-33—16\$300—2 vezes)

Declaração

Rocha Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Acre n. 82, receberam de Londres pelo vagor inglês *Highland Princess*, entrado em 2 do corrente, 226 caixas da marca GWC, ns. 1/226, contendo bacalhau, e como esteja o conhecimento de carga sem o devido endosso dos embarcadores, fazem a presente publicação, afim de que, si no prazo de tres dias não houver qualquer reclamação, lhes seja entregue a mercadoria.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — *Rocha, Irmão & Comp.*

(C—1.188—16-5-33—27\$500—3 vezes)

Panair do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Não tendo havido *quorum* legal para a assembléa convocada para o dia 30 do março do corrente ano, são novamente convidados os senhores acionistas a comparecer á assembléa geral ordinária da companhia, a se relizar no dia 2 de junho, ás quinze horas, na sede social, á praça Mauá n. 7, 11º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria e conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — *A diretoria*.

(C—2.418—16-5-33—13\$300)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria das Finanças

DIRETORIA DE FAZENDA

EDITAIS

Sociedade Anonima "A Rural"

O diretor de Fazenda, na conformidade do art. 3º do decreto n. 2.898, de 17 de abril último, notifica a Sociedade Anonima "A Rural", com sede no Rio de Janeiro, a pagar, sem multa, dentro do prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, o imposto de transmissão inter-vivos, não satisfeito ao tempo da sua constituição.

A saber:

Imposto	46:624\$000
Taxa adicional de 10 %	4:662\$400
Total	51:286\$400

Diretoria de Fazenda, 12 de maio de 1933. — *Sebastião Soares Fagundes*, diretor.

(C—1.791—16-5-33—15\$300)

Casa Mayrink Veiga

O diretor de Fazenda, na conformidade do art. 3º do decreto n. 2.898, de 17 de abril último, notifica a Sociedade Anonima Casa Mayrink Veiga, com sede no Rio de Janeiro, a pagar, sem multa, dentro do prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, o imposto de transmissão inter-vivos, não satisfeito ao tempo da sua constituição.

A saber:

Imposto	10:510\$000
Taxa adicional de 10 %	1:054\$000
Total	11:594\$000

Diretoria de Fazenda, 12 de maio de 1933. — *Sebastião Soares Fagundes*, diretor.

(C—1.792—16-5-33—12\$200)

Refinadora Paulista

O diretor de Fazenda, na conformidade do art. 3º do decreto n. 2.898, de 17 de abril último, notifica a Sociedade Anonima Refinadora Paulista, com sede em São Paulo, a pagar, sem multa, dentro do prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, o imposto de transmissão inter-vivos, não satisfeito ao tempo da sua constituição.

A saber:

Imposto	31:000\$000
Taxa adicional de 10 %	3:100\$000
Total	34:100\$000

Diretoria de Fazenda, 12 de maio de 1933. — *Sebastião Soares Fagundes*, diretor.

(C—1.793—16-5-33—12\$200)

Companhia Agricola Colonial de Vassouras

O diretor de Fazenda, na conformidade do art. 3º do decreto n. 2.898, de 17 de abril último, notifica a Sociedade Anonima Companhia Agricola Colonial de Vassouras, com sede no Rio de Janeiro, a pagar, sem multa, dentro do prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, o imposto de transmissão inter-vivos, não satisfeito ao tempo da sua constituição.

A saber:

Imposto	8:680\$000
Taxa adicional de 10 %	868\$000
Total	9:548\$000

Diretoria de Fazenda, 12 de maio de 1933. — *Sebastião Soares Fagundes*, diretor.

(C—1.794—16-5-33—12\$200)

Salinas Perinas, S/A.

O diretor de Fazenda, na conformidade do art. 3º do decreto n. 2.898, de 17 de abril último, notifica a Sociedade Anonima Salinas Perinas, com sede no Rio de Janeiro, a pagar, sem multa, dentro de 30 dias, a contar da publicação deste, o imposto de transmissão inter-vivos, não satisfeito ao tempo da sua constituição.

A saber:

Imposto	18:600\$000
Taxa adicional de 10 %	1:860\$000
Total	20:460\$000

Diretoria de Fazenda, 12 de maio de 1933. — *Sebastião Soares Fagundes*, diretor.

(C—1.795—16-5-33—12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1898, que ampliou a ação penal por denunciação, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministério da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 3\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos 4\$00

Alfândegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M) 3\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 3\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 3\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Bala (Sinopsia das sesmarias do) 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1896, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.496, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 3\$00

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decr. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (G) W. T. Stand e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 3\$00

C

Coletorias federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 3\$00

Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos à sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 5\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000
Código de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927)	1\$500
Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revisita)	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Reure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588, e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 11 de novembro de 1922)	\$500

Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Biolcini)	40\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.395, de 1928)	2\$000
Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 18.351, de 4 de maio de 1931	\$500
Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	40\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$000
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — Coleções:	
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e último)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	18\$000
de 1891	1\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	1\$600

de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
--	-------

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000
---	---------

Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
--	--------

Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
---	--

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:	
1º volume	30\$000
2º volume	50\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
--	--------

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)	1\$000
---	--------

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes)	\$500
--	-------

Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500
---	-------

Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930	\$500
---	-------

E

Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929)	1\$000
--	--------

Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
---	--------

Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos)	1\$000
---	--------

Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
---	--------

Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes	10\$000
--	---------

Estradas de rodagem e carroçaveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
--	--------

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)..... 1\$500

Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)..... 5\$00

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931..... 2\$000

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária..... 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)..... 5\$00

Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931..... 2\$000

Ensino Comercial e Regulamentação da profissão do contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 1\$000

F

Faturas consulares (Decr. número 14.039 de 1920)..... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.. 1\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana..... 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo..... 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação)..... 5\$00

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929..... 1\$500

G

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará..... 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí..... 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell..... 2\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper..... 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Sopper..... 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue-o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1\$000

H

Hidrografia do Haut Saint François, por Em. Liais..... 1\$000

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).... 5\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).... 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.... 5\$00

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida..... 15\$000

Histórico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti. 40\$000

História da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo..... 4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento)..... 1\$000

Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).... 5\$00

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)..... 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923..... 1\$000

Inscrições rupestres no Brasil.. 1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 5\$00

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), de decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)..... 1\$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)..... 5\$00

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$000

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1856 — 2 volumes..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Aditamentos..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$000

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$600

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 19\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1909 — 2 volumes..... 23\$000

de 1910 — 3 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 36\$000

de 1916 — 3 volumes..... 20\$000

de 1917 — 3 volumes..... 20\$000

de 1918 — 3 volumes..... 20\$000

de 1919 — 3 volumes..... 20\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	5º volume.....	16\$000	Menores abandonados e delin-	
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000	6º volume.....	16\$000	quentes (Assistencia e prote-	
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	7º volume.....	16\$000	ção dos). Decreto n. 16.272,	
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	8º volume.....	16\$000	de 20 de dezembro de 1923, e	
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	9º volume.....	16\$000	Regulamento do Conselho. De-	
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	10º volume.....	16\$000	creto n. 16.388, de 27 de feve-	2\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	11º volume.....	16\$000	reiro de 1924.....	
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	12º volume.....	16\$000	Municipal (Organização munici-	
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	13º volume.....	16\$000	pal do Distrito Federal, com-	
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000			pilação das leis) (M).....	2\$000
Leis do orçamento		Leis usuais da Republica dos		N	
de 1892.....	\$500	Estados Unidos do Brasil, pelos		Navegação Aérea (Regulamento	
de 1895.....	\$500	Drs. Tarquinio de Souza e		para os serviços civis de).....	
de 1897.....	1\$000	Caetano Montenegro (M).....		1\$000	
de 1898.....	1\$200	Legislação Eleitoral:		Navegação Aérea (Instrução para	
de 1908.....	1\$000	(Codificação da)		exame, cartas, licenças, matri-	
de 1912.....	1\$800	Jurisprudencia		culas, etc. dos aeronautas	
de 1913.....	2\$000	Licenças (Decreto n. 16.539, de		civis)	
de 1914.....	2\$000	5 de agosto de 1924), regu-		Notas botânicas (Ceará), por Alb.	
de 1915.....	2\$000	lando a concessão de licenças		Lofgren	
de 1920.....	3\$000	dos funcionarios públicos civis		Nova luz sobre o passado.....	
de 1922 (Receita).....	2\$000	e militares		10\$000	
de 1923 (Receita).....	3\$000	1\$000		O	
de 1923 (Despesa).....	6\$000	Livro Verde (Documentos Diplo-		Obras de Arte (Tipos), Album,	
de 1924 (Receita).....	2\$000	máticos do Brasil na Guerra		Publicação da Inspetoria Fe-	
de 1924 (Despesa).....	3\$000	da Europa (M):		deral das Estradas (M).....	
de 1925 (Receita).....	2\$000	1º volume.....		102\$000	
de 1925 (Despesa).....	4\$000	2º volume.....		Operações a termo (Regulamento	
de 1927 (Despesa).....	5\$000	Limites (Questões de) — Minas		para a arrecadação e fiscali-	
de 1927 (Receita).....	1\$000	Gerais versus S. Paulo. Pro-		zação do imposto de). De-	
de 1927 (Receita anotada)....	5\$000	fessor F. de Assis Cintra.....		creto n. 17.537, de 10 de no-	
de 1928 (Receita).....	1\$000	Letras de cambio e a nota pro-		vembro de 1926	
de 1928 (Despesa).....	6\$000	missoria (Decreto n. 2.044, de		1\$000	
de 1929 (Receita).....	2\$000	31 de dezembro de 1908, regula		Ortografia simplificada nas re-	
de 1929 (Despesa).....	6\$000	as operações cambiais).....		partições públicas e estabele-	
de 1930 (Receita).....	1\$500	Loterias (Decreto n. 8.597, de		cimentos de casino.....	
de 1930 (Despesa).....	12\$000	8 de março de 1911).....		\$500	
de 1931 (Receita — Altera-		M		P	
ções)	1\$000	Mapa da bacia do rio Itapicuru,		Processo de Alistamento e da	
de 1931 (Despesa).....	6\$000	Estado da Baía, por G. Lane..		Eleição (Formulario).....	
de 1932 (Despesa).....	4\$000	Mapa fitogeografico dos Estados		Propriedade Industrial (decreto	
de 1932 — Receita e Despesa	1\$000	da Baía e Sergipe, por P.		n. 16.264, de 19 de dezembro	
de 1933 — Receita.....	1\$000	Luetsburg		de 1923)	
Legislação Brasileira, por Af-		Mapa fitogeografico do Estado		1\$000	
fonso Duarte Ribeiro:		do Piauí		1\$000	
1º volume — 1889 a 1900....	15\$000	Mapa fitogeografico do Estado		1\$000	
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000	da Paraíba		1\$000	
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000	Mapa fitogeografico do Estado		1\$000	
Legislação Eleitoral (Decretos		do Rio Grande do Norte.....		1\$000	
ns. A.215 e 2.227, de dezembro		Mapa fitogeografico da Serra do		1\$000	
de 1920, e 14.631 e 16.310, de		Araripe		5\$000	
Janeiro de 1924 (M).....		Médicos e Dentistas (Relação		3\$000	
1\$000		dos) (desde 1851 até dezembro		Medição e descarga dos rios, por	
Legislação Ferroviaria Federal		de 1926)		G. Varing	
do Brasil, por Alberto Paiva:		de 1926		2\$000	
(De 1828 a 1922) (M):		de 1928		Mercadorias e imóveis mediante	
1º volume		de 1929		sorteio	
2º volume		de 1930		5\$000	
3º volume		de 1931		Mensagem presidencial:	
4º volume.....		de 1932		de 1924	
16\$000		de 1933		5\$000	
16\$000		de 1934		5\$000	
16\$000		de 1935		5\$000	
16\$000		de 1936		20\$000	
16\$000		de 1937		de 1930	
16\$000		de 1938		15\$000	
16\$000		de 1939		de 1940	
16\$000		de 1940		de 1941	
16\$000		de 1941		de 1942	
16\$000		de 1942		de 1943	
16\$000		de 1943		de 1944	
16\$000		de 1944		de 1945	
16\$000		de 1945		de 1946	
16\$000		de 1946		de 1947	
16\$000		de 1947		de 1948	
16\$000		de 1948		de 1949	
16\$000		de 1949		de 1950	
16\$000		de 1950		de 1951	
16\$000		de 1951		de 1952	
16\$000		de 1952		de 1953	
16\$000		de 1953		de 1954	
16\$000		de 1954		de 1955	
16\$000		de 1955		de 1956	
16\$000		de 1956		de 1957	
16\$000		de 1957		de 1958	
16\$000		de 1958		de 1959	
16\$000		de 1959		de 1960	
16\$000		de 1960		de 1961	
16\$000		de 1961		de 1962	
16\$000		de 1962		de 1963	
16\$000		de 1963		de 1964	
16\$000		de 1964		de 1965	
16\$000		de 1965		de 1966	
16\$000		de 1966		de 1967	
16\$000		de 1967		de 1968	
16\$000		de 1968		de 1969	
16\$000		de 1969		de 1970	
16\$000		de 1970		de 1971	
16\$000		de 1971		de 1972	
16\$000		de 1972		de 1973	
16\$000		de 1973		de 1974	
16\$000		de 1974		de 1975	
16\$000		de 1975		de 1976	
16\$000		de 1976		de 1977	
16\$000		de 1977		de 1978	
16\$000		de 1978		de 1979	
16\$000		de 1979		de 1980	
16\$000		de 1980		de 1981	
16\$000		de 1981		de 1982	
16\$000		de 1982		de 1983	
16\$000		de 1983		de 1984	
16\$000		de 1984		de 1985	
16\$000		de 1985		de 1986	
16\$000		de 1986		de 1987	
16\$000		de 1987		de 1988	
16\$000		de 1988		de 1989	
16\$000		de 1989		de 1990	
16\$000		de 1990		de 1991	
16\$000		de 1991		de 1992	
16\$000		de 1992		de 1993	
16\$000		de 1993		de 1994	
16\$000		de 1994		de 1995	
16\$000		de 1995		de 1996	
16\$000		de 1996		de 1997	
16\$000		de 1997		de 1998	
16\$000		de 1998		de 1999	
16\$000		de 1999		de 2000	
16\$000		de 2000		de 2001	
16\$000		de 2001		de 2002	
16\$000		de 2002		de 2003	
16\$000		de 2003		de 2004	
16\$000		de 2004		de 2005	
16\$000		de 2005		de 2006	
16\$000		de 2006		de 2007	
16\$000		de 2007		de 2008	
16\$000		de 2008		de 2009	
16\$000		de 2009		de 2010	
16\$000		de 2010		de 2011	
16\$000		de 2011		de 2012	
16\$000		de 2012		de 2013	
16\$000		de 2013		de 2014	
16\$000		de 2014		de 2015	
16\$000		de 2015		de 2016	
16\$000		de 2016		de 2017	
16\$000		de 2017		de 2018	
16\$000		de 2018		de 2019	
16\$000		de 2019		de 2020	
16\$000		de 2020		de 2021	
16\$000		de 2021		de 2022	
16\$000		de 2022		de 2023	
16\$000		de 2023		de 2024	
16\$000		de 2024		de 2025	
16\$000		de 2025		de 2026	
16\$000		de 2026		de 2027	
16\$000		de 2027		de 2028	
16\$000		de 2028		de 2029	
16\$000		de 2029		de 2030	
16\$000		de 2030		de 2031	
16\$000		de 2031		de 2032	
16\$000		de 2032		de 2033	
16\$000		de 2033		de 2034	
16\$000		de 2034		de 2035	
16\$000		de 2035		de 2036	
16\$000		de 2036		de 2037	
16\$000		de 2037		de 2038	
16\$000		de 2038		de 2039	
16\$000		de 2039		de 2040	
16\$000		de 2040		de 2041	
16\$000		de 2041		de 2042	
16\$000		de 2042		de 2043	
16\$000		de 2043		de 2044	
16\$000		de 2044		de 2045	
16\$000		de 2045		de 2046	
16\$000		de 2046		de 2047	
16\$000		de 2047		de 2048	
16\$000		de 2048		de 2049	
16\$000		de 2049		de 2050	
16\$000		de 2050		de 2051	
16\$000		de 2051		de 2052	
16\$000		de 2052		de 2053	
16\$000		de 2053		de 2054	
16\$000		de 2054		de 2055	
16\$000		de 2055		de 2056	
16\$000		de 2056		de 2057	
16\$000		de 2057		de 2058	
16\$000		de 2058		de 2059	
16\$000		de 2059		de 2060	
16\$000		de 2060		de 2061	
16\$000		de 2061		de 2062	
16\$000		de 2062		de 2063	
16\$000		de 2063		de 2064	
16\$000		de 2064		de 2065	
16\$000		de 2065		de 2066	
16\$000		de 2066		de 2067	
16\$000		de 2067		de 2068	
16\$000		de 2068		de 2069	
16\$000		de 2069		de 2070	
16\$000		de 2070		de 2071	
16\$000		de 2071		de 2072	
16\$000		de 2072		de 2073	